



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 237

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III

	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Legislativo.....	1	49	83
Poder Executivo.....	2	49	
Vice-Governadoria.....		54	83
Secretaria de Estado de Governo.....	22	55	83
Casa Civil.....		57	83
Secretaria de Estado de Economia.....	23	57	84
Secretaria de Estado de Saúde.....	24	61	84
Secretaria de Estado de Educação.....	25	66	93
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....		66	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	25	67	94
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	26		94
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....			94
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		71	95
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	26		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	46	72	95
Secretaria de Estado da Mulher.....		73	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		73	98
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.....	46	73	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			98
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	47		
Secretaria de Estado de Comunicação.....		73	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	47	73	99
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		74	117
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	47		118
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	47		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	47	76	118
Secretaria de Estado de Turismo.....		77	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	48	77	119
Controladoria-Geral.....		78	
Defensoria Pública.....		81	120
Procuradoria-Geral.....		81	
Tribunal de Contas.....		82	120
Ineditorial.....			120

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

GABINETE DA MESA DIRETORA

SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 09 de dezembro de 2024

PROCESSO 00001-00027725/2023-11. CREDOR: 010901-01901 - UG-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF. * GESTÃO. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior (2023), para fazer face ao ressarcimento de despesas com tratamentos oncológicos ao FASCAL, consoante previsão no § 8º do Art. 7º da Resolução nº 332/2022. Classificação orçamentária: 33.91.92-93. Conforme Relatório de Despesas Oncológicas (SEI 1943972), Atesto SOFC (SEI 1943991), Memorando SOFC (SEI 1874431), Despacho NPRAD (SEI 1937687), Nota Técnica de Auditoria Interna Nº 23/2024-AUDIT (SEI 1938534), Despacho GMD (SEI 1945020) e Despacho DAF (SEI 1946235). VALOR: R\$ 389.280,03 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Três Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. ELEMENTO DE DESPESA: 3391-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

JOÃO MONTEIRO NETO

Ordenador de Despesa

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 09 de dezembro de 2024

PROCESSO 00001-00044701/2022-46. CREDOR: 010901-01901 - UG-FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF. * GESTÃO. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (2022), para fazer face ao ressarcimento de despesas com exames de COVID-19, ao FASCAL, decorrente do Ato da Mesa Diretora nº 158, de 14 de dezembro de 2022 (SEI 0989863). Classificação orçamentária: 33.91.92-93. Conforme Parecer-PG Nº 401/2024-NPRAD (SEI 1856070), Relatório Ressarcimento Covid 2022 Ajustado (SEI 1934308), Atesto NUORF (SEI 1934324), Nota Técnica de Auditoria Interna Nº 22/2024-AUDIT (SEI 1938264), Despacho GMD (SEI 1944568), Despacho DAF (SEI 1946225). VALOR: R\$ 404.378,64 (Quatrocentos e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9093 - OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES. ELEMENTO DE DESPESA: 3391-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

JOÃO MONTEIRO NETO

Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.791.004,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04026-00044312/2024-55, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 4.791.004,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e um mil quatro reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 227, de 28 de novembro de 2024, páginas 30 e 31.

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001	27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						180.000
23.122.8207.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.019439	0123 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	1500.100	180.000	
190117/00001	9117 ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS						213.626
04.451.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.022150	0097 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-RECANTO DAS EMAS/ÁGUA QUENTE RAXXXV- RECANTO DAS EMAS						
		15	44.90.51	0	1500.100	213.626	
190121/00001	9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA						228.576
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.022295	0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- CANDANGOLÂNDIA						
		19	44.90.51	0	1500.100	228.576	
190124/00001	9124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL						495.898
04.126.8205.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.024562	0042 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SUDOESTE/OCTOGONAL						
		22	44.90.52	0	1500.100	495.898	
260101/00001	15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						218.331
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018267	0018 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	9104	ADM. REG. DO GAMA						24.000
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018006	0075	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
			2	33.90.39	0	1500.100	12.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.017990	0059	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
			2	31.90.94	0	1500.100	12.000	
190122/00001	9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS						13.623
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.017978	0093	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS						
			20	31.90.94	0	1500.100	13.623	
190130/00001	9130	ADM. REG. DO ITAPOÃ						89.500
15.451.8205.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.019167	0069	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- ITAPOÃ						
		PRÉDIO REFORMADO (METRO QUADRADO) 0						
			28	33.90.30	0	1500.100	2.000	
			28	33.90.39	0	1500.100	33.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018501	0102	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ						
			28	31.90.94	0	1500.100	22.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.021125	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ						
			28	31.90.94	0	1500.100	22.500	
			28	31.90.96	0	1500.100	10.000	
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						3.166.000
20.122.8201.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018475	0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	2.560.188	
			99	31.91.13	0	1500.100	605.812	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.600.421
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018038	0006	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO-SE-DISTRITO FEDERAL						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	1.600.421	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					2.269.877
18.122.8210.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018917	8730	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADASA-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.11	0	1501.183	2.269.877	
280208/28208	21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL					1.611.645
18.122.8210.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.018227	9569	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.46	0	1500.100	353.970	
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO					
Ref.018146	0020	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-IBRAM-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.94	0	1899.220	152.421	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref.018147	7043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.94	0	1500.100	311.598	
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref.018779	0021	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.93	0	1500.100	496.086	
		99	33.90.93	0	1501.183	297.570	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL					105.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref.018734	0001	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.94	0	1500.100	105.000	
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL					610.000
27.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO					
Ref.019369	0003	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA--DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.94	0	1500.100	50.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL					
Ref.019255	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.94	0	1500.100	450.000	
		99	31.90.96	0	1500.100	100.000	
28.846.0001.9127		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO					
Ref.023419	0003	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.94	0	1500.100	10.000	
440202/44202	44202	I NSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF					
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					110.000
Ref.018498	0028	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DISTRITO FEDERAL					
		99	31.90.93	0	1500.100	110.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA					1.710.037
04.122.8211.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018395	7019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL					

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO	99	31.90.11	0	1500.100	1.110.037	
Ref.018417	0004 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	1500.100	600.000	
2024AC00496						TOTAL	11.310.103

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO								
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.749.758
10.301.6202.4208		DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref.010842	5612	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.30	0	2602.338	5.749.758	
2024AC00496							TOTAL	5.749.758

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001	9104	ADM. REG. DO GAMA						24.000
04.122.6207.4036		MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.019749	0002	MANUTENÇÃO DE FEIRA-- GAMA						
			2	33.90.39	0	1500.100	12.000	

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190130/00001 04.122.8205.8502 Ref.018459	9130 ADM. REG. DO ITAPOÃ ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ITAPOÃ SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	20	31.90.13	0	1500.100	13.623	260.000
		20	31.90.13	0	1501.183	86.377	
190133/00001 04.122.8205.8502 Ref.018094	9135 ADM. REG. DA FERCAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	28	31.90.11	0	1500.100	19.500	297.000
		28	31.90.11	0	1501.183	205.500	

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
04.421.6217.2426 Ref.018086	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- FERCAL PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	31	31.90.11	0	1501.183	200.000	
		31	31.90.13	0	1501.183	52.000	
		31	31.90.16	0	1501.183	10.000	
160101/00001 28.846.0001.9050 Ref.018039	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	31	33.91.39	0	1500.100	35.000	1.600.421
150101/00001	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	99	31.90.96	0	1500.100	1.600.421	3.276.000

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.122.8210.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018846	8747 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.07	0	1500.100	1.000	
		99	31.90.11	0	1500.100	2.810.000	
		99	31.90.13	0	1500.100	220.000	
		99	31.90.16	0	1500.100	25.000	
		99	31.91.13	0	1500.100	110.000	
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018767	0017 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SEMA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.46	0	1500.100	110.000	
280208/28208	21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						2.721.682
18.122.8210.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018229	8744 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		99	31.90.11	0	1500.100	2.271.691	
		99	31.90.11	0	1501.183	297.570	
		99	31.90.11	0	1899.220	152.421	
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						1.210.000
04.122.8206.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019243	6983 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
		99	31.90.11	0	1500.100	1.210.000	
650101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						105.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.020955	0107 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-RESSARCIMENTO, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES -DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	1500.100	10.000	
		99	31.90.96	0	1500.100	95.000	
2024AC00496						TOTAL	11.310.103

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.749.758
10.301.8202.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.022224	0006	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.37	0	2602.338	5.749.758	
2024AC00496								TOTAL 5.749.758

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.627, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, inciso I, "a" da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 04028-00000758/2024-11, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à CEB Iluminação Pública e Serviços S/A, crédito suplementar no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190216/19216	22215	CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S/A						4.600.000
25.752.8209.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.022887	0009	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL						
			99	44.00.00	0	1898.510	4.600.000	
2024AC00542								TOTAL 4.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO

ORÇAMENTO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190216/19216	22215	CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S/A						4.600.000
25.126.8209.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.022886	0011	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL						
			99	44.00.00	0	1898.510	4.600.000	
2024AC00542								TOTAL 4.600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.628, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, incisos III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 04044-00004574/2024-69, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						5.500.000
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.019261	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.91.13	0	1500.100	4.000.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.019273	0077	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROMOÇÃO DE PDV DOS ÓRGÃOS DA ADM. DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.94	0	1500.100	500.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.019575	0097	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.96	0	1500.100	1.000.000	
2024AC00539							TOTAL	5.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						5.500.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.019299	0010	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.91	0	1500.100	5.500.000	
2024AC00539							TOTAL	5.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.629, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.084.469,00 (doze milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, incisos III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00413-00007190/2024-74, 00121-00000068/2024-25, 00306-00001294/2024-74, 04026-00044312/2024-55, 04031-00002284/2024-01, 00149-00000971/2024-04, 00138-00005770/2024-51, 00142-00004279/2024-34, 00135-00002741/2024-11 e 00303-00000653/2024-51, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 12.084.469,00 (doze milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO					779.740
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.018844	0059	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	1500.100	572.000
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref.018814	0025	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO					
			1	33.91.39	0	1500.100	150.000
15.451.6206.3048		REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS					
Ref.019048	0018	REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-REGIÃO ADMINISTRATIVA 1- PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	1500.100	17.139
			1	44.90.51	0	1500.100	1.714
15.451.6216.2316		CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS					
Ref.024692	0005	(***) CONSERVAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS - PLANO PILOTO					
			1	33.90.39	0	1500.100	4.285
15.451.8205.3534		CONSTRUÇÃO DE GALPÃO					
Ref.024683	0001	CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - PLANO PILOTO					
			1	44.90.51	0	1500.100	19.602
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref.018902	0040	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-REGIÃO ADMINISTRATIVA 1- PLANO PILOTO					

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001	9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1	31.90.94	0	1500.100	15.000
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO					584.100
Ref.018885	0112	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA					
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0					
			9	31.90.94	0	1500.100	584.100
190119/00001	9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO					299.190
04.126.8205.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref.024367	0031	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - RIACHO FUNDO					
			17	44.90.52	0	1500.100	45.900
04.126.8205.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
Ref.021136	0116	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-RA XVII- RIACHO FUNDO					
			17	33.90.39	0	1500.100	23.090
04.421.6217.2426		FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA					
Ref.018258	0017	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO					
			17	33.91.30	0	1500.100	1.700
			17	33.91.39	0	1500.100	123.200

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.451.8205.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.018592	0025 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	1500.100	34.100	
15.451.8205.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.021137	0089 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-RA XVII- RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	1500.100	69.300	
27.122.6206.4170	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref.022149	0001 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - RFI - RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	1500.100	1.900	
190120/00001	9120 ADM. REG. DO LAGO NORTE						86.000
04.122.8205.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018223	0046 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	33.90.39	0	1501.120	73.000	
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	18	44.90.52	0	1500.100	13.000	
190127/00001	9127 ADM. REG. DO SCIA						57.290

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.8205.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017961	0042 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	1500.100	3.891	
04.126.8205.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.017962	0051 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	1500.100	1.000	
04.130.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.024583	0008 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	1500.100	10.000	
13.392.6219.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref.016837	0117 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	1500.100	1.000	
15.451.6209.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref.024579	0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.39	0	1500.100	5.000	
15.451.6209.1836	AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.024582	0007 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	33.90.30	0	1500.100	1.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.541.6210.3221	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25	33.90.39	0	1500.100	1.000	
Ref.024569	0003 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	33.90.30	0	1500.100	500	
		25	44.90.52	0	1500.100	500	
19.572.8205.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref.024585	0041 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	33.90.30	0	1500.100	399	
23.692.6207.4036	MANUTENÇÃO DE FEIRA						
Ref.024570	0006 MANUTENÇÃO DE FEIRA - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	33.90.30	0	1500.100	1.000	
25.752.6209.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref.024580	0007 (*** MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	33.90.30	0	1500.100	1.000	
		25	33.90.39	0	1500.100	1.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
Ref.017928	0058 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO						
		25	31.90.94	0	1500.100	30.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130201/13201	19211 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						38.000
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018219	0104 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.39	0	1500.100	38.000	
190219/19219	19219 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN						6.421.070
04.122.6203.2912	Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais						
Ref.023400	0013 Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO						
	ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
		95	33.90.20	0	1500.100	76.400	
		95	33.90.39	0	1500.100	32.632	
04.122.8203.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.023403	0007 (*** CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.90.30	0	1500.100	6.725	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.8203.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.39	0	1500.100	12.044	
Ref.023406	0014 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DF ENTORNO						
	AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
04.122.8203.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES	99	33.90.39	0	1500.100	98.200	
Ref.023412	0007 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES - DF ENTORNO						
	BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	33.90.39	0	1500.100	785.530	
Ref.023410	0020 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - PLANO PILOTO						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
04.128.8203.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	33.90.39	0	1500.100	600.000	
Ref.023414	0018 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DF ENTORNO						
	SERVIDOR CAPACITADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.131.8203.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	99	33.90.39	0	1500.100	113.800	
Ref.023409	0019 PUBLICIDADE E PROPAGANDA - DF ENTORNO						
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	33.91.39	0	1500.100	47.000	
Ref.023399	0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PLANO PILOTO						
	SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	31.90.67	0	1500.100	100.000	
Ref.024541	0001 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - DISTRITO FEDERAL						
	- (-) 0						
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	33.90.47	0	1500.100	213.889	
Ref.023411	0006 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL - DF ENTORNO						
	PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	99	31.90.94	0	1500.100	4.334.850	2.137.500
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018733	0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
440202/44202	44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.91	0	1500.100	2.137.500	421.579
14.122.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO						
Ref.018662	0120	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DISTRITO FEDERAL						
14.122.6211.1564		REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO	99	31.90.94	0	1500.100	5.484	
Ref.018653	0005	REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-DISTRITO FEDERAL						
14.122.6211.3045		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO	99	33.90.39	0	1500.100	1.000	
Ref.018651	0001	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO-DISTRITO FEDERAL						
14.122.8211.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99	33.90.39	0	1500.100	1.000	
Ref.018657	0043	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
14.122.8211.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	99	44.90.52	0	1500.100	27.000	
Ref.018659	0065	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	99	33.90.39	0	1500.100	10.000	
Ref.018488	0028	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DISTRITO FEDERAL						
28.846.0001.9127		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO	99	33.90.93	0	1500.100	361.500	
Ref.023422	0004	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR ATIVO-DISTRITO FEDERAL						
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	1500.100	15.595	760.000
06.122.8217.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.020788	0095	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-GRATIFICAÇÃO DE CURSO E CONCURSO SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	33.90.36	0	1500.100	660.000	
Ref.020795	0104	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA CARREIRA DE AGENTES DE ATIVIDADE SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0						

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190120/00001	9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	12	31.90.11	0	1500.100	1.042.000
			12	31.91.13	0	1500.100	67.500
							90.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018178	0028	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE					
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0					
190125/00001	9125	ADM. REG. DO VARJÃO	18	31.90.11	0	1501.120	70.000
			18	31.91.13	0	1500.100	17.000
			18	31.91.13	0	1501.120	3.000
							4.000
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018512	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- VARJÃO					
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0					

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190127/00001	9127	ADM. REG. DO SCIA	23	31.91.13	0	1500.100	4.000
							478.869
04.122.8205.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.017963	0059	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.11	0	1500.100	425.565
			25	31.91.13	0	1500.100	53.304
							38.000
130201/13201	19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.018216	0042	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0					
190219/19219	19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	99	31.90.11	0	1500.100	18.000
			99	31.90.13	0	1500.100	20.000
							7.500.000
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref.023413	0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DF ENTORNO					
		SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0					

ANEXO III

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
640101/00001	64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	1500.100	7.500.000	760.000
06.122.8217.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref.020787	0094	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL						
		BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO	99	33.90.46	0	1500.100	660.000	
Ref.021060	0134	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-DISTRITO FEDERAL						
		LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
			99	31.90.94	0	1500.100	100.000	
2024AC00540							TOTAL	11.584.469

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						500.000
09.122.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018974	0014	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-FUNDO FINANCEIRO - EXECUTIVO-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.91	0	1801.206	500.000	
2024AC00540							TOTAL	500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.630, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 21.288.901,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil novecentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, incisos III e IV, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00113-00025113/2024-35, 00090-00001080/2022-17, 00139-00001855/2024-31, 00307-00001615/2024-11, 00145-00001469/2024-15, 04043-00001381/2024-84, 00080-00345674/2024-28 e 00095-00001301/2024-70, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 21.288.901,00 (vinte e um milhões, duzentos e oitenta e oito mil novecentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190115/00001	9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA						82.922
04.122.8205.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref.018783	0045	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
			13	33.90.39	0	1500.100	2.519	
			13	44.90.52	0	1500.100	3.428	
04.122.8205.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref.018693	0072	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
			13	44.90.52	0	1500.100	51.000	
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref.024638	0010	APOIO A EVENTOS - SANTA MARIA						
			13	33.90.30	0	1500.100	1.010	
15.122.8205.3086		AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref.023417	0002	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SANTA MARIA						
			13	44.90.51	0	1500.100	24.965	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE GOVERNO						6.000
04.122.8203.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.021880	0119	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	1500.100	6.000	

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						15.000.000
12.361.6221.4047		ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE.						
Ref.024668	0002	ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. - ENSINO FUNDAMENTAL - DISTRITO FEDERAL						
		ALUNO ATENDIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.30	0	2550.303	15.000.000	
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL						6.031.239
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018733	0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.91	0	1500.100	6.031.239	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						28.197
28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref.019669	0059	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PLANO PILOTO .						
			99	33.90.93	0	1500.100	28.197	
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA						140.543
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018041	6154	(***) EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TCB- PLANO PILOTO .						
		SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.362.8221.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	33.90.39	0	2550.303	9.000.000	
Ref.017997	5295 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL						
12.365.8221.2396	CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	99	33.90.39	0	2550.303	3.000.000	
Ref.017999	5298 (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE-ESCOLA-SE-DISTRITO FEDERAL						
200101/00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	2550.303	3.000.000	28.197
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	31.90.92	0	1500.100	9.626	
Ref.019668	0098 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-- PLANO PILOTO .						
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	31.90.92	0	1500.100	18.571	140.543

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref.018041	6154 (**) EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TCB- PLANO PILOTO .						
	SENTENÇA JUDICIAL PAGA (UNIDADE) 0						
200202/20202	26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	31.90.91	0	1899.220	140.543	3.550.000
26.122.8216.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref.018150	0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DE-DF- PLANO PILOTO .						
	SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0						
28.846.0001.9041	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR INATIVO	99	31.90.11	0	1500.100	3.500.000	
Ref.024699	0013 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL						
	LICENÇA CONVERTIDA (UNIDADE) 0						
2024AC00537		99	31.90.94	0	1500.100	50.000	
						TOTAL	21.288.901

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 46.631, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 31.283.089,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos SEI-GDF 00060-00559015/2024-41 e 04001-00006065/2024-02, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 31.283.089,00 (trinta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 138 - Recursos do Sistema Único de Saúde, 215 - Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil e 225 - Contribuição Patronal para Assistência à Saúde Suplementar.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2024
136º da República e 65º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

R\$ 1,00

RECEITA					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CRÉDITO SUPLEMENTAR					
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1632.01.01	1659.215		19.217.188	31.278.946
	1632.01.01	1659.225		12.061.758	
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1713.50.11	1602.138	4.143		4.143
2024AC00543					TOTAL 31.283.089

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCARRECAÇÃO S/LIMI				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO AO DECRETO Nº				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202	19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							31.278.946
10.122.6203.6195		CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES							
Ref.019323	0007	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES-INAS- DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	1659.215	19.217.188	
				99	33.90.39	0	1659.225	12.061.758	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							4.143
10.302.6202.2145		SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							
Ref.004533	2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL							
				99	33.90.39	0	1602.138	4.143	
2024AC00543								TOTAL	31.283.089

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 11 de dezembro de 2024

Processo SEI-GDF: 04026-00030422/2024-30. Interessado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA. Assunto: RECURSO HIERÁRQUICO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica N.º 93/2024 - GAG/CJ, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do recurso hierárquico interposto por INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES TORAFLEX LTDA., e, no mérito, negar-lhe provimento.

II - Publique-se na forma de despacho e, após, remetam-se os autos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis, em especial para notificação do interessado acerca da presente decisão.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço nº 102, de 29/04/2024, publicada no DODF nº 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto nº 38.094/2017 e, tendo por base o Decreto 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao CENTRO CULTURAL - TAGUAPARQUE, no dia 18/12/2024, das 19h às 22h, para realização de evento AUDIÊNCIA PÚBLICA, realizado pelo ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no Decreto n.º 30.634, de 30 de julho de 2009, conforme instrução contida no Processo SEI nº 00140-00000776/2024-10 e 00140-00001238/2024-42, resolve:

Art. 1º Fica dispensado o pagamento do preço público referente à ocupação da área da Quadra Coberta, localizada na Praça Central, Lote 1, Paranoá, Brasília/DF, para a realização do evento “CONGRESSO DE MULHERES”, promovido pela ADEB - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.103.xxx/0001-xx, a ocorrer no dia 23 de novembro de 2024, das 12h00min às 22h00min.

Art. 2º Fica dispensado o pagamento do preço público referente à ocupação da área da Quadra Coberta, localizada na Praça Central, Lote 1, Paranoá, Brasília/DF, para a realização do evento “FORMATURA INSTITUCIONAL”, solicitado pela Organização da Sociedade Civil CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA NAIR UNIDADE I PARANOÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.xxx/0001-xx, a ocorrer no dia 21 de novembro de 2024, das 08h00min às 22h00min.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2024 (*)

Processo nº 04044-00030710/2024-76.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia, neste ato representada por ANDERSON BORGES ROEPKE, Secretário Executivo da Fazenda e Subsecretário da Receita do Distrito Federal, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; no que couber da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3, de 4 de junho de 2019; e nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso firmado pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal com a sociedade empresária EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. (EBBA), CNPJ nº 07.604.556/0029-37, CFDF nº 07.738.822/002-16, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek, Trecho 05, s/n, Conjunto 08, Lote 01, Sala EBBA, Distrito de Santa Maria, Brasília/DF, CEP: 72.549-755, neste ato representada por PEDRO COELHO DE MAGALHAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.7*** SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 00****, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento e da aderência deste aos objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados em Termo de Compromisso, e considerando o disposto no art. 8º e art. 31 do Decreto nº 39.803/2019, a ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal de crédito presumido no percentual de 67% do ICMS incidente sobre o imposto apurado em decorrências das operações de saídas tributadas efetuadas a partir da base situada no Distrito Federal, englobando operações internas e interestaduais de distribuição de bebidas nacionais e nacionalizadas, operações com produtos de fabricação própria de bebidas e operações com bebidas industrializadas por encomenda, consoante o art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As disposições do parágrafo primeiro não poderão resultar em arrecadação tributária inferior à média dos doze meses imediatamente anteriores à ratificação do ajuste, aplicando-se a este a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta cláusula não se aplica às operações e ou prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I – cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórias relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II – manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei n.º 5.910, de 13 de julho de 2017;

III – manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ; e,

IV – aumento no faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento na arrecadação nos termos da tabela abaixo:

TABELA DE METAS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Metas Resumidas do Projeto	2024	2025	2026	2027	2028
Faturamento (R\$)	314.371.095,54	345.808.205,09	380.389.025,60	418.427.928,16	460.270.720,08
Empregos Diretos	37	48	60	60	60
Investimentos a serem efetuados (R\$)	1.200.000,00	400.000,00	200.000,00	50.000,00	50.000,00
Arrecadação de ICMS (R\$)	5.907.789,13	7.680.121,97	9.680.121,97	10.982.574,43	12.080.831,87

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O Pleito da SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inciso incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III e IX do art. 4º; inc. I, § 1º do art. 5º; art. 8º e art. 31, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de projeto cujos benefícios deferidos se encontram previstos no art. 31 c/c os arts. 8º e 24, todos do Decreto nº 39.803/2019, caberá ao Titular da SEEC-DF firmar o Termo de Compromisso e ao Titular da SEF/SEEC-DF ratificar e publicar o Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) firmado pelo Secretário Executivo da Fazenda e pelo Subsecretário da Receita, cabendo a esse último a prática dos atos complementares relativos à concessão, anulação, revogação e cassação dos benefícios concedidos ao amparo no TERMO DE COMPROMISSO firmado, inclusive o acompanhamento da regular fruição dos benefícios tributários deferidos, tudo com base nos pareceres técnicos das áreas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe à SEDET-DF a prática dos atos que lhe são próprios no trato com a ACORDANTE, em especial a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe à SEDET-DF, em qualquer caso, processar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no Termo de Compromisso e no Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS firmados, cujo parecer de acompanhamento embasará as decisões das Autoridades responsáveis pela concessão dos benefícios no tocante à manutenção, redução, expansão ou cassação dos benefícios deferidos.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA ACORDANTE

Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação que rege o Programa EMPREGA-DF, fica a ACORDANTE obrigada a:

I - cumprir o disposto no art. 17 da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

II - indicar seu domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) e do seu representante legal, devendo mantê-los atualizados;

III - cumprir cronograma físico-financeiro de instalação do empreendimento incentivado;

IV - cumprir as metas declaradas contidas no Projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado – PVTEFS, especialmente as relativas à geração de empregos;

V - instalar o empreendimento na Área de Desenvolvimento Econômico (ADE) ou outra área definida no PVTEFS;

VI - cumprir o dever de instalar e operar no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, os bens destinados ao ativo imobilizado adquiridos com isenção ou redução do ICMS; e

VII - apresentar de forma diligente os documentos e informações requeridos para fins de acompanhamento da execução do PVTEFS, quando notificado pela SDE/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assinatura deste Termo de Acordo implica ratificação pela ACORDANTE quanto ao conhecimento:

I - das obrigações a serem observadas, a partir da assinatura deste Termo de Acordo;

II - de que seus sócios ou titulares não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nºs: 1.521, de 26 de dezembro de 1951; 7.492, de 16 de junho de 1986; 8.137, de 27 de dezembro de 1990; 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e 9.613, de 3 de março de 1998;

III - da necessidade da adoção das boas práticas na contratação e qualificação de pessoal;

IV - do dever de observância das boas práticas ambientais durante e após a instalação do empreendimento;

V - do dever de zelar pela manutenção da regularidade fiscal nos termos do inc. II do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019; e

VI - de que a regularidade fiscal em relação à dívida ativa do Distrito Federal e seguridade social exigida pelo art. 173 da LODF, para a concessão de incentivos e benefícios fiscais, deve ser observada no ingresso e mantida por todo o período de fruição do regime especial, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A constatação do descumprimento de um ou de alguns dos deveres elencados nesta cláusula poderá resultar na revogação deste Termo de Acordo, observado o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019 e da Lei nº 4.567/2011, no que couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vencido o exercício do contraditório e da ampla defesa, se ainda presentes os requisitos, o titular da SEF/SEEC-DF emitirá decisão de mérito e noticiará o fato ao titular da SEEC/DF, conforme legislação de regência, para que adote as providências de alçada.

PARÁGRAFO QUARTO – A nulidade deste Termo de Acordo poderá ser declarada pelo Subsecretário da Receita se verificada falsidade de declarações ou de documentos que embasaram o Parecer Técnico e a Decisão de Mérito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal, por intermédio da SEF/SEFAZ-DF, do GAB-SEFAZ/DF e da SEDET-DF, fica obrigado a:

I - expedir decisão de mérito quanto à viabilidade ou inviabilidade do projeto de Viabilidade Técnico-Econômico-Financeira Simplificado - PVTEFS proposto;
II - caso seja declarada a viabilidade da proposição do PVTEFS:

a) observar os estritos termos e condições fixados na decisão de mérito proferida com base no Parecer Técnico de análise do PVTEFS, enquanto presentes as condições normativas;

b) zelar pela observância dos deveres fixados neste Termo de Acordo e prestar a assistência e orientação necessárias à implantação do empreendimento no Distrito Federal;

III - notificar a ACORDANTE quanto à necessidade de complementação de informações prestadas, franqueando-se o prazo fixado na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

IV - notificar a ACORDANTE quanto a eventuais desvios de conduta que possam implicar risco de dissolução das disposições deste Termo de Acordo, oportunizando-se o direito de defesa, nos termos da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019;

V - indicar os canais preferenciais de comunicação entre o Governo do Distrito Federal e a ACORDANTE para o encaminhamento de demandas, pedidos de esclarecimentos e informações;

VI - tratar os pleitos endereçados ao Governo do Distrito Federal pelos representantes da ACORDANTE com celeridade e urbanidade;

VII - observar os prazos fixados neste Termo de Acordo para a implementação das contraprestações governamentais necessárias ao bom andamento deste;

VIII - efetuar o acompanhamento do projeto quanto ao cumprimento das metas acordadas; e

IX - monitorar a regularidade na utilização dos benefícios fiscais durante todo o período de fruição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo de Acordo poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo elaborado de comum acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, hipótese aplicável se presente o interesse público, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da necessidade de alteração deste Termo de Acordo será priorizada a via consensual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da necessidade de alteração unilateral dos termos e compromissos fixados, a ACORDANTE será comunicada do fato por correspondência oficial, facultado o exercício do contraditório administrativo, nos termos da Lei nº 4.567/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração dos percentuais de benefícios fixados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO dependerá de nova análise do projeto originário à luz dos acompanhamentos efetuados, observadas as novas condições macroeconômicas postas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Acordo está limitado aos prazos estabelecidos no Convênio ICMS 190/2017, conforme cláusula décima terceira, § 3º, c/c cláusula décima primeira e cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Acordo ficará automaticamente revogado quando se tornar incompatível com a legislação superveniente, fato que será comunicado à ACORDANTE pela SUREC para simples conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

A fruição do regime especial terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Termo de Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento deste Termo de Acordo serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 39.803/2019 e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inteiro teor deste Termo de Acordo ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado pelo seguinte caminho: Empresa-Serviços para Pessoa Jurídica; Contribuintes de ICMS/ISS; Regimes Especiais/Regimes de Apuração; Consulta Publicação de Regimes Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações contidas no presente Termo de Acordo repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Acordo.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Regime Especial.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2024

Pelo DISTRITO FEDERAL

ANDERSON BORGES ROEPKE

Secretário Executivo da Fazenda

Subsecretário da Receita do Distrito Federal

Pela Sociedade EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S/A

PEDRO COELHO DE MAGALHAES

Representante legal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 209, de 31 de outubro de 2024, páginas 3 e 4.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 11 de dezembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO nº 2024NE10961, publicado no DODF nº 194, de 09 de outubro de 2024, página 85.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 11 de dezembro de 2024

TORNAR SEM EFEITO o EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO nº 2024NE13353, publicado no DODF nº 233, de 06 de dezembro de 2024, página 61.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO nº 1.252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114 de 21/06/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 699, de 25 de julho de 2024, ONDE SE LÊ: "...período de 05/08 a 06/12/2024...", LEIA-SE: "...período de 05/08 a 13/12/2024...", ficando ratificados os demais termos. Processo SEI nº 00060-00342698/2024-08.

LUCIANA DA SILVA LIRA OLIVEIRA REIS

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO nº 162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

RETIFICAR, na ordem de serviço nº 153, de 02 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 231, de 04 de dezembro de 2024, página 17, ONDE SE LÊ "...ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 1704487-1; JULIA N. M. DE OLIVEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/12/2024...", LEIA-SE "...ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNID; - 1704487-1; JULIA N. M. DE OLIVEIRA SANTOS; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 15/11/2024"; ONDE SE LÊ "...ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE; - 1704992-X; JOSÉ FÁBIO DA SILVA NEVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 15/11/2024", LEIA-SE "...ENFERMEIRO-FAMILIA E COMUNIDADE; - 1704992-X; JOSÉ FÁBIO DA SILVA NEVES; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 13/12/2024..."

KARLA PIMENTEL MATTA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO nº 624, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Quingentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária – 535ª, realizada no dia 10 de dezembro de 2024, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522, de 09 de julho 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal que no art. 215 institui o Conselho de Saúde do Distrito Federal como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e no inciso III, § 3º, legitima a existência dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que em seu art. 16, inciso XV, diz ser da competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, coordenar, gerenciar e apoiar o processo eleitoral dos conselhos regionais de saúde e recepcionar a documentação final, enviando para publicações em Diário Oficial do Distrito Federal;

Considerando a Resolução nº 390, de 22 de maio de 2012, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a Resolução CSDF nº 610, de 09 de julho de 2024, publicada em 17 de julho de 2024, que dispõe sobre o Regimento Eleitoral para o Controle Social – Conselhos de Saúde do Distrito Federal e Regionais;

Considerando a Resolução CRSG nº 01, de 21 de fevereiro de 2024, que publicou a Comissão Eleitoral do CRSG;

Considerando a Resolução CSDF nº 619, de 01 de outubro de 2024, que publicou o Aviso Público/Edital de Convocação para Eleição do Conselho Regional de Saúde do Gama – CRSG para o triênio 2024 a 2027;

Considerando que o mandato do Conselho Regional de Saúde do Gama - CRSG venceu em 31 de maio de 2024, porém, o CRSG deu início ao seu processo eleitoral antes do vencimento do mandato, resolve:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do mandato do Conselho Regional de Saúde do Gama, de 31 de maio de 2024 até 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINGOS DE BRITO FILHO
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologo a Resolução CSDF nº 624, de 10 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.698, DE 11 DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras para o ano de 2025, conforme Processo SEI 00080-00250360/2024-48.

Art. 2º Solicitar às Coordenações Regionais de Ensino que promovam ampla divulgação da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Instituições Educacionais Parceiras, referente ao ano letivo de 2025.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.305, de 21 de dezembro de 2023, que trata da aprovação do documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal do ano letivo de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA COMANDANTE-GERAL

Decisão nº 184/2024 - PMDF/GCG/AJL. Referência: Processo SEI/GDF nº 00054-00070592/2024-13; Decisão nº 03/2024 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (152781532); Memorando nº 35/2024 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (152792289); Despacho - PMDF/GCG (153041534). Assunto: Análise de recurso da decisão que concluiu pela necessidade de presença do Responsável Técnico de Enfermagem nas instalações do Centro Médico - CMED. Interessados: Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP).

1. Vistos os autos, acolho o inteiro teor das considerações proferidas na Informação Técnica nº 320/2024 (157874527) e Parecer 20 (152447481), pelo seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Diante do que consta no processo, CONHEÇO do recurso (152231131), uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 56, § 1º da Lei 9.784/1999, aplicado no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001.

3. No mérito, NEGÓ PROVIMENTO e mantenho a Decisão 3 (152781532) do Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP).

4. Encaminhe-se ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP), para conhecimento e providências decorrentes.

5. Publique-se em DODF.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.190, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00170529/2024-86 e Processo da Pensão Militar 00054-00042991/2018-46, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 715, de 07 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 153, de 13 de agosto de 2018, para incluir art. 24, § 2º, I a IV da EC 103/2019. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.195, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo da Pensão Militar 0054-000967/2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 690, de 31 de março de 2022, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2022, para incluir art. 24, § 2º, I a IV da EC 103/2019. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo da Pensão Militar 0054-000801/2013, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 785, de 09 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 29, de 07 de fevereiro de 2013, para incluir art. 24, § 2º, I a IV da EC 103/2019. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.219, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 00054-00062775/2022-01, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 744, de 23 maio de 2022, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2022, para excluir do fundamento legal do ato concessório, o "artigo 37, caput e inciso I, da Lei nº 10.486/02" e incluir o "artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019", bem como o "artigo 7º, inciso II, na redação original, da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 31, da MP nº 2.215/2001 e artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019".

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 284, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, e art. 5º, incisos I e XI do Decreto Distrital nº 42.940, de 24 de janeiro de 2022, ambos c/c art. 208, incisos I e XIX, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 1, de 07 de março de 2023, do Conselho Superior de Polícia Civil, resolve:

Art. 1º O Artigo 1º, §1º; o Artigo 4º, e o Artigo 5º, todos da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§1º Durante os afastamentos legais do Delegado-Geral Adjunto, as atribuições de que trata este artigo serão exercidas pelo Chefe do Gabinete do Delegado-Geral, e, na ausência deste, pelo Assessor-Chefe da Assessoria da Delegacia-Geral."

"Art. 4º Delegar ao Diretor do Departamento de Administração Geral - DAG as seguintes atribuições:

I - reconhecer dívidas de exercício anterior relativas a pessoal;

II - praticar os atos legalmente definidos como Ordenador de Despesas;

III - assinar os apostilamentos contratuais previstos na legislação em vigor;

IV - designar agente de contratação, equipe de apoio, membros da comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, bem como respectivos substitutos.

Parágrafo único. Reconhecida a dívida de exercício anterior, na forma do inciso I, o processo será encaminhado ao Gabinete do Delegado-Geral para análise, e, após, submetido à Delegacia-Geral para o atesto de regularidade da despesa."

"Art. 5º A atribuição para decidir sobre o pedido de pernoite de viatura de apoio administrativo e operacional da Delegacia-Geral de Polícia Civil (DGPC) fica delegada ao Chefe do Gabinete do Delegado-Geral, e, na ausência deste, ao Assessor-Chefe da Assessoria da Delegacia-Geral."

Art. 2º Ficam convalidados os atos de apostilamento contratual assinados até a presente data, no âmbito do Departamento de Administração Geral (DAG), desde que tenham sido precedidos de análise da Assessoria do Departamento de Administração Geral e de autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 167, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 157256274 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055- 00076070/2024-05, Portaria nº 133 de 03/10/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 168, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 157208087 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00052683/2024-49, Portaria nº 91 de 11/07/2024, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria nº 131 de 02/10/2024, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 799, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00071162/2024-91, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa CLÍNICA VITA LTDA (VITA), CNPJ nº 54.509.546/0001-00, localizada na SDS bloco A, nº 44, Ed Boulevard Center, 1º andar, salas 106/108, Setor Conic, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.391-900, referente ao exercício de 2024/2025.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas no Art. 101, §6º da Instrução nº 124/2016, alterada pela Instrução nº 313/2023 e considerando os fatos apurados no processo administrativo nº 00055-00093819/2023-90, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão por 10 (dez) dias à empresa credenciada CFC AB SERRANA EIRELI ME, CNPJ: 02.592.911/0001-80, por violação ao art. 104, IV da Instrução nº 124/2016-Detran-DF.

Art. 2º Da presente decisão caberá recurso à Direção-geral no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO OSÓRIO. LUCAS DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da

Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/12/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240040/2024-SEAPE, (04026-00048619/2024-25), instituída pela Portaria nº 269, de 06/11/2024, publicada no DODF nº 220, de 18/11/2024, pág. 31, conforme justificativa (158323175).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/12/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240043/2024-SEAPE, (04026-00048610/2024-14), instituída pela Portaria nº 270, de 06/11/2024, publicada no DODF nº 218, de 13/11/2024, pág. 36/37, conforme justificativa (158381331).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 06, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240014/2024-SEAPE, (04026-00016649/2024-72), instaurada pela Portaria nº 117 de 10/04/2024, publicada no DODF nº 74, de 18/04/2024, página 50, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 14/12/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (158383546).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de dezembro de 2023, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNUS MODESTO DE SOUSA

ACÓRDÃO Nº 1.419/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0036100010650/2019-09. INTERESSADO: PAOLO SANTOS E GOMES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. AUTO ANULADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018,

prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. O requerente comprovou não ser o responsável pela obra. 3. A SUOB, por sua vez, após diligência, corroborou com o recurso apresentado, finalização o seu relatório nos seguintes termos: "...Portanto pela impossibilidade de qualificação do verdadeiro responsável pelo cercamento entre os lotes 11 e 13, 13, e 15, bem como entre os lotes 13 do CJ 2 e 14 do CJ 1; somos pela revogação da intimação demolitória..." 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, ANULAR O AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.420/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700016340202149. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FOUR SEASONS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. INTERRUÇÃO DA OBRA E RECUPERAÇÃO DA ÁREA. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. RECURSO PROVIDO. 1. A constatação de obra irregular em área pública enseja a lavratura de Auto de Embargo, nos termos da Lei nº 6.138/2018. 2. A interrupção da obra e a recuperação da área ao seu estado original demonstram o cumprimento das exigências impostas. 3. A manutenção do embargo após o cumprimento das determinações configura excesso de rigor e afronta ao princípio da razoabilidade. 4. Recurso provido para revogar o Auto de Embargo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FOUR SEASONS em face do Auto de Embargo nº D126281-OEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para anular o Auto de Embargo nº D126281-OEU, em virtude da comprovada interrupção da obra e da recuperação da área pública ao seu estado original de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.421/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019524/2020-80. INTERESSADO: DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D127228-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM NOME DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica em área pública exige a prévia obtenção de permissão de uso, nos termos da Lei nº 4.257/2008, a qual deve ser concedida mediante processo administrativo à pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos legais. 2. A apresentação de Termo de Permissão de Uso em nome de terceiro não legitima o exercício da atividade pelo recorrente, configurando irregularidade e sujeitando-o às sanções previstas na legislação. 3. A Lei nº 4.257/2008 não autoriza a transferência da permissão de uso a terceiros, sendo necessária a instauração de novo processo administrativo para regularizar a situação do novo permissionário. 4. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a validade do Auto de Notificação e a exigência de regularização da atividade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO em face do Auto de Notificação nº D127228-AEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.422/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA INSTÂNCIA. PROCESSO: 0401700017933202041. INTERESSADO: VALDIR AGOSTINHO PIRAN. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A Lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 15 de dezembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.423/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018180/2023-34. RECORRENTE: AMERICANAS S.A. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Fica

proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021) Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e o transporte de produtos e mercadorias em geral. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal, Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h07 min (dezessete horas e sete minutos), do dia 23/06/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.424/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006298/2021-58. INTERESSADO: VIVIANE LIMA JUNQUEIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI 5.547/2015. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 5.547/2015/2018, prevê que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para o exercício da atividade econômica. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.425/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 00361.00004849/2018-17. INTERESSADO: MR DE OLIVEIRA BAR E RESTAURANTE ME. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO (QUATRO ANOS DA DECISÃO RECORRIDA). RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE O INTERESSADO PEDIR A ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO JUNTO À SUBSECRETARIA RESPONSÁVEL PELA AÇÃO FISCAL QUE CULMINOU COM A EMISSÃO DA MULTA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 2105/1998, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e oito minutos, de 01/02/2018, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável, pela obra, autuado por iniciar obra sem o devido licenciamento. A continuidade da infração sujeitará o responsável a multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente", conforme sua cópia anexa (5773140). Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 2. Chama a atenção as alegações do recorrente segundo as quais a empresa encerrou suas atividades e não mais existe. Em pesquisa ao site da Receita Federal do Brasil, com o argumento CNPJ da empresa autuada encontrei o status "BAIXADA", em 10/11/2016, mediante "Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária", conforme cópia anexa (138923763). 3. Ademais, destaco que o lançamento do auto de infração no SISLANCA se encontra com o status "Situação da Dívida Ativa 38 - AJUIZADO", conforme cópia em anexo (156129611). 4. No entanto, o recurso em segunda instância administrativa foi interposto em 2024 e a identificação da decisão de primeira instância recorrida foi dada em 2020 (39010891) e 48264843) e (136361092)). 5. Recurso NÃO CONHECIDO em razão da sua intempestividade de mais de QUATRO ANOS, mas reconheço que o interessado pode

pedir administrativamente a anulação do auto de infração combatido junto à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a sua lavratura, que, no caso, é a SUOB, e/ou em juízo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.426/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700005244202256. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARDEN PLACE. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. INTERESSADO ALEGA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NA INTIMAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO, POR SUA VEZ, EM SEDE DE RÉPLICA, NEGA O ATENDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e seis minutos, de 24/11/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "fica o responsável intimado a demolir cercamento irregular de área pública por meio de cerca viva e estrutura em arame", conforme sua cópia anexa (Intimação Demolitória D 0390-356654-OEU (81545365). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Enquanto o interessado, em recurso em segunda instância, alegou o atendimento das exigências legais contidas no auto de intimação demolitória, a Fiscalização, por intermédio de relatório de ação fiscal apresentado em sede de réplica fiscal, disse que a área pública continua ocupada irregularmente e, portanto, se manifestou prela manutenção da intimação demolitória. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. (151681026) e (151681026). 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma falculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.427/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00007911/2024-05. REQUERENTE: SIULHA ALVES DE SOUSA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE EMBRAGO. OBRA SEM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 28 de junho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.428/2024

PROCESSO: 04017-00014990/2023-11. REQUERENTE: CHARLES ROBERTO DE LIMA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. INTERESSE PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A construção de obra sem o devido licenciamento, mesmo em área em processo de regularização fundiária, configura infração à legislação urbanística. 2. O descumprimento de ordens de embargo e interdição agrava a infração e demonstra desrespeito às normas

urbanísticas e à autoridade da Administração Pública. 3. A obra que excede a altura máxima permitida não é passível de regularização, sendo sujeita à demolição, conforme previsto no Código de Edificações do Distrito Federal. 4. A atuação da DF LEGAL visa garantir o interesse público, a segurança e o ordenamento do espaço urbano. 5. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por CHARLES ROBERTO DE LIMA, em face do Auto de Infração nº F-0410-926390-OEU, de 16/06/2023, decide a Junta de Análise de Recursos do DF LEGAL, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.429/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSOS: 0361-002423/2017 e 00361-00021880/2018-12. REQUERENTE: REINALDO RIBEIRO REZENDE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO LAVRAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS NELE CONTIDAS. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e duas horas e trinta minutos, do dia 13/04/2016, era responsável por "Exercendo atividade de Reciclagem de materiais diversos sem Licença de Funcionamento". 2. O recorrente, com a sua defesa, aduz que atendeu as exigências legais contidas na notificação. 3. A SUFAE, por sua vez, em sede de réplica, corroborou as informações da defesa e se manifestou, nos seguintes termos (145647035): ".. Em atendimento a OS-015.833/2024, realizamos vistoria fiscal no endereço indicado na demanda para averiguar o cumprimento do auto de notificação e informamos que não constatamos atividade comercial no local, conforme fotos, em anexo, neste relatório fiscal. O morador informou se tratar apenas de residência..". 5. Assim, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é forçoso admitir que o auto de notificação foi emitido em estrita observância da legislação em vigor, mas o atendimento das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar a notificação. No entanto, o atendimento das exigências legais contidas na notificação com o encerramento das atividades comerciais no local, por si só, justifica a sua revogação. 7. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, REVOGAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.430/2024

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017.00010019/2023-12. REQUERENTE: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA. RELATOR: Conselheiro MAURO JR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. AFIXAÇÃO DE PLACA COM TODAS AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO DECRETO 39.272/2018, ART.92. OBRA FINALIZADA E JÁ HABITADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 92 do Decreto 39.272/2018, vigente à época, ao iniciar a obra, o contribuinte deve afixar placa com as informações contidas no rol de exigências daquele na norma, sob pena de sofrer sanções administrativas. 2. Com a informação de que o auto de notificação foi cumprido e a constatação de que a obra já se encontra concluída, opera-se a perda do objeto do processo, pois não há mais necessidade de identificação da obra já finalizada. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.431/2024

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017.00015158/2023-32. REQUERENTE: 212 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: Conselheiro MAURO JR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ADEQUAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS APÓS O FIM DA MESMA. PREVISÃO LEGAL DO ART. 81, DA LEI 6.138/2018. OBRA FINALIZADA E SEM QUALQUER IRREGULARIDADE A SER SANADA NO CANTEIRO DE OBRAS. AUTO DE NOTIFICAÇÃO CUMPRIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 81 da Lei 6.138/2028, o canteiro de obras em área pública deve ser retirado imediatamente após a finalização das obras e a área deve ser recuperada em até 30 dias após a remoção do canteiro de obras. 2. Com a informação de que o Auto de Notificação foi devidamente cumprido e a constatação de que a obra já se encontra concluída, opera-se a perda do objeto do processo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.432/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015559/2024-73. REQUERENTE: ANTONIO GINO GOMES. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0053-953892-OEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. INCOMPLETO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A remoção parcial de estruturas não regulariza ocupação irregular de área pública, sujeita às sanções previstas na legislação urbanística. 2. A ocupação de área pública sem autorização representa infração grave, violando o interesse público e o ordenamento urbano. 3. A ausência de possibilidade de regularização das estruturas impõe a necessidade de cumprimento integral da intimação demolitória. 4. Recurso não provido para manter a validade da intimação demolitória nº G-0053-953892-OEU. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por ANTÔNIO GINO GOMES em face da intimação demolitória nº G-0053-953892-OEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade da intimação demolitória nº G-0053-953892-OEU, em virtude do descumprimento das exigências de desocupação completa da área e da impossibilidade de regularização da ocupação irregular de área pública de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.433/2024

PROCESSO: 04017.00016711/2023-54. REQUERENTE: LILIA ANGELICA GONZALEZ TORRES. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Considerando que o Alvará de Construção nº 107/66 está em desacordo com a atual situação do imóvel notificado em decorrência de acréscimo de área construída; 4. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº F-0401-669175-OEU, de 13/06/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 26 de julho de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.434/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00022150/2021-61. INTERESSADO: HERMINIO RANGEL DOS SANTOS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e trinta minutos, de 10/08/2021, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o proprietário AUTUADO por descumprimento da Intimação Demolitória D 133727 OEU de 10/02/2016.", conforme sua cópia anexa (68248677). Já o Auto de intimação demolitória D 133727 OEU, de 10/02/2016, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO LEGADO descrevem "INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA de obra em área pública sobre a calçada, AC 200 Conjunto F Lote 08 - Santa Maria." 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arroadada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A JAR provocou a SUOB para réplica, pois chamou a atenção desta Junta a alegação do recorrente segundo a qual o auto de infração D126202OEU, de 10/08/2021, emitido pelo descumprimento do auto de intimação demolitória D 133727 OEU, de 10/02/2016, foi lavrado no mesmo dia do auto de infração 126203 OEU, que, por sua vez, decorre do descumprimento da intimação demolitória D 133729 OEU de 10/02/2016. Este versa sobre "Intimação Demolitória por ocupação de área pública, interditando rua" e aquele sobre "obra em área pública sobre a calçada, AC 200 Conjunto F Lote 08 - Santa Maria." (146244968). A SUOB, por sua vez, em sede de réplica, se manifesta pela manutenção do auto (151002313): "O interessado em seu recurso administrativo, informa "Solicito o cancelamento do auto de infração D 126202 OEU por não ter sido notificado a pagar a taxa de execução de obras, por não estar executando obras no momento. O auto de infração foi emitido no mesmo dia do auto de infração

126203 OEU somente meia hora depois". Cabe esclarecer alguns pontos: 1. Quanto a aplicação da multa foi por descumprimento da intimação demolitória, lavrada em 10/02/2016; 2. Quanto a notificação para pagamento de taxa de execução de obras, o assunto é regulamentado por Decreto nº 30.036/2009 que trata da Lei Complementar nº 783/2008, no seu artigo 25, inciso I - por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início da execução de obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de área; ou seja, o lançamento deve ser feito de forma espontânea, pelo responsável da obra, ou de ofício com multa emitida pela autoridade fiscal. Em síntese, não cabe notificar para o pagamento da TEO; 3. Quanto a emissão de Auto de Infração D 126203 OEU, meia hora depois. Esclareço que o auto foi emitido para o lote 10, demonstrando assim a impessoalidade nas ações fiscais. Portanto, nos manifestamos conclusivamente pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado e a manutenção do Auto de Infração D 126202-OEU.". 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.435/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-00002243/2019-10. RECORRENTE: ULISSES MODESTO MENEZES ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17.079 de 1995 Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento. 1. No recurso ULISSES MODESTO MENEZES ME contesta um Auto de Notificação por suposta violação do Decreto 17.079/1995. 2. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 3. Devido ao transcurso do prazo de 5 anos, torna-se sem efeito o Auto de Notificação Nº D-113629-AEU de 23/03/2017. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 0361-00002243/2019-10, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.436/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. PROCESSO: 04017-00019808/2022-38. INTERESSADO: ATACADÃO DIA A DIA LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.437/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700029433202214. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR. 1. A lei 6.138/2018, vedas a realização de obras não passível de regularização. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição. 4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de agosto de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.438/2024

PROCESSO: 0401700007939202272. INTERESSADO: PAULO SEPULVIDA E SILVA. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE OBRAS DO DF. NÃO POSSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar forma a obra sem o

devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em desacordo com as normas de edificações e sem alvará de construção prévio, conforme arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18, estará sujeito às sanções cabíveis. 3. O descumprimento das regras de construção, em especial quando a obra não é passível de regularização, acarretará na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.439/2024

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA DA JAR. PROCESSO: 04017-00021782/2024-50. REQUERENTE: LOURENÇO PAULO DA SILVA. RELATOR: Conselheiro MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SEM POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E 22 DA LEI 6.138/2018. SANÇÃO PREVISTA NO ART. 124, V, C/C ART. 133, CAPUT E § 4º, DA LEI 6.138/2018. ATO ADMINISTRATIVO VÁLIDO POR OBEDECER AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, UNÂNIME. 1. Dar início a obra sem o devido alvará de construção fere os dispositivos legais do Código de Edificações do Distrito Federal. 2. Promover obras em área pública sem autorização da administração pública fere as normas de edificações do Distrito Federal, em especial, aos arts. 15 e 22 da Lei 6.138/18. 3. O descumprimento das regras de construção pode acarretar na aplicação da sanção Demolitória, previstas no art. 124, V c/c art. 133, caput e §4º, da Lei 6.138/2018. 4. Ato administrativo válido por obedecer aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e o da fundamentação dos atos públicos. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO, mas no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.440/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00002134/2023-13. REQUERENTE: RESIDENCIAL PARQUE DAS TULIPAS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SUPOSTO DESACUMPRIMENTO DA LEI N. 6.138/2018. JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. FISCALIZAÇÃO OPINA PELA ANULAÇÃO DO AUTO. I – Autoridade responsável pela fiscalização opina pela ausência de responsabilidade do condomínio por obra executada em propriedade particular. II – Recurso conhecido e provido, anulando-se os efeitos do auto guereado. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.441/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024983/2024-17. RECORRENTE: MARIA DO ROSÁRIO ALVES CARNEIRO DE LIMA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. INTIMADO(A) A RETIRAR GRADES INSTALADAS EM ÁREA PÚBLICA FRONTAL AO LOTE 27 DA QNG 4, BEM COMO PISO DE CONCRETO, NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. 1. Para apurar a suposta violação aos termos dos Art. 15, Inciso III; 22; 23, Inciso IX e 50, da Lei 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art. 15, Inciso III; 22; 23, Inciso IX e 50, da Lei 6.138/2018. Embasamento Legal Arts. 15, III; 22; 23, IX; 50; 124, V, da Lei 6.138/2018; Art. 183, VII, VIII do Decreto 43056/2022. Prazo (Dias) 30 é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 16h38 min (dezesseis horas e trinta e oito minutos), do dia 01/07/2024, a saber: "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Obra em área pública. Intimado(a) a retirar grades instaladas em área pública frontal ao lote 27 da QNG 4, bem como piso de concreto, no prazo abaixo, sob pena de multa e de demais sanções legais. Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação no prazo de 10 dias.". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de intimação Demolitória foram, respectivamente em arrazoada lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 23 de outubro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.442/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-00002243/2019-10. RECORRENTE: ULISSES MODESTO MENEZES ME. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto nº 17.079 de 1995 Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento. 2. No recurso ULISSES MODESTO MENEZES ME contesta um Auto de Notificação por suposta violação do Decreto 17.079/1995. 3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância. 4. Devido ao transcurso do prazo de 5 anos, torna-se sem efeito o Auto de Notificação Nº D-113629-AEU de 23/03/2017. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo SEI nº 0361-00002243/2019-10, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.443/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00028412/2021-09. INTERESSADO: JOEL AUTOMÓVEIS LTDA EPP. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-123364-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.444/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014234/2024-73. INTERESSADO: REAL ROMA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA G-0345-412138-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.445/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015676/2023-56. INTERESSADO: ANNA CARLA CORDEIRO FONTENELE. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA F-0309-505417-OEU. RECURSO NÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: multa. 4. A Lei nº 2.834/2001, estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 5. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.446/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024387/2022-67. INTERESSADO: SÉRGIO MACHADO REIS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-035781-OEU. RECURSO NÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma

isolada ou cumulativa: Multa. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. A Lei nº 2.834/2001, estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 5. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.447/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021582/2024-05. INTERESSADO: IONE DE SOUZA CRUZ. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR NÃO SE ENQUADRAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. Conforme legislação em vigor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.448/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00001601/2024-79. INTERESSADO: SIBELE LUCCHESI DE SÁ. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D-059845-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.449/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010689/2024-10. INTERESSADO: ENGETMIX CONCRETOS USINADOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR NÃO SE ENQUADRAR NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. Conforme legislação em vigor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.450/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00026526/2023-78. INTERESSADO: FLÁVIO SILVA ALVES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. APREENSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM OBRA IRREGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, estabelece que toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Conforme legislação em vigor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.451/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00025650/2023-16. INTERESSADO: BLUE EDUCATION. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR ESTAR SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o

infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra; 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.452/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00027938/2023-25. INTERESSADO: SPE CATEDRAL PARK CONSTRUÇÃO IMÓVEIS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA E NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/1998, aplicada à época, estabelece que as obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. De acordo com a legislação, os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: demolição parcial ou total da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.453/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021764/2024-78. INTERESSADO: LUCIANA DA SILVA TOLENTINO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: intimação demolitória. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.454/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00015448/2023-86. INTERESSADO: VG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR ESTAR SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.455/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025317/2023-15. INTERESSADO: FLÁVIO SILVA ALVES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO. APREENSÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM OBRA IRREGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, estabelece que toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Conforme legislação em vigor, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: apreensão de materiais, equipamentos e documentos. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.456/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029117/2024-12. INTERESSADO: VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM SEM LICENCIAMENTO E CERCAMENTO DE ÁREA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA

G-0569-225593-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. Conforme a legislação vigente, as multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: k = 10, quando a área da irregularidade for acima de 5.000 metros quadrados. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. PELA MAORIA, de acordo com a ata de julgamento. COM ABSTENÇÃO DA CONSELHEIRA: JANAÍNA DA SILVA SOUZA de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.457/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00017852/2023-94. INTERESSADO: IVO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA EMBARGADA POR ESTÁ SENDO EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E NÃO PASSÍVEL DE REGURALIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, prevê que o embargo da obra ou da edificação é aplicado imediatamente, quando não for passível de regularização. 2. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o infrator se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa: embargo parcial ou total da obra. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.458/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031026/2023-58. INTERESSADO: CLEIDE MENDES DE JESUS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA D-0364-285963-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. De acordo com a legislação vigente, as multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: k = 5, quando a área da irregularidade for de 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.459/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018139/2023-68. INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA NÃO SE ENQUADRA NA LEGISLAÇÃO VITENTE E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO F-410-598946-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. As multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.460/2024

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012822/2023-91. INTERESSADO: BRUNO RODRIGUES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO F-0401-615504-OEU. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento. 2. De acordo com a legislação vigente, as multas devem ser aplicadas tomando-se por base os valores estabelecidos no art. 126, multiplicados pelo índice k relativo à área objeto da infração, de acordo com o seguinte: k = 5, quando a área da irregularidade for de 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.461/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019524/2020-80. INTERESSADO: DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D127228-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. TERMO DE PERMISSÃO DE USO EM NOME DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. LEI Nº 4.257/2008. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica em área pública exige a prévia obtenção de permissão de uso, nos termos da Lei nº 4.257/2008, a qual deve ser concedida mediante processo administrativo à pessoa física ou jurídica que preencha os requisitos legais. 2. A apresentação de Termo de Permissão de Uso em nome de terceiro não legitima o exercício da atividade pelo recorrente, configurando irregularidade e sujeitando-o às sanções previstas na legislação. 3. A Lei nº 4.257/2008 não autoriza a transferência da permissão de uso a terceiros, sendo necessária a instauração de novo processo administrativo para regularizar a situação do novo permissionário. 4. Recurso conhecido e não provido, mantendo-se a validade do Auto de Notificação e a exigência de regularização da atividade, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO em face do Auto de Notificação nº D127228-AEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.462/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010614/2024-39. REQUERENTE: BITACA ASA NORTE LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0160-775839-AEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. CONSTRUÇÕES PERMANENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem autorização formal e a manutenção de estruturas permanentes sem licenciamento configuram infração à legislação urbanística do Distrito Federal, sujeita a penalidades. 22. O poder de polícia administrativa impõe-se na proteção do ordenamento urbano, independentemente da tramitação de pedidos de regularização junto ao órgão competente. 23. O pedido de regularização pendente junto à SEDUH não afasta a obrigação de cessar a ocupação irregular até a obtenção de autorização formal, nem confere direito de permanência na área pública. 24. Recurso não provido para manter a validade do Auto de Infração nº G-0160-775839-AEU, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por BITACA ASA NORTE LTDA. em face do Auto de Infração nº G-0160-775839-AEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Infração nº G-0160-775839-AEU, em razão da ocupação irregular de área pública sem a devida autorização e da presença de estruturas permanentes, em desacordo com a legislação vigente de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.463/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00018822/2023-03. RECURSO: VOLUNTARIO. REQUERENTE: LINDOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0059-777925-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. REINCIDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica em área pública sem a devida autorização configura infração à legislação urbanística, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei. 2. O descumprimento de notificação anterior, que advertia sobre a irregularidade da atividade, demonstra descaso com a legislação e configura reincidência, o que justifica a aplicação das penalidades. 3. A alegação de existência de requerimento para autorização em trâmite não afasta a irregularidade da atividade e a necessidade de cumprimento da lei. 4. Recurso não provido, mantendo-se a validade do Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por LINDOMAR MIRANDA DE OLIVEIRA em face do Auto de Infração nº F-0059-777925-AEU, decide a Turma Recursal, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Infração nº F-0059-777925-AEU, em virtude da comprovada irregularidade da atividade e do descumprimento da notificação anterior de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.464/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009025/2024-16. REQUERENTE: BAMBU BRASIL CAFE BISTRO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0160-467981-AEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DECLARAÇÃO FALSA. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. MULTA. LEGALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ocupação irregular de área pública, a declaração falsa prestada no processo de licenciamento e o descumprimento da notificação para regularização configuram infrações administrativas previstas na Lei nº 5.547/2015. 2. A aplicação de multa, como instrumento de repressão a condutas que violem o interesse público, encontra respaldo legal e visa coibir a prática de atos que burlam o processo de licenciamento e prejudiquem a ordenação do espaço público. 3. A Administração Pública atuou em observância aos

princípios do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, assegurando à empresa o direito de apresentar alegações e provas em seu favor. 4. As alegações da empresa, ainda que consideradas, não elidem a sua responsabilidade em regularizar a situação, sobretudo após ser notificada. 5. Recurso não provido para manter a validade do Auto de Infração e a aplicação da multa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por BAMBU BRASIL CAFE BISTRO LTDA. em face do Auto de Infração nº G-0160-467981-AEU, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Infração nº G-0160-467981-AEU e a aplicação da multa, em virtude da comprovada ocupação irregular de área pública, da declaração falsa prestada pela empresa e do descumprimento da notificação para regularização de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.465/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007521/2024-27. REQUERENTE: CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO Nº G-0049-252299-AEU. ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. LICENCIAMENTO PARCIAL. IRREGULARIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O funcionamento de atividade econômica sem o devido alvará de funcionamento ou Certificado de Licença constitui infração administrativa, conforme os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. A notificação inicial, Auto de Notificação nº F-0049-156189-AEU, concedeu prazo para regularização, que não foi atendido integralmente pelo autuado. 2. A apresentação de certificado de licenciamento parcial, que não abrangeu todas as autorizações exigidas dos órgãos competentes, como Corpo de Bombeiros(157007331), caracteriza ineficácia para fins de levantamento da interdição, considerando a natureza complexa do ato administrativo. 3. A Administração Pública, no exercício do poder de polícia, pode condicionar e restringir o uso de bens e o exercício de atividades que se mostram em desacordo com normas de segurança e saúde pública, resguardando o interesse coletivo. 4. Recurso não provido. Mantém-se a interdição do estabelecimento até a completa regularização junto aos órgãos fiscalizadores. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo nº 04017-00007521/2024-27, interposto por CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, em face do Auto de Interdição nº G-0049-252299-AEU, a Segunda Câmara, por unanimidade, decide CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter a validade do Auto de Interdição nº G-0049-252299-AEU, de 12/03/2024, diante da ausência de regularização completa das exigências legais junto aos órgãos competentes. É como voto. 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.466/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022788/2024-44. REQUERENTE: GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. PUBLICIDADE IRREGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS SEM LICENCIAMENTO. ALEGAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA TERCEIROS. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO DESPROVIDO. 1. A instalação e manutenção de engenhos publicitários visíveis de logradouros públicos exige licenciamento prévio, conforme o Art. 42 do Decreto nº 28.134/2007 e o Art. 72 da Lei nº 3.035/2002. 2. A alegação de transferência de responsabilidade por meio de contrato com terceiros não afasta a obrigação da empresa autuada, especialmente na ausência de formalização perante a Administração Pública. 3. O auto de infração foi lavrado de forma legítima, no exercício regular do poder de polícia administrativa, e goza de presunção de legitimidade. 4. Recurso voluntário conhecido, mas desprovido. Auto de Infração mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela GBM PUBLICIDADE E TECNOLOGIA EM MÍDIA LTDA, mantendo integralmente o Auto de Infração nº G-0553-892761-AEU e a penalidade aplicada no valor de R\$ 2.283,93 de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.467/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00020441/2024-67. INTERESSADO: TARGET MEDIA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INFRAÇÃO URBANÍSTICA. ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0218-966362-AEU. LEI Nº 3.036/2002 E DECRETO Nº 29.413/2008. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A instalação e manutenção de engenho publicitário em área pública sem o devido licenciamento constitui infração às disposições dos artigos 43, inciso I, e 56 da Lei nº 3.036/2002, assim como aos artigos 81 e 90 do Decreto nº 29.413/2008, que exigem autorização prévia para a ocupação publicitária desses espaços. 2.A autuação administrativa em questão é plenamente respaldada pelo exercício do poder de polícia da Administração Pública, que visa à proteção da ordem urbanística e do bem-estar coletivo. 3. A alegação de regularização posterior ao ato infracional não elide a irregularidade

cometida, pois a exigência de licenciamento deve ser observada previamente à instalação do engenho publicitário. 4. Recurso voluntário improvido. Mantêm-se os efeitos do Auto de Notificação nº G-0218-966362-AEU, lavrado em 17/05/2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Voluntário nº 04017-00020441/2024-67, em que é recorrente TARGET MEDIA LTDA e recorrido o DF-LEGAL - Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. A Segunda Câmara, por unanimidade, acorda negar provimento ao recurso voluntário interposto pela Target Media LTDA, mantendo integralmente os efeitos do Auto de Notificação nº G-0218-966362-AEU, lavrado em 17 de maio de 2024, nos termos do voto do Relator de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.468/2024

ÓRGÃO: 2ª CAMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023767/2024-46. REQUERENTE: AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROPAGANDA IRREGULAR. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MEIOS DE PROPAGANDA EM PROPRIEDADE PRIVADA VISÍVEIS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DIREITO DE PROPRIEDADE LIMITADO PELA FUNÇÃO SOCIAL. LEGALIDADE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. 1. A instalação de engenhos publicitários visíveis de logradouros públicos, ainda que em propriedade privada, exige licenciamento prévio, conforme o Art. 58 da Lei nº 3.036/2002 e o Art. 81 do Decreto nº 29.413/2008. 2. O direito de propriedade, garantido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, não é absoluto e está sujeito a limitações que assegurem sua função social, incluindo a harmonização com o ordenamento urbanístico. 3. A ausência de licenciamento do engenho publicitário justifica a aplicação das penalidades previstas na legislação. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Auto de Notificação mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pelo AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, mantendo integralmente o Auto de Notificação nº G-0172-110172-AEU e a obrigação de regularização ou remoção do engenho publicitário irregular de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.469/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00014880/2023-50. REQUERENTE: LC VITAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. PROPORCIONALIDADE E FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO DESPROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem autorização constitui infração administrativa, conforme disposto no Decreto nº 17.079/1995, configurando descumprimento das regras para uso do solo e do espaço público no Distrito Federal. 2. Alegações de dificuldade econômica e administrativa decorrentes da pandemia da COVID-19 não eximem a responsabilidade do infrator, especialmente em casos de descumprimento de notificações prévias. 3. A aplicação de penalidade de demolição está amparada pela legislação vigente e pelo exercício regular do poder de polícia administrativa, respeitando os princípios da proporcionalidade e da legalidade. 4. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Auto de Infração mantido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos administrativos, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela LC VITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, mantendo integralmente o AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0145-167840-AEU de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.470/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023769/2024-35. REQUERENTE: AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PUBLICIDADE. OUTDOOR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. LEI Nº 3.036/2002. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR. INTERESSE PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A instalação de qualquer meio de propaganda visível de logradouro público, mesmo em propriedade privada, depende de licenciamento prévio, conforme disposto na Lei nº 3.036/2002. 2. A posterior regularização da publicidade não exime o recorrente da responsabilidade pela infração cometida. 3. A atuação da Administração Pública, ao autuar o recorrente, visa garantir o cumprimento da legislação e a ordenação da publicidade no Distrito Federal, em consonância com o interesse público. 4. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por AUTO POSTO JPC DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., em face do Auto de Notificação nº G-0172-110405-AEU, de 11/06/2024, decide a 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF LEGAL, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do Relator de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.471/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00023107/2024-65. REQUERENTE: SILVANO RODRIGUES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0553-879585-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. LEI Nº 4.257/2008. PROIBIÇÃO DE CESSÃO DE PERMISSÃO DE USO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 exige a titularidade do Termo de Permissão de Uso para o exercício de atividade econômica em área pública, vedando expressamente a cessão da permissão. A alegação de mera limpeza do local não afasta a necessidade de licenciamento. 2. Comprovada a cessão da permissão de uso em desacordo com a legislação, impõe-se a manutenção do Auto de Notificação, em consonância com os princípios da legalidade e da impessoalidade. 3. A ausência de licenciamento no momento da autuação, mesmo com a alegação de posterior regularização, configura infração à legislação urbanística, demonstrando a necessidade de reprimir a ocupação irregular de áreas públicas. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por SILVANO RODRIGUES DA SILVA em face do AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0553-879585-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos da DF LEGAL, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter o AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0553-879585-AEU, em virtude da comprovada cessão irregular da permissão de uso de área pública e da ausência de licenciamento no momento da autuação, em desacordo com a Lei nº 4.257/2008 de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.472/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010042/2024-98. REQUERENTE: MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSOS EIRELI – ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO Nº G-0585-484007-AEU. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE ALTO RISCO SEM LICENCIAMENTO COMPLETO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE REGULARIZAÇÃO INTEGRAL JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. MANUTENÇÃO DA INTERDIÇÃO. 1. O auto de interdição configura ato administrativo de poder de polícia, voltado à proteção da ordem urbanística e à mitigação de riscos para a coletividade, principalmente em atividades de alto risco que demandam licenciamento rigoroso e integral. 1. No presente caso, a ausência de licenças completas e atualizadas junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil (SUSDEC) impede o deferimento do recurso, pois a documentação apresentada não comprova a regularidade integral exigida para a retomada das atividades. 2. Observados os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da precaução, a manutenção da interdição é medida necessária para garantir a segurança pública e o cumprimento das normas administrativas aplicáveis. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo interposto por MKF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES EIRELI - ME em face do AUTO DE INTERDIÇÃO Nº G-0585-484007-AEU, a Junta de Análise de Recursos (JAR) decide, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo o Auto de Interdição nº G-0585-484007-AEU. A decisão fundamenta-se na ausência de comprovação de regularidade integral das atividades, considerando as pendências identificadas nos licenciamentos junto ao IBRAM e à SUSDEC, evidenciando o não atendimento aos requisitos legais e de segurança necessários. A manutenção da interdição resguarda o interesse público, prevenindo riscos à segurança coletiva até que todas as exigências sejam devidamente cumpridas pela empresa de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.473/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00011410/2024-15. REQUERENTE: MANOEL EVILÁZIO DE QUEIROZ. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0158-962127-AEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização de área pública para fins comerciais sem o devido Termo de Permissão de Uso constitui infração administrativa, conforme previsto na Lei nº 4.257/2008, que regulamenta a ocupação de áreas públicas no Distrito Federal. 2. A Administração Pública, no exercício do poder de polícia administrativa, tem o dever de assegurar o cumprimento das normas de uso do solo público. 3. A ausência de elementos suficientes para justificar a nulidade do auto de infração mantém a legitimidade da penalidade aplicada. 4. Recurso improvido, preservando-se a validade do Auto de Infração nº G-0158-962127-AEU. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto por Manoel Evilázio de Queiroz em face do Auto de Infração nº G-0158-962127-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos (JAR), por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo a validade do Auto de Infração nº G-0158-962127-AEU, fundamentado na ocupação irregular de área pública e na ausência do Termo de Permissão de Uso (TPUNQ) de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.474/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013799/2023-52. REQUERENTE: TAUAN ROQUE DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO Nº F-0453-832641-AEU. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DA INFRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O uso de área pública para fins comerciais sem a devida autorização constitui infração administrativa conforme disposto no Decreto nº 17.079/1995, que regula a ocupação e a cobrança de preço público. 2. O exercício do poder de polícia pela Administração visa proteger o interesse coletivo e assegurar a ordem urbanística, de modo que o auto de infração foi corretamente aplicado. 3. Não foram apresentados elementos suficientes para justificar a nulidade do auto de infração. 4. Recurso improvido, mantendo-se a validade do Auto de Infração nº F-0453-832641-AEU. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo interposto por Tauan Roque da Silva em face do Auto de Infração nº F-0453-832641-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo a validade do Auto de Infração nº F-0453-832641-AEU, fundamentado na ocupação irregular de área pública sem licenciamento e no exercício legítimo do poder de polícia pela Administração Pública de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.475/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00021668/2024-20. REQUERENTE: 44.123.240 JOSE BENONE MARQUES LIMA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DECRETO Nº 17.079/1995. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A ocupação de área pública sem autorização prévia configura infração ao Decreto nº 17.079/1995, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei. 2. O protocolo de pedido de regularização não possui efeito suspensivo sobre a aplicação das sanções decorrentes da infração. 3. A Administração Pública, no exercício do poder de polícia, deve coibir as irregularidades e garantir o cumprimento da lei, independentemente da existência de processo administrativo de regularização em trâmite. 4. A aplicação de multa, em conformidade com os critérios legais, observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo adequada para garantir a proteção do interesse público e a ordem urbanística. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por JOSÉ BENONE MARQUES LIMA, contra a decisão que, em primeira instância, manteve o AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-0471-411085-AEU, lavrado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL), decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.476/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007765/2021-67. INTERESSADO: FABIO JUNIO DA SILVA - (V12 Mini Mercado Ltda). RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO NECESSÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS POR PARTE DO RECORRENTE. PODER DE POLÍCIA DA ADMINISTRAÇÃO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO NEGADO. 1. O auto de infração emitido pela DF LEGAL goza de presunção de legitimidade, sendo necessária prova inequívoca para desconstituí-lo. 2. Fotos apresentadas pelo recorrente não são suficientes para comprovar a inexistência da venda de bebidas alcoólicas fora do horário permitido. 3. A restrição de horário para venda de bebidas alcoólicas, imposta pelo Decreto nº 41.849/2021, visava assegurar o cumprimento das medidas sanitárias durante a pandemia. 4. A atuação da Administração Pública, por meio do poder de polícia, é essencial para proteger o bem-estar coletivo em situações de emergência de saúde pública. 5 Recurso administrativo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, nos quais figura como interessado FÁBIO JUNIO DA SILVA, representando o V12 MINI MERCADO LTDA, decide a 2ª Câmara, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância que validou o Auto de Infração nº D131712-AEU, de 13 de março de 2021 de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.477/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013589/2023-64. REQUERENTE: M U E DA SILVA -ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. ART. 2º DO DECRETO Nº 17.079/95. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A utilização de área pública para fins comerciais sem a devida autorização configura infração ao disposto no art. 2º do Decreto nº 17.079/95. 2. A notificação prévia visa garantir a oportunidade de regularização da ocupação da área pública, em conformidade com a legislação. 3. O descumprimento da notificação e a ausência de regularização dentro do prazo legal

justificam a manutenção do auto de notificação. 4. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por M U E DA SILVA -ME, contra o Auto de Notificação nº E-0033-258221-AEU, lavrado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL), decide a Junta de Análise de Recursos - 2ª CÂMARA, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo o auto de notificação em sua integralidade de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.478/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00014344/2023-54. REQUERENTE: WESLEI DE SOUZA FERREIRA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA E COM OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. LEI Nº 5.547/2015. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O exercício de atividade econômica sem a devida licença e com ocupação irregular de área pública configura infração à Lei nº 5.547/2015. 2. A falta de licenciamento para o exercício da atividade econômica, mesmo com a posterior regularização, não impede a aplicação das sanções administrativas. 3. A ocupação irregular de área pública, sem autorização específica do poder público, configura infração à legislação urbanística. 4. A Administração Pública, no exercício do poder de polícia, deve agir para garantir o cumprimento da legislação e a proteção do interesse público. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo interposto por WESLEI DE SOUZA FERREIRA, contra o Auto de Notificação nº F-0374-029646-AEU, lavrado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF LEGAL), decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, mantendo o auto de notificação em sua integralidade de 22 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.479/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00003700/2024-95. REQUERENTE: FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE OBRA IRREGULAR. SUOB, EM SEDE DE RÉPLICA, SE MANIFESTA PELO SEU CANCELAMENTO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO EQUIVOCADAMENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e nove minutos, de 29/01/2024, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "O responsável deverá apresentar a documentação licenciada: projeto habilitado e alvará de construção. Edificação no limite obrigatório frontal - 50 m²", conforme sua cópia anexa (155331761). 2. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de notificação, o interessado se manifestou novamente e apresentou junto à JAR recurso administrativo em segunda instância, a saber (138961280) e (04017-00011630/2024-49) e (152204395) e (04017-00038501/2024-06): o recorrente, em apertada síntese, alega bis in idem, pois, ainda segundo a sua defesa, a sua obra foi objeto de várias outras autuações, que estão sendo combatidas nos autos dos SEI 04017-00026613/2021-63, 04017-00000871/2022-09 e 04017-00026629/2021-76. 3. Chama a atenção que o auto de infração D 126240 OEU, de 27/08/2021, julgado no Processo SEI 04017-00026613/2021-63, e lavrado pelo desatendimento do auto de intimação demolitória D 120962 OEU, acusa obra irregular de aproximadamente um mil metros quadrados, conforme sua cópia em anexo (70996633). 4. Tal informação (referente ao tamanho da área da obra irregular) é corroborada pelo auto de infração Nº E 0401 169366 OEU, de 14/01/2022, que só foi anulado pela Primeira Câmara da JAR, nos autos do Processo SEI 04017-00000871/2022-09, por falta de assinatura do auditor responsável (146372698), 04017-00002677/2022-50, (116256547) e (139309149) e (140014121) e (141761801) e (141773328). 5. Porém, do Processo SEI 04017-00026629/2021-76, que foi julgamento pela Segunda Câmara no mês de novembro deste ano, consta informação da SUOB de que o auto de infração D 126237-OEU, deve ser mantido, mas com a correção da área da obra para 487m², conforme cópia do relatório, de 07/10/2024, em anexo (152967599). E mais: consta também o VOTO do relator e o Acórdão que mantêm o auto de infração, com correção da área objeto da autuação, nos seguintes termos (157414610) e (157414612): "...sou pela manutenção do auto de infração conforme valor corrigido, fazendo prevalecer a decisão proferida em 1ª instância e, consequentemente, pelo PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO." e "... Constatado pela Administração Pública equívoco na identificação do Fator K, lançado no auto de infração, deve o auto de infração sofrer Convalidação com ajuste do Fator K e consequentemente seu valor pecuniário, de acordo com a metragem quadrada da irregularidade verificada no local..." e "Recurso conhecido e parcialmente provido.". 6. Por fim, do AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº G-0401-537395-OEU, de 29/01/2024, objeto deste Processo SEI, consta declaração de que a obra irregular é de cinquenta metros quadrados, mas a obra toda tem oitocentos metros quadrados, conforme cópia da notificação e do Relatório Z934380-REL da SUOB (155331761) e (149624533). Ademais, o referido relatório diz expressamente que a notificação foi lavrada para corrigir a metragem dos autos que foram cancelados e "... para comprovação da execução da obra". Diz também o relatório em tela que a obra não é passível de regularização, mas que o interessado teria 30 dias para apresentar os projetos

habilitados. 7. Diante das inconsistências acima descritas, referentes à metragem da obra, que serve de base para o cálculo de multas, a SUOB foi novamente provocada para réplica. Na oportunidade, a SUOB foi questionada, nos seguintes termos "... em não se tratando de obras distintas e/ou situações diferentes no mesmo endereço, pergunto sobre a legalidade, a finalidade e a oportunidade e conveniência da emissão e da manutenção da notificação em face de obra que já foi objeto de auto de intimação demolitória e de infração, este último ainda pendente de julgamento." (156496108). 8. A SUOB, por sua vez, em nova réplica, retificando sua posição anterior (149624533), se manifesta pela ANULAÇÃO do auto de notificação combatido (156543946): "... Inicialmente informo que o auto de notificação D 120963-OEU, de 02/08/2021, com prazo de 20 dias, e seu respectivo auto de infração D 1262374-OEU, DE 26/08/2021, foram lavrados corretamente, uma vez que a obra só obteve o alvará de construção 468/2022, em 07/03/2022. Portanto não há o que se questionar, ao meu ver. Para a análise da intimação demolitória D 120962-OEU, de 02/08/2021, data esta que ainda não existia o licenciamento da obra, foi solicitado acesso ao processo SEI 00390-00001827/2022-90, para verificar a compatibilidade com a obra, o que se mostrou compatível. Porém trata-se de projeto depositado que não foi analisado pela CAP/SEDUH. Como identificamos laje com fechamento em alvenaria, no afastamento frontal, foi iniciado caderno processual próprio, com encaminhamento à CAP/SEDUH, para manifestação quanto ao projeto depositado. Caso haja alguma irregularidade, iniciaremos novamente os procedimentos fiscais adequados. A CAP/SEDUH, fez estudo técnico considerando o projeto depositado e encaminhou para Comissão de Apuração de Irregularidades (Covir), em processo específico, nº 00390-00003643/2024-26, com base no art. 73 da Lei 6.138/2018, para análise. Informamos que até o momento ainda não foi concluído o processo. Portanto somos pelo cancelamento do auto de notificação G-0401-537395-OEU - id. 155331761, uma vez que não consta no processo SEI 00390-00001827/2022-90, da aprovação do projeto, a anulação do alvará de construção. Porém, após a conclusão da análise do projeto depositado, caso constatada irregularidade e anulado o alvará de construção, será necessária a lavratura de novo auto de notificação...". 9. Assim, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é forçoso admitir que o auto de notificação foi emitido equivocadamente, o que, por si só, justifica a sua anulação. 10. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, ANULAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UNÂNIME de 05 de dezembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.480/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSOS: 0361-002423/2017 e 00361-00021880/2018-12. REQUERENTE: REINALDO RIBEIRO REZENDE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AO LAVRAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS NELE CONTIDAS. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e duas horas e trinta minutos, do dia 13/04/2016, era responsável por "Exercendo atividade de Reciclagem de materiais diversos sem Licença de Funcionamento". 2. O recorrente, com a sua defesa, aduz que atendeu as exigências legais contidas na notificação. 3. A SUFAE, por sua vez, em sede de réplica, corroborou as informações da defesa e se manifestou, nos seguintes termos (145647035): "... Em atendimento a OS-015.833/2024, realizamos vistoria fiscal no endereço indicado na demanda para averiguar o cumprimento do auto de notificação e informamos que não constatamos atividade comercial no local, conforme fotos, em anexo, neste relatório fiscal. O morador informou se tratar apenas de residência...". 5. Assim, analisados os documentos e informações juntados a este SEI não é forçoso admitir que o auto de notificação foi emitido em estrita observância da legislação em vigor, mas o atendimento das exigências legais nele contidas, por si só, justifica a sua revogação. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar a notificação. No entanto, o atendimento das exigências legais contidas na notificação com o encerramento das atividades comerciais no local, por si só, justifica a sua revogação. 7. Recurso conhecido e PROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, REVOGAR O AUTO DE NOTIFICAÇÃO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.481/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00030245/2023-10. REQUERENTE: MARILENE SANTANA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e quatro minutos, do dia 22/02/2024, era responsável por "exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "Quiosque em área pública

sem licenciamento. Fica o mesmo interditado por não apresentar licença de funcionamento RLE", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado apresentou a autorização de uso de área pública, mas não apresentou o licenciamento VÁLIDO (RLE) para exercer atividade comercial de quiosque em área pública. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque, nos termos da lei 4257/2008. Deveras, as atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE O SIMPLES PEDIDO DA INTERESSADA NO SITE DA JCDF DEVERÁ GERAR O LICENCIAMENTO VÁLIDO - RLE, que só terá validade e eficácia se apresentado com uma autorização de uso válida. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.482/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015564/2023-03. REQUERENTE: FRANCISCA JAQUELINE SANTANA QUIDUTE. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e trinta e nove minutos, do dia 24/05/2023, era responsável por "Quiosque em área pública sem o Termo de Permissão de Uso, não tendo o referido documento, sido apresentado à autoridade autuante. Fica a responsável, notificada a regularizar a área no prazo abaixo descrito, sob pena de multa e demais sanções legais.", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado não apresentou o termo de uso de área pública e nem o licenciamento válidos para exercer atividade comercial de quiosque em área pública. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O termo de uso apresentado, se válido, é intransferível e autoriza apenas Sandra Jacinta Rocha a explorar a atividade de quiosque e não a autuada recorrente. 4. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a

aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.483/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00013328/2024-25. REQUERENTE: GILMAR ANDRÉ DE LIMA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR DE ATIVIDADE COMERCIAL COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANUTENÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de notificação, lavrado com fulcro na Lei 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e um minutos, de 05/04/2024, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "Bar e restaurante funcionando em área pública sem licença ou RLE", conforme sua cópia anexa (). 2. Em pesquisa ao site da JCDF, realizada em 05/11/2024, com o argumento CNPJ do interessado (54.841.907/0001-02) encontrei o RLE 53805488743, autorizando 54.841.907 SONIA REGINA SILVA DE LIMA, CNPJ 54.841.907/0001-02, a exercer atividades de "Código CNAE 5611-2/01 - Restaurantes e similares" e "Código CNAE 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" no endereço QUADRA QNM 8 CONJUNTO D, 45, CEILANDIA NORTE (CEILANDIA), 72210-084, SEM declaração do interessado de que ocupa área pública, conforme sua cópia anexa (155362435). 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública; e b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. Deveras, o recorrente não atendeu nenhum dos dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. 5. Com relação especificamente à alegação de ilegitimidade passiva, esclareço que a Fiscalização em vistoria ao local identificou o interessado como responsável pela atividade e o RLE apresentado, que foi expedido mediante simples declaração do interessado, não é idôneo a autorizar a atividade no local, pelas razões acima descritas. Ademais, na mesma ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de notificação em epígrafe, foi emitido o auto de notificação G 0497-324049 AEU, por uso de área pública sem o recolhimento de preço público devido. Este último auto de notificação foi combatido nos autos do Processo SEI 04017-00013326/2024-36, e o interessado nada disse sobre a indigitada ilegitimidade passiva, defendendo-se da ação fiscal como o verdadeiro proprietário. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.484/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00002623/2024-56. REQUERENTE: SB CHURRASCARIA LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESATENDIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na LEI 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quinze minutos, de 24/01/2024, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Descumprimento de Notificação" e

"Mantém meio de propaganda tipo Totem, grande porte, com os dizeres (STEAK BULL), instalado sem o devido licenciamento, descumprindo auto de notificação F-0161-463940-AEU, emitido em 08/11/2023. A continuidade da infração sujeitará a multas sucessivas em dobro e demais sanções legais. Memória cálculo: art. 96, I = R\$761,31. fator = 6. Valor = 761,31 x 6 = 4.567,86.", conforme sua cópia anexa (132081733). Já o Auto de notificação F-0161-463940-AEU e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Engenho publicitário irregular" e "Meio de propaganda, tipo Outdoor, grande porte, com os dizeres (STEAK BULL churrascaria), fixo ao solo, sem autorização. Deverá remover o meio de propaganda no prazo abaixo, sob pena de multa e demais sanções legais.", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação e de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos da Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Com relação à alegação de incompetência da DF LEGAL para fiscalizar engenhos publicitários instalados nas faixa de domínio de DER, nos termos da lei 5795/2016, explico que o decreto 38.020/2017, que regulamenta os artigos 3º e 4º da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, no seu artigo 2º, inciso III, preceitua que "A competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal estabelecida na Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, não exclui da competência dos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento e à fiscalização de: III - meios de publicidade e propaganda...". 5. Os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou outros autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais. Por oportuno, esclareço que o auto de notificação em apreço foi julgado e mantido, à unanimidade, pela Primeira Câmara desta JAE, nos autos do Processo SEI 04017-00032159/2023-41. 6. A Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Por oportuno, sublinho que a apresentação de autorização para o referido engenho publicitário ou apresentação do alvará de construção e/ou habite-se da edificação com previsão para instalação do engenho publicitário é idônea a infirmar a notificação cujo desatendimento provocou a lavratura do auto de infração combatido (revogação da notificação pelo atendimento das exigências legais nela contida). A revogação da notificação, por si só, não afasta o auto de infração em epígrafe, mas evita novas autuações. 8. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 9. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.485/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00013326/2024-36. INTERESSADO: GILMAR ANDRÉ DE LIMA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR DE ATIVIDADE COMERCIAL COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O RECOLHIMENTO DO DEVIDO PREÇO PÚBLICO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e trinta e três minutos, de 05/04/2024, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "ESTABELECIMENTO COM ATIVIDADE DE BAR E RESTAURANTE UTILIZANDO ÁREA PÚBLICA PARA FINS COMERCIAIS SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO PARA NO PRAZO ABAIXO PROVIDENCIAR A AUTORIZAÇÃO OU DESOCUPAR ÁREA PÚBLICA SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTA EM LEI. OBS NÃO FOI APRESENTADO AUTORIZAÇÃO E NEM DECISÃO JUDICIAL.", conforme sua cópia anexa (140293465). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de notificação foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Em pesquisa ao site da JCDF, realizada em 05/11/2024, com o argumento CNPJ do interessado (54.841.907/0001-02) encontrei o RLE 53805488743, autorizando 54.841.907 SONIA REGINA SILVA DE LIMA, CNPJ

54.841.907/0001-02, a exercer atividades de "Código CNAE 5611-2/01 - Restaurantes e similares" e "Código CNAE 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" no endereço QUADRA QNM 8 CONJUNTO D, 45, CEILANDIA NORTE (CEILANDIA), 72210-084, SEM declaração do interessado de que ocupa área pública, conforme sua cópia anexa (155362435). 4. Por oportuno, cabe quadrar que, nos termos da Lei 5547/2015, o exercício das atividades de baixo risco só está dispensado de autorização se não ocupar área pública e não afrontar os limites previstos na LUOS. Já o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. As de alto risco, só podem ser iniciadas após a expedição do licenciamento, não cabendo o reconhecimento tácito da Viabilidade de Localização e da Licença de Funcionamento, ainda que o interessado tenha apresentado todos os documentos necessários à instrução formal do processo, como ocorre nos casos de atividade de médio risco. Em havendo ocupação de área pública, independentemente da natureza da atividade comercial (baixo, médio ou alto risco) ao interessado compete obter previamente duas autorizações: a) autorização específica de ocupação de área pública, e; b) RLE, com declaração expressa de que ocupa área pública. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. O recorrente não atendeu nenhum dos dois requisitos exigidos na lei para ocupar área pública, a saber: não apresentou autorização específica e válida para ocupar a área pública objeto da notificação e não declarou no seu RLE que ocupa área pública. Se declarasse a ocupação de área pública, o RLE seria expedido com a informação de que sua validade está condicionada a autorização específica para usar área pública. 5. Enquanto a defesa, sem apresentar quaisquer provas ou indícios, afirma não saber se a área ocupada é de natureza pública; a Fiscalização, por intermédio do auto de notificação, acusa ocupação irregular de área pública sem autorização e sem o recolhimento de devido preço público. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 6. Ademais, na mesma ação fiscal que culminou com a lavratura do auto de notificação em epígrafe, foi emitido o auto de notificação G-0490-323907-AEU, por uso de área pública sem licenciamento. Este último auto de notificação foi combatido nos autos do Processo SEI 04017-00013328/2024-25, e o interessado nada disse sobre a indigitada ilegitimidade passiva, defendendo-se da ação fiscal como o verdadeiro proprietário. 7. A fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 8. Destaco que a análise de pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado endereçá-los à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto de notificação combatido, que no caso é a SUFAE. 9. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 10. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.486/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00001668/2024-11. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED MULTI PARQUE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO REVOGADA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDIGITADO TERCEIRO INTERESSADO APRESENTA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO JUNTO A SUARF. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA PELA SUARF. RECURSO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 3035/2002, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e trinta e quatro minutos, de 09/01/2024, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "instalação de meio de propaganda, tipo totem, pequeno porte, com os dizeres "Multiparque", fixado ao solo, sem autorização. O responsável deverá, no prazo abaixo, regularizar ou remover o meio de propaganda irregular, sob pena de multa e demais sanções". 2. O referido auto de notificação foi revogado pela SUARF, em decisão de primeira instância administrativa ((137278714). Acontece que indigitado TERCEIRO INTERESSADO apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, alegando o cancelamento da aludida autorização pela Administração Regional. Juntou cópia da decisão que cancelou a autorização em apreço (04017-00013210/2024-05) e (140140651). A SUARF, por sua vez, em decisão de reconsideração, manteve a decisão de primeira instância, nos seus termos e fundamentos, dispondo que o recurso de reconsideração foi impetrado por pessoa estranho ao feito, o que justificou o não acolhimento das suas razões por ilegitimidade de parte (141976279). A JAR pautou o recurso para julgamento, em 18/11/2024 (155528577). 3. Por oportuno, sublinho que em 24/10/2024, foi publicada no DODF Nº 205, páginas 23 a 26, a PORTARIA Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, que "... disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da

Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, visando a proteção dos direitos dos administrados e o cumprimento dos fins da Administração". No seu artigo 14, a portaria em comento, trata dos legitimados no processo administrativo ao estabelecer que "...são considerados legítimos interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que iniciem como titulares de direito, ou que apresentem interesses individuais ou de terceiros no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. Parágrafo único. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvada previsão especial em lei". 4. Assim, visando UNIFORMIZAR as decisões desta Primeira Câmara e desta JAR, nos termos e limites da Portaria Nº 91, salvo melhor entendimento, entendo, respeitosamente, que o recorrente, por mais extensiva que seja a interpretação dada a Portaria 91, não demonstrou interesse em recorrer, pois não se enquadra em nenhuma das quatro hipóteses do artigo 14. Aqui cabe quadrar que não se trata de um cônjuge pleiteando em nome do seu consorte, ou de parentes em linha reta (filhos em nome dos seus pais e vice-versa) ou de terceiro que confessa ser o responsável pela irregularidade, ou advogado que não juntou procuração aos autos, mas está, de fato, representando os interesses do administrado autuado. Não vislumbro interesses ou direitos do recorrente que possam ser afetados pela decisão recorrida que já revogou a notificação em epígrafe. Lembro que a revogação da notificação não autoriza o autuado a explorar engenhos publicitários em áreas públicas sem autorização e nem impede a Fiscalização de proceder novas vistorias. 5. Nestes termos, de forma genérica, sem a intenção de ampliar os legitimados previstos na legislação de regência, voto pela aplicação da interpretação mais extensiva possível do artigo 14, da Portaria 91, e, no caso em tela, mesmo após usar desta HERMENÊUTICA "EXTENSIVA", não consigo enquadrar o recorrente em um dos incisos do artigo 14, inciso II e III (que tratam das organizações e associações representativas de direitos coletivos e/ou difusos) e, portanto, voto pelo não conhecimento do recurso por ilegitimidade para recorrer do terceiro, nos termos da decisão de primeira instância administrativa. 6. Não restou demonstrado LEGITIMIDADE para recorrer. 7. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.487/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00011535/2024-45. REQUERENTE: PRISCILA DE ABREU CUNHA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO EMITIDO POR QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO VÁLIDOS. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de interdição combatido, lavrado com fulcro na LEI 4257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e sete minutos, do dia 05/04/2024, era responsável por "exercício de atividade econômica sem alvará de funcionamento ou sem o documento no local" e "Quiosque funcionando com a atividade de bar e restaurante sem Termo de Permissão de Uso de Área Pública. O RLE 53803938024, apresentado pela empresa inscrita no CNPJ 42.607.498/0001-03, não cumpre os requisitos necessários para o funcionamento de MEI em área pública", conforme cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Nos termos da Lei 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. O interessado não apresentou a autorização de uso de área pública e nem o licenciamento VÁLIDOS (RLE) para exercer atividade comercial de quiosque em área pública. Assim, o interessado não demonstrou que está autorizado a ocupar área pública para exercer atividade econômica de quiosque, nos termos da lei 4257/2008. Deveras, as atividades de baixo risco, nos termos da Lei 5547/2015, só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Eventual alegação de demora da Administração em responder seu pedido de regularização também não afasta a ação da Fiscalização, eis que ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para ocupar, edificar e exercer atividade comercial em área pública e não o contrário, onde invade área pública, constrói irregularmente, inicia o exercício de atividade comercial e depois busca a sua regularização. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. 4. Por oportuno, esclareço que a análise de pedidos de sobrestamento das ações fiscais visando evitar a sua continuidade, em regra, foge das atribuições desta JAR, devendo o interessado apresentá-los à Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura do auto combatido, que, no caso, é a SUFAE. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.488/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO NECESSÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00001668/2024-11. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO ED MULTI PARQUE. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO POR EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. NOTIFICAÇÃO REVOGADA PELA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDIGITADO TERCEIRO INTERESSADO APRESENTA PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO JUNTO A SUARF. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO E DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA PELA SUARF. RECURSO NECESSÁRIO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei 3035/2002, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e trinta e quatro minutos, de 09/01/2024, era responsável por "Engenho publicitário irregular " e "instalação de meio de propaganda, tipo totem, pequeno porte, com os dizeres "Multiparque", fixado ao solo, sem autorização. O responsável deverá, no prazo abaixo, regularizar ou remover o meio de propaganda irregular, sob pena de multa e demais sanções". 2. O referido auto de notificação foi revogado pela SUARF, em decisão de primeira instância administrativa (137278714). Acontece que indigitado TERCEIRO INTERESSADO apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, alegando o cancelamento da aludida autorização pela Administração Regional. Juntou cópia da decisão que cancelou a autorização em apreço (04017-00013210/2024-05) e (140140651). A SUARF, por sua vez, em decisão de reconsideração, manteve a decisão de primeira instância, nos seus termos e fundamentos, dispondo que o recurso de reconsideração foi impetrado por pessoa estranha ao feito, o que justificou o não acolhimento das suas razões por ilegitimidade de parte (141976279). A JAR pautou o recurso para julgamento, em 18/11/2024 (155528577). 3. Por oportuno, PORTARIA Nº 91, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, que "... disciplina os Procedimentos Fiscais relativos aos atos e sanções administrativas praticados ou aplicados no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, visando a proteção dos direitos dos administrados e o cumprimento dos fins da Administração". No seu artigo 14, a portaria em comento, trata dos legitimados no processo administrativo ao estabelecer que "...são considerados legítimos interessados no processo administrativo: I - pessoas físicas ou jurídicas que iniciem como titulares de direito, ou que apresentem interesses individuais ou de terceiros no exercício do direito de representação; II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos. Parágrafo único. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvada previsão especial em lei". 4. Assim, visando UNIFORMIZAR as decisões desta Primeira Câmara e desta JAR, nos termos e limites da Portaria Nº 91, salvo melhor entendimento, entendo, respeitosamente, que o recorrente, por mais extensiva que seja a interpretação dada a Portaria 91, não demonstrou interesse em recorrer, pois não se enquadra em nenhuma das quatro hipóteses do artigo 14. Aqui cabe quadrar que não se trata de um cônjuge pleiteando em nome do seu consorte, ou de parentes em linha reta (filhos em nome dos seus pais e vice-versa) ou de terceiro que confessa ser o responsável pela irregularidade, ou advogado que não juntou procuração aos autos, mas está, de fato, representando os interesses do administrado autuado. Não vislumbro interesses ou direitos do recorrente que possam ser afetados pela decisão recorrida que já revogou a notificação em epígrafe. Lembro que a revogação da notificação não autoriza o autuado a explorar engenhos publicitários em áreas públicas sem autorização e nem impede a Fiscalização de proceder novas vistorias. 5. Nestes termos, de forma genérica, sem a intenção de ampliar os legitimados previstos na legislação de regência, voto pela aplicação da interpretação mais extensiva possível do artigo 14, da Portaria 91, e, no caso em tela, mesmo após usar desta HERMENÊUTICA "EXTENSIVA", não consigo enquadrar o recorrente em um dos incisos do artigo 14, inciso II e III (que tratam das organizações e associações representativas de direitos coletivos e/ou difusos) e, portanto, voto pelo não conhecimento do recurso por ilegitimidade para recorrer do terceiro, nos termos da decisão de primeira instância administrativa. 6. Não restou demonstrado LEGITIMIDADE para recorrer. 7. Recurso NÃO conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.489/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00028009/2021-71. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO II. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO EMITIDO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de notificação combatido, lavrado com fulcro na LEI 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado,

no momento da vistoria, realizada às quinze horas e quarenta minutos, de 14/10/2021, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "Mantém um meio de propaganda afixado na fachada do SDS, voltado para o Setor Hoteleiro Sul, local de instalação vedado pelo Decreto 28134/2007. Fica determinada a retirada do referido meio de propaganda visto que não é passível de regularização, sob pena de demais sanções", conforme sua cópia anexa (). Já o Auto de notificação F 0439649150 AEU, de 21/08/2023, e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "Engenho publicitário irregular" e "MANTÉM UM MEIO DE PROPAGANDA, DO TIPO PAINEL LED, AFIXADO NA FACHADA DO SDS, VOLTADO PARA O EIXO MONUMENTAL/SETOR HOTELEIRO, LOCAL VEDADO, CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO 28.134/2007. FICA DETERMINADA A RETIRADA DO MEIO DE PROPAGANDA, VISTO QUE NÃO É PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO, SOB PENA DE DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.", conforme sua cópia anexa (122537603). Auto de notificação D-132121-AEU, DE 14/10/2021, e o Auto de notificação F 0439649150 AEU, de 21/08/2023, tratam do mesmo engenho publicitário e foram emitidos em face do CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VENÂNCIO II e da MARK MEDIA PROPAGANDA, MARKETING E PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA, respectivamente. 2. Inconformado com a decisão administrativa de primeiro grau que indeferiu o recurso e manteve o auto de notificação, o interessado se manifestou novamente e apresentou recurso em segunda instância, junto à JAR (145225562) e (): em apertada síntese, o recorrente, aparentemente, alega que o autuado não é o responsável pelo engenho publicitário e assume a sua responsabilidade e propriedade. Questiona qual PJ deverá tomar ciência da notificação em epígrafe. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e os autos de notificação combatido neste SEI foram, respectivamente, arrojada e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para instalar e explorar engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis da área pública e não o contrário, onde o instala e depois busca a sua regularização. Nos termos da Leis 3035/02 e 3036/02, engenhos publicitários em área pública ou perceptíveis de área pública dependem, como regra, de autorização prévia para instalação e exploração. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para o engenho publicitário, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que seu engenho publicitário se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 5. Com relação à alegação de ilegitimidade passiva do autuado e confissão sobre a responsabilidade e propriedade do engenho publicitário irregular, esclareço que, nos termos da LEI 3036/2002, artigo 73, II c/c parágrafo único do artigo 75, a legislação considera infrator a pessoa que praticar ato ou se omitir em desacordo com legislação vigente, bem como a pessoa que esteja fazendo uso do meio de propaganda. A Lei 3035/2002, artigo 87, inciso II c/c artigo 89, parágrafo único, traz a mesma disposição. 6. Em suma, a Fiscalização, por intermédio dos autos de notificação D-132121-AEU, DE 14/10/2021, e do Auto de notificação F 0439649150 AEU, de 21/08/2023, autuou tanto o proprietário do engenho publicitário irregular, como quem dele se beneficia, nos termos e limites da Lei 3035/2002, conforme já explicado acima. 7. Por fim, sublinho que os ambos o autos de notificação destacam que o engenho publicitário NÃO É PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. 8. À Fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 9. Por oportuno, sublinho que a apresentação de autorização para o referido engenho publicitário ou apresentação do alvará de construção e/ou habite-se da edificação com previsão para instalação do engenho publicitário é idônea a infirmar a notificação cujo desatendimento provocou a lavratura do auto de infração combatido (revogação da notificação pelo atendimento das exigências legais nela contida). A revogação da notificação, por si só, não afasta o auto de infração em epígrafe, mas evita novas autuações. 10. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 11. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.490/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00015668/2023-18. REQUERENTE: HILTON SOARES PORTELA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezois horas e dezessete minutos, de 26/06/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Auto de Infração por continuar descumprindo do Auto de Embargo nºE-0410-584122-OEU (28/02/2023)(Obra sendo executada sem licenciamento- Infração Continuada), sob pena de multas sucessivas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Obs: Infração (anterior)nºE-0410-514427-OEU (22/03/2023-R\$33.104,80).Cálculo da multa: 2x 33104,80=R\$66209,60). Obs: Haverá continuidade do

processo ainda que não haja impugnação. Fase da obra : Executando forma da laje do 7º (sétimo) andar e alvenaria nos demais andares.", conforme sua cópia anexa (116222577). Já o Auto de embargo e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "A obra foi totalmente embargada por falta de licenciamento", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Enquanto o interessado, em recurso em segunda instância, alegou o atendimento das exigências legais contidas no auto do auto de embargo, a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto de infração, disse expressamente que o auto de embargo estava sendo descumprido. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.491/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00018236/2023-51. REQUERENTE: HILTON SOARES PORTELA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OBRA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e dezoito minutos, de 15/07/2023, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra sem licenciamento e sem documentação no local. Fica o proprietário autuado por continuar descumprindo o auto de embargo E-0410-584122-OEU de 28/02/2023. infração continuada, sob pena de aplicação de multas sucessivas calculadas em dobro e demais sanções previstas na legislação vigente. Auto de Infeação anterior F-0689-345686-OEU de 14/07/2023, no valor de R\$ 132.419,20. Cálculo da multa: 2 x 132.419,20= R\$ 264.838,40. Fase da Obra: executando laje do 7º andar em início de concretagem; executando alvenaria noa demais andares. O prazo para pagamento é de 30 dias e 10 dias para impugnar. O processo terá continuidade mesmo que haja impugnação.", conforme sua cópia anexa (118381339). Já o Auto de embargo e/ou o seu lançamento no SISAF GEO descrevem "A obra foi totalmente embargada por falta de licenciamento", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Enquanto o interessado, em recurso em segunda instância, alegou o atendimento das exigências legais contidas no auto do auto de embargo, a Fiscalização, por intermédio da lavratura do auto de infração, disse expressamente que o auto de embargo estava sendo descumprido. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova

em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. Com relação à emissão de dois ou mais autos de infração em face do mesmo fato gerador, explico que a Lei 6138/2018 não só permite como determina a emissão de autos concomitante e/ou sucessivos, com a lavratura, inclusive, de multas em dobro, em casos específicos previstos naquela lei. 6. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 7. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.492/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00025773/2024-38. REQUERENTE: AFONSO GOMES DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA QUE, POR SUA VEZ, FOI EMITIDO POR OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O auto de infração, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e vinte e um minutos, de 05/07/2024, era responsável por "Fica o responsável por descumprimento da Intimação Demolitória D 114594-OEU de 29/07/2014. Memória de Cálculo: $M = K \times Y$, onde $K = 1$ e $Y = R\$6.875,87$ ", conforme sua cópia anexa (146289118). Já o Auto de intimação demolitória e/ou o seu lançamento no SISAF LEGADO descrevem "INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA de obra em área pública, na Quadra 8 Lote 12 Setor Leste, Gama". 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde a invade (no caso de obra em área pública), constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. A análise dos pedidos de parcelamento da multa e/ou diminuição do seu valor para quitação foge das atribuições desta JAR, podendo o interessado apresentá-los ao Atendimento ao Público da DF Legal. Já a resposta do pedido de explicações sobre a desocupação da área pública cabe à SUOB, que é a subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a emissão do auto de infração combatido, mas, por oportuno, explico que, salvo as exceções legais, toda ocupação de área, consoante já dito, depende de prévia autorização, nos termos da Lei 6138/2018. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 7. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.493/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00034968/2024-79. REQUERENTE: JOAO CARLOS SOARES NETO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. INTERESSADO ALEGA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NA INTIMAÇÃO. A FISCALIZAÇÃO, POR SUA VEZ, EM SEDE DE RÉPLICA, NEGA O ATENDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. LEGALIDADE DA EMISSÃO DO AUTO E DA SUA MANTENÇA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Auto de Intimação Demolitória, lavrado com fulcro na Lei 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e dezessete minutos, de 26/07/2024, era responsável por "Fica o responsável intimado a demolir duas edificações habitadas e sem reboco, por configurar parcelamento irregular do solo, sob pena de multa e demais sanções legais", conforme sua cópia anexa (). 2. Esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de intimação demolitória foram, respectivamente, arrozada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa

e ao administrado. Deveras, em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O interessado, JOAO CARLOS SOARES NETO, foi representado no julgamento por seu advogado. 3. Ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e/ou privada e não o contrário, onde a invade, constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento. 4. Enquanto o interessado, em recurso em segunda instância, alegou o atendimento das exigências legais para a regularização da obra e, portanto, está buscando a regularização da situação junto à Administração Pública; a Fiscalização, por intermédio do auto de intimação demolitória, disse que a obra/edificação configura parcelamento irregular do solo. Na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. 5. À fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei. 6. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.494/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017.00009182/2021-71. RECORRENTE: PATRIMÔNIO CONSULTORIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E NEGÓCIOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LOTE: AUSÊNCIA DE CERCAMENTO LOTE: AUSÊNCIA DE LIMPEZA OUTROS LOTE NÃO EDIFICADO MULTADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO DE Nº E022384FAU. O AUTO DE INFRAÇÃO DEVE SER ANULADO."RECURSO PROVIDO. 1. A legislação, acima individualizado, determina literalmente que: Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificados ou não edificados localizados em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6758 de 14/12/2020) alterada pela lei nº 6.758/2020. Orientação ao Autuado Orientado a fazer a limpeza do lote. 2. O auto combatido, lavrado com artigo 1º da Lei 613/1993, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h00 (dez horas) do dia 30/03/2021, a saber: Lote: Ausência de Cercamento Lote: Ausência de Limpeza Outros Lote não Edificado Multado pelo descumprimento do auto de notificação de nº E022384FAU. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrozado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "... a área possui óbice ambiental que impede a utilização ampla e convencional do terreno, impossibilitando o mesmo de cumprir o disposto na Lei nº 613/1993 e no Decreto nº 18.493/1997, tendo em vista que o auto de Notificação E 022384-FAU, de 26/02/2021, o obrigava a limpar, cercar e construir calçadas no terreno. Em outras palavras, caso cumprisse o disposto no auto de notificação e consequentemente o auto de infração, e construíse as calçadas, cercas e providenciasse a limpeza do terreno, iria em desconformidade ao disposto no Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) e estando ainda sujeito às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998). 5. Conforme esclarecimento Ofício Nº705/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM, (Doc. SEI 107636307) e Laudo Técnico (Doc. SEI 107636539), anexados ao processo, o lote em questão possui a impossibilidade de utilização do terreno em 100% de aproveitamento, em decorrência da vereda que constitui área de preservação permanente e por se localizar no limítrofe da Zona de Vida Silvestre. Assim, seus atributos naturais devem ser mantidos integralmente, o que exclui qualquer possibilidade de uso e ocupação da área para o desenvolvimento de quaisquer atividades humanas. Assim sendo, o Auto de Infração nº E 012933-FAU, de 30/03/2021, torna-se NULO. 6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARA ANULAR O AUTO DE INFRAÇÃO e mantendo a decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.495/2024

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016273/2022-43. RECORRENTE: DORIEL EVARISTO ALVES. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO.FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR ESTACIONAR CAÇAMBAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM UTILIZAÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SEM CTR NO ENDEREÇO EM QUE SE ENCONTRAVA (QNP 20 CJ K FRENTE A CS 23 - ST P SUL CEILÂNDIA). DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, Inciso II, § 2º do Artigo 24, Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011; Parágrafo Único, do Artigo 8º, Artigos 13 e 14 do Decreto nº 37.782/16; Inciso II do Artigo 3º, Artigo 10 inciso VI e Artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Inciso VIII do Artigo 3º, Inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/19; Artigo 24 do Ato Declaratório nº 65 de 03 de janeiro de 2022. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 12h11 min do dia 14/06/2022, estava descumprimento do Inciso IV, do § 1º Artigo 24 da Lei nº 4.704/2011. Embasamento Legal Inciso II, § 2º do Artigo 24, Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011 ; Parágrafo Único, do Artigo 8º, Artigos 13 e 14 do Decreto nº 37.782/16; Inciso II do Artigo 3º, Artigo 10 inciso VI e Artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Inciso VIII do Artigo 3º, Inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/19; Artigo 24 do Ato Declaratório nº 65 de 03 de janeiro de 2022. Orientação ao Autuado O pagamento da multa não exime o responsável da correção da irregularidade. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "realizou entrega de contêiner no dia 13/06/2022, às 17:20 horas sem o respectivo controle de transporte de resíduos da construção civil – CTR, pois, se encontrava sem internet. Informa também que foi autuado às 17:40 horas e que emitiu CTR às 22:22 horas e que ao conteúdo do contêiner em questão foi dada correta destinação final conforme documentação comprobatória. Ao final, requer a nulidade do Auto de Infração. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.496/2024

ÓRGÃO: 1ª Câmara. ÓRGÃO: 1ª Câmara: CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025710/2023-09. RECORRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA LUANDA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO. SEGREGAÇÃO ACONDICIONAMENTO ARMAZENAMENTO SECO ORGÂNICO INDIFERENCIADO ÁREA PÚBLICA COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTRAS IRREGULARIDADES: FICA O ESTABELECIMENTO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS. QUANTIDADE DE RESÍDUOS SUPERIOR A 120 LITROS, SEM A DEVIDA SEGREGAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E ARMAZENAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, Lei nº 5610/2016. É o que se extrai do art. 6º, V e VI da Lei 5610/2016, in verbis: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento; VI - observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.". 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h46 min do dia 20/09/2023, estava descumprimento do Legislação Infrígida Incisos V e VI do Artigo 6º da Lei 5.610/2016, alterada pela lei nº 6.484/2020. Embasamento Legal Inciso III do Artigo 9 da lei 5610/2016 Inciso II do Art. 36 do Decreto 37568/ 2016 anexo único código 2.5 do Decreto 37568/ 2016 Alterado pelo Decreto 39981/ 2019, Art. 16 do Ato declaratório 119 de 29/12/2022. Orientação ao Autuado Fazer a separação correta dos resíduos, conforme diz no PGRS, e refazer o plano se enquadrando como grande gerador. Tendo em vista que foi encontrado um contêiner com 1000 litros de resíduos. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa na sua defesa, nega as circunstâncias fáticas que fundamentaram a lavratura do auto de infração, mas não trouxe nenhuma prova ou indício idôneos a infirmar o constatado pela Fiscalização e descriminado no corpo do auto de infração combatido. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.497/2024

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008414/2024-16. RECORRENTE: JOSE MARINHO NOÉ. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO

DE INFRAÇÃO. "TRANSPORTE FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESLOCAMENTO DE VEÍCULO SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR, DA CONSTRUÇÃO CIVIL. OBS.: NO ATO DO FLAGRANTE EM QUE O INFRATOR DESCARTOU RESÍDUOS, FOI PESQUISADO NO SITE DO SLU O CTR E ATÉ A PRESENTE DATA DO DESCARTE 13/03/2024. ÀS 11:25MIN, NÃO HAVIA SIDO EMITIDO NENHUMA CTR PARA O CAMINHÃO ABAIXO DISCRIMINADO. DADOS DO CAMINHÃO FORD/16000210, COR BRANCA PLACA: JFV7A83, ANO: 2000/2001 CONDUTOR DO VEÍCULO: JOSÉ MARINHO NOÉ, CPF: 654.***.***-34." DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, Inciso II, § 2º do Artigo 24, Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011 ; Parágrafo Único, do Artigo 8º, Artigos 13 e 14 do Decreto nº 37.782/16; Inciso II do Artigo 3º, Artigo 10 inciso VI e Artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Inciso VIII do Artigo 3º, Inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/19; Artigo 24 do Ato Declaratório nº 65 de 03 de janeiro de 2022. 2. O auto combatido, lavrado com o Inciso II, § 2º do Artigo 24, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 16h09 min do dia 14/03/2024, estava descumprimento do Artigo 24 Parágrafo 1º Inciso III da Lei nº 4.704/2011 Embasamento Legal Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011; Artigo 1º parágrafo único, Artigos 2º, 6º, 13 e 14 do Decreto nº 37.782/2016; Artigo 3º Inciso II, Artigo 62 Inciso VI do Decreto nº 6.514/2008, C/C Artigo 3º Inciso VIII da Portaria Conjunta nº 04/2019 C/C Artigo 1º do Decreto nº 38.814/2018; Artigo 13 da Lei nº 6.138/2018 e Artigo 21 do Ato Declaratório n 25/2024. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "... foi a um local onde é uma área muito suja cheio de entulhos aonde vi que não havia problema em fazer a limpeza da caçamba (raspas de terra que fica grudado na caçamba) onde eles alegam o descarte. Aduz que não viu que estavam lhe acompanhando só tomando ciência da presença da equipe fiscal quando foi colocar o caminhão na garagem. Alega que foi intimidado em sua residência, mesmo trabalhando com CTR, na legalidade e que não tem condições financeiras para pagar a multa cobrada. Alega também que não fez o descarte que os fiscais estão acusando. Solicita a impugnação do auto de infração ora em julgamento. ...5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.498/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011770/2021-74. RECORRENTE: G1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM FACE DA DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS PELAS AUTORIDADES SANITARIAS. PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19. "A EMPRESA AUTUADA FOI FLAGRADO COM ESTABELECIMENTO COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS DEPENDÊNCIAS." LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº E008758-FAU, DE 02/05/2021. VALOR DA MULTA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Inobservância com penalidade prevista no "Artigo 13, do Decreto 41.913/2021, com penalidade prevista no(s) Artigo(s) 13, § 2º, do Decreto 41.913/2021. 3. Em conjunto com suas alegações, o(a) autuado(a) não trouxe no bojo da documentação argumento que pudesse reformar, modificar ou anular o auto de infração. Ademais, no momento da ação fiscal, às 10h40MIN (dez horas e quarenta minutos). 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.499/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017330/2023-92. RECORRENTE: FÓRMULA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA AUTUADO POR COLOCAR MEIO DE PROPAGANDA SENDO DOIS (BANNERS) LOGRADOURO PÚBLICO SEM AUTORIZAÇÃO, MEDINDO 3,00M X 1,20 M. IGUAL A 3,60M² CADA UM TOTALIZANDO 7,20M². DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. O auto combatido, lavrado com fulcro no artigo 46, inciso XIII, da Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h09 min, do dia 13/07/2023, a saber: Fica o responsável acima autuado por colocar meio de propaganda sendo dois (banners) logradouro público sem autorização, medindo 3,00m X 1,20 m. igual a 3,60m² cada um totalizando 7,20m². 2. O recorrente alega que não foi notificada e não sabia que poderia pedir autorização ao órgão competente e que tal autorização já está sendo providenciada. 3. Com efeito, o objetivo do normativo legal é que conste no Auto de Infração a irregularidade, ou seja, a informação que deixa clara a infração cometida e a

orientação que A reincidência em afixar meio de propaganda sem autorização sujeitará ao responsável a multa sucessiva e demais punições previstas em lei. 4. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoado lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 5. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 6. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.500/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011228/2024-64. RECORRENTE: CONDOMÍNIO RURAL PORTAL DO LAGO SUL. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS OUTRAS/DETALHES: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº G-1631-728617-FAU DE 06/03/2023." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 5.610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, do Decreto federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes". 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 14h07 min (catorze horas e sete minutos), do dia 10/04/2024, estava descumprimento o Inciso II do Art 6º da Lei nº 5.610/2016, alterada pela Lei nº 6.484/2020. Inciso III do Art 9º da Lei nº 5.610/2016, Inciso I do Art 36 do Decreto nº 37.568/2016, anexo Único Código 1.7 do Decreto nº 36.568/2016, alterado pelo Decreto nº 39.981/2019. Art 16 do Ato Declaratório nº 25 de 1 de janeiro de 2024. Orientação ao Autuado providenciar o PGRS. 3. Elucidamos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.501/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00005517/2024-24. RECORRENTE: TERRA VIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "LOTE: AUSÊNCIA DE LIMPEZA - ENTULHO, CAPINA E LIXO. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº G-0415-880059-FAU DE 02/02/2024." DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. *A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, "Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos." *Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. *Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.502/2024

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00009913/2024-21. RECORRENTE: IRMAOS ARAUJO COLETA DE ENTULHO LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "TRANSPORTE FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR ESTACIONAR CAÇAMBAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS SEM O RESPECTIVO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - CTR. CAÇAMBA IR 0174" 1. A legislação, Inciso II, § 2º do Artigo 24, Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011; Parágrafo Único, do Artigo 8º, Artigos 13 e 14 do Decreto nº 37.782/16; Inciso II do Artigo 3º, Artigo 10 inciso VI e Artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Inciso VIII do Artigo 3º, Inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/19; Artigo 24 do Ato Declaratório nº 65 de 03 de janeiro de 2022. 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h47min do dia 03/04/2024, estava descumprimento do Inciso II do § 1º Artigo 24 da Lei nº 4.704/2011. Embasamento Legal Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/11, § Único do Artigo 1º, Artigos 2º, 6º, 13 e 14 do Decreto nº 37.782/2016; Inciso

II do Artigo 3º, Inciso VI do Artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Inciso VIII do Artigo 3º da Portaria Conjunta nº 04/19. Artigo 21 do Ato Declaratório nº 25 de 1º de janeiro de 2024. Orientação ao Autuado o autuado tem o prazo de 10 dias para recurso voluntário ou pagamento. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "emitido CTR para a caçamba locada, e que os resíduos foram descartados corretamente dentro da URE, conforme demonstrado pelos documentos anexos ao processo, o auto de infração deve ser considerado nulo pois não houve descarte irregular. ..." 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.503/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00023904/2023-61. RECORRENTE: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO NO SISAF GEO DESCREVE: "SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTAS E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS." DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 6.322/2019, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021, Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas descartáveis, confeccionadas à base de polietileno, propileno, polipropileno ou matérias-primas equivalentes, para o acondicionamento e o transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais do Distrito Federal. (Artigo Alterado(a) pelo(a) Lei 6864 de 21/06/2021). 2. O Auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h25 min (dez horas e cinco minutos), do dia 06/06/2023 a saber, estava descumprimento IO texto do auto combatido, lavrado com fulcro no Art.1º da Lei nº 6.322/2019, alterado pelo art. 1º da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal Art. 6º e Art.9º, I e §1º, ambos do Decreto nº 43.610/2022; Art.1º da Lei nº 7.110/2022; Art.1º e art.3º, I e §1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria nº 38/2023. Orientação ao Autuado Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 17h07 min (dezessete horas e sete minutos), do dia 23/06/2023, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Sacola Plástica Descartável, Comercial e Prestação de Serviços, Fica o infrator notificado pela inobservância das disposições da Lei nº 6.322/2019. O não cumprimento do prazo previsto no Auto de Notificação, sujeitará o responsável a multa e demais sanções previstas em normas. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente coerentes lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.504/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 00361.00013819/2018-93. RECORRENTE: NEIDE NUNES MUNDIM DE SOUZA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº T5597-FAU, DE 14/05/2018. LIXO DISPOSTO FORA DO DIA E HORÁRIO DE COLETA. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTAS SUCESSIVAS CONSIDERANDO O ÚLTIMO VALOR DE MULTA APLICADA." DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 972/95: Art. 1º Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: I – depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos que causem danos à conservação da limpeza urbana. Decreto 17.156/96 Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II – multa. § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699). 2. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao

administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 3. A parte recorrente em sua defesa alega, Que: "Os lotes notificados não são de minha propriedade, conforme certidão de ônus reais os lotes 09/10 são de propriedade da Senhora Regina Maria Arantes Freitas, inscrita no CPF: 097.***.***.91. A assinatura que consta na notificação não é minha, não tenho conhecimento de quem forneceu os meus dados, recebeu a notificação e assinou como se fosse eu. Atribuindo a mim a responsabilidade de um imóvel que não me pertence.". Em contrapartida, conforme esclarecimento da Autoridade Fiscal, em Doc. SEI 26618969) "... o mesmo esteve no local, no dia 14/05/2018, (146268038)e constatou que na QS 05 Praça 800B em frente aos lotes 09 e 10 havia uma lixeira e que os moradores dos condomínios residenciais situados nos lotes 04/05 e 09/10, lançavam seus lixos no período noturno, nos finais de semana e nos dias que não havia coleta, causando grandes transtornos para o comércio local. A infração foi constatada. Lavrei o Auto de Notificação T5597-FAU e o Auto de Notificação T5600-FAU para os referidos condomínios. Efetuei várias diligências e constatei que a irregularidade continuava e consequentemente lavrei os autos de infração por descumprimento dos autos de notificação. Anexei fotos à Ouvidoria comprovando a infração. Vale frisarmos, que a argumentação de defesa não pode anular os efeitos do Auto de Notificação nº T5597-FAU, de 14/05/2018 que por seu descumprimento gerou AUTO DE INFRAÇÃO Nº E-004464-FAU, 25/06/2018 ora em julgamento pois a Auditora Fiscal de Resíduos em Doc. SEI (144546262). 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.505/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00013840/2023-91. RECORRENTE: SACARIA CENTRAL LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. SACOLA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, LOTE EDIFICADO COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTRAS IRREGULARIDADES: FICA O INFRATOR NOTIFICADO PELA INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.322/2019. O NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL A MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM NORMAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 1º, da Lei nº 6.322/2019; Alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 6.864/2021. Embasamento Legal Artigo 6º, Inciso I e § 1º, do Artigo 9º; do Decreto nº 43.610/2022; Artigo 1º da Lei nº 7.110/2022; Artigo 1º e Artigo 3º Inciso I e § 1º da Portaria nº 64/2022, alterada pela Portaria 38/2023. Orientação ao Autuado FOI DADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA ADEQUAR AS NORMAS. 3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação em vigor. 5. Não foi constatado a existência de qualquer vício capaz de anular o ato administrativo praticado pelo Agente Fiscal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.506/2024

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00003509/2024-43. RECORRENTE: MOTA E FERNANDES CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIRA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "FICA O RESPONSÁVEL NOTIFICADO A APRESENTAR O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - PGRCC, NO PRAZO ABAIXO ASSINADO. O NÃO CUMPRIMENTO NO PRAZO LEGAL, SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL AO PAGAMENTO DE MULTAS E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI."DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. 1. A legislação, Artigo 10 da Lei nº 4.704/2011. Embasamento Legal § 6º do Artigo 10, § 1º Artigo 12, Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011; Inciso I do Artigo 3º, Inciso XVI do Artigo 62 do Decreto nº 6.514/2008; inciso VIII do Artigo 3º, inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/2019; Artigo 1º do Decreto nº 38.814/2018; Artigo 13 da Lei nº 6.138/2018. 2. O auto combatido, lavrado com o Inciso I do Artigo 3º, Inciso XVI do Artigo 62 do Decreto nº 6.514/2008; inciso VIII do Artigo 3º, inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/2019; , é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 11h50 min do dia 22/01/2024, estava descumprimento do Artigo 10 da Lei nº 4.704/2011. Embasamento Legal § 6º do Artigo 10, § 1º Artigo 12, Artigos 28 e 29 da Lei nº 4.704/2011; Inciso I do Artigo 3º, Inciso XVI do Artigo 62 do Decreto nº 6.514/2008; inciso VIII do Artigo 3º, inciso III do Artigo 7º da Portaria Conjunta nº 04/2019; Artigo 1º do Decreto nº 38.814/2018; Artigo 13 da Lei nº 6.138/2018. Orientação ao Autuado Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC. 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os

momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. A parte recorrente em sua defesa alega, REQUER a revogação do Auto de notificação em questão e apresenta o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC e algumas CTRs de destinação de resíduos. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.507/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00007636/2024-11. RECORRENTE: PH SANTOS MOURA LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "SEGREGAÇÃO/ ACONDICIONAMENTO. "PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS FICA O ESTABELECIMENTO AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO: G-0237-038586-FAU, EMITIDO EM: 27/02/2024, GERANDO RESÍDUOS ACIMA DE 120 LITROS, DESCUMPRINDO O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS, APRESENTADO." DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA RECURSO IMPROVIDO. 1. Lei nº 5.610/2016."Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: V - promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento; VI - observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta.". 2. O Auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h46 min (dez horas e quarenta e seis minutos), do dia 13/03/2024 a saber, estava descumprimento Infração do Inciso V e VI do Artigo 6º da Lei 5.610/2016, alterada pela Lei nº 6.484/2020. Embasamento Legal Inciso III do Artigo 9º da Lei 5.610/2016, Inciso II do Artigo 36 do Decreto 37.568/2016, Anexo Único Código 2.1 do Decreto nº 39.981/2019, Artigo 16 do Ato Declaratório nº 25 de 01 de janeiro de 2024.3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente coerentes lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidos quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.508/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024262/2024-07. RECORRENTE: MRM SERVIÇOS DE REFORMAS DE IMÓVEIS EIRELI-ME. RELATORA: CONSELHEIRA MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. "LOTE NÃO EDIFICADO AUSÊNCIA DE LIMPEZA IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO EDIFICADO SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA.". REFORMADA ADECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO. * A Lei 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020,"Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos. *Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. *Recurso Conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. "CONHEÇO O RECURSO" e no mérito "PELA REVOGAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO". UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.509/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017240/2023-00. REQUERENTE: CZ7 CONSTRUÇÕES E REFORMAS. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FOI DEMONSTRADO QUE O IMPUGNANTE NÃO É RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO DA OBRA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO ANULADO. REFORMADA A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. O recorrente não é responsável pelo licenciamento da obra. 2. Auto de Notificação com identificação errada do sujeito passivo. 3. Recurso conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME. ANULANDO O AUTO DE NOTIFICAÇÃO, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.510/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00031480/2024-90. REQUERENTE: LUZINETE CORDEIRO LIMEIRA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA SEM CONCESSÃO DE USO E SEM APRESENTAÇÃO DO DEVIDO LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda construção em áreas públicas sem o devido licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.511/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002629/2019-66. REQUERENTE: OURO GÁS QNL COMÉRCIO DE GLP LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. O AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D-123503-OEU, de 27/06/2019 foi lavrado tendo em vista obra sem licenciamento, fato que caracteriza infração segundo a legislação vigente, Lei nº 6.138/2018; 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D-123503-OEU, de 27/06/2019, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.512/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032882/2023-21. REQUERENTE: ROMES COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado pelo recorrente a adaptação/adequação da obra conforme orientação dada no auto de intimação demolitória nº F-0867-692137-OEU, de 04/12/2023 cujo intuito é garantir a acessibilidade e a segurança dos transeuntes que circulam pelo local; 4. Não restou demonstrado qualquer vício na emissão do auto de intimação demolitória nº F-0867-692137-OEU, de 04/12/2023, foi lavrado tendo em vista a obra executada em área pública não passível de regularização, portanto, sem licença de obras, fato que caracteriza infração gravíssima segundo a Lei nº 6.138/2018; 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.513/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032884/2023-10. REQUERENTE: TOP FIAT COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS E DESMANCHE E DESMONTE LTDA. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado pelo recorrente a adaptação/adequação da obra conforme orientação dada no auto de intimação demolitória nº F-0097-269836-OEU, de 29/11/2023 cujo intuito é garantir a acessibilidade e a segurança dos transeuntes que circulam pelo local; 4. Não restou demonstrado qualquer vício na emissão do auto de intimação demolitória nº F-0097-269836-OEU, de 29/11/2023, foi lavrado tendo em vista a obra executada em área pública não passível de regularização, portanto, sem licença de obras, fato que caracteriza infração gravíssima segundo a Lei nº 6.138/2018; 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.514/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032896/2023-44. REQUERENTE: PEDRO QUIRINO DA SILVA FILHO (RAZÃO SOCIAL: PEDRO TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS LTDA). RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado pelo recorrente a adaptação/adequação da obra conforme orientação dada no auto de intimação demolitória nº F-0867-265851-OEU, de 29/11/2023 cujo intuito é garantir a acessibilidade e a segurança dos transeuntes que circulam pelo local; 4. Não restou demonstrado qualquer vício na emissão do auto de intimação demolitória nº F-0867-265851-OEU, de 29/11/2023, foi lavrado tendo em vista a obra executada em área pública não passível de regularização, portanto, sem licença de obras, fato que caracteriza infração gravíssima segundo a Lei nº 6.138/2018; 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.515/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00035053/2023-08. REQUERENTE: PENILDO DE PINHO. RELATOR: CONSELHEIRA LEILA DANIELLA RODRIGUES FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado pelo recorrente a adaptação/adequação da obra conforme orientação dada no auto de intimação demolitória nº F-0491-955077-OEU, de 07/12/2023 cujo intuito é garantir a acessibilidade e a segurança dos transeuntes que circulam pelo local; 4. Não restou demonstrado qualquer vício na emissão do auto de intimação demolitória nº F-0491-955077-OEU, de 07/12/2023, foi lavrado tendo em vista a obra executada em área pública não passível de regularização, portanto, sem licença de obras, fato que caracteriza infração gravíssima segundo a Lei nº 6.138/2018; 5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.516/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032734/2023-14. REQUERENTE: H NORTE RADIADORES LTDA. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0097-696387-OEU, de 04/12/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.517/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00040184/2024-80. REQUERENTE: ANDREIA DIAS ARAUJO. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0141-885454-OEU, de 09/09/2024, ou violação

à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.518/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010618/2023-36. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUNAR. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº F-0187-910582-OEU, de 19/04/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.519/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029158/2024-09. REQUERENTE: JOSY AILANE LEAL DIAS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-1254-632757-OEU, de 10/07/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.520/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003077/2024-71. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0814-190809-OEU, de 25/01/2023, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024

ACÓRDÃO Nº 1.521/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00039531/2024-21. REQUERENTE: SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS. RELATORA: KARLA CARIZ BARREIRA TEODOSIO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A legislação, na Lei 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento. 2. A execução de obras em desacordo com a legislação e/ou sem licenciamento do Poder Público configura grave violação ao Código de Edificações do Distrito Federal. 3. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº G-0491-461652-OEU, de 27/09/2024, ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para a construção. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de

Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.522/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.PROCESSO: 04017-00039537/2024-07. REQUERENTE: ELIENE SERAFIM DA SILVA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.523/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO.PROCESSO: 04017-00041383/2024-13. REQUERENTE: MÁRCIO BARBOSA SILVA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.524/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006298/2021-58. INTERESSADO: VIVIANE LIMA JUNQUEIRA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM AUTORIZAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA LEI 5.547/2015. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. A Lei 5.547/2015/2018, prevê que a localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter autorização para o exercício da atividade econômica. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.525/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00002876/2024-20. INTERESSADO: LEÃO GAMALIEL SIQUEIRA RABELO. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.526/2024

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003110/2024-62. REQUERENTE: NORMA HELENA MATOS ALVES. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação

da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.527/2024
ORGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00026339/2023-94. REQUERENTE: SUED DA COSTA SILVA. RELATOR: Eduardo da Silva Vieira. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de novembro de 2024.

ACÓRDÃO Nº 1.528/2024
ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. RECURSO: NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00012031/2024-42. REQUERENTE: IN CESC - INSTITUTO CRISTÃO E SOLIDÁRIO DE CEILÂNDIA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. ART. 2º DO DECRETO Nº 17.079/95. NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO. PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A utilização de área pública sem a devida autorização configura infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto nº 17.079/95. 2. A existência de processo de regularização em andamento não exime o infrator da obrigação de obter o licenciamento para uso da área pública. 3. O indeferimento da impugnação administrativa por intempestividade impede a análise do mérito do recurso. 4. A dosimetria da multa aplicada está em consonância com a legislação vigente, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 5. Recurso improvido para manter o Auto de Infração. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Cristão e Solidário de Ceilândia (IN CESC) contra o Auto de Infração nº G-0517-965673-AEU, decide a Junta de Análise de Recursos, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator, para manter o Auto de Infração nº G-0517-965673-AEU de 22 de novembro de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.3772, de 29/12/2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, a Lei nº 7.313, de 27/07/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:
Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:
DE: UO: 09.107 - Administração Regional de Sobradinho – RA SOBR.
UG: 190.107 - Administração Regional de Sobradinho – RA SOBR.
PARA: UO: 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
UG: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
I – OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), da Região Administrativa de Sobradinho, consoante Ofício Nº 1912/2024- RA-SOBR/GAB(157723806), conforme Quadro de Detalhamento de Despesa (157682059), visando à implantação, construção, recuperação/manutenção de calçadas com acessibilidade naquela Região Administrativa.
II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e de término em 31/12/2024.
III – Programa de Trabalho –15.451.6209.1110.0026 - (EPI) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURAS EM SOBRADINHO - DF – SOBRADINHO.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.0026	449051	100	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
GUTEMBERG TOSATTE GOMES
Administração Regional de Sobradinho
Administrador
Titular da UG Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Diretor - Presidente
Titular da UG Executante

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.3772 de 29/12/2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, a Lei nº 7.313, de 27/07/2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, o Decreto nº 37.427, de 22/06/2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, e a Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que disciplina a celebração, o emprego de recursos e a correspondente prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal tendo como objetivo a execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco, e dá outras providências, resolvem:
Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.
PARA: UO: 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
UG: 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.
I - OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), para a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, no valor R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), visando o pagamento do reajuste do Contrato de Execução de Obras nº 01/2022-SECEC, cujo objeto é a Reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - TNCS.
II - VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.
III – Programa de Trabalho: 15 122 8209 1984 9818 - Construção de Prédios e Próprios - Distrito Federal.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	IDENTIFICADOR DE USO	VALOR
449051	100	0	R\$ 20.000.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Concedente

CLAUDIO ABRANTES
Secretário de Estado de Cultura
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

RETIFICAÇÃO
Na Portaria nº 219, de 04 de dezembro de 2024, publicado no DODF nº 223, de 06 de dezembro de 2024, página 46, ONDE SE LÊ: "...no período de 23, 24, 26 e 27 de dezembro de 2024, por motivo de recesso de fim ano...", LEIA-SE: "...no período de 23, 24, 26 e 27 de dezembro de 2024, por motivo de recesso de fim ano e 18, 19 e 20 de dezembro de 2024, por abono de ponto...".

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 10 de dezembro de 2024

PROCESSO: 04036-00000391/2024-55. INTERESSADO: INSTITUTO MENINOS PÔR DO SOL. ASSUNTO: Projeto Mulheres em Ação.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Subsecretaria de Emancipação Social das Famílias (SUBESF), na Manifestação nº 74 da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da Vice-Governadoria do Distrito Federal e no Despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL) da Vice-Governadoria do Distrito Federal, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à SUBESF para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE
SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE
E EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SUBSECRETÁRIO DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DA JUVENTUDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, no Decreto nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022, bem como nas Portarias SEFJ nº 01, de 03 de fevereiro de 2023, e nº 244, de 05 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer o prazo de até o terceiro dia útil do mês subsequente para a homologação da frequência no Sistema de Frequência Eletrônica dos jovens participantes do Programa Jovem Candango, a ser realizada pelo Supervisor responsável, seu substituto ou o Supervisor de Unidade correspondente.

Parágrafo único: Encerrado o prazo, o Sistema de Frequência Eletrônica bloqueará automaticamente a opção de homologação da frequência referente ao mês em questão.

Art. 2º Disciplinar que, na hipótese de perda do prazo de homologação por parte do Supervisor responsável, seu substituto ou o Supervisor de Unidade, o órgão interessado deverá solicitar formalmente à Secretaria de Estado da Família e Juventude a reabertura do prazo de homologação, apresentando justificativa detalhada.

§ 1º A Secretaria de Estado da Família e Juventude terá o prazo de até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação, para efetivar a reabertura do prazo.

§ 2º O novo prazo para homologação poderá ser de até 3 (três) dias úteis.

Art. 3º Determinar que, na hipótese de perda do prazo de homologação de frequência por 2 (duas) vezes no período de 6 (seis) meses, ainda que com justificativa e solicitação de reabertura do prazo, a Unidade do órgão faltante poderá ser suspensa do Programa Jovem Candangopor período a ser definido pela Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Parágrafo único: Os jovens vinculados à Unidade do órgão faltante serão remanejados para outra Unidade, conforme as diretrizes do Programa Jovem Candango.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO CARNEIRO COUTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retificação da Ordem de Serviço 724, de 04 de dezembro de 2024.

ONDE SE LÊ: “...Termo de Fomento TF-168-SECEC/2024...”, LEIA-SE: “...Termo de Fomento TF-167-SECEC/2024...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO
CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

A SUBSECRETARIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria

nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 1459/2024, emitido em 23 de setembro de 2024, para o endereço: QSF 2, SETOR F-SUL, NÚMERO 314 - TAGUATINGA/DF, tendo como proprietário CLEIDE PINHEIRO LIMA DA CUNHA, autor do projeto de arquitetura ACIS CARLINDO DOLCI JUNIOR, processo nº 00390-00006077/2024-12, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura (157896086), em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

MARIANA ALVES DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 7.377 de 29 de dezembro de 2023, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

Para: U.O - 40.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL;

U.G - 650.101- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Projeto "Viagem a Via Láctea", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº 13347, Parlamentar Robério Negreiros.

II - VIGÊNCIA: 10/12/2024 a 31/12/2024.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.6206.9080.0238 - (EPI) APOIO A PROJETOS DE INCENTIVO AO ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL - 2024, Natureza da despesa: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JUNQUEIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

U.O. Concedente

LEONARDO REISMAN

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA DECISÃO Nº 133/2024**

Processo nº 00391-00010803/2023-84. Autuado (a): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 10802/2023. Decisão: CONHECER e PROVER PARCIALMENTE o recurso interposto, reformando a Decisão nº 98/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para anular a penalidade de MULTA, em virtude da ausência de intenção deliberada de causar dano ambiental na conduta verificada, bem como das justificativas apresentadas para adaptar a construção do muro de arrimo ao cenário atual da área; e aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no art. 45, inciso I, da Lei Distrital nº 041/1989, com o objetivo de orientar a empresa autuada sobre a observância rigorosa das condicionantes impostas na Autorização SEI-GDF nº 41/2022, reforçando o caráter preventivo e educativo das sanções ambientais.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO****PORTARIA Nº 255, de 11 de dezembro de 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve:

Art. 1º Tomar sem efeito a nomeação, por não ter tomado posse em tempo hábil, contida na portaria nº 233 de 05 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 214, 07 de novembro de 2024, que nomeou o candidato abaixo aprovado no Concurso Público Edital Normativo nº 01/2020 – ADASA e Edital de Resultado Final nº 10/2023 – ADASA, publicado no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, para exercer o cargo, de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira, de Regulação de Serviços Públicos, Classe A, Padrão 1, conforme a seguir: (nome e classificação): GILBERTO PEREIRA DA ROCHA, 5º PNP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 256, de 11 de dezembro de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo aprovado no Concurso Público Edital Normativo nº 01/2020 – ADASA e Edital de Resultado Final nº 10/2023 – ADASA, publicado no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, c/c Edital nº 16 - Adasa, de 5 de abril de 2024, publicado no DODF nº 68, 10 de abril de 2024, para exercer o cargo, de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira, de Regulação de Serviços Públicos, Classe A, Padrão 1, conforme a seguir: (nome classificação): BRUNO FERREIRA DA PAIXAO, 6 PNP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 257, de 11 de dezembro de 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, da Lei 4.285, de 26 de dezembro de 2008, c/c o artigo 7º, inciso X, do Regimento Interno da Adasa, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00003336/2023-60, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo aprovado no Concurso Público Edital Normativo nº 01/2020 – ADASA e Edital de Resultado Final nº 10/2023 – ADASA, publicado no DODF nº 231, de 15 de dezembro de 2022, c/c Edital nº 16 - Adasa, de 5 de abril de 2024, publicado no DODF nº 68, 10 de abril de 2024, para exercer o cargo, de Técnico de Regulação de Serviços Públicos, da Carreira, de Regulação de Serviços Públicos, Classe A, Padrão 1, conforme a seguir: (nome classificação): ANA CLARA ALVES DE MELO, 4 PNE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 73/2024

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de CANCELAR a Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 73/2023 requerida por Marcus César Camargo, CPF: 287.***.***-72, localizado Núcleo Rural Córrego do Jerivá próximo ao SML MI – Trecho 03, Chácara Diamante, Lago Norte – Brasília – DF, para Recuperação Ambiental - por adesão e compromisso, considerando que o Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) não contempla a retirada das estruturas irregularmente instaladas na Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Jerivá, o que configura descumprimento do Ato Motivador, referente ao processo de análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas SEI nº 00391-00009599/2023-59.

RONEY NEMER
Presidente

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução 247, de 30 de outubro de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00391-00004539/2024-21, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Instrução nº 247/2024, publicada no DODF nº 210, de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, Art. 2º da Instrução 104, de 25 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 00391-00008533/2023-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 246/2024, publicada no DODF nº 210, de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância com prazo de 30 dias, para apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00196-00000985/2022-56.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º, inciso III, da Portaria nº 107, de 10 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 155, de 16 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares designada pela Ordem de Serviço nº 25, de 14 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 199, de 16 de outubro de 2024, a fim de apurar os fatos relativos ao Processo SEI nº 04035-00009482/2024-84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DA SILVA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3822ª; Realizada em: 04/12/2024; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000493/2014; Interessado: REAL COMERCIO E ENGENHARIA LTDA ME - Decisão nº: 935/2024. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Real Comercio e Engenharia Ltda ME - CNPJ nº 08.***.***-02, referente ao imóvel nº 507205-0, denominado Lote 07, Conjunto "B", Setor De Múltiplas Atividades - Gama/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 050/2024, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal; b) autorizar a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal, remetendo-se o processo, preliminarmente, à GEDES para providências e, em seguida, à ASCOM.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
Diretor

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 10 de dezembro de 2024

PROCESSO 00001-00048673/2024-06. CREDOR: 271.***.***-00 - ATILA VINICIUS DE CARVALHO PESSOA. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores dos anos de 2022 (13 meses de RRA) e 2023 (13 meses de RRA), decorrente de equívoco na contagem de tempo de serviço e atualização do respectivo adicional por tempo de serviço. Conforme Cálculo ATS (SEI 1929299), Despacho SEPAG (SEI 1929306), Declaração DGP (SEI 1938748), Despacho DGP (SEI 1943171) e Despacho DAF (SEI 1943698). (Classificação orçamentária: 31.90.92-11). VALOR: R\$ 7.089,77 (Sete Mil e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

JOÃO MONTEIRO NETO
Ordenador de Despesa

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DECLARAR VAGO o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803549, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Paranoá, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por motivo de falecimento de seu ocupante ROOSEWELT ALMEIDA, matrícula 243.717-1, a contar de 21 de novembro de 2024.

NOMEAR SHEILA AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803549, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Paranoá, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MARCELLO ANTUNES DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803977, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCIANA ROSILEI HENCES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803977, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GRAZIELLE DUTRA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002770, de Assessor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, a contar de 02 de dezembro de 2024.

NOMEAR ALINE ROQUE MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002770, de Assessor, da Diretoria de Difusão Científica e Cidades Inteligentes, da Subsecretaria de Promoção à Ciência e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR SAMUEL NEPOMUCENO XIMENES, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, matrícula 219.793-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 52009948, de Chefe, do Núcleo de Monitoramento e Controle de Obras em Plataformas Externas, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS COUTINHO DE LUCENA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 252.364-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 52009948, de Chefe, do Núcleo de Monitoramento e Controle de Obras em Plataformas Externas, da Gerência de Fiscalização de Obras, da Diretoria de Engenharia, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 25 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 225, de 26 de novembro de 2024, página 24, o ato que nomeou THIAGO MOISÉS ELMIRO FREITAS, matrícula 1720660X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, de Chefe, do Núcleo do Consultivo, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO PAULINO DE OLIVEIRA NETO, Procurador do Distrito Federal, matrícula 255.215-9, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 55007298, de Chefe, do Núcleo do Consultivo, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA DE LOURDES FERREIRA, matrícula 17209358, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 55006132, de Chefe, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOSÉ YURI PINTO RIBEIRO, Procurador do Distrito Federal, matrícula 1.721.034-8, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 55006132, de Chefe, do Núcleo de Conciliação e Desjudicialização, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VALQUIRIA VICENTE DA CUNHA BARBOSA, Enfermeiro, matrícula 14356384, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006987, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZANDRA FARIA DE OLIVEIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16848012, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006987, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RENATA PORTO ROSA, Técnico em Laboratório - Hematologia e Hemoterapia, matrícula 16604628, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006995, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VERÔNICA DE ALMEIDA SILVA, Enfermeira, matrícula 17201233, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006995, de Chefe, do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital de Sobradinho, da Superintendência da Região Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VIVIANE NERES ABADE, Fonoaudióloga, matrícula 17096545, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006388, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 27 de novembro de 2024.

NOMEAR JOYCE KATIANE PEDROSA DA SILVA GOMES, Técnica de Enfermagem, matrícula 17182743, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006388, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO COSTA COELHO, Farmacêutica Bioquímica Farmácia, matrícula 17096553, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007029, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IVONE IARA REIS COSTA, Enfermeira de Família e Comunidade, matrícula 1696912X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55007029, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GISELLE ANÍSIO FERREIRA GUIMARÃES, AOSD - Patologia Clínica, matrícula 1659875X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006445, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANNE PAMELA BARBOSA MOREIRA, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, matrícula 17117496, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006445, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Centro-Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINE FERREIRA FRATELLI, Farmacêutica Bioquímica Farmácia, matrícula 17095719, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006833, de Chefe, do Núcleo Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THAUANA DAS NEVES PEREIRA, Farmacêutica Bioquímica Farmácia, matrícula 17117127, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SGRH 55006833, de Chefe, do Núcleo Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia,

da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOO SOON RIBEIRO COELHO, Enfermeira, matrícula 16729889, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55004678, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 4 de São Sebastião, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL ESTEVES GONCALVES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 04300803, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA LUCAS BISPO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 04300803, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HUGO FIDELIS BATISTA, matrícula 231.627-7, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 01901051, de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 03 de dezembro de 2024.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND, matrícula 218.629-2, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01900873, de Procurador-Chefe, da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentenças, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS GUSTAVO DE SÁ E DRUMOND, matrícula 218.629-2, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 01901051, de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDO RODRIGUES PEIXOTO, matrícula 255.214-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 01900873, de Procurador-Chefe, da Procuradoria do Contencioso em Execuções e Cumprimentos de Sentenças, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR HUGO LIMA ALENCAR, matrícula 194.072-4, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00801970, de Diretor, da Diretoria de Auditoria de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 44.715-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00801970, de Diretor, da Diretoria de Auditoria de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 22 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 224, de 25 de novembro de 2024, página 73, o ato que nomeou SARA MAIRA DE MORAES BARBOSA para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000071, de Gerente, da Gerência de Materiais e Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio, Recursos Materiais e Serviços, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

NOMEAR MONIKY LOPES LEITE para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 10000071, de Gerente, da Gerência de Materiais e Serviços Gerais, da Diretoria de Patrimônio, Recursos Materiais e Serviços, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIEGO RODRIGUES DE LOIOLA, matrícula 00000809, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000118, de Gerente, da Gerência de Estudos de Monitoramento de Políticas Sociais, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

NOMEAR GIOVANA CRISTINE NOBRE DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000118, de Gerente, da Gerência de Estudos de Monitoramento de Políticas Sociais, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNE KAROLINE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 32201273, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00000116, de Assessor Especial, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

NOMEAR DIEGO RODRIGUES DE LOIOLA, matrícula 00000809, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 00000116, de Assessor Especial, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR, a pedido, MARIA SALETE ALVES QUEIROZ, matrícula 00000310, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00000226, de Coordenador, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, a contar de 05 de dezembro de 2024.

NOMEAR ANNE KAROLINE RODRIGUES VIEIRA, matrícula 32201273, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 00000226, de

Coordenador, da Coordenação de Estudos de Avaliação de Políticas Sociais, da Diretoria de Estudos e Políticas Sociais, da Presidência, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

EXONERAR MARCELO ALONSO DE JESUS SILVA, matrícula 250.566-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 23000049, de Chefe, do Núcleo de Leilão, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF.

EXONERAR CAIRO EDUARDO COUTINHO DE FARIAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08300158, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL MENDES BRANDÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 08300158, de Coordenador, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e o Parecer nº 937/2017 - PRCON/PGDF, resolve:

TORNAR SEM EFEITO por apresentação de termo de opção de final da lista de classificação, a nomeação publicada no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2024, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01, de 10 de março de 2022, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 08, de 22 de agosto de 2023, para exercerem o cargo de Polícia Penal, da carreira da Polícia Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com base na instrução do Processo SEI nº 04026-00039628/2024-25, conforme a seguir (lista de vagas, nome completo e classificação):

Ampla Concorrência (AC): NAJLA NAIARA SANTOS DE OLIVEIRA, 244º; JOÃO LUCAS SILVA COSTA, 245º; TICIANE FERREIRA DOS SANTOS, 250º; GABRIEL BARROS VIANA DE OLIVEIRA, 266º; FELLIPE SILVA DE OLIVEIRA, 268º; RAFAEL HENRIQUES MENDES COSTA, 279º; JONATAS LUCAS FERREIRA RODRIGUES, 283º; MARIANA BIÂNGULO ALVES NOGUEIRA, 289º; ROGERIO JOSE DE ALMEIDA, 302º; CAMILA PAIVA DE ALBUQUERQUE VALENÇA, 303º; BARTOLOMEU ALEX MOTA VIEIRA, 310º; HANDERSON BEZERRA DA SILVA, 321º; RAFAEL RODRIGUES PINHO, 330º; ARTHUR MIRANDA LINO, 340º; ANDRÉ HONORATO MARINS, 359º; GABRIEL SILVEIRA MORGAN, 368º; BARBARA DAVID NEVES DE LIMA, 375º; VINÍCIUS VELLOSO DIAS, 377º; LUCAS FELIPE CUNHA MEDEIROS, 381º; LEONARDO AYRES SIMI DE CAMARGO, 385º; MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, 386º; MARIA CÉLIA NUNES PEDREIRA, 387º; ARIADNE ALVES, 395º; ALLAN BRASIL PINHEIRO LIMA DE MORAIS, 413º; JESSICA OLIVEIRA SHNEIDER NOBRE, 424º; IALLY GOMES PEREIRA, 428º; BRENDA GOMES DA SILVA, 431º; JOSIAS FERREIRA DE BRITO, 438º; ANDERSON SOARES BRANDÃO RIBEIRO, 460º;

Pessoa que se declarou Hipossuficiente: THAYNAN GOMES DERME, 45º;

Pessoas que se declararam Negras e Pardas (PNP): LARISSA PAES LANDIM ALVES, 92º; RAFAEL LEONARDO DA SILVA, 93º; LEONARDO RODRIGUES CARDOSO, 124º; JOABE MATIAS ROCHA SANTANA, 131º;

TORNAR SEM EFEITO por apresentação de termo de desistência definitiva, a nomeação publicada no DODF nº 213, de 06 de novembro de 2024, dos candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01, de 10 de março de 2022, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 08, de 22 de agosto de 2023, para exercerem o cargo de Polícia Penal, da carreira da Polícia Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com base na instrução do Processo SEI nº 04026-00039628/2024-25, conforme a seguir (lista de vagas, nome completo e classificação):

Ampla Concorrência (AC): MARINA FERREIRA LONDE, 367º.

Pessoa que se declarou Hipossuficiente: LUCIANA TAVEIRA SPINDOLA, 27º.

NOMEAR em substituição às nomeações tornadas sem efeito neste ato, os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital de abertura nº 01, de 10 de março de 2022, publicado no DODF nº 47, de 10 de março de 2022, com resultado final homologado pelo Edital nº 08, de 22 de agosto de 2023, para exercerem o cargo de Polícia Penal, da carreira da Polícia Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com base na instrução do Processo SEI nº 04026-00039628/2024-25, conforme a seguir (lista de vagas, nome completo e classificação):

Ampla Concorrência (AC): DAYANE RORIZ SARAIVA, 465º; JOÃO MARCOS TEIXEIRA LIMA CARDOSO ROSA, 466º; LUIS FELIPE DETONI PEREIRA, 467º; ANA PAULA GOMES CARNEIRO, 468º; NOSLEN FRANCISCO TOLEDO, 469º; ANA PAULA TAVAVRES CABRAL, 470º; (*) IGOR MONTEIRO BRAZIL NOGUEIRA, 472º; LUCAS DE CARVALHO MANGIA, 473º; JACQUELINE SOUZA DOS SANTOS, 474º; RENATO DE SOUSA DIAS, 475º; FABIO HENRIQUE ONOFRE SOUSA, 476º; BENICIO MEDERIOS BARROS NETO, 477º; MATHEUS MEDEIROS LENZ, 478º; LUÍS FELIPE GOMES DA SILVA, 479º; LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA, 480º; LARISSA GOMES DA COSTA MONTEIRO DE CASTRO, 481º; (**) MIGUEL LUÍS CASTANHO, 483º; VANESSA BARBOSA MARTINS COSTA, 484º; (***) JOSÉ MÁRIO ALCÂNTARA DA SILVA, 486º; PÂMELA CERQUEIRA PEREIRA DA PAIXÃO, 487º; STEFANIE DE MORAIS BORGES EUSTORGIO, 488º; RUY CARLOS COELHO JUNIOR, 489º; PAULO SÉRGIO ALVES DE AMORIM,

490º; NAYANE SANTOS SIQUEIRA MARTINS, 491º; LEANDRO MENDES DA COSTA, 492º; JAQUEINE LEA LONGO TEIXEIRA, 493º; IARA LINHARES ALVES, 494º; MATHEUS FERREIRA DA SILVA, 495º; DOUGLAS PEREIRA NUNES, 496º; VINICIUS LINHARES DE MACEDO DEMETRIO, 497º; (***); JAQUELINE DOS SANTOS ONOFRE, 499º (****); GUSTAVO ZEM DOS SANTOS, 500º (****).

Pessoas que se declararam Negras e Pardas (PNP): CARLLISGEISON GLESSILION DA SILVA, 136º; FABIANO MATTOS DE OLIVEIRA, 137º; THOMAZ SANTOS DA COSTA, 138º; RONALDO DE DEUS ALVES, 139º.

(*) Candidato da Ampla Concorrência que deixa de ser nomeado em virtude de já ter sido nomeado anteriormente pela lista de candidatos de Pessoas que se declararam com Deficiência (PCD).

(**) Candidato da Ampla Concorrência que deixa de ser nomeado em virtude de já ter sido nomeado anteriormente pela lista de candidatos Hipossuficientes.

(***) Candidatos da Ampla Concorrência que deixam de ser nomeados em virtude de já terem sido nomeados anteriormente pela lista de candidatos de Pessoas Negras e Pardas (PNP).

(****) Candidatos da Ampla Concorrência nomeados tendo em vista o exaurimento do banco de aprovados da lista de candidatos Hipossuficientes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 01 - SEPLAD, de 23 de dezembro de 2022, homologado por meio do Edital nº 17 - SEEC/DF, de 11 de abril de 2024, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, para comporem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI-GDF 04044-00025029/2024-14, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, lista de vaga, nome completo e classificação):

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - FINANÇAS E CONTROLE:

Ampla Concorrência: MARCELO ALVES SANTANA, 2º; MARCELA YURIE OCHIRO, 5º; VIVIANE GONCALVES MENDES, 6º; TCHIELO LISBOA CAMBOIM, 8º; ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, 10º; LEONARDO AZEVEDO MARCHIONI, 11º; CAROLINA SOARES DUARTE FEITOZA, 13º; JOSE MARIA NOVA DA COSTA NETO, 16º; LUCAS NUNES DE BARROS, 18º; BRUNA GONCALVES VIEIRA, 22º; CAMILO SALDANHA BORTOT, 28º; ANDRE MEDEIROS FREIRE, 29º; FABRICIO RESENDE NAVES, 30º; MONICA GUO MING, 34º.

Pessoas com Deficiência (PcD): CINTHYA CHAMARELLI, 9º; ANGELA BISPO DA SILVA, 11º.

Pessoas Pretas ou Pardas (PPP): FABIANE ALVES DE OLIVEIRA, 1º; LEON DE OLIVEIRA MADEIRA, 2º; ALEXANDRE DE ARAUJO MARTINS, 3º; LUCAS RODRIGUES DAMASCENO, 7º.

Pessoas Hipossuficientes: JULIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 2º; DANIEL PEREIRA LIMA SOUZA, 3º.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO:

Ampla Concorrência: FABRICIO RESENDE NAVES, 2º; HAYK CARVALHO SILVA, 3º; SALVIO MEDEIROS COSTA NETO, 4º; CHRISTIAN DO LAGO FREITAS BEZERRA DE MELO, 7º; ANDRE MEDEIROS FREIRE, 8º; CATARINA TENORIO DE CERQUEIRA, 9º; MARIA VITORIA NAVA SILVA DO CARMO, 10º; TITO LIVIO DO NASCIMENTO ERCULINO, 11º; RAFAEL TAVARES FERREIRA LIMA, 12º; MARCOS FELIPE DE ALMEIDA MARTINS, 13º.

Pessoas com Deficiência (PcD): ALINNE PATRICIA DE ANDRADE CARVALHO E SILVA, 2º; LUAN FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS, 3º; PEDRO AUGUSTO CESAR, 4º; PAULA RAMALHO NOBREGA SANT ANA, 5º.

Pessoas Pretas ou Pardas (PPP): LETICIA ONI PIMENTA LAURENTINO, 2º; GABRIEL CARLOS RIBEIRO ANTUNES, 3º; FABRICIO SANTOS DE SOUSA, 5º; FABIANE ALVES DE OLIVEIRA, 6º.

Pessoas Hipossuficientes: WALLEFER RICHES MARQUES DA COSTA, 1º; KAIQUE DOS SANTOS MENDES, 2º.

NOMEAR os candidatos abaixo, aprovados no concurso público a que se refere o Edital nº 01 - SEPLAD, de 23 de dezembro de 2022, , homologado por meio do Edital nº 17 - SEEC/DF, de 11 de abril de 2024, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, para comporem o Quadro de Pessoal da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos Processos SEI nº 04044-00025029/2024-14 e nº 00480-00003505/2024-38, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, lista de vaga, nome completo e classificação):

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - FINANÇAS E CONTROLE:

Ampla Concorrência: CRISTIANO NOBREGA DE CASTRO FRANCA, 4º; SAMUEL GOMES QUINTANILHA, 7º; SALVIO MEDEIROS COSTA NETO, 9º; SALOMAO VINICIUS ARAGAO DA CRUZ, 12º; ROBERTO MIYAZAKI RAMOS, 15º; GILBERTO DE CASTRO VASCONCELOS NETO, 19º; BRUNO ARAUJO LOPES, 20º; ARTUR ARAUJO DE MOURA FE, 21º; GUSTAVO BARROSO COUTINHO, 23º; MICHELLE GONCALVES, 25º; IGOR MALICK ROCHA, 26º; CAMILA OLIVEIRA SANTOS, 31º; LUCIO BRAGANCA ZAGO, 33º.

Pessoas com Deficiência (PcD): LUAN FELIPE FERNANDES DE MEDEIROS, 2º; FERNANDA NIGRO LAPIETRA, 3º; FELIPE DA SILVA FONSECA, 4º; SHAYENE DE MENDONCA SOARES, 5º; TULIO TORRES DO VAL, 6º; ALINNE PATRICIA DE ANDRADE CARVALHO E SILVA, 7º; RENAN OTAVIO FERREIRA ROMA, 8º; NATALIA PRADO GOMES, 10º.

Pessoas Pretas ou Pardas (PPP): RAFAEL TAVARES FERREIRA LIMA, 4º; LETICIA LALESKA OLIVEIRA DA SILVA, 6º; MONICA CRISTINA DE BRITTO

SCAGLIONE, 8º; JOAO VICTOR ALVES DA SILVA, 9º; AMANDA SANTOS SILVA, 10º; VINICIUS DOS ANJOS RODRIGUES, 13º.

Pessoas Hipossuficientes: HIGOR HENRIQUE PAULO THEODORO, 1º.

TORNAR PÚBLICO que os candidatos relacionados abaixo solicitaram o REPOSICIONAMENTO PARA FINAL DE FILA, nos termos do §2º do art. 13 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como do Parecer nº 937/2017 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme ordem a seguir (cargo, especialidade, lista, nome e classificação):

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - FINANÇAS E CONTROLE:

Ampla Concorrência: MARCOS FELIPE DE ALMEIDA MARTINS, 1º; CAMILA DE LIMA ALVES, 3º; ARIADNE MACEDO DOS SANTOS, 14º; MATHEUS LUAN FROZ GOMES, 17º; PEDRO HENRIQUE TEODORO PEREIRA, 32º; PATRICIA MAFILI LISBOA, 51º; JESSICA SOARES DA ROCHA, 69º; LILIANE MENDONCA SARKIS GUIMARAES, 70º; GABRIEL DORIA PARES BRUNELLI, 84º; CAIQUE DUTRA BRITO, 113º; KATUCIA LOPES DA SILVA, 152º.

Pessoa com Deficiência (PcD): THAIS SANTANA MEIRELES ROCCO, 1º.

Pessoas Pretas ou Pardas (PPP): ITALO RAFAEL ALMEIDA DO NASCIMENTO, 14º; JOSE DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, 24º.

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ampla Concorrência: CAMILA DE LIMA ALVES, 1º; ERIKA RAYANNE SILVA BORGES, 5º; GABRIEL DORIA PARES BRUNELLI, 6º; ANDRYANI PIACINI, 16º; ANDRESSA CERVELLINI DE FARIAS PARPINELLI, 17º.

Pessoa Preta ou Parda (PPP): RAFAEL TAVARES FERREIRA LIMA, 1º.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no Processo nº 0800407-16.2024.8.07.0016, tratada no bojo do Processo Administrativo SEI-GDF 00080-00335892/2024-54, resolve:

DECLARAR RESERVADA UMA VAGA, sub judice, em benefício da candidata SUELI DE FATIMA DA SILVA, inscrição nº 599.02314794/1, aprovada em 6º lugar, na classificação de candidatos com deficiência, para o componente curricular de Pedagogo - Orientador Educacional, da carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no concurso público regido pelo Edital Normativo nº 31, de 30 de junho de 2022, publicado no DODF nº 122, de 01 de julho de 2022, e homologado pelo Edital nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2023.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e diante dos termos do Decreto nº 1.488, de 28 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 40.280, de 27 de novembro de 2019, resolve:

I - Fica concedida a Medalha do Mérito Buriti aos indicados abaixo, que desempenharam suas funções com zelo e dedicação, ou contribuíram de maneira relevante para o aperfeiçoamento da Administração Pública do Distrito Federal:

Abdon Luiz de Sousa de Barros

Abigail Neves Farias de Sousa

Aderivaldo Martins Cardoso

Adilson Reis de Araujo Silva

Adriana Resende Avelar de Oliveira

Ailton Gonçalves Soares

Ainoã Lemos da Silva Moura

Alane Serpa Amaral

Alceu Prestes de Mattos

Alessandro Mundim Oliveira

Alex Gomes de Oliveira

Alexandre Armondes Moreira

Alexandre da Cunha de Mello Reisman

Alexandre Honório da Silva

Alexandre Jaime dos Santos Tavares Lopes

Aline Bispo Lopes Magalhães

Aline Chaves Fonseca Ferreira

Aline de Queiroz Caldas

Allan Freire Barbosa da Silva

Ana Beatriz dos Reis Queiróz

Ana Carolina Pereira Stangherlin

Ana Cristina Lopes Afonso

Ana Luiza Simões Muller

Ana Maria do Carmo Mota

Ana Paula Barros Habka

Ana Trindade da Cruz Gonçalves

Anapaula Drumond Gervásio Guerra

Anderson Borges Roepke

Anderson Brascher Silva

Anderson Junio Siqueira Braga

André Borini Ferreira Dias

André Rodrigues de Souza Júnior

Andrea de Lima e Silva Lemos

Andreia Madalena Batista Maia

Andressa de Paiva Pelissari

Ane Carolina Cunha Silva
Angela Braga Machado
Angela Márcia Rocha Ribeiro Silva
Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Antônio de Pádua Silva Canavieira Junior
Antonio Flaviano Alves de Lima
Antônio Gutemberg Gomes de Souza
Antônio Lázaro Souto de Almeida
Antonio Soares Feitosa
Artur Nogueira
Augusto Vidal Rollemberg
Benicio Tavares da Cunha Mello
Bernardo Luiz Correa de Bessa
Bernardo Rogério Mata de Araújo Júnior
Bruno Dias Galvão
Bruno José Bandim Olímpio
Bruno Paiva da Fonseca
Bruno Sena Rodrigues
Caetano Barroso de Oliveira
Cairo Vaz do Nascimento
Cândido Teles de Araújo
Cárita Cristina David Silva
Carlile Araujo Bastos Filho
Carlos Alberto da Silva
Carlos Alberto Sá
Carlos André dos Santos Carneiro Mac Ginity
Carlos Carlos Guedes
Carlos Cesar Vieira da Luz
Carlos Geraldo Caixeta Cruz
Caroline Félix Maciel
Caroline Gomes Teixeira
Celestino Chupel
Cheila Mota da Silva
Christophe Schubert Gonçalves Pinheiro
Cicero Sergio Amaro Lima
Cinthia Nunes Mendes de Sousa
Claryssa Nayara Alves Roriz
Claudia Alves Marques
Cláudio Henrique Andrade da Silva
Cláudio Márcio de Oliveira
Cláudio Wladimir de Oliveira
Cleber Lopes de Oliveira
Cleide Moreira Duarte
Cleison Medas Duval
Clidiomar Pereira Soares
Coracy Coelho Chavante
Cristiano Alcântara Oliveira
Cristiano Barra de Souza
Cristiano Nogueira Araújo
Damares Regina Alves
Daniel Alves Lima
Daniel Izaías de Carvalho
Daniel Saboia Menezes
Daniel Vicente Evaldt da Silva
Daniela Natalia Teixeira Schermerhorn
Danielle Carvalho Alves Amaral
Danilio Soares da Silva
Danillo Ferreira dos Santos
Danyella Shayene Lopes da Silva
Dário Balbino da Silva
Davys Frederico Teixeira Linhares
Dayane Fernandes Vieira
Denilson da Silva Marques
Denio Márcio Teixeira Alves
Denisar Silva de Medeiros
Dennyel Dantas de Moraes
Denya Maria Guimarães Ribeiro de Paiva
Deyr José Gomes Junior
Diego Leonardo Máximo Gordinho
Diego Lima de Miranda
Diego Rodrigues Rafael Matos
Dilson Bulhões do Nascimento
Dolores Moreira da Costa Ferreira
Dyego Henryque Santos Nolasco
Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza
Edilene Dias Cerqueira
Edilson Carrusca de Oliveira
Edison Avelino de Oliveira
Edson Mateus de Freitas Junior

Edson Wilson Corrêa da Silva
Eduardo Alves Diniz
Eduardo Galiza Medeiros Cavalcante
Eduardo José de Azambuja Alves
Edvaldo Clarindo Dantas
Edward Fonseca de Lima
Elânia de Fátima Rosa
Elayne Christine Castro
Elisa Di-Tano Moraes Oliveira
Elizabeth Maria Brito Soares Claussen
Elizeu Rufino Neto
Eloízio Ferreira do Nascimento
Emerson David de Moura
Erasmoo de Souza Moraes Oliveira
Érica Cristina Gonzaga da Silva
Érica Lima de Paiva Muglia
Erika Kimie Koyama
Erinaldo Pereira da Silva Sales
Ernesto Carneiro Preciado
Etiliana Galvão Dias
Eucélia Madalena de Souza
Evandro Tomaz de Aquino
Fabiano Lima Pereira
Fabiola Silva de Oliveira
Fabricio Boechat de Camargos
Fabricio de Oliveira Barros
Fabrício Oliveira dos Santos
Fabrício Rodovalho Furtado
Fabryzon de Souza Bezerra
Fagner Rodrigues Leite Saboia
Fernanda Martins Gasparino Duarte Canedo
Fernanda Mateus Costa Melo
Fernanda Vidal Rollemberg
Fernando Cordeiro da Costa
Fernando Lopes de Araújo
Flaviana Mônica Ferreira Santos de Souza
Francisca Fonseca da Silva
Franklin da Cruz Martins
Frederico Barros Cavalcanti
Frederico Castro Araújo Pereira Neto
Gabriel Marques Pires
Gabriel Nascimento Tótolí
Gabriela Monici Souza do Nascimento
Gabriela Moreira da Silva
Geovane Barbosa de Miranda
Germane Mousinho Bento
Gerson Berbet Júnior
Gilmar da Silva Farias
Gilvan Duarte Cordeiro
Gilvando Galdino Fernandes
Giovana Kotlinski Giuliani
Giovana Sousa Lucena
Glaucia Camar Martins
Glaucia Maria Menezes da Silveira
Glaucio Soares de Almeida
Gleslia Pontes Delgado Peres
Guilherme de Moura Oliveira
Gustavo Dias Henrique
Gustavo Ribeiro Lima
Gutemberg Tosatte Gomes
Gyane da Rocha Botti
Gymene Lira Garieri
Hamilton José Marques
Helen Pinto
Heloisa Alves Bertoldo
Henrique de Souza Lima
Hugo de Carvalho Sobrinho
Hugo Rodrigues Ferreira
Igor Vicente Alves de Lima
Ingrid Pereira da Silva
Inocência Rocha da Cunha Fernandes
Iran Cesar Pinheiro de Abreu
Isabela Pena Rocha
Isaías Aparecido da Silva
Isaías Medeiros Cardoso
Ismael Pereira da Silva
Ivoneide Souza Machado Costa
Jackeline Cristinne de Moraes Vilas Boas
Jackeline Domingues de Aguiar

Jackeline Moreira Couto Canhedo	Luiza Almeida Londe
Jackeline Viana da Costa	Luthero da Silva Filho
Jaime Santana de Sousa	Magda dos Santos Volpe
Jair Prediger	Maicon Rodrigues Marion
James dos Santos Oliveira	Manoel Clementino Barros
Jamil Elias Suaiden	Manoel Dias Aguiar
Jane Braulino de Oliveira Ferreira	Marcelo Fagundes
Jane Klébíá do Nascimento Silva	Marcelo Gomes da Mota Pinheiro
Janessa Lacerda Peralta	Marcelo Sampaio Cunha Filho
Jaqueline Perez Orsi Bougleux	Márcia Rejane Leandro Rocha
Jean Fialho de Almeida	Marcilene Bonfim Leitao Santana
Jean Karter Souza de Oliveira	Márcio Faria Júnior
Jenei Alves Cardoso	Marcio Macedo Leão
Jéssica Cristina Araújo Quintanilha	Marcio Silva do Nascimento
João Filho de Sousa Candido	Márcio Wanderley de Azevedo
João Paulo Bandeira Leite	Marcos da Silva Amaro
João Pedro Garcia Gomes Silva	Marcos Leandro Batista de Almeida
Joaquim Domingos Roriz Neto	Marcos Leite de Araújo
Jorge Augusto Lopes de Azevedo	Marcos Paulo Felix de Oliveira
Jorge Henrique Pereira de Souza	Marcos Servato Ferreira
José Airton Rodrigues Araújo	Marcus Aurelio de Souza Marinho
José Alves da Silva	Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
José Apolinário Junior	Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez
José Carlos Fonseca Vieira	Maria Cecília Martins Lafeté
José Eduardo Pereira Filho	Maria Claudia da Silva Nepomuceno
José Gabriel de Souza Júnior	Maria do Rosário Rocha
José Italo Soares Tomaz	Maria Luiza Lourenço Marra
José Manoel de Medeiros Neto	Maria Paula Lopes Andrade
José Martins Ribeiro Neto	Marina da Costa Fedrigo
José Messias da Silva	Mario Daniel Vandré Guerra
José Roberto da Silva Nunes	Mário Henrique Furtado Rocha de Sousa
José Werick de Carvalho	Marli Gomes Ribeiro
Josenice Antonio de Souza	Mateus Cesar Teixeira
Josiel França Penha Neto	Mateus Henrique Medeiros Pegorer
Jozina Pires de Araujo Lima	Matheus Pinheiro de Abreu Zordan
Júlia Silveira de Freitas Gervásio Bernardes	Mauricio Dias da Silva
Juliana Coelho Carvalho	Mauricio Ferreira da Silva
Juliana Jacinto da Silva	Maurício Miranda Gomes
Juliana Machado Coelho	Mayra dos Santos Cavalcanti
Juliana Ribeiro Bonfante	Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho
Juracy Lacerda	Michelle da Costa Santos
Juvenal Alex da Silveira	Mikaely Lima Nunes de Almeida
Kallel Dorni Gomes Kopp	Miquéias de Oliveira Martins
Kamilla Machado Vieira de Carvalho	Mirian Ferreira Alle Sanchez
Karen Rocha Lemos Cavalcante	Misael Batista Lima
Karen Tatiane Lengkammer	Moisés Alves Barcelos
Kássia Maria da Silva Buscacio	Mônica Caltabiano Eichler
Kátia Regina Barbosa da Silva	Nilsa Antônia de Oliveira
Keila Sousa Monteiro	Odilea Sales de Oliveira
Kelle Cristina Teixeira Gomes Lima	Oslanjedou de Santana Oliveira
Kelly Cristina Carneiro Silva	Otávio Veríssimo Sobrinho
Kevin Willian Sousa de Oliveira	Ozéias de Paulo Marques
Kildare Araújo Meira	Paloma Caroline Varjão dos Santos
Kleber Luiz da Silva Junior	Patrícia Braga Nogueira
Laís Costa Campos	Patrícia Dantas Varella Barca
Lamartine Medeiros da Silva	Patrícia Gonçalves de Miranda
Laura Andreia Santos Siqueira Meireles	Patricia Paraguassu Carvalho Emerenciano
Laura Angélica Fernandes Frutuoso	Patrícia Pereira Kleiber
Lecivalda de Fátima Cardoso	Paulo Jorge Gomes Carvalho
Lenilço Santos	Paulo Sérgio Gehm Hoff
Leonardo Socha Rondeau Reisman	Pedro Barros Costa
Liliane Alves Bastos	Pedro Hawlison Alves Freire Sousa
Liliane Benevides Santos	Pedro Paulo de Oliveira
Lívio Machado de Araújo Neto	Pedro Pinheiro Junior
Luanna Kim Pires Guimarães	Priscilla Cristine da Silva
Lúcia Gomes da Silva	Rafael Borges Bueno
Lucia Maria Di Lorenzo Leal	Rafael Marins Pires
Luciana Lima Cardoso	Rafael Vinicius Spindola de Ataíde
Luciana Moura Carmo	Raissa Winter de Carvalho
Luciana Stefane de Almeida Dionisio	Ramiro da Silva Leone
Luciano Cardoso de Barros Filho	Raphael Corradi de Mattos Teodoro
Luciano Henrique Almeida Alves	Raquel Otilia de Carvalho
Luciano Silvestre da Silva	Rayssa Mendes Reis Guerra
Lucilia de Fatima Cintra	Reinaldo Alves Almeida
Luís Antônio Reis	Renata Nogueira Fernandes
Luís Diego Gomes Carneiro	Renato Borges Barros
Luís Fernando Belém Peres	Renato de Albuquerque Teixeira
Luiz Carlos de Sousa	Renato de Jesus Dourado
Luiz Felipe Cardoso de Carvalho	Renato Elias de Souza Ferreira

Reynaldo Baggio da Silveira
Reynaldo Martins Soares
Ricardo Nina e Silva
Roberto Campos Borges Leal
Roberto Medeiros Santos
Robson Lopes de Gama Junior
Rodrigo Bezerra Maia
Rodrigo Cardoso de Santana
Rodrigo Moreira Freitas
Rodrigo Oliveira Alvares
Roger Luis da Silva
Roger Vinicius de Souza Siqueira
Rogerio Luis Vasconcelos
Rôney Tanios Nemer
Ronildo Macedo dos Santos
Rosângela Costa Rabello
Rosângela Lopes Cruzeiro Peixoto
Roselaine Alves Valladao
Rosimeire Cardoso de Oliveira de Carvalho Saisse
Rossano Soares Bohnert
Samarya Silva Souza Macedo
Samuel Araujo Dias dos Santos
Sandro Torres Avelar
Saulo Nacif Araujo
Sérgio Carrera de Albuquerque Melo Neto
Sérgio de Araújo
Sergio Frederico Moraes de Albuquerque Cardoso
Sidiney de Souza Breguedo
Silvana Portela do Nascimento
Silvia Fernandes da Silva
Silviana Pereira dos Santos
Silvio Santos Cardoso
Simone Gallisa Abe
Sinésio Lopes Souto
Talita Silva Villela Mattosinhos
Tânia Regina Fernandes Gonçalves Pinto
Tatiane dos Santos Ferreira
Taynã de Souza e Silva
Temizia Cristina Lopes Lessa
Tereza Canal Lamb
Thadeu Moreira de Araújo
Thainã Amorim Estrela
Thalita Cipriano de Almeida Dantas
Thalita Pereira Sales
Thiago de Araújo Macieira Manzoni
Thiago Gomes Nascimento
Tiago Bezerra Monte Mor
Tiago Gomes Dutra
Tiago Mariano de Oliveira
Vanderléa Fátima Cremonini
Vanessa Carneiro Fernandes Ferreira Amaral
Vanessa Pereira
Vânia de Abreu Santos
Victor Mafra Pelanda
Victor Renato Junqueira Lacerda
Victor Wallace Lima Geraldo
Vitalino Jose Ferreira Neto
Viviane Aparecida Parreira de Matos
Viviane da Cunha Bonato
Viviane de Souza Mello
Wagner Gonçalves da Silveira Júnior
Wallison Couto de Oliveira
Wanderson Moraes Ramos
Washington Josemir Cardoso de Santana
Weber Rosa de Oliveira
Wellington Cardoso de Santana
Wellington da Costa Dias
Wenderson Souza e Teles
Wesley de Almeida e Santos
Wesley dos Santos Araújo Silva
Wesley Fonseca Fraga
Willian Guimarães Santos de Carvalho
Wilson Henrique Gomes de Oliveira Salazar
Wilza Dutra
Wisney Rafael Alves Oliveira
Zanata Gregório da Silva
Zeno José Andrade Gonçalves
Ziel Ferreira dos Santos

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 26 de novembro de 2024, publicado no DODF nº 226, de 27 de novembro de 2024, página 47, o ato que nomeou ANA PAULA ALVES SILVA da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “...ANA PAULA ALVES SILVA...”, LEIA-SE: “...ANA PAULA ALVES BRASIL...”.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023 c/c a Ordem de Serviço nº 24, de 5 de março de 2024, bem como os arts. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Distrital nº 44.504, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que desempenharão as funções na fase de execução contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 49/2024 (158239147), firmado com a empresa ROSIVALDO PONTES DE SOUZA, nome fantasia: BEST CLEAN BSB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.104.304/0001-03, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, sob demanda, de lavanderia e de higienização, tratamento, conservação e impermeabilização de bens móveis desta Vice-Governadoria do Distrito Federal, por meio do registro de Ata de Registro de preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (158168951), constantes no processo SEI 04043-00001811/2024-68:

I - THALITA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 1.720.034-2, que atuará como Fiscal Administrativa Titular;

II - LARDSON SILVA DE SOUZA, matrícula: 1.709.151-9, que atuará como Fiscal Administrativo Substituto.

Art. 2º Os fiscais de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, de acordo com o disposto no art. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023 c/c a Ordem de Serviço nº 24, de 5 de março de 2024, bem como os arts. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Distrital nº 44.504, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que desempenharão as funções na fase de execução contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 47/2024 (158165134), firmado com a empresa 22.743.127 MATEUS CASSIANO BRAGA DE AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.743.127/0001-33, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos para atender às demandas da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na demanda id 157510430e 157380412 e formalizada no Termo de Referência (157737213), constantes no processo SEI 04043-00001777/2024-21:

I - RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIA, matrícula nº 1.720.805-X, que atuará como Fiscal Administrativo Titular.

II - THALITA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 1.720.034-2, que atuará como Fiscal Administrativa Substituta.

Art. 2º Os fiscais de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, de acordo com o disposto no art. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023 c/c a Ordem de Serviço nº 24, de 5 de março de 2024, bem como os arts. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e art. 117º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o Decreto Distrital nº 44.504, de 10 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores que desempenharão as funções na fase de execução contratual do Contrato de Prestação de Serviços nº 46/2024 (158162787), firmado com a empresa PRIMA LINEA INDUSTRIA E COMERCIO DO IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.479.675/0001-20, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos para atender às demandas da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na demanda id 157510430e 157380412 e formalizada no Termo de Referência (157737213), constantes no processo SEI 04043-00001777/2024-21:

I - RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIA, matrícula nº 1.720.805-x, que atuará como fiscal administrativo titular.

II - THALITA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 1.720.034-2, que atuará como Fiscal Administrativa Substituta.

Art. 2º Os fiscais de que se trata esta Ordem de Serviço deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução atestar faturas, emitir relatório circunstanciado e fotográfico da execução, de acordo com o disposto no art. 24º e 25º do Decreto Distrital nº 44.330 e no art. 117º da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX, artigo 2º da Portaria nº 03 de 23 de março de 2023, considerando, ainda, inciso VII, do Artigo 55, e Artigo 59 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04043-00001769/2024-85, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará em conformidade com as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º O objeto consiste na aquisição de medalhas para atender as necessidades da Vice-Governadoria.

Art. 3º A referida Equipe será composta pelos servidores: KÍSSILA NACIF NICOLAI, Matrícula: 0.278.379-7, BRENDA DE CASTRO NOVAES, Matrícula: 1.715.844-3 e MARIA EDUARDA MESQUITA FERNANDES, Matrícula: 1.711.902-2.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar as fases do processo de licitação, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo único. O Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição legal prevista no inciso III do parágrafo único do Artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e Artigo 19, IV, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Substituir o membro representante da Administração Regional da Candangolândia no Comitê Gestor da Feira Permanente da Candangolândia, o servidor CAIO CESAR MARQUES DE SOUSA, matrícula: 1.714.623-2, pelo servidor RAIMUNDO EULER ALFREDO DE MOURA, matrícula: 1.720.796-7.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, o Art 1º, inciso III, alínea b do Decreto 39.133/2018 e, tendo por base o Art. 130 da Lei 840/2011, resolve:

Art. 1º Conceder, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares à Servidora MARLIZETE GALDINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 174.507-7, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo período de 11/12/2024 a 11/12/2027, conforme processo nº 00132-00004446/2024-84.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EVELIN COSTA DE MOURA SILVA, matrícula: 1200298-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, para substituir o Gerente da Gerência de Administração, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, Símbolo CC-08 em seus afastamentos ou impedimentos legais;

Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas no inciso XLVIII do art. 42º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00000850/2023-17, resolve:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados por nome, matrícula, cargo, quinquênio, e período:

I - DEOCRECIO FEITOSA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 5º quinquênio, 27/01/2019 a 25/01/2024; e

II - ROSÂNGELA DAVI DE CARVALHO, 38760-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º quinquênio, 21/08/2018 a 19/08/2023.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 11, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e incisos I, II e III, e § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 769 de 30 de junho 2008, art. 114 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelos art. 22 e 23 da Instrução Normativa nº 03, de 18 de abril de 2022, conforme instrução constante do Processo SEI nº 00140-00001564/2024-50, resolve:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 91.318-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe/Padrão TA-S5, do Quadro de Pessoal da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, a contar de 22/12/2024, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AILTON FERREIRA LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com a atribuição prevista no § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ANNA LUIZA GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 17201713, para substituir a Diretora, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia do Distrito Federal, no período de 30.12.2024 a 03.01.2025, por afastamento da titular do cargo.

Art. 2º Designar NILDA MARIA GONCALVES, matrícula 01746472, para substituir a Gerente de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025 e de 06/01/2025 a 15/01/2025, por afastamento da titular do cargo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos da Instrução Normativa nº 11, de 20 de agosto de 2024 - CONTDF/SEFIN/SEEC, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis e Semoventes da Administração Regional do Recanto das Emas, para o exercício de 2024.

Art. 2º Designar FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.719.253-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Gerência de Gestão de Pessoas,

como presidente; CHRISTIAN MONTEIRO CORREA, matrícula 1.709.830-0, Assessor Técnico da Coordenação de Desenvolvimento, como membro e suplente do presidente; MARIA BETHANIA DA CRUZ SOUSA JAQUELINE MORAIS DA SILVA, matrícula 1.700.957-X, Assessora Técnica do Gabinete, como membro; JOANA DA COSTA ARAÚJO, matrícula 171.804-X, Assessora da Coordenação de Administração Geral, como membro; ALISSON SILVA GOMES, matrícula 1.714.400-0, Assessor Técnico do Gabinete, como membro; e PHELIPPE RODRIGUES MARTINS, matrícula 1.710.046-1, Assessor Técnico do Gabinete, como membro, para constituírem a referida Comissão.

Parágrafo Primeiro. Os servidores citados no caput deste artigo deverão ser liberados pelas respectivas chefias imediatas, para o desempenho das atribuições afetas ao citado Inventário, de acordo com as convocações do presidente da comissão.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos e entrega do Inventário Anual de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes será até 17 de janeiro de 2024.

Art. 4º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 73, de 11 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 223, 22 de novembro de 2024, pág. 37.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em consonância ao Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: FILIPE MONTENEGRO OLIVEIRA matrícula 1.711.807-7, Coordenador de Desenvolvimento e RODRIGO LOPES TIODOSIO, matrícula 1.689.414-6, Assessor, da COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO, para atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2021 - Registro SIGGO nº 044622, nos termos do Padrão 05/2002, de contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, vinculada à Secretaria de Justiça e Cidadania do DF (SEJUS/DF) integrando a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, por Dispensa de Licitação, onde disponibilizará a prestação de serviços – (mão de obra) de até 15 (quinze) sentenciados, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, demais especificações conforme Projeto Básico (69263087). Processo 00146-00000589/2021-24, celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP.

Art. 2º Em caso de afastamentos e impedimentos legais, fica designado o servidor GEORGE HUMBERTO DE ALMEIDA AZEVEDO, matrícula 1.693.094-0, Gerente da Gerência de Obras, para substituir o executor e o suplente.

Art. 3º Cabe aos Executores atuar no exercício das competências expressas no art. 5º, da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o Decreto nº 32.598/2010 e o disposto no § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666/93, bem como zelar para a adequada execução dos serviços, aplicando naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de contrato (http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilhaexecutor.pdf).

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BENATTI SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea b, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 05/12/2024 a 03/01/2025, a ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, matrícula 1.721.028-3, pelo nascimento de seu filho, FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA, em 05/12/2024, conforme documentação apresentada no Processo 0014.00001740/2024-66, sendo 07 (sete) dias nos termos do Artigo 150 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011 e prorrogação de 23 (vinte e três) dias nos termos do artigo 2º do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉRCULES FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, uso da atribuição prevista no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar NEEMIAS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula: 1.712.303-8, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor, para substituir o Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, símbolo CNE - 07, da Administração Regional de Águas Claras do Distrito Federal, nos termos do §1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO LOURES CAVALCANTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas ao nível da assessoria, e consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, matrícula: 1.6691.183-0, Assessor do Gabinete da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, JORGE TRANI TRISTÃO SOUSA, matrícula 1.694.679-0, Gerente, da Gerência de Execução de Obras da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Fercal, Símbolo CC-08, no período de 06/01/2025 04/02/2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas ao nível da assessoria, e consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar LETHÍCIA LOPES DA ROCHA, matrícula 1.716.899-6, Assessora Técnica do Gabinete da Administração Regional da Fercal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, CÉSAR RIBEIRO RANGEL, matrícula 1.689.776-5, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Administração Regional da Fercal, símbolo CPC-08, no período de 06/01/2025 15/01/2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas ao nível da assessoria, e consta no Processo nº 00367-00000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar THAIS MORAES DA SILVA, matrícula 1.720.828-9, analista em PPGG da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 034.003-0, Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal, Símbolo CPC-08, no período de 06/01/2025 15/01/2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, e nos termos do art. 44, §1º, inciso I da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda do que consta do Processo SEI nº 04040-00000811/2024-25, resolve:

Art. 1º Designar ADRIELLY BELTRÃO FERNANDES, matrícula nº 1.715.127-9, Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, Símbolo CC-08, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor DOUGLAS RAMOS NÓBREGA, matrícula nº 1.715.144-9, Coordenador, da Coordenação Executiva, Símbolo CNE-06, da Administração Regional de Arapoanga, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 06/01/2025 a 15/01/2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DE ARAÚJO

CASA CIVIL

GABINETE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 11 de dezembro de 2024

Processo SEI-GDF: 00002-00006157/2024-78. Assunto: DISPENSA DE PONTO.

I - AUTORIZO a dispensa de ponto, conforme delegação de competência contida na alínea "b", Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 31 de 17 de dezembro de 2020, com ônus total ao Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, das servidoras ANA LUIZA LIMA MAHON, matrícula 1.714.801-4, Diretora da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal; SEBASTIANA COELHO COSTA CONDE, matrícula 1.703.295-4, Gerente da Gerência de Cessões e Requisições, da Diretoria de Registros Financeiros, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal; CÁTIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, matrícula 1.683.242-6, Assessora Especial da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal; DÉBORA ARAÚJO DE VASCONCELOS DE LA VEGA, matrícula 172.405-3, Gerente da Gerência de Desenvolvimento e Avaliação, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal e STEISSY GABRIELLY SCHMIDT LINDENMAYER, matrícula 1.715.250-X, Assessora Especial da Unidade de Controle e Administração de Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para participarem do curso Contratação de Ações de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Como a Realizar, em Conformidade com a Jurisprudência Atual do TCU, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 12 e 13 de dezembro de 2024, na cidade de Brasília/DF, com carga horária de 16 horas, pela empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda., CNPJ nº 06.012.731/0001-33.

II - Publique-se e encaminhe-se à Unidade de Avaliação de Gestão de Pessoas para os devidos fins.

LAÍS BARUFI DE NOVAES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00151-00000796/2024-25, resolve:

DESIGNAR MARCELA DONATO DE SENA, matrícula 280.877-3, Assessora da Assessoria de Comunicação Social, para substituir FRANCISCA JUSCICLEIA ARAÚJO BRITO, matrícula 281.194-4, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, em todos os afastamentos e impedimentos legais.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 960, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 04033-00003781/2024-61, instaurado para apurar os fatos apontados no Processo originário SEI nº 04033-00019007/2023-91.

Art. 2º Reconduzir MAURICIO GOMES NETO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 156.931-7 (Presidente); GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula nº 275.889-X (Membro); HELIO BITTENCOURT GONZAGA FILHO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 42.728-4 (Membro); e, MÁRCIA CAIXETA DE MELO SILVA, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 175.666-4 (Suplente), para, sob a presidência do primeiro, darem continuidade a Comissão de Processo Disciplinar, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas ao que dispõe o artigo 1º desta Portaria, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, a contar do dia subsequente ao do vencimento disposto na Portaria SEEC nº 804, de 03/10/2024, publicada no DODF nº 192, de 07/10/2024, página 02.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 962, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Gestores e Fiscais dos Contratos de Prestação de Serviços nº 052602/2024 (157489796); nº 52603/2024 (157490509) e nº 052604/2024 (157491147), celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, inscrita no CNPJ 07.522.669/0001-92, que tem por objeto o fornecimento e distribuição de energia elétrica, especificamente para instalações localizadas nos imóveis classificados como unidades Próprios da SEEC, Imóvel Locado e imóvel com Cessão de Direito de Uso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com vigência indeterminada, no valor total estimado em R\$ 1.358.380,43, conforme Processo SEI nº 04044-00007552/2024-51:

I - RÔMULO RODRIGUES DE MACEDO, Técnico de Gestão Fazendário, matrícula 31.323-8, para atuar como Gestor Titular;

II - ANA PAULA LIMA APOLINÁRIO, Agente Fazendária, matrícula 31.970-8, Fiscal Técnica Titular; e

III - JEAN RIBEIRO SOARES FONSECA, Analista em Políticas Públicas, matrícula 91.518-1, para atuar como Fiscal Técnico Suplente.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 117, Lei nº 14.133/2021, nos art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Gestor e Fiscais ora designados, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços nº 052602/2024, nº 52603/2024 e nº 052604/2024 - SEECDF, firmado entre o Distrito Federal e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, Lei nº 14.133/2021, art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 052574/2024, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, inscrita no CNPJ 07.522.669/0001-92, que tem por objeto o fornecimento e distribuição de energia elétrica, especificamente para instalação do CENTRO DE VIVÊNCIA, localizado no STRC TRECHO 03 - ETR3/4 AE 1 (STRC/ CENTRO DE VIVÊNCIA 1), Guará/DF, sob o número de identificador nº 2554.832-8, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com vigência indeterminada, no valor estimado de R\$ 3.875,00, conforme Processo SEI nº 04044-00006163/2024-16, a saber:

I - HEROTILDES RODRIGUES GOMES, ANALISTA DE PPGG - GERENTE DE BENS INSERVÍVEIS, matrícula 39684-2, para atuar como Gestora Titular; e

II - ORLANDO SILVA ILORCA, INSPETOR DE CONTROLE INTERNO, matrícula 30.806-4, Fiscal Técnico Titular.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 117, Lei nº 14.133/2021, nos art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; e na Portaria nº 222-SEPLAG.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Gestor e Fiscal ora designados, em relação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 052574/2024 - SEECDF, firmado entre o Distrito Federal e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2024

PROCESSO: 00133-00001399/2024-99. INTERESSADO: ZAQUEU CARDOSO BARROSO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ZAQUEU CARDOSO BARROSO, matrícula 83.247-2, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), para exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, a Administração Regional de Brasília (RAZ-BRAZ), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar de 13/04/2023. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, § 3º, 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 parágrafo único, 20, § 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) Publique-se e encaminhe-se ao SLU e à RA-BRAZ, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2024

PROCESSO: 00410-00010169/2018-92. INTERESSADO: ROBERTO FERREIRA LIBERAL. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, AUTORIZO a prorrogação da cessão do empregado público ROBERTO FERREIRA LIBERAL, matrícula 53468-4, ocupante do cargo de Cobrador, do quadro de pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) FINALIDADE: atuar no Núcleo de Relacionamento com o Servidor e Usuário da Unidade do Gama, em atividades compatíveis com as do emprego ocupado. C) VIGÊNCIA: até 31/12/2026. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 1º, VIII, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; arts. 9º, II, e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e à SEJUS, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2024

PROCESSO: 04001-00004734/2024-01. INTERESSADO: ANDERSON FABRICIO DE ALCÂNTARA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 798, de 11/12/2023, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ANDERSON FABRICIO DE ALCÂNTARA, matrícula 127.076-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, símbolo CPE-01, de Diretor, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao INAS, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de novembro de 2024

PROCESSO: 00002-00006940/2024-31. INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a requisição/disposição do servidor ANTONIO CARLOS PERES DA COSTA, matrícula 151.285-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: 1 ano. D) FIM DETERMINADO: atuar no Cartório da Zona 11ª Zona Eleitoral. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. 2) A requisição/disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato. 3) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de dezembro de 2024

PROCESSO: 04035-00011086/2024-17. INTERESSADO: PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão do servidor PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO, matrícula 24.617-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE), para exercer o cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Contabilidade, da Coordenação Orçamentária, Financeira e Contábil, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36 da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. 2) Publique-se e encaminhe-se à SEE e à SEDET, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALI DE RAMOS BARROS

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 509, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00046334/2024-31, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 485, de 03 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 232, de 05 de dezembro de 2024, página 75, que designou ANA CLÁUDIA CÉSAR DA SILVA FREIRE, matrícula nº 283.113-9, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, Diretoria de Elaboração e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Unidade de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão de Planos e Programas de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 23 a 27 de dezembro de 2024, por motivo de recesso de final de ano.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 510, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00047480/2024-84, resolve:

DESIGNAR LUCIANA ALVES, matrícula nº 175.905-1, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Custos de Secretarias de Estado, Unidade de Custos Governamentais, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 18 de dezembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025, por motivo de férias regulamentares.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 511, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00045057/2024-40, resolve:

DESIGNAR ANA CAROLINE LEANDRO SGANZERLA, matrícula nº 281.745-4, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Consolidação de Contas do Governador, da Unidade de Consolidação de Balanço, da Contadoria Geral do Distrito Federal, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 11 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, por motivo de férias regulamentares.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 512, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00047189/2024-14, resolve:

DESIGNAR ANDRÉ LUIZ AGUIAR DUPIN, matrícula nº 110.544-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPE-08, do Centro de Malha e Programação Fiscal, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 513, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 70, de 29 de fevereiro de 2024; com base no artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00000803/2024-76, resolve:

SUSPENDER, a contar de 11 de dezembro de 2024, por necessidade de serviço, as férias do servidor RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO, matrícula nº 1.430.950-5, lotado na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao segundo período, do exercício de 2022, marcadas de 02 de dezembro de 2024 a 21 de dezembro de 2024, restando-lhe, deste período, o quantitativo de 11 (onze) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-001239/2002, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 22 de julho de 2002, publicada no DODF nº 140, de 25 de julho de 2002, pág. 18, os atos que averbaram o tempo de serviço da servidora RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, matrícula nº 108.987-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 398, de 1 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 212, de 05 de novembro de 2024, pág. 43, que averbou o tempo de serviço da servidora RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL, matrícula nº 108.987-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

VERBAR, para todos os fins, o total de 2.637 (dois mil seiscientos e trinta e sete) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARA, matrícula nº 108.987-0, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, esse tempo de contribuição refere-se aos seguintes períodos laborados: de 25/02/1987 a 16/08/1990, já excluídas as deduções, para a Fundação Educacional do Distrito Federal; e de 17/08/1990 a 22/05/1996, já excluídas as deduções, para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS combinada com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 483, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 468, de 04 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 232, de 05 de dezembro de 2024, página nº 76, ONDE SE LÊ: "... LUCIA CRISTINA DIAS CORDEIRO, matrícula nº 43.552-8...", LEIA-SE: "... LUCIA CRISTINA DIAS CORDEIRO, matrícula nº 43.522-8..."

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0030-004764/2005, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 32, de 06 de dezembro de 2022, publicada no DODF nº 227, de 08/12/2022, pág. 27, que averbou o tempo de serviço do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 428, de 21 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 201, de 25/10/2022, pág. 17, que averbou o tempo de serviço do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, por haver inconsistência no total de dias averbados

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 84, de 31 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 211, de 01/11/2007, pág. 29, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 21, de 28 de março de 2007, publicada no DODF nº 62, 29/03/2007, pág. 27, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 124, de 24 de maio de 2006, publicada no DODF nº 99, de 25/05/2006, pág. 35, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, por haver inconsistência no total de dias averbados.

VERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 72 (setenta e dois) dias líquidos de tempo de serviço militar prestado pelo servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado: de 15/01/1969 a 12/11/1969, já excluídas as deduções, como serviço militar -Tiro de Guerra. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Serviço Militar emitida pelo Ministério da Defesa. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 9.785 (nove mil setecentos e oitenta e cinco) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos

laborados: de 20/02/1973 a 19/11/1975, para o Hospital dos Servidores da União HSU - IPASE; de 21/11/1975 a 11/02/1976, para o Tribunal de Conta da União; de 13/02/1976 a 18/08/1977, para o Banco Central do Brasil; de 22/08/1977 a 13/02/1979, para o Banco de Brasília; de 28/01/1980 a 23/02/1980 e de 05/01/1981 a 23/09/1981, para Provisão Administrativa de Serviços Técnicos Ltda.; de 12/12/1983 a 30/03/1998, para o Banco de Brasília; de 01/05/1998 a 31/10/1999 e 01/11/1999 a 29/02/2000, como Contribuinte individual; de 13/03/2000 a 16/05/2000, já excluídas as deduções, para o Banco do Brasil S/A; de 23/10/2000 a 28/01/2004, já excluídas as concomitâncias, e de 01/11/2004 a 17/04/2005, como Contribuinte individual. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VERBAR, para todos os fins, o total de 143 (cento e quarenta e três) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado: de 19/05/2000 a 22/10/2000, já excluídas as deduções, em conformidade com a Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

VERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 262 (duzentos e sessenta e dois) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor VITAL MACARIO DA CRUZ, matrícula nº 125.667-X, cargo efetivo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos ao período laborado: de 29/01/2004 a 17/10/2004, já excluída a concomitância, conformidade demonstrados na Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "c", item I, do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterada pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

CONCEDER Readaptação Funcional, com restrição laborativa definitiva, ao servidor PEDRO PAULO SOARES DE CARVALHO, matrícula 145.472-2, Médico, especialidade Cardiologia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Laudo de Readaptação Funcional Nº 694/2024 - SEEC/SUBSAUDE/COPEM/ DIPEM/GERF, de 12 de novembro de 2024, em conformidade com o artigo 277 da LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como nos termos dos incisos IX e X, do artigo 2º, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, alterado pelo Decreto 37.610, de 06 de setembro de 2016. Processo SEI nº 04044-00043399/2024-25.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 486, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação a que faz jus o servidor ALEXANDRE TEIXEIRA GRIPP, matrícula nº 271.300-4, Médico, especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 23% (vinte e três por cento), nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, por haver concluído curso de Aprimoramento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 05 de dezembro de 2024. Processo SEI nº 00410-00014188/2017-15.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 487, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 3º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação de Titulação a que faz jus a servidora YONA CRISTINA PRADO LOBO, matrícula nº 199.656-8, Médica, especialidade Medicina do Trabalho, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 23% (vinte e três por cento), nos termos do inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 3.643, de 4 de agosto de 2005, e pela Lei nº 3.782, de 20 de janeiro de 2006, por haver concluído curso de Aprimoramento Profissional, com efeitos financeiros a contar de 16 de agosto de 2024. Processo SEI nº 0410-000038/2011.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 488, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00047946/2024-41, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 88, de 25 de março de 2013, publicada no DODF nº 62, de 26 de março de 2013, página 68, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLAYSON NOGUEIRA MORAES, matrícula nº 91.301-4, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio, referente ao período de 14 de fevereiro de 2008 a 11 de fevereiro de 2013...", LEIA-SE: "...3º quinquênio, referente ao período de 14/02/2008 a 17/02/2013..."; RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 75, de 1º de março de 2018, publicada no DODF nº 44, de 06 de março de 2018, página 21, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLAYSON NOGUEIRA MORAES, matrícula nº 91.301-4, ONDE SE LÊ: "...4º quinquênio, referente ao período de 12 de fevereiro de 2013 a 10 de fevereiro de 2018...", LEIA-SE: "...4º quinquênio, referente ao período de 18/02/2013 a 17/08/2018...";

RETIFICAR, na Portaria nº 107, de 26 de abril de 2023, publicada no DODF nº 80, de 28 de abril de 2023, página 37, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GLAYSON NOGUEIRA MORAES, matrícula nº 91.301-4, ONDE SE LÊ: "...5º quinquênio, período 11/02/2018 a 10/02/2023...", LEIA-SE: "...5º quinquênio, período de 18/08/2018 a 18/08/2023...".

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 489, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00047900/2024-22, resolve:

CONCEDER Licença-Servidor, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ERICA LINHARES SANTOS, matrícula nº 80.182-8, 1º quinquênio, período 01/12/2019 a 28/11/2024; JUAREZ PEREIRA, matrícula nº 175.368-1, 1º quinquênio, período 13/11/2019 a 10/11/2024; MARILUCIA CRUZ PRESTES DA COSTA, matrícula nº 175.818-7, 1º quinquênio, período 14/11/2019 a 11/11/2024; RAIMUNDO PATRÍCIO DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 43.630-5, 1º quinquênio, período 15/11/2019 a 12/11/2024.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 490, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00047565/2024-62, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 6 de julho de 2001, publicada no DODF nº 131, de 10 de julho de 2001, página 33, referente à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor JOSE GERALDO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 28.611-7, o ato que concedeu o 1º quinquênio, para o período de 29/04/1996 a 28/04/2001, por haver incorreção.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 07 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 155, de 13 de agosto de 2007, página 39, referente à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor JOSE GERALDO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 140.446-6, o ato que concedeu o 1º quinquênio, para o período de 10/04/2001 a 09/04/2006, por haver incorreção.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 10 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 162, de 19 de agosto de 2011, página 29, referente à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor JOSE GERALDO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 140.446-6, o ato que concedeu o 2º quinquênio, para o período de 10/04/2006 a 09/04/2011, por haver incorreção.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 67, de 31 de março de 2017, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2017, página 13, referente à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor JOSE GERALDO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 140.446-6, o ato que concedeu o 3º quinquênio, para o período de 09/04/2011 a 06/04/2016, por haver incorreção.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 03, de 05 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2024, página 25, referente à Licença Prêmio por Assiduidade do servidor JOSE GERALDO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 140.446-6, o ato que concedeu o 4º quinquênio, para o período de 07/04/2016 a 08/04/2021, por haver incorreção.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o Art. 3º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, a JOSE GERALDO DE ANDRADE JUNIOR, matrícula nº 140.446-6, 1º quinquênio, período 29/04/1996 a 27/04/2001; 2º quinquênio, período 28/04/2001 a 26/04/2006; 3º quinquênio, período 27/04/2006 a 25/04/2011; 4º quinquênio, período 26/04/2011 a 24/04/2016; 5º quinquênio, período 25/04/2016 a 26/04/2021.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 491, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-005457/2002, resolve:

AVERBAR, em favor do servidor RICARDO PASSOS SANTOS, matrícula nº 110.188-9, detentor do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, o total de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias líquidos, relativos à conversão de 40% do tempo especial laborado em condições perigosas no período de 01/08/1990 a 31/10/1996, já excluídas as deduções, em tempo comum para fins de aposentadoria, nos termos da Declaração de Tempo de Atividades Especiais nº 1.576, de 03 de dezembro de 2024, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF. Essa averbação é respaldada pela Decisão nº 426/2022 - TCDF, em conformidade com o entendimento dos Temas nº 942-STF e nº 534-STJ.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 492, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04044-00038352/2024-40, resolve:

CONCEDER Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor FÁBIO GALVÃO FERREIRA TABOSA, matrícula nº 1.431.245-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo período de 03 (três) anos, de 18.12.2024 a 17.12.2027, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 493, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, e diante do disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994 e no Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, resolve:

CONCEDER complementação de pensão nos termos da Lei nº 701, de 22/04/1994 regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12/09/1994, a LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS LIMA, Viúva do ex-servidor JOSIAS DA SILVA LIMA, matrícula nº 50.937-X, no cargo de Técnico de Laboratório-SES, que, nos termos da Lei nº 6.162, de 06/12/1974, optou pelo regime da legislação trabalhista e integração na tabela de pessoal da CEB, com efeitos financeiros a contar da publicação. Processo nº 04044-00048172/2024-76.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 11 de dezembro de 2024

PROCESSO: 04030-00002053/2024-17. INTERESSADA: BARBARA CRISTINA SOARES MARINHO. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a cessão da servidora BARBARA CRISTINA SOARES MARINHO, matrícula 199.290-2, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), para exercer o cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Lotação, Modulação e Movimentação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, da Reitoria, da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UNDF), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado, salvo se houver nova nomeação na mesma data, ou revogação deste ato. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018. Publique-se e encaminhe-se à SES e à UNDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 11 de dezembro de 2024

PROCESSO: 00064-00001005/2024-17. INTERESSADA: ERICA DE AZEVEDO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a PRORROGAÇÃO da disposição da servidora ERICA DE AZEVEDO MENDES, matrícula 243.021-5, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), publicada no DODF nº 42, de 1º/03/2024, pag. 30, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2027. C) FIM DETERMINADO:

atuar como docente nos cursos técnicos. V. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018 e e Convênios nº 29/2023, 30/2023 e 31/2023 - SES-DF. A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. Publique-se e encaminhe-se à SEE e à FEPECS, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de dezembro de 2024

PROCESSO: 0030-006899/1997. INTERESSADO: HOSANAH MACHADO DA COSTA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL. AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição do servidor HOSANAH MACHADO DA COSTA, matrícula 91.492-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) para a Presidência da República (PR), autorizada no DODF nº 45, de 06/03/2024, pág. 83, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cessionário, com ressarcimento mensal ao órgão de origem. B) CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o controle efetivo dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2025. D) FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 8º, e 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. Publique-se e encaminhe-se à SEE, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de dezembro de 2024

PROCESSO: 0082-008900/1997 INTERESSADO: DJALMA DOS SANTOS SOUSA ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE PESSOAL. 1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da disposição do servidor DJALMA DOS SANTOS SOUSA, matrícula 61.010-0, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE) para a Presidência da República (PR), autorizada no DODF nº 45, de 06/03/2024, pág. 83, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cessionário, com ressarcimento mensal ao órgão de origem. B) CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o controle efetivo dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. C) PRAZO CERTO: até 31/12/2025. D) FIM DETERMINADO: garantir o desempenho das ações do órgão cessionário, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, III, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º, 7º, § 4º, 8º, e 9º, I, do Decreto nº 39.009, de 2018. 2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente. 3) Publique-se e encaminhe-se à SEE, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 11 de dezembro de 2024

PROCESSO: 0121-000141/2015. INTERESSADA: VANDA CÉLIA ALVES DE SOUSA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CESSÃO DE PESSOAL. 1. AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a PRORROGAÇÃO da cessão da empregada pública VANDA CÉLIA ALVES DE SOUSA, matrícula 1.348-X, ocupante do cargo de Auxiliar de Processamento, do quadro de empregados permanentes em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF) para esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), publicada no DODF nº 2, de 03/01/2024, pág. 14, nas seguintes condições: A) ÔNUS INANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 31/12/2026. C) FIM DETERMINADO: atuar na Agência de Atendimento da Receita do Gama, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º, II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018; Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. 2. A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou a revogação pela autoridade competente. 3. Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF e à SUAG/SEEC, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos

do inciso VIII do artigo 22 do Decreto nº 46.372, de 09 de outubro de 2024, que aprovou o regimento interno deste Instituto, combinado com o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve: Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 43, de 04 de julho de 2024 (Id. nº 145141215), emitida no processo SEI nº 04031-00001456/2024-11, especificamente para substituir o Integrante Requisitante originalmente designado, passando a responder como Integrante Requisitante a servidora LARISSA MARTINS MARQUES, matrícula 3220147-8, em razão da exoneração da servidora JULIANA ESTANISLAU CANÇADO, matrícula 0000087-6 (Id. nº 158153642). Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas, na Ordem de Serviço nº 43, de 04 de julho de 2024 e Ordem de Serviço nº 52, de 30 de agosto de 2024. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DA SILVA AMARO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 571, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE/FEPECS, no uso das atribuições regimentais, considerando a Lei nº 2.771, de 19 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, considerando o Processo Seletivo Interno Simplificado para Formação de Cadastro Reserva de Servidores da Carreira Enfermeiro, para o exercício da atividade de Docência, no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, objeto do Edital Normativo nº 27, de 23.10.2023, publicado no DODF nº 199, de 24.10.2023, resultado homologado conforme Edital nº 29, de 23.04.2024, publicado no DODF nº 079, de 25.04.2024, e considerando a Portaria nº 396, de 28 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2024., resolve: Art. 1º Conceder a Gratificação de Atividade de Ensino (GAE) para exercício na atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem aos servidores; INGRIDY FÁTIMA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 1699.566-X, Titulação – MESTRADO, BEATRIZ DA COSTA BARRETO matrícula nº 1711.109-9, Titulação – ESPECIALIZAÇÃO. Art. 2º Liberar 20 (vinte) horas semanais da carga horária contratual da unidade de saúde de origem para o exercício da atividade de docência no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde. Art. 3º Os efeitos financeiros da GAE terão início com o efetivo exercício da atividade de docência e cessarão no momento em que o servidor deixar de exercer essa atividade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 572, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 2º, §2º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00397737/2023-15, considerando-se os termos da Portaria Nº 309 de 1º de julho de 2024, publicada no DODF Nº 125 de 3 de julho de 2024, resolve: Art. 1º Autorizar, a Dispensa de ponto, da servidora TALITA FREITAS PAIVA, matrícula 183659-5, fonoaudióloga, lotado na Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 de Taguatinga, para participação das etapas regionais da 3ª Conferência Distrital de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - 3ª CDS TT em Brasília/DF, do dia 1º de janeiro até o dia 30 de junho de 2025. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 573, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conferidas do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, publicado no DODF nº 241, de 20/12/2018, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito as concessões de ampliação de carga horária contidas no ANEXO II. Art. 2º Tornar pública a concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho aos servidores desta Secretaria de Estado de Saúde contidos no ANEXO III, nos termos do §1º do art. 57 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em decorrência das ampliações tornadas sem efeito no Art. 1º e das vacâncias e exonerações ocorridas nesta SES/DF, entre 01/11/2024 e 06/12/2024, constantes do ANEXO I, conforme Processo SEI nº 00060-00535821/2024-24. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ANEXO I				
Nº	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	17119502	PAULA FERNANDA XAVIER DA ROCHA	MÉDICO - ANESTESIOLOGIA	SES/SRSLE/HRL/GACIR/UAMP
2	01537792	ELAINE PORTO DA SILVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSSO/HRSAM/GACIR/UCOB
3	16577779	PATRICIA MEDEIROS DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSSO/HRSAM/GIR/NGINT
4	16932048	ANDREA RIVELLO ALEXANDRE	MÉDICO - PEDIATRIA	SES/SRSLE/HRL/GEMERG
5	1436333X	SILMA MARTINS GODINHO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP2-RF II
6	14315661	MIRIAN GOMES ARAUJO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SES/SRSCS/DIRAPS/DA/GAOAPS-CS
7	17111765	MARIANA RODRIGUES DE SOUZA	CONTADOR	SES/ADMC/SUAG/DILP/GELPS
8	14385902	KEYLA DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF II
9	01842676	ARTHUR NUNES ESTEVES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP4-GUA
10	16780957	AMANDA LARYSSA BORGES DO CARMO AMORIM	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SES/ADMC/SVS/LACEN/GSQ
11	17094720	JANAINA SOUZA LIMA	ADMINISTRADOR	SES/ADMC/CEDIDOS
12	16801911	JEANE YASMIN AGRIPIÑO FERREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SES/SRSLE/DA/GP
13	01722646	PATRICIA MEDEIROS DA SILVA DIAS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP8-SAM
14	16577329	DYEGO JARDIM MENDONÇA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - LABORATÓRIO	SES/SRSSO/DIRAPS/GSAP8-SAM
15	17049180	MAURIZIA DOS SANTOS GOMES	FONOAUDIÓLOGO	SES/SRSNO/HRSGAMAD/NSF
16	01552260	ADRIANA GOMES RABELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP2-SOB/UBS2-SOB I
17	01798448	VANIELLE DA CRUZ SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SES/CRDF/SAMU/GAPHM/NAPH-NO
18	16601726	NÁDIA PEREIRA DE ABREU PINHEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SES/HSVP/DAS/NENF
19	16751426	MÁRIO FERNANDES DURVAL NETO	TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL	SES/SRSSO/HRT/GACL/UONCO
20	17009766	MARCELO ARON ALVES FREITAS	MÉDICO - CIRURGIA GERAL DO TRAUMA	SES/SRSGE/HRC/GACIR/UCLC
21	16795822	JOSÉ NOLETO SALES NETO	MÉDICO - MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	SES/SRSCS/DIRAPS/GSAP1-RF I
22	1688373X	FABIANE CORREIA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SES/SRSSU/DIRAPS/GSAP2-GAMA/UBS2-GAM
23	1436820X	TIAGO MATHEUS LOPES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SES/ADMC/AJL

ANEXO II				
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	14417782	NAIARA BARREIRA DA COSTA	TECNICO LAB. PAT. CLINICA	SES/HAB/DAS/UGEN
2	17121191	ROBSON MENEZES LEAL	MEDICO-CIRURGIA ONCOLOGICA	SES/SRSSO/HRT/GACL/UONCO
3	16751329	TIAGO CASTRO DA SILVA	TECNICO LAB. PAT. CLINICA	SES/SVS/DIVEP/NSVO
4	14346850	SUELI ALVES DA SILVA	TECNICO LAB. PAT. CLINICA	SES/HMIB/DAS/GEAD/NUPAC
5	01893939	EVA WILMA RODRIGUES MARIANA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SES/SRSCS/DIRASE/CAPS III - RF
6	16752791	INAILCE LIMA ROSA DE JESUS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSNO/DIRASE/CAPS I-SOB

ANEXO III				
Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	17141230	ALINE TEIXEIRA DE SOUZA	ADMINISTRADOR	SES/SUPLANS/CPLAN/DIORG/GEORG
2	1709447X	ANNA FERNANDA SAMPAIO C. SODRE	FONOAUDIOLOGO	SES/SRSGE/HRC/GAMAD/NSF
3	17108950	CAMILA GONTIJO RIBEIRO	ADMINISTRADOR	SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NPAC
4	1401866	CLAUDETE SILVA DO NASCIMENTO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSSO/DIRASE/GSAS2
5	0183956X	CLAUDIA CRISTINA SOUSA DE BRITO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSGE/HRC/GEMERG
6	0142632X	CONCEICAO A. SOARES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSLE/DA/GAOESP-LE/NME
7	16802268	DANIELLA DALMAGRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NBLH
8	1718195X	DENISE SILVA NOGUEIRA	ENFERMEIRO	SES/HMIB/DAS/GEMERG
9	16709535	EDUARDO ELISIO PINTO LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/HMIB/DAS/GEMERG
10	1466313	ELAINE PARREIRA DA VEIGA	FISIOTERAPEUTA	SES/HMIB/DAS/GEAM
11	17072271	EURANIA RIBEIRO CRUZ	TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.	SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NHH
12	17043336	FERNANDA D. S. ARAUJO BISPO BRAGA	TEC. LAB. HEMAT. E HEMOT.	SES/SRSSO/HRT/GAMAD/NHH
13	17183456	FERNANDO LOPES FIUSA	ENFERMEIRO	SES/HMIB/DAS/GACL/UPED
14	1710968X	GIOVANNA ZUCOLOTO MORA	ADMINISTRADOR	SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GECAD
15	17112060	GUSTAVO JUNG	ECONOMISTA	SES/SUPLANS/CPLAN/DIPLAN/GMOAS
16	1711330X	IOHANA KRISSIS SILVA BRANDAO	ENFERMEIRO	SES/HMIB/DAS/GACL/UPED
17	16767365	IVONE MARTINS MORAIS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSNO/HRSGACIR/UCOB
18	16777069	KAIO CESAR PEREIRA DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SES/FSDF/UPAG

19	17110912	LARISSA CRISTINA MELO CAMPOS	CIRURGIAO DENTISTA	SES/SRSOE/DIRAPS/GSAP2-BRZ
20	17048648	LARISSA FARIAS FERREIRA MARACAIPE	ADMINISTRADOR	SES/SUAG/DACC/GACME
21	17094348	LILIAM DOS S. BATISTA FERNANDES	ADMINISTRADOR	SES/SUGEP/COAP/DIPAG/GEPA
22	1392360	LAUANA MARTINS BASTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/HMIB/DAS/GEAD/NBLH
23	14360950	LUANA MAGALHAES PINTO	TECNICO EM NUTRICA	SES/HAB/DAS/GAMAD/NND
24	16781937	LUCIANA ARAUJO FARIA	TEC. HIGIENE DENTAL	SES/SRSCE/DIRAPS/GSAP2-CRZ
25	17117410	LUIMA MACEDO RODRIGUES SOUSA	FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA	SES/SRSOE/DA/GAOESP-CEI/NFH
26	17096103	LUMA DE LIRA NOGUEIRA	FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA	SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB/UBS6-SOB I
27	1568477	MARCELA COELHO MIHESSEN	FISIOTERAPEUTA	SES/HMIB/DAS/GEAM
28	17109035	MARCELLO MEDEIROS PACHECO	ADMINISTRADOR	SES/SUGEP/CIGEC/DIPMAT
29	17181577	MATHEUS HENRIQUE GOMES DA PONTE	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/CRDF/SAMUGAPHM/NAPH-NO
30	1710923X	MICHELE MARQUES DE AMORIM	ADMINISTRADOR	SES/SUGEP/COAP/DIAP/GEAP/NUAM
31	14366894	MIRIAM MARIA DE SOUZA BARROS	TECNICO ADMINISTRATIVO	SES/SULOG/DIASF/GCEAF/NFCE CEI
32	16877144	RAIMUNDO NONATO AIRES DA SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SES/SUAG/DACC/GACME
33	17170389	RAUAN SOUSA DA HORA	ENFERMEIRO	SES/SRSSO/HRSAM/GEMERG
34	1927272	RUBEM BUENO SILVA	TECNICO ADMINISTRATIVO	SES/ADMC/SUAG/DIDOC/GEPROG
35	14427680	STELLA MARY PAREDES ARAUJO	ASSISTENTE SOCIAL	SES/SRSCE/DIRASE/ADOLESCENTRO
36	1474480	SUEMER PEREIRA MARIZ RIBEIRO	TECNICO ADMINISTRATIVO	SES/SRSSO/DA/GPESP/NGPESP-TAG
37	17115949	TAMELA BEATRIZ MATINADA DA SILVA	ENFERMEIRO	SES/SRSOE/HRC/GACIR/UCC
38	1468251	VALCIRENE MEDEIROS LIMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	SES/SRSCE/HRAN/GAMAD/NBLH

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 739, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 147, de 22 de março de 2024, publicada no DODF de 26 de março de 2023, Página 33, do ato que designou o servidor YURI BARROS BRANDANI, matrícula nº 1709357-0, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Administrador, para substituir a Gerência de Pesquisa de Preços, da Diretoria de Instrução para Aquisição, símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

DESIGNAR FLAVIA RODRIGUES SILVA, matrícula nº 1709256-6, ocupante do cargo de Especialista em Saúde - Administradora, para substituir a Gerência de Pesquisa de Preços, símbolo CPC-08, da Diretoria de Instrução para Aquisição, da Subsecretaria de Compras e Contratações, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00374156/2023-13.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 512, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso II, alínea "f", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge à servidora LETICIA TATIANE LEITE DA FONSECA RIZZA, matrícula 0189175-8, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia e Gesso, sem remuneração, pelo período de 16/03/2025 até 16/03/2027, devendo a manutenção do vínculo conjugal ser comprovada anualmente, sob pena de cancelamento da concessão, nos termos do artigo 133, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 00060-00476946/2024-13.

JOÃO EUDES FILHO

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

ADITAR, na Ordem de Serviço Nº 084 de 05/10/2023, publicada no DODF Nº 190 de 09/10/2023 para fazer constar o nome de WALDETE DE OLIVEIRA CARNEIRO CPF: ***.513.781-** na qualidade de herdeiro ascendente, no ato que converteu em pecúnia licenças Prêmios por Assiduidade, em razão do óbito em 26/01/2024 do (a) servidor (a) ANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula: 0132.016-5. Processo nº 00064-00003791/2023-06.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de Nº 083 de 09/12/2024, publicada no DODF Nº 235 de 10/12/2024, o ato que converteu em pecúnia licenças-Prêmios por Assiduidade da servidora ELEONORA LOPES DA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula: 01388304, ONDE SE LÊ: "...04 (quatro) meses..."; LEIA-SE "...05 (cinco) meses...". Processo nº 00060-00557086/2024-18.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), LUCIMEIRE GONCALVES DA SILVA, matrícula: 0131372X, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Agente de Portaria, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00544470/2024-42.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), HERCLITON ARAUJO SEVERINO, matrícula: 01300822, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00548633/2024-66.

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), MARIA DE NAZARE LIMA MILHOMEM, matrícula: 01438638, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Pediatria, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00551517/2024-24.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), ADRIANA MARIA GONÇALVES, matrícula: 01340107, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00508848/2024-44.

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), ELIETE MARIA ALVES DE SOUZA, matrícula: 01305719, na carreira de Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00544559/2024-17.

CONVERTER EM PECÚNIA 05 (cinco) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), NISE DE LIMA BELUS, matrícula: 01385917, na Carreira Médica, no cargo de Médico – Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00544509/2024-21.

CLAUDIO LIRA FARIAS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 450, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelos servidores: MARIA DE NAZARE RUFINO DE MATTOS, 171.107-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.124 dias, ou seja, 3 anos e 29 dias, prestados ao Ministério da Defesa, conforme certidão expedida pelo Hospital das Forças Armadas, no período de 01 de fevereiro de 1996 a 28 de fevereiro de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00333812/2024-09; DANIELLY CHRISTINA GOMES VIEIRA FIGUEIRO, 1.706.910-6, Enfermeiro - Família e Comunidade, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 2.370 dias, ou seja, 6 anos e 6 meses, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 24 de julho de 2015 a 17 de janeiro de 2022, contados para fins de adicional e aposentadoria. Deduz-se desse tempo 6 dias para fins de adicional, referentes a licenças médicas para acompanhar pessoa da família. Processo nº 00060-00290685/2024-38.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2018, publicada no DODF nº192, de 8 de outubro de 2018, página 19, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora TANIA MARA GONCALVES DOS SANTOS, 141.278-7, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...2.171 dias, ou seja, 5 anos, 11 meses e 16 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 16 de maio de 1994 a 07 de julho de 1995, 14 de abril de 1997 a 07 de junho de 1999 e 20 de setembro de 1999 a 14 de maio de 2002...", LEIA-SE: "...1.945 dias, ou seja, 5 anos e 4 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 16 de maio de 1994 a 07 de julho de 1995, 14 de abril de 1997 a 07 de junho de 1999, 20 de setembro de 1999 a 30 de setembro de 2001...". Retificada a fim de corrigir o total de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00338157/2018-29.

PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 462, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora SIMONE ALVES DOS SANTOS, matrícula 1442795-8, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. E cessa efeitos de disposições contrárias.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEN DE SERVIÇO Nº 463, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 32, de 1º de fevereiro de 2024 que designou a servidora DANIELLE DE OLIVEIRA MOTA, matrícula 1704542-8, para substituir o cargo de chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

ORDEN DE SERVIÇO Nº 464, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

VERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): PAULA SOUSA DIAS, 1.711.149-8, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.362 dias, ou seja, 9 anos, 2 meses e 17 dias, prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 27 de novembro de 2013 a 09 de fevereiro de 2023, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00418149/2024-11.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00573679/2024-13, resolve:

DISPENSAR a servidora RAYANNE AUGUSTA PARENTE PAULA, Enfermeira-Obstetra, matrícula 17049520, do ato de substituir a Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora TATIANA GOMES SOARES FRAUSSAT LIMA, Técnica em Enfermagem, matrícula 171380-9, para substituir a Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 da Estrutural, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 401, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 2022, e conforme Processo SEI nº 00060-00573816/2024-10, resolve:

DESIGNAR a servidora TAMY PEREIRA ESKENAZI, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 1707176-3, para substituir a Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Guarã, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.648, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 1.581, de 30/10/2023, publicada no DODF nº 207, de 06/11/2023, página 35, a qual designou LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula: 1.442.398-7, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA GEST ASS PUB SAUDE, para substituir o (a) Chefe, Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar a servidora NAIARA APOLIANE DE CASTRO RIBEIRO, matrícula: 14433524, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00008985/2020-50.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 718, de 04/06/2024, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2024, página 59, a qual designou FLAVIA VIRGINIA DE LIMA SOUZA, matrícula: 1.682.866-6, ocupante do cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Hospital Regional de Ceilândia, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar a servidora NATHALIA D. FARIAS KRUSCHEWSKY, matrícula: 17109930, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, para substituir o (a) Chefe, do

Núcleo de Qualidade e Segurança do Hospital Regional de Ceilândia, do Hospital Regional de Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00160000/2021-87.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.650, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº1.439, de 17/10/2024, que publicou os membros do COMITÊ REGIONAL DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - CCQVT.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o COMITÊ REGIONAL DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - CCQVT:

I - Representante do Núcleo de Segurança Higiene e Medicina do Trabalho, que ficará responsável pela coordenação organizacional das ações deste comitê:

Titular: ANA CAROLINA PELLI - matrícula 1.683.178-0, Médico - Medicina do Trabalho;

Suplente: CAMILA MARTINS DO NASCIMENTO - matrícula 1.680.213-6, Técnico em Enfermagem.

II - Representante da Gerência de Enfermagem:

Titular: CARMEN DELAMAR ROCHA DIAS MIRANDA - matrícula 128.829-6, Enfermeiro;

Suplentes: ALESSANDRA DA SILVA RODRIGUES CORREIA PEREIRA - matrícula 1.706.953-X, Enfermeiro-Família e Comunidade; ELISETE FERREIRA MENDES - matrícula 1.684.849-7, Técnica de Enfermagem.

III - Representante da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde:

Titular: ALESSANDRO GUTEMBERG DE FRANÇA VERAS - matrícula 150.772-9, Técnico em Enfermagem;

Suplente: LUANE DE SOUZA E SILVA SOARES - matrícula 1.701.168-X, Enfermeiro-Família e Comunidade.

IV - Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde:

Titular: CLEUDETE MARTINS ALVES DA COSTA - matrícula 1.439.620-3, Administradora;

Suplente: MARIA SUZANA LOPES DE AQUINO - matrícula 1.442.856-3, Assistente Social.

V - Representante do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente:

Titular: MONIQUE KELLY VIEGAS ARAUJO - matrícula 1.684.997-3, Fisioterapeuta;

Suplente: APARECIDA MENDES MUHLBEIER - matrícula 1.704.850-8, Enfermeiro-Obstetra.

VI - Representante do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar:

Titular: FRANCIELY PABLINE SANTANA BARBOSA CAIXETA - matrícula 1.713.142-1, Médico-Infeccionista;

Suplente: CINTHIA PEREIRA DA SILVA - matrícula 1.685.168-4, Enfermeiro.

VII - Representante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde:

Titular: EDSONIA ALVES DE ARAUJO - matrícula 156.041-7, Enfermeiro;

Suplente: GRACY KELLY MORAIS VIEIRA - matrícula 169.920-2, Técnico em Enfermagem.

VIII - Representante do Núcleo de Logística Farmacêutica:

Titular: ANA CAROLINA DA SILVA SANTOS - matrícula 1.701.156-6, Farmacêutico Bioquímico Farmácia;

Suplente: ALBENEIDE ADELINO FERREIRA - matrícula 1.686.839-0, AOSD-Farmácia.

IX - Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização:

Titular: GABRIELA BARUQUE VILLAR - matrícula 1.695.169-7, Médico - Sanitarista;

Suplente: REGIANE ALVES DE BRITO - matrícula 137.752-3, Técnico em Enfermagem.

X - Representante do Núcleo de Apoio Operacional:

Titular: FELLIPE DIENER FONSECA - matrícula 1.704.871-0, Administrador;

Suplente: WALDIRENE LEITE COSTA - matrícula 129.810-0, Agente de Portaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.651, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista na Portaria nº. 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 714, de 04/06/2024, publicada no DODF nº 106, de 06/06/2024, página 59, a qual designou MURIEL LOPES DA SILVA, matrícula: 1.702.618-0, ocupante do cargo efetivo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

Art. 2º Designar o servidor CIDERICIO XAVIER DE ALMEIDA, matrícula: 16750683, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ENFERMAGEM, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, conforme Processo nº 00060-00016659/2020-16.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.652, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora ANDRESSA CORREIA LIMA, matrícula nº 17120667, do cargo de MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, lotada na SES/SRSGE/DIRAPS/GSAP2-CEI, para participar do X Congresso Brasileiro de Cuidados Paliativos, no período de 12/11/2024 a 16/11/2024, realizado na cidade de Fortaleza - CE, conforme processo nº 00060-00429983/2024-24.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 13, da Portaria Nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Ética em Enfermagem do Hospital Regional de Taguatinga (CEE/HRT), publicada na Ordem de Serviço nº 140, de 26 de março de 2024, publicada no DODF nº 61, de 1º de abril de 2024, página 48.

Art. 2º Destituir, POLYANA XAVIER MAGALHÃES SILVA, matrícula 1.680.268-3, Coren-DF 355.659, Cargo Técnico de Enfermagem.

Art. 3º Designar MURILLO ARAUJO DOS SANTOS, matrícula: 1.718.062-7, Coren-DF 781.360, Cargo Enfermeiro, como vice-presidente, mantendo-se os demais membros e ratifique-se os demais dados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 474, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 155, de 17 de agosto de 2022, página 38, que designou a servidora HELLEN RAMOS GONÇALVES, AOSD Ortopedia e Gesso, matrícula 16781759, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4 de Samambaia, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

DESIGNAR a servidora RAYANE DOS SANTOS ALVES GALISA, Enfermeira da Família e Comunidade, matrícula 17013623, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4 de Samambaia, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI nº 00060-00416645/2024-22.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 656, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00227045/2024-91, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria ESPECIAL e optado por permanecer em atividade, à servidora ANA LUCIA DA SILVA CRUZ, matrícula nº 138.006-0, Nutricionista, em atendimento à Decisão 2941/2019 de 29/08/2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12/05/2017 e 620/2017/PRCON/PGDF de 27/09/2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 28/12/2022. Processo SEI nº 00060-00517057/2022-43.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 657, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos do Art. 4º da Ordem de Serviço Nº 51, de 30 de janeiro de 2024, publicada no DODF Nº 22, 31/01/2024, pág. 31 ato que designou a servidora MICHELE BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 179.335-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Designar RODRIGO CORDEIRO DE SOUZA, matrícula 1.442.464-9, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, símbolo CPC-05, SIGH 55004159, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00038970/2024-40.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 660, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e, conforme Processo SEI 00060-00027601/2024-21, resolve:

TORNAR SEM EFEITO Na Ordem de Serviço de 08/12/2020, publicada no DODF Nº 238, de 18/12/2020, página 50, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JEOVASTON BORGES XAVIER, matrícula 171.240-3, 1º - 02 de outubro de 2008 a 06 de junho de 2018, 00060-00272871/2020-61.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 142, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "h", da Instrução nº 02, de 08/02/2011, publicada no DODF de 09 de fevereiro de 2011, e no art. 3º do Decreto nº 39.002/2018, publicado no DODF de 25 de abril de 2018, conforme Processo SEI nº 00064-00002941/2024-37, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAIMUNDA OLIVEIRA DO AMARAL RODRIGUES, matrícula Fepecs 02789760 / matrícula SES nº 133.899-4, Técnica Administrativa, para substituir a titular da Gerência de Cursos de Mestrado e Doutorado, da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal, CPE-06, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, em seus afastamentos, impedimentos legais e vacância, EXCEPCIONALMENTE, no período de 06/01/2025 a 15/01/2025.

Art. 2º Mantenham-se os efeitos da ORDEN DE SERVIÇO Nº 75, DE 24 DE JULHO DE 2024, publicada no DODF nº 141, de 25 de julho de 2024, página 41, após o período informado no art. 1º desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.694, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, em vista do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, VERÔNICA RODRIGUES DE ABREU, matrícula 253.096-1, para substituir ALEXSANDRA SANTANA DE BRITO, matrícula 248.179-0, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-03, de Chefe da Assessoria Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos dias 11 a 13 e 16 de dezembro de 2024, por motivo de abono de ponto da Chefe de Gabinete, conforme Processo 00080-00344962/2024-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.695, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 300, de 14 de abril de 2023, que constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017,

em atenção à Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - PNE, e à Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015 - PDE, resolve:

Art. 1º Alterar as alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 3º da Portaria nº 300, de 14 de abril de 2023, publicada no DODF nº 72, de 17 de abril de 2023, páginas 45 e 46, que constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Distrital de Educação, para estabelecer os mecanismos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas do cumprimento das metas e das estratégias previstas no Plano Distrital de Educação (PDE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
I -
(...)
b) da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav): MARIA LUZINEIDE P. DA COSTA RIBEIRO, matrícula 33.547-9, titular;
c) da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, matrícula 231.776-1, suplente;" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 1.696, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em atenção ao Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor DAVID FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 206.931-8, para participar da Reunião de apresentação do Programa de Intercâmbio, da Secretaria de Estado de Educação do Mato Grosso, em Cuiabá/MT, no dia 16 de dezembro de 2024, conforme Processo 00080-00352109/2024-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
UNIVERSITÁRIO

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Correição - CPCor no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da UnDF, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que versa sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Correição no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, instância vinculada à Reitoria, a ser denominada "CPCor".

Art. 2º A CPCor será composta pelos servidores a seguir designados:

I - YUKI HIYANE DE CARVALHO, matrícula 251.328-5, na condição de presidente.

II - ALINE CRISTINA MONTES, matrícula 256.846-6;

III - CINTHYA SCHÜLER MORAES, matrícula 249.378-0;

IV - FABIANA DE ANDRADE SOUZA BRAGA, matrícula 256826-8;

V - FELIPE SALOMÃO CARDOSO, matrícula 228.434-0;

VI - JOÃO FELIPE DE SOUZA, matrícula 249.516-3;

VII - MARIA DA CRUZ LOBO PORTELA, matrícula 249.432-9;

VIII - ROSINALDO BARBOSA DA SILVA, matrícula 256.869-1;

IX - RICHARD JAMES LOPES DE ABREU, matrícula 249.481-7.

Art. 3º A cada Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado no âmbito da UnDF, a CPCor se desmembrará em Comissões específicas, designadas pela Presidência contendo 3 (três) servidores titulares e 1 (um) suplente, dentre os servidores indicados no Art. 2 desta Portaria.

§ 1º Para cada designação de que trata este artigo, a Presidência da CPCor deverá considerar os manifestos afastamentos e/ou impedimentos legais dos membros para atuação em cada PAD instaurado, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos da Comissão.

§ 2º Caberá a Presidência da CPCor o controle, acompanhamento e supervisão das comissões designadas para instauração de processo de apuração de infração disciplinar, formalmente subsidiada pela Controladoria Setorial e pela Procuradoria Jurídica da UnDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E revoga a Portaria Nº 18, de 26 de setembro de 2023.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 41, inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IVAN MARTINS DE SIQUEIRA, mat. 1.690.334/X, para função de Gestor, em substituição a servidora NÚBIA PELLICANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 1.720.586-7, designada na Ordem de Serviço nº 71, de 25 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 188, página 42, terça-feira, 01 de outubro de 2024.

Art. 2º Designar a servidora NÚBIA PELLICANO DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula nº 1.720.586/7, na função de fiscal técnico, e o servidor G'MAYEEL WISTEMANN DA CUNHA SOUSA, matrícula nº 1.719.457-1, na função de fiscal administrativo, do Contrato Administrativo nº 31/2024 - FUSPDF, firmado com a empresa ESSENCIA PROCESSOS PARTICIPATIVOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 22.266.474/0001-12, oriundo do Processo SEI-GDF Nº 00050-00002317/2024-80.

Art. 3º Designar o servidor FÁUSTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 191.789-7, para função de Presidente, o servidor GENIVALDO SAMPAIO DA SILVA, matrícula nº 1.722.178-1, na função de membro, e a servidora SIMONE BORGES NASCIMENTO, matrícula nº 174.691-X, na função de membro, do Contrato Administrativo nº 37/2024 - FUSPDF, firmado com a empresa CRIAR E ANIMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 01 344 239/0001-41, oriundo do Processo SEI-GDF Nº 00050-00015687/2024-87.

Parágrafo único. Nos afastamentos do servidor FÁUSTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 191.789-7, a presidência da comissão de que trata o caput será exercida pelo servidor GENIVALDO SAMPAIO DA SILVA, matrícula nº 1.722.178-1.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTÔNIO MOITA DE ANDRADE

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o Ten-Cel. QOBM/Comb. ANDRÉ MATOS PINTO COTA, Matr. GDF 1.709.014-8, Diretor, da Diretoria de Comunicação e Apoio Operacional, Símbolo CPE-07, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o Cel. QOBM/Comb. DENILSON DA SILVA MARQUES, Matr. GDF 1.714.671-2, Subchefe, Símbolo CPE-02, da Subchefia de Segurança da Informação e Comunicação, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 09/12/2024 a 28/12/2024, por motivo de afastamento legal do titular (Processos SEI nºs 00428-00003010/2024-15 e 00428-00003248/2024-32).

NELSON PIRES FILHO
TC QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de dezembro de 2024

Processo nº 00428-00003022/2024-31. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: REVOGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. REVOGO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, e em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 1217/2024/CAF/DGES/SE/GSI/PR (158085822), a autorização de cessão da 3º SGT QPPMC MELINA WOELLNER DE SOUZA, matrícula 732.237/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para o exercício de cargo na estrutura da Presidência da República, conforme publicada no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 2024, na página 57 (157444647).

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE a Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

NELSON PIRES FILHO
TC QOPM

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de dezembro de 2024

Processo nº: 00053-00170120/2024-98. Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Assunto: CESSÃO DE BOMBEIROS MILITARES.

1- AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão da Cap. QOBM/C.Dent. LILIANE DA SILVA COELHO PADILHA, matrícula 1036229, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando nomeada, para exercer função de confiança na Secretaria de Serviços Integrados em Saúde, da Procuradoria-Geral da República (Ministério Público Federal), bem como a cessão do Cap. QOBM/C.Dent. MARLOS OLIVEIRA VIEIRA, matrícula 2909373, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando nomeado, para exercer função de confiança na Assistência Odontológica (DAIS) da Procuradoria-Geral do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, conforme o previsto no inciso V do art. 29-A da Lei Federal nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao § 1º do art. 29-A do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 267/2024 - CM/AJL (158379622) e sua Cota de Aprovação (158379760).

2- PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

NELSON PIRES FILHO
TC QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 157905605, 157113837 e o DODF Nº 224 Seção II Pág. 71, de 25 de novembro de 2024, resolve:

ALTERAR para a contar de 25 de novembro de 2024 a situação de agregação ao respectivo Quadro da Major SILVANA DE OLIVEIRA ALVES - Mat. 176.707/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares - QOPM da Polícia Militar do Distrito Federal, constante na PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 2020, publicada no DODF Nº 150, de 10 de agosto de 2020, passando a constar como à disposição do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial militar, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, mantendo-se a condição de agregado.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/20, em atenção ao contido no Requerimento - PMDF/DEC/APMB/ESFP de 10/12/2024 (158221120), e ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº 00054-00177434/2024-93, resolve:

LICENCIAR, a pedido, das fileiras da Corporação o SD 2ª Classe OTÁVIO ARAUJO CARVALHO XIMENES - mat. 3428910-0, com base no inciso I, do art. 109, da Lei Federal nº 7.289/1984 (Estatuto dos Policiais-Militares da PMDF), por não desejar mais permanecer na PMDF. Efetivar o licenciamento a contar de 10 de dezembro de 2024. Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº00054-00159134/2024-22, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, "a" da Lei 3.765/60 c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019 e artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002., o benefício da Pensão Militar legado pelo Capitão PM JOSÉ DOS SANTOS ALVES, Matrícula nº 03.809/1, reformado com proventos integrais, falecido em 30 de outubro de 2024, integralmente para a senhora: JOANA AIRES DOS SANTOS, viúva instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.196, DE 28 NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI/GDF nº 00054.000024/2002, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar, a contar da data do óbito, a senhora ERLINDA PEREIRA GOMES FERREIRA, matrícula nº 04275101, falecida em 1º de outubro de 2023, conforme Certidão de Óbito, matrícula 154609 01 55 2023 4 00258 230 0079691 92, do 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto - Brasília-DF em 1º de outubro de 2023, em observância ao previsto no artigo 50, da Medida Provisória 2.218/2001.

REVER a Portaria DIPC nº 311, de 28 de março de 2011, publicada no DODF nº 230, de 03 de dezembro de 2024, para reverter, na forma do artigo 40 §§ 7º e 8º e 42, § 2º, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16 de dezembro de 1998, c/c o artigo 62, § 3º da Constituição Federal, c/c o art. 7º, inciso II, da lei nº 3.765/1960; c/c os artigos 37, Caput, 39, § 1º, artigos 50 e 53 da Medida Provisória 2.218/2001, o benefício da Pensão Militar legado pelo Cabo PM EULALIO MARQUES FERREIRA, Matrícula nº 05.236/1, reformado com proventos integrais, falecido em 30 de dezembro de 2001, integralmente para a senhora: RUBIA GOMES FERREIRA, filha maior de 24 anos do instituidor, a contar de 1º de outubro de 2023, data do óbito da extinta pensionista militar. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.199, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00158016/2024-05 e Processo de Militar 0054-000.305/2005, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora MARIA DE LOURDES BRITO DE AMORIM, matrícula nº 05578442, a contar de 31 de janeiro de 2024, conforme Informação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro do RCPN 01, Livro C-00072, Folha 058, Termo 19238, datado em 05 de novembro de 2024, em observância ao previsto no artigo 50 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002.

REVER a Portaria DIPC nº 618, de 14 de maio de 2012, publicado no DODF nº 127, de 29 de junho de 2012, para transferir na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 37, inciso I; artigo 39, § 1º; artigo 50 e 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo Soldado PM JOCYLEM VIDAL DE AMORIM, matrícula nº 02.265/9, falecido na reforma em 16 de novembro de 2004, na proporção de 1/6 (um sexto) para IVANIA ALVES AMORIM DE PAULA, matrícula 04568851, MARIA DA GRACA SOUZA AMORIM NETTO, matrícula 04912454, GEANE ALVES DE AMORIM, matrícula 04568834, KARINA RODRIGUES DE AMORIM, matrícula 04568869, RAQUEL RODRIGUES DE AMORIM, matrícula 04568885 e JUSSARA RODRIGUES DE AMORIM, matrícula 04568893, filhas maiores de 24 anos do instituidor a contar de 31 de janeiro de 2024, data do óbito da extinta pensionista militar. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.202, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00162599/2024-61, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, "a" da Lei nº 3.765/1960 c/c o art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54 da Lei nº 10.486/2002., o benefício da Pensão Militar legado pelo Soldado PM ACÉDIO ALVES Matrícula nº 03.326/X, reformado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, falecido em 02 de outubro de 2024, integralmente para: DULCE DOS SANTOS ALVES, viúva do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA DVPC Nº 1.207, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00099075/2023-45, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.128, de 09 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 229, página 57, de 02 de dezembro de 2044, rever o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º SGT PM DORIVAL JOSÉ DE PAULA, Mat. 02.332-9, reformado com proventos integrais, falecido em 23 de agosto de 2014, e restabelecer no percentual de 50% (cinquenta por cento), per si, para as pensionistas militares ARISMAR PEREIRA DE PAULA, Mat. 5867941 e PEDRINA DE OLIVEIRA COELHO, Mat. 05867975, cônjuge e companheira do instituidor, a contar de 1º de dezembro de 2024, na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c os artigos 36, § 3º, inciso I, este com a redação do artigo 4º, da Lei 10.556/2002; 37, inciso I; 39, § 1º, 53 e 54 inciso I, da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado pelo conteúdo do Mandado de Intimação produzido nos autos do Processo nº 0721790-42.2024.8.07.0016/5ª Turma Cível.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.208, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI nº 00054-00146079/2024-19, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, letra "c", § 2º-A, da Lei nº 3.765/60 c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 3º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 2º Sargento PM NELSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Matrícula nº 04.431-8, falecido em 03 de outubro de 2024, reformado com proventos integrais, no percentual de 20% (vinte por cento) para a senhora LINDOMAR ALVES DOS SANTOS, ex-esposa, pensionista judiciária do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.209, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00104535/2024-45, resolve:

REVER a Portaria nº 1.088, de 24 de setembro de 2024, publicado no DODF nº 190 de 03 de outubro de 2024, para conceder na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 7º, I, "a" e "d" da Lei nº 3.765/60 c/c artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 1º e artigo 52, 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 3º SGT PM JOSÉ EDSON DE LIMA, matrícula nº 06.126/3, falecido em 22 de novembro de 2023 na reforma com proventos integrais, no percentual de 1/2 (um meio), para senhora MARIA ANGELICA GALVÃO DE MELO LIMA, matrícula 06972241 e ANA VITÓRIA LEONARDO DE LIMA SOUSA, respectivamente viúva e filha até 21 anos do instituidor, a contar de 05 de novembro de 2024, data de protocolização do último requerimento. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.212, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00158019/2023-50, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c art. 36, § 3º, inciso I da Lei nº 10.486/2002; Art. 7º, I, "a" e II, na redação original, da Lei nº 3.765/60, c/c art. 31 da MP nº 2.215/2001 e art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinados com artigos 38, parágrafo único; 39, § 1º, artigo 53 e 54, inciso I da Lei nº 10.486/2002, consubstanciado o Parecer Jurídico nº 60/2024 da PGDF e mediante aplicação no âmbito da Corporação a Decisão nº 76/2024 - PMDF/GCG/AJL de 10 de junho de 2024, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM MARCILIO FREITAS DE SOUZA, matrícula nº 09.900/7, na reserva remunerada, que o mesmo foi excluído da Corporação a contar da data da Portaria PMDF nº 457, de 17 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 186 de 30 de setembro de 2019, contudo, manteve os proventos de inatividade na Polícia Militar do Distrito Federal por força do artigo 23 da Lei nº 10.486/2002 e falecido em 28 de outubro de 2023, na proporção de 1/4 (um quarto) para: MARIA APARECIDA FERNANDES RAMOS, VALÉRIA WALESKA FERNANDES DE SOUZA, GEISA CARVALHO DE SOUZA e RAPHAELA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, respectivamente, viúva, filha maior de 24 anos e filhas maiores de 24 anos e de outro leito, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.214, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00170406/2024-45, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), art. 7º, I, a, da Lei nº 3.765/60 c/c art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo ST PM DERCY JOSÉ DE SALES, matrícula nº 09.933/3, falecido em 22 de novembro de 2024 na reserva remunerada, integralmente para CLEONICE DE MOURA SALES, viúva do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.217, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00145962/2024-83 e Pensão Militar 054-000.659/2005, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar a senhora LELIA MOREIRA BASTOS, matrícula nº 04779991, falecida em 20 de agosto de 2022, conforme Certidão de Óbito, matrícula 154609 01 55 2022 291 0077652 71, do Ofício do 5º Ofício do DF,

datado em 21 de agosto de 2022, em observância ao previsto no artigo 50 da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002.

REVER a Portaria DIP nº 606, de 03 de maio de 2006, publicado no DODF nº 136, de 16 de julho de 2010 para reverter, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicado em 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 36, §3º, I, este com redação do artigo 4º da Lei nº 10.556/2002; art. 37, caput; 39, § 1º; 50, 53 e 54, inciso I da Lei 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo CEL PM ARIVALDO LEONIS BASTOS, Matrícula nº 00.072/8, reformado com proventos integrais mais 10% (dez por cento), falecido em 20 de abril de 2005, integralmente para LUIZA CRISTINA MOREIRA BASTOS, filha socioafetiva maior de 24 anos do instituidor, conforme a Sentença proferida no Processo nº 0730840-63.2022.8.07.0016 da 6ª Vara de Família de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e transitou em julgado em 30 de agosto de 2024, a contar de 11 de outubro de 2024, data de protocolização do último requerimento. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 461, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para a Comissão Central de Executores, o CEL QOPMSD ODAIR PIRES GUERRA, Mat. 50.765/2, para a função de Presidente, e o 1º SGT QPPMC JENNER SEQUEIRA DA SILVA, Mat. 21.400/0, para a função de 5º membro, do Contrato nº 38/2024, referente ao Edital de Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 07/2023-PMDF (doc. SEI 148282361), da Proposta (doc. SEI 150106921), da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00100328/2023-31.

Art. 2º A comissão central de executores passara ser composto pelos seguintes policiais: CEL QOPMSD ODAIR PIRES GUERRA, Mat. 50.765/2, na função de Presidente, TC QOPMSD JOSÉ AFONSO ZERBINI JÚNIOR, Mat. 50.941/8, na função de 1º membro, 2º TEN QOPMA CLEWERTON BATISTA LIMA, Mat. 21.633/X, na função de 2º membro, 2º SGT QPPMC LEANDRO OLIVEIRA CARVALHO, Mat. 73.838/7, na função de 3º membro, SD QPPMC MAXWEL ARAUJO SOARES, Mat. 735.544/0, na função de 4º membro e o 1º SGT QPPMC JENNER SEQUEIRA DA SILVA, Mat. 21.400/0, na função de 5º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001318/2008, resolve:

REFORMAR o Subtenente BM RRM. DJALMA LIMA, matrícula nº 1401576, a contar de 01 de agosto de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

PORTARIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000161/2004-CBMDF e 0010-000270/2004-CM, resolve:

REFORMAR o Capitão BM RRM. JOSE RAIMUNDO DE MIRANDA , matrícula nº 1401429, a contar de 31 de agosto de 2024, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2004, nos seguintes termos: “Concedo ao requerente o Pagamento e Incorporação da Gratificação de Função Militar (GFM) a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002 (Lei de Gratificação de Função Militar), c/c o artigo 3º, “caput”, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93- 4º SPR/ PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993, a contar de 10 de março de 2004,

com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (SUBTENENTE BM-GFM 06), contando com 02 (dois) anos e 02 (dois) meses”.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de abril de 2024

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

1 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 27.619,12 (vinte e sete mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos), em favor do MAJ RRM PAULO LOURENCO DA SILVA, matr. 1400737, referente diferença de pagamento de Auxílio Funeral, de acordo com o Memorando Nº 153408280/2024 - CBMDF/DINAP/SERAT (153408280), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NT.0053, na Natureza de Despesa 33.90.92-08, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00169739/2024-50.

2 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.876,84 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor do 1º SGT QBMG-1 ELISVEUTON DA CRUZ VIEIRA, MATR. 141587, decorrente do Reconhecimento de dívida de uma suspensão indevida dos direitos remuneratórios do militar em referência, no período de outubro a dezembro de 2023, de acordo com o Memorando Nº 1714/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157287942), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00095618/2024-64.

3 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.007,97 (um mil sete reais e noventa e sete centavos), em favor do SD/2 QBMG-2 RAPHAEL ALBERTO DE AMORIM SOUZA, matr. 2688344, decorrente do Reconhecimento de dívida devido a diferença de remuneração de reinclusão do militar em referência foi considerada a partir da data em que se deu sua apresentação no CBMDF e entrada em exercício no cargo bombeiro militar, de acordo com o Memorando Nº 1712/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157280370), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00040386/2024-15.

4 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.396,96 (um mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), em favor do 2º Sgt. QBMG-2 MARCUS KLEBER MARTINS DA SILVA , matr. 1405047, decorrente do Reconhecimento de dívida devido a diferença de remuneração tendo em vista a suspensão indevida dos direitos remuneratórios do militar em referência, no período de novembro e dezembro de 2023, de acordo com o Memorando Nº 1710/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157257699), Nota Técnica N.º 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00245155/2023-15.

5 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 6.933,63 (seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), em favor do 3º SGT WALTER SANTOS LEITE BESSA, matr. 3142992, decorrente do Reconhecimento de dívida devido a diferença do AMCD da data jul22 até a data de dez22, de acordo com o Memorando Nº 1719/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157483812), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 , na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00062176/2023-99.

6 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 12.223,35 (doze mil duzentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), em favor do 1º Ten. QOBM/Cond. JEANN CARLLO DE SOUSA COSTA, matr. 1403880, CPF: 564.625.***-20, referente ao Reconhecimento de dívida do erário, visto a promoção, pelo critério antiguidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de agosto de 2022, ficou pendente ao militar o recebimento da diferença da remuneração entre 2º tenente e subtenente de 22 de agosto de 2022 até 24 de dezembro de 2022, de acordo com o Memorando Nº 1727/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157495109), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/ SUTES/ UCDF/ DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP

(***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 , na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00037833/2023-60.

7 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 13.736,74 (treze mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), em favor do 1º Ten. QOBM/Intd. ISMAEL PINTO DE OLIVEIRA, matr. 1404979, CPF: 786.839.***-87, decorrente do Reconhecimento de dívida do erário, visto que a promoção pelo critério de antiguidade, foi em ressarcimento de preterição, a contar de 21 de agosto de 2022 e ficou pendente ao militar o recebimento da diferença da remuneração entre 1º tenente e 2º tenente de 22 de agosto de 2022 até 24 de dezembro de 2022, de acordo com o Memorando Nº 1729/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157496783), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UFCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00037889/2023-14.

8 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 1.876,84 (um mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor do R\$ 2.695,63 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), em favor do CB THOMAS PASSOS SANTANA, matr.: 3267816, decorrente do Reconhecimento de dívida da diferença de remuneração referente ao mês de dezembro da promoção de praças de 30 de novembro de 2022, de acordo com o Memorando Nº 1708/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157246000), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UFCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-12, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00053149/2023-25.

9 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 13.949,99 (treze mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), em favor do MAJ ANDERSON PAIVA NASCIMENTO MATR.: 1924761 e OUTROS, decorrente do Reconhecimento de dívida de uma cobrança indevida da rubrica de Contribuição de Pensão Adicional no período de Fev/2022 a Dez/2023, estando o mês de Jan/2024 já ajustado na folha de Fev/2024, de acordo com o Memorando Nº 1735/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157507590), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UFCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-94, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00024372/2024-46.

10 - RECONHECER A DÍVIDA, no valor total de R\$ 159,78 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), em favor do ST HELBER BARRETO GENTIL - CPF: 619.592.***-34 - matr: 1404281, decorrente do Reconhecimento de dívida de uma cobrança indevida da rubrica de Contribuição de Pensão Adicional no período de DEZ 2023, de acordo com o Memorando Nº 1788/2024 - CBMDF/DIGEP/SEPAG (157627584), Nota Técnica Nº 34/2024 - SEEC/SEFIN/SUTES/UFCDF/DIOFI (157927816), Despacho SEPLAD/SEGEA/SUGEP (***) a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Natureza de Despesa 31.90.92-94, Fonte FCDF (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-00053-00034456/2024-98.

ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 101, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o art. 144, inciso II, do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar a IRILENE MARÇAL ALVES, viúva do ex - 2º Ten. BM (Ref.) LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, matr. 1401722, falecido em 30 de outubro de 2024, calculada com base no soldo integral de 2º Tenente BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 100% (cem por cento) para a viúva, com fundamento no art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei 3.765/60 (redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019); bem como no art. 36, § 3º, inciso II; art. 39, § 1º e art. 53, todos da Lei 10.486/2002; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; c/c o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI nº 00053-00182239/2024-11 - CBMDF.

FABIANO LUÍS DE MEDEIROS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora ARACELI PEIXOTO MENDES TERRA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.734-0, matrícula SIAPE nº 1411384, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031520/2023-26, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

CONCEDER abono de permanência ao servidor CLEIDSON FERREIRA GUEDES, Papiloscopista Policial, matrícula nº 58.810-5, matrícula SIAPE nº 1412136, a partir de 04.11.2024, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00034069/2024-80, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência à servidora ADRIANA KARLA DE CASTRO NAPOLI, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.321-9, matrícula SIAPE nº 1411853, a partir de 21.10.2024, em razão de cumprir os requisitos de aposentadoria previstos no art. 5º, caput, da EC nº 103/2019, com a alteração proferida em sede de Medida Cautelar na ADI 7.727 MC/DF do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 1º, inc. II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/85, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00036834/2024-04, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

DANIEL MALVAZZO MACHADO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, incisos VII e VIII, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Agente de Polícia, Primeira Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por FERNANDO RIOS COSTA, matrícula 230.657-3, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo SEI nº 00052-00035180/2024-93, a contar de 04 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, CAROLINA FARIAS FERREIRA MORETTO, matrícula 1.716.173-8, do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00037637/2024-02, a contar de 06 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, MAYARA ARAÚJO MENDES, matrícula 1.716.064-2, do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00036844/2024-31, a contar de 06 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, JOÃO PEDRO KOERICH, matrícula 1.716.592-X, do cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00037419/2024-60, a contar de 11 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, TIAGO SPÍNDULA FERREIRA, matrícula 1.716.371-4, do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00037168/2024-13, a contar de 11 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, GUILHERME CARNEIRO SARMENTO, matrícula 1.716.175-4, do cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00037862/2024-31, a contar de 14 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, FERNANDA LIMA GOMES DE MATOS, matrícula 1.715.993-8, do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00038459/2024-29, a contar de 18 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, MAYARA ALVES BARBOSA NERES, matrícula 1.716.065-0, do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00037964/2024-56, a contar de 19 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, ANDRESSA TRINDADE DE LIMA, matrícula 1.716.349-8, do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00037479/2024-82, a contar de 18 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, ALAN PEDRO MENDES COELHO, matrícula 1.716.121-5, do cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00038047/2024-99, a contar de 19 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, IGOR BOSCO SOARES, matrícula 1.721.273-1, do cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00039028/2024-80, a contar de 21 de novembro de 2024.

EXONERAR, a pedido, MATEUS RIBEIRO ARAÚJO, matrícula 1.721.145-X, do cargo de Escrivão de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00038891/2024-10, a contar de 22 de novembro de 2024.

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Delegado de Polícia, Segunda Classe, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, ocupado por RODNEY MARTINS FARIAS, matrícula 238.528-7, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, conforme processo SEI nº 00052-00038186/2024-12, a contar de 28 de novembro de 2024.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 952, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora ROSANA ASSIS DE ALMEIDA, matrícula nº 190.397-7, Técnica em Atividades de Trânsito, Lotada na Ouvidoria, para substituir a servidora ANA CAROLINA OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 250.284-4, Técnica em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Chefe da Ouvidoria do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 06 a 15/01/2025, em virtude de férias regulamentares da Titular, nos termos do processo 00055-00094673/2024-81.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 953, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR o servidor RODRIGO FREITAS XAVIER, matrícula nº 182352-3, Técnico em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Registro e Controle de penalidade (Gerpen), para substituir a servidora BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS, matrícula nº 250373-5, Técnica em Atividades de Trânsito, ocupante do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-02, de Diretora, da Diretoria de Controle De Veículos e Condutores (Dirconv), da Diretoria de Controle De Veículos e Condutores (Dirconv), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 30/12/2024 a 08/01/2025, em virtude de Férias da titular, nos termos do processo 00055-00058835/2024-17.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 955, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor MARCELO PACHECO, matrícula 250.460-X, lotado na Coordenação de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais (Cocrep), do DETRAN/DF, por motivo de necessidade de serviço, relativas ao período de 09 a 18/12/2024. Fica assegurado ao servidor o gozo de férias pelos dias suspensos, no período de 06 a 15/01/2025, nos termos do processo SEI: 00055-00074628/2024-18.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 956, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR a servidora DAYANE BRITO FERREIRA, matrícula nº 250.745-5, Agente de Trânsito, para substituir o servidor ANDERSON SILVEIRA CALDAS, matrícula nº 1.396-X, Agente de Trânsito, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Coordenador, da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Leste (Copol Leste), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran/DF), no período de 11 a 20/12/24, em virtude de férias regulamentares do Titular, nos termos do processo 00055-00001502/2024-16.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320,

de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, artigo 1º, incisos VII e XXII, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 dias, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 912, de 13 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 177, de 16 de setembro de 2024, visando à conclusão do Documento Técnico Intersetorial com orientações para o Cuidado em Saúde do Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa no Distrito Federal.

Art. 2º Designar a servidora HELOÍSA LUNA DANTAS DE SOUZA, matrícula 240.428-1, em substituição à servidora JULIANA DE OLIVEIRA, matrícula 244.509-3, como coordenadora do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº 912, de 13 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.263, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar FÁBIO LIMA JACOMES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 248.922-8, DEYVERSON FREIRE MURRAY, Especialista Socioeducativo, matrícula nº - 217.998-9 e BLENDIA SANTOS NAVES PEIXOTO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 240.303-X, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo n. 00400-00025724/2024-66.

Art. 2º Designar DULAMARE PAZ LANDIN BEZERRA, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 198.148-X, para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.264, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013 e, delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, bem como o contido no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MINORA DE MENEZES SOUZA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 238.074-9, FÁBIO LIMA JACOMES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 248.922-8 e BLENDIA SANTOS NAVES PEIXOTO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 240.303-X sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo n. 00400-00008153/2024-03.

Art. 2º Designar ISABELA OLIVEIRA XAVIER, Agente Socioeducativo, matrícula nº 244.127-6 para exercer a função de substituto eventual nos termos do artigo 229, §7.º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 763, de 23 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 223, de 26 de novembro de 2020, para atuar na elaboração de estudos socioeducativos e de projetos da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo.

Art. 2º O Grupo de Trabalho passa a ser composto com as seguintes alterações:

I - Dispensar DIEGO DE SOUZA, matrícula 172.548-3;

II - Designar CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 197.379-7;

III- Designar ERICA APARECIDA DE REZENDE, matrícula 198.131-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea “I” da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.967, de 07 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve:

CONCEDER a redução da jornada de trabalho para Servidor Atleta, em 30% (trinta por cento) à servidora ALINE BEZERRA MARQUES, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, matrícula nº 224253-2, referente ao período de 13 de dezembro de 2024 a 13 de junho de 2025, em conformidade com o Processo nº 0400-000774/2014. Em caso de desligamento da servidora do Programa de Treinamento Atlético, o benefício será automaticamente cessado.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 519, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar WALTER DE SOUSA SILVA, matrícula 0215071-9, Agente Socioeducativo, em substituição a LUCIANO BRANQUINHO PASSOS, matrícula 104.009-X, Técnico Socioeducativo-MOTORISTA, para atuar como Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria do objeto constante no processo n.º 00400-00051860/2022-40, da Organização da Sociedade Civil - OSC ASSOCIAÇÃO MARIA DE NAZARÉ, cabendo ao designado as atribuições previstas nos Arts. 45 a 47, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e disposições contidas na Resolução Normativa nº. 08 de 13 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: ADALBERTO CALMON BARBOSA, matrícula 249.667-4 (Representante da Sociedade Civil), THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, matrícula 254.487-3 (Representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública) e JOSÉ THEODORO CORRÊA DE CARVALHO, matrícula 240.528-8 (Representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo apresentar o Parecer Técnico visando a Concessão de registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos da Resolução Normativa nº 08, de 13 de julho de 2022, apresentado pelo Instituto Barba na Rua, CNPJ: 40.729.003/0001-85, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00400-00071897/2024-56.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer em plenária virtual ou plenária presencial do colegiado, a critério da Presidência do CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 180, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 279.709-9 e ANDRÉ WILLIAN NUNES MATIAS, matrícula nº 284.136-3 para atuarem respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa A2 SAÚDE AMBIENTAL, cujo objeto consiste na contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e dedetização para controle de vetores e pragas, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo SEI nº 00110-00002667/2024-49.

Art. 2º Os servidores relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2024 - SODF, Edital Pregão Eletrônico nº 90050/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (151250125) e Ata de Registro de Preços nº 0246/2024 (151250308) que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Portaria nº 95, de 20 de junho de 2024, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIANE MAXIMIANO DA CONCEICAO, matrícula nº 175.371-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora LUCIANA DA SILVA MONTÓN, matrícula nº 42.210-X, Chefe, Símbolo CPE-06, da Assessoria Especial de Planejamento Orçamentário, da Assessoria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 03 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, por motivo de férias da titular, e de 23 de dezembro de 2024 a 27 de dezembro de 2024 devido ao período de recesso de fim de ano da titular.

DESIGNAR o servidor LEONARDO ALVES SILVA, matrícula nº 284.468-0, Assessor, para substituir SÍLVIA CRISTINA SARDINHA MAIA, matrícula nº 108.581-6, Chefe, Símbolo CPE-06, da Assessoria Especial de Monitoramento e Avaliação Orçamentária, da Assessoria de Acompanhamento Orçamentário de Obras, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa e Estratégica, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 17 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2024, por motivo de férias da titular e de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 devido ao período de recesso de fim de ano da titular.

MEIRE LUCIA GOMES MONTEIRO MOTA COELHO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12-01-2017, resolve:

DESIGNAR os servidores AILSON NERES VIANNA, matrícula 94.338-X, PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY, matrícula 215.363-7 e LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material, constante do processo nº 00113-00018626/2024-90 – Nes nºs 02225 e 02227/2024, conforme disposto no Artigo 140, Inciso II, Alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 /04/2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18/04/2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor José Geraldo Brandão, matrícula nº 00932906, para substituir o servidor Evaldo Gregório da Silva, matrícula nº 00942154, no cargo de Encarregado de Topografia do DER/DF, Símbolo CPC-06, no período de 06/01 á 15/01/2025, por motivo de Férias regulamentares do titular.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.140, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, c/c a Instrução nº 26, de 09/03/2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas nos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023 e n.º 32.598, de 15/12/2010, e na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 025/2024, Processo SEI/GDF n.º00113-00004989/2024-48, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, cujo objeto é a prestação, de forma contínua, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do Contratante.

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	DE	SUBSTITUTO/MATRÍCULA
SUELI BARBOSA DE SOUSA	0242363-4	Gestor do Contrato	Luiz Edival Sobrinho/0094128-X	Lopes
MARCELO RIBEIRO SILVEIRA	0224096-3	Fiscal Técnico	Sueli Barbosa de Sousa/0242363-4	
LUIZ EDIVAL LOPES SOBRINHO	0094128-X	Fiscal Administrativo	Sueli Barbosa de Sousa/0242363-4	

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023 e n.º 32.598, de 15/12/2010, bem como o contido na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934, de 15/03/2018 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 191, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, Parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Dispensar, ERONEIDE CUNHA DE MACÊDO FREITAS - matrícula 1657126-6, membro da Comissão de Gestão de Parceria designada através da Portaria nº 165, de 24 de outubro de 2024, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, visando o apoio à realização do Projeto “MELHOR IDADE - SOBRADINHO” conforme processo SEI 04011-00005953/2024-62.

Art. 2º Designar, ELIDA MARIA LEAL RIBEIRO - matrícula 285.463-5, que atuará como presidente da Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e a ONG LIDERES DO BRASIL, visando o apoio à realização do Projeto “MELHOR IDADE - SOBRADINHO”, conforme processo SEI 04011-00005953/2024-62, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no artigo 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos do artigo 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fazendo juntar no relatório de monitoramento e acompanhamento da parceria fotografias e/ou vídeos, bem como toda a documentação necessária para comprovação da execução, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 412, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR RAISSON HENRIQUE DEFENSOR, matrícula 1864254, Gerente da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, para substituir VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS, matrícula 1861840, Diretor da Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, símbolo CPE-07, no período de 31/12/2024 a 02/01/2025 a 03/01/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00008180/2022-31.

DESIGNAR LETÍCIA SIQUEIRA LEAL, matrícula 1719167X, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir RAISSON HENRIQUE DEFENSOR, matrícula 1864254, Gerente da Gerência de Operações em Defesa Agropecuária, símbolo CPC-08, no período de 31/12/2024 a 02/01/2025 a 03/01/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00008180/2022-31.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 413, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARCELO HENRIQUE ATTA FIGUEIRA MENDES, matrícula 16602536, Chefe do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal, para substituir CRISTIANE OLIVEIRA CURCI CESAR, matrícula 14065827, Gerente da Gerência de Inspeção, símbolo CPC-08, no período de 23/12/2024, 24/12/2024, 26/12/2024 e 27/12/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00008048/2024-91.

DESIGNAR FILIPE MARTIN DA SILVA, matrícula 17192048, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal, para substituir MARCELO HENRIQUE ATTA FIGUEIRA MENDES, matrícula 16602536, Chefe do Núcleo de Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Animal, símbolo CPC-06, no período de 23/12/2024, 24/12/2024, 26/12/2024 e 27/12/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00008048/2024-91.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 220, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar PETTERSON HUMBERTO SOUTO, matrícula nº 1710784-9, Símbolo CC-08, Assessor, da Unidade Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, VITALINO JOSÉ FERREIRA NETO, matrícula nº 1710723-7, Símbolo CNE-04, de Chefe, da Assessoria Jurídica Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, no período de 30/12/2024 a 31/12/2024 e 02/01/2025 a 03/01/2025 de recesso de fim de ano e 06/01/2025 a 15/01/2025, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 50, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 105, Parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840/2011 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 39.002/2018, resolve:

DESIGNAR GEOVANA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, matrícula 1.704.034-5, ocupante do cargo de Assessora Especial, da Assessoria de Fotografia, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, para substituir RENATO FERNANDES ALVES, matrícula: 1.710.340-1, Chefe da Assessoria de Fotografia, da Subsecretaria de Divulgação, da Secretaria de Estado de Comunicação, no período de 06/01/2025 a 15/01/2025, por motivo de férias do titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 335, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula nº 241726-X, das atribuições de membro permanente da Comissão Permanente de Execução, Suporte e Serviços das Atividades da Unidade Artística da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 50, de 11 de junho de 2014, publicada no DODF nº 124, de 16 de junho de 2014, página 17, convocada por meio da Portaria nº 64, de 13 de março de 2020, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2020, páginas 38-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar CAROLINE TRINCE SILVA, matrícula nº 241726-X, das atribuições de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 101, de 20 de março de 2019, publicada no DODF nº 58 de 27 de março de 2019, pag. 33, designada por meio da Portaria nº 493, de 12 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 241, de 19 de dezembro de 2019, página 37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 937, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de JUDITE ALVES DOS ANJOS, matrícula 01894749, para substituir FABIANA KARINE DE SOUSA SANTOS AGUIAR, matrícula 01976311, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Estrutural/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 18/11 a 27/11/2024, em razão de férias, nos dias 28/11, 29/11, 13/12 e 16/12/2024, em razão de abono de ponto, e no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00025564/2024-15.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 938, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de FELIPE QUEIROZ DA SILVA, matrícula 02176963, para substituir KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, matrícula 01770233, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 14/10/2024 a 10/11/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00019722/2024-06.
TORNAR PÚBLICA a designação de FELIPE QUEIROZ DA SILVA, matrícula 02176963, para responder como Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 11/11/2024 a 19/11/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00019722/2024-06.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de ADRIANA DE AZEVEDO MELO, matrícula 02180227, para substituir MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES, matrícula 02756102, Chefe, Símbolo CC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Taguatinga Mozart Parada/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 06/11/2024 a 19/11/2024, em razão de licença médica, nos dias 06/12/2024 e 10/12/2024, em razão de abono de ponto, e nos períodos de 11/12/2024 a 20/12/2024 e 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de férias e recesso, conforme processo 00431-00014514/2023-21.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 940, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de MARIA ALICE NELCY SAAD, matrícula 01730630, para substituir GRAZIELLE DA SILVA BLANCO, matrícula 02244306, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Diversidade/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de recesso, conforme processo 00431-00014747/2024-13.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 941, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de EIKE LOBATO DE FARIA, matrícula 02802961, para substituir SOPHIA CUNHA AFONSO, matrícula 02782960, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Migrantes/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no dia 05/12/2024, em razão de abono de ponto, e nos períodos de 09/12/2024 a 20/12/2024 e 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de férias e recesso, conforme processo 00431-00025648/2024-59.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 942, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
TORNAR PÚBLICA a designação de REGIA CRISTINA DE ALMEIDA MARROCOS, matrícula 01036270, para substituir RAFAELA MARQUES OLIVEIRA SOARES, matrícula 02852551, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Núcleo Bandeirante/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00025650/2024-28.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 943, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024
A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de

24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SILMARA ALVES DOS SANTOS, matrícula 01766376, para substituir DANIELLA PIMENTA DA SILVA, matrícula 0217832X, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Ceilândia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, nos períodos de 15/08/2024 a 13/09/2024 e 16/09/2024 a 03/10/2024, em razão de licença-prêmio por assiduidade e férias, conforme processo 00431-00021249/2023-38.

TORNAR PÚBLICA a designação de KATIA GALVÃO PEREIRA LIBERATO, matrícula 02216507, para substituir DANIELLA PIMENTA DA SILVA, matrícula 0217832X, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Ceilândia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 06/11 a 08/11/2024, em razão de licença médica, nos dias 12/11, 13/11, 14/11, 18/11 e 19/11/2024, em razão de abono de ponto, e no período de 23/12 a 27/12/2024, em razão de recesso, conforme processo 00431-00021249/2023-38.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SAMARA INGRID DIAS, matrícula 02812312, para substituir LUCAS CLEMENTINO DE CEIA, matrícula 02755866, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Samambaia/DISEFI/CPSM/SEDES, nos períodos de 27/08/2024 a 28/08/2024 e 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de licença médica e recesso, conforme processo 00431-00005558/2023-61.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 945, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ELOISA DAS MERCES DE SOUZA, matrícula 02799944, para substituir LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 02838532, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Taguatinga/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00025546/2024-33.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 946, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MATEUS DUARTE DO NASCIMENTO, matrícula 02800985, para substituir DIOGO CEZAR SOUSA CORREA, matrícula 01731432, Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de recesso, conforme processo 00431-00015723/2023-92.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 947, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MARDONIO GOMES DE MELO, matrícula 02830663, para substituir LUCAS CLEMENTINO DE CEIA, matrícula 02755866, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Samambaia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 04/11/2024 a 13/11/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00024135/2024-21.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 948, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para substituir FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES DE ALMEIDA, matrícula 02827395, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brazlândia/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 14/10/2024 a 18/10/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00023107/2024-96.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 949, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZA LUSTOSA MIGAIRE, matrícula 02805979, para substituir CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula 02830396, Chefe, Símbolo CPE 07, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos/GAB, nos períodos de 11/12/2024 a 20/12/2024 e 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de férias e recesso, conforme processo 00431-00024392/2024-62.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 950, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CAMILA INACIO DA CUNHA, matrícula 02182335, para substituir DIOGO BARBOZA ZELINSCHI BUENO, matrícula 02177501, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brasília/DISEFI/CPSM/SEEDS, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00017897/2023-90.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 951, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ARTHUR CARNEIRO ARAUJO, matrícula 02796740, para substituir LAYLA RAQUEL SANTIAGO PIAULINO, matrícula 0282647X, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Gama/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, em razão de recesso, conforme processo 00431-00021523/2024-50.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 952, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO, matrícula 01792733, para substituir FELIPPE AUGUSTO GOMES, matrícula 02766809, Secretário Executivo, Símbolo CPE 07, da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal/GAB/SEDES, no período de 03/07/2024 a 11/07/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000999/2024-57.

TORNAR PÚBLICA a designação de ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO, matrícula 01792733, para substituir LIDIANE DE MATOS PIRES, matrícula 02831023, Secretária Executiva, Símbolo CPE 07, da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal/GAB/SEDES, nos períodos de 06/12/2024 a 20/12/2024 e 23/12/2024 a 27/12/2024, em razão de licença administrativa remunerada e recesso, conforme processo 00431-00000999/2024-57.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 953, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FLAVIANA ARAUJO SANTANA MELO, matrícula 01768751, para substituir ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, matrícula 02783428, Coordenadora, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Proteção Social Básica/SUBSAS/SEEDS, no período de 02/12/2024 a 04/12/2024, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00011870/2024-74.

DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 97, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA-DF), nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com a Instituto Rosa dos Ventos de Arte, Cultura e Cidadania, visando a celebração do Projeto Natal dos Catadores de Recicláveis do Distrito Federal, cujo objeto esta voltado para a valorização e integração social dos catadores e suas famílias, através de uma programação natalina diversificada que inclui feira de artesanato, área infantil e programação cultural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, enquanto durar a vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para acompanhamento da parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil - Instituto Rosa dos Ventos de Arte, Cultura e Cidadania, cujo objeto é a execução do Projeto Natal dos Catadores de Recicláveis do Distrito Federal, os servidores:

Art. 2º As ações de monitoramento e avaliação têm caráter preventivo e saneador e visam apoiar a boa e regular gestão da parceria para aprimoramento e padronização dos procedimentos de controle de resultados, conforme as metas dispostas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:

I - Adotar os procedimentos de monitoramento e avaliação previstos no Termo de Fomento, para organização e realização de seus trabalhos;

II - Realizar ao menos 2 (duas) participações nos eventos, objeto da parceria, ao longo da vigência do Termo de Fomento, observadas as disposições do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

III - Avaliar e homologar os relatórios técnicos produzidos pelo gestor da parceria;

IV - Apresentar formalmente suas proposições ao administrador público para qualificação e aprimoramento da gestão das parcerias, dos procedimentos, da padronização de objetos, dos custos e metas, da unificação de entendimentos, do controle de resultados e do monitoramento e avaliação das parcerias;

V - Encaminhar a autuação de processo administrativo para registro das ações de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - Produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias poderá valer-se do apoio técnico de terceiros para desenvolver suas atribuições.

Art. 5º No relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverão estar presentes, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária do objeto da parceria, atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no impacto e benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em questão;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública distrital.

Art. 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será integrada pelos seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

I - DÁLIO RIBEIRO FILHO - Matr. 377-090;

II - JHOSTON DANTAS DE CARVALHO CUNHA - Matr. 285.073-7.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o servidor que compõe a Comissão assumirá suas obrigações.

§ 2º A participação do servidor como membro na Comissão de Gestão da Parceria é sem remuneração e considerada serviço de relevância pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 11 DE DEZEMBRO 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais, consoante Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 e inciso IX, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

DESIGNAR JESSE DE JESUS SOUSA, matrícula 283.750-1, Assessor, da Unidade de Informação Ambiental, para SUBSTITUIR TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 68.011-7, ocupante do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Unidade de Estratégias de Gestão, da Subsecretaria de Gestão Ambiental Territorial, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, em licenças, férias e demais afastamentos legais do titular, bem como em caso de vacância do cargo. Processo SEI/GDF nº 04039-00002430/2024-74.

JULIO CESAR CAMARGO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, de 11 de dezembro de 2024

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base nas atribuições que lhe confere o Art. 28 do Regimento Interno da Adasa, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro e 2014, alterado pela Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2016; no uso da competência delegada pelo artigo 1º, Inciso I, da Portaria-Adasa nº 225, de 24 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2024, página 28 (154657113); e o que consta no Processo SEI nº 00197-00003772/2024-10, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROBERTA NOBRE DE ARAUJO, matrícula nº 278.553-6, como Executora do Contrato nº 25/2024, celebrado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa e a empresa FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA., cujo objeto é a prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação.

Art. 2º Designar a servidora ANA CECÍLIA PARANAGUÁ FRAGA, matrícula 278.317-7, como Executora Substituta do Contrato, nas ausências e impedimentos legais da titular.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FUSAO NISHIYAMA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar a Instrução nº 231, de 11 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 199, de 16 de outubro de 2024, página 47, que instituiu Grupo de Trabalho para atuar no tratamento da massa documental do IBRAM, ONDE SE LÊ: "...LAILA SOUZA MENDES, Matrícula: 0192832-5 (SULAM)...", LEIA-SE: "...SANDRA MARIA DAMACENA DE CASTRO SANTOS, Matrícula: 1693678-7 (SULAM)...".

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais dispostas no Decreto nº 39.558, de 20/12/2018 e tendo em vista o contido nos processos sigiloso nº 00391-00010331/2024-41, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 264, de 18 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 223, de 22/11/2024.

Art. 2º A comissão será formada pelos seguintes servidores: ANTÔNIO MARCELIO DURAES GONCALVES, Matr. nº 1838865, Agente de Unidade de Conservação e Parques, Presidente; WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, Matr. nº 1949160, Agente de Unidade de Conservação e Parques, Suplente; VINICIUS VIEIRA E SILVA, Matr. nº 215319X, Agente de Unidade de Conservação e Parques, Membro; e Realdo Delgado Paiva, matrícula 17155797, Assessor Especial, Membro, para apurar os fatos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, alínea c do Decreto nº 39.133/2018, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto, com ônus limitado, remuneração, para os servidores abaixo discriminados, na seguinte ordem nome, matrícula e cargo, nos dias 23, 24, 25 e 26/09/2024, com o objetivo de participarem do treinamento "Trabalhando com ArcGIS Dashboards" e "Criando e Editando Dados com ArcGIS Pro", em Brasília - DF: BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA, 184.042-8, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; LORENA RIBEIRO DE ALMEIDA CARNEIRO, 1.660.721-X, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura; LOURDES MARTINS DE MORAIS, 1.660.445-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente; Petrônio Diego Silva de Oliveira, 184.009-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura e WILLIAM NERES DE ARAÚJO, 263.959-9, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, de acordo com o Decreto nº 29.290/2008, Decreto nº 39.133/2018 e o que consta no processo nº 00391-00009497/2024-14.

RÔNEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DECLARAR VACÂNCIA do cargo ocupado pelo servidor DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula 2639408, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Atividade do Meio Ambiente, especialidade Agente Administrativo, Primeira Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, a contar de 21/11/2024, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, com base no Art. 54 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, conforme autos do Processo nº 00391-00011453/2024-54.

RONEY NEMER

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições previstas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ELAINE LUCAS VIEIRA, matrícula 0284155X, Assessora Especial, para substituir o servidor ALESSANDRO DA LUZ SANTOS, matrícula 2851296, Superintendente Administrativo e Financeiro, CNE-03, SIGRH 01700165, no período 12/12/2024 e 13/12/2024, em virtude de fruição do abono de ponto anual. Processo SEI nº 00196-00001558/2024-57.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar, ROSILENE LOPES COSTA, matrícula nº 284.639-X, como gestora e RODRIGO MENDES DE BARROS, matrícula nº 285.348-5, como fiscal setorial do Convênio de Concessão de Estágio nº 02/2024-FJZB/UDF, objeto do processo 00196-00001494/2024-94.

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 31, de 25 abril de 2022, publicada no DODF nº 78, de 28 de abril de 2022, página 58, a contar de 11/12/2024.

Art. 2º Designar ANDERSON BARBOSA NUNES, matrícula nº 285682-4, Gerente, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretora de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo nº 04009-00002363/2024-08, a contar de 11/12/2024.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

PORTARIA Nº 190, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR RENATA LAUANE FRANÇA RIBEIRO, matrícula nº 276.838-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Arapoanga, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, MICHELLY FERREIRA RIBEIRO, matrícula nº 172.934-9, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Ações para o Trabalhador e o Empregador, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00010940/2024-28.

DESIGNAR LUIZ FERNANDES MAIA, matrícula nº 281.022-0, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Projetos e Operações de Crédito e de Incentivos Fiscais, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, VERONICA SANTOS NASCIMENTO LISBOA, matrícula nº 278.792-X, Subsecretária, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00011063/2024-11.

DESIGNAR VALDENIS DE DEUS ALVES SILVA, matrícula nº 278.808-X, Assessora Especial, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, FLAVIA MAQUENA FARIAS DE SOUSA, matrícula nº 281.785-3, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Acompanhamento de Benefícios Fiscais, no período de 06/12/2024 a 20/12/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00002200/2024-18.

DESIGNAR SUELLEN DE AGUIAR ANDRADE, matrícula nº 284.127-4, Assessora Especial, Símbolo CNE-08, da Diretoria de Insumos de Qualificação, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, ELISANDRA BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 284.246-7, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, no dia 30/12/2024, por motivo de abono de ponto anual, e no período de 31/12/2024 a 09/01/2025, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00000949/2024-21.

DESIGNAR THAIS GOMES MELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 283.694-7, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto I, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, ILTON BATISTA TEIXEIRA, matrícula nº 276.642-6, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, no dia 20/12/2024, por motivo de abono de ponto anual, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de recesso de fim de ano, e no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00011012/2024-81.

DESIGNAR RAFAEL MACEDO ROCHA, matrícula nº 283.299-2, Assessor, Símbolo CC-05, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, LEONARDO DE ARAUJO, matrícula nº 283.649-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Administração de Vagas, no período de 05/11/2024 a 14/11/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00010102/2024-54.

DESIGNAR RAFAEL MACEDO ROCHA, matrícula nº 283.299-2, Assessor, Símbolo CC-05, da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, AUDENI DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 280.874-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Captação de Vagas, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00010880/2024-43.

DESIGNAR THELMA JEANE NOGUEIRA DA SILVA SANTANA, matrícula nº 246.587-6, Assessora Especial, Símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, RICARDO LUSTOSA JACOBINA, matrícula nº 282.643-7, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00011019/2024-01.

DESIGNAR NATALIA DE SOUSA CORREA, matrícula nº 284.014-6, Assessora, Símbolo CC-06, da Gerência de Captação de Vagas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, CASSIO DE ALMEIDA MARTINS, matrícula nº 282.216-4, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00006991/2024-55.

DESIGNAR LUCIANA DOS SANTOS SILVA MENEZES, matrícula nº 275.994-2, Assessora, Símbolo CC-06, da Coordenação Orçamentária e Financeira e Contábil, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, EVANDRO MARCOS DE SOUZA MOREIRA, matrícula nº 282.307-1, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação Orçamentária e Financeira e Contábil, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00004976/2024-72.

DESIGNAR YAN VICTORIANO DE SOUZA, matrícula nº 282.865-0, Assessor, Símbolo CC-07, da Gerência de Finanças, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA, matrícula nº 277.032-6, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Orçamento e Finanças, nos dias 12/12/2024, 13/12/2024, 26/12/2024 e 27/12/2024, por motivo de abono de ponto anual, no período de 23/12/2024 a 25/12/2024, por motivo de férias regulamentares, e no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00011035/2024-95.

DESIGNAR JESSICA RAYANE PEREIRA DE JESUS, matrícula nº 282.721-2, Assessora, Símbolo CC-07, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, BRUNA RUY DA SILVA NETA, matrícula nº 282.988-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00007571/2023-13.

DESIGNAR MAICON DERLAN SALES DOS SANTOS, matrícula nº 284.608-X, Assessor Especial, Símbolo CPE-08, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, NICODEMES DE PAIVA LOPES, matrícula 283.852-4, Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Fomento ao Empreendedorismo, nos dias 19/12/2024 e 20/12/2024, por motivo de abono de ponto anual, e no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00002598/2024-92.

DESIGNAR MARCIA REGEANE DO NASCIMENTO COSTA, matrícula nº 276.856-9, Assessora, Símbolo CC-06, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Samambaia, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, TATYANE NUNES DE ARAUJO GUEDES, matrícula nº 274.877-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador da Samambaia, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00010944/2024-14.

DESIGNAR CLAUDIA GOUVEIA PAIÃO, matrícula nº 277.003-2, Assessora, Símbolo CC-06, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, GUILHERME AUGUSTO DE ASSIS, matrícula nº 277.055-5, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Sobradinho, no período de 06/01/2025 a 15/01/2025, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00011237/2024-37.

DESIGNAR MIRIAN CRISTINA DE SOUZA, matrícula nº 277.610-3, Assessora, Símbolo CC-06, da Agência de Atendimento ao Trabalhador e Empregador Itinerante, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, MARIANA RODRIGUES COELHO NETTO, matrícula nº 276.676-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, no período de 30/12/2024 a 03/01/2025, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00010344/2024-48.

DESIGNAR ELIANA XAVIER DE ALMEIDA, matrícula nº 278.984-1, Assessora, Símbolo CC-06, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Plano Piloto II, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, RODRIGO GODINHO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 285.234-9, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Ações para o Empregador, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00010894/2024-67.

DESIGNAR LUDINEIA EVANGELISTA SOUSA, matrícula nº 283.695-5, Assessora Técnica, Símbolo CC-04, da Gerência de Administração de Vagas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, LEONARDO DE ARAUJO,

matrícula nº 283.649-1, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Administração de Vagas, no período de 23/12/2024 a 27/12/2024, por motivo de recesso de fim de ano, conforme Processo nº 04035-00011146/2024-00.

DESIGNAR ELIANE MARTINELLO, matrícula nº 1.400.926-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Financeiros, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 277.100-4, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, no período de 29/11/2024 a 08/12/2024, por motivo de licença médica, conforme Processo nº 04035-00011071/2024-59.

DESIGNAR JENYFER GOMES BARBOSA, matrícula nº 278.874-8, Assessora, Símbolo CC-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 277.100-4, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, no período de 09/10/2024 a 11/10/2024, por motivo de licença médica, conforme Processo nº 04035-00003881/2024-31.

DESIGNAR JENYFER GOMES BARBOSA, matrícula nº 278.874-8, Assessora, Símbolo CC-06, da Coordenação de Gestão de Pessoas, para responder interinamente, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, pelo Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00000755, de Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, no período de 14/10/2024 a 29/10/2024, no período de 04/11/2024 a 21/11/2024, no período 25/11/2024 a 28/11/2024, e no período de 04/12/2024 a 25/12/2024, conforme justificativas constantes no Processo nº 04035-00006706/2023-15.

DESIGNAR MEIRYELLE CARDOSO BELCHIOR, matrícula nº 284.303-X, Assessora Técnica, Símbolo CC-04, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, sem prejuízo de suas atribuições e sem acumular vencimentos, RAUL COELHO SOARES, matrícula nº 285.105-9, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Tecnologias Sociais, no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo nº 04035-00011243/2024-94.

THALES MENDES FERREIRA

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Designa substituto automático.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar MONICA CUNHA DA SILVA, matrícula nº 174.780-0, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos casos de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELANO FERNANDES LOPES

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Averbação de Tempo de Serviço.

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor ÁDISON SOUZA GUALBERTO, matrícula nº 285.560-7, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao período de 10/09/2019 a 16/01/2022, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; o período de 17/01/2022 a 11/07/2022, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o período de 12/07/2022 a 22/10/2024, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compreendendo o total de 1.870 (um mil oitocentos e setenta) dias de tempo de efetivo exercício contados para efeito de aposentadoria e adicionais, nos termos do art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 c/c o art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008 e com o art. 4º da Emenda Constitucional nº 20/1998. Processo SEI nº 0480-00005631/2024-27.

MAGNA MARIA COSTA DOS SANTOS MOREIRA

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência

estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 12”, que passa a ser composta pelos servidores: FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8, Presidente; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6, Membro; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 14”, que passa a ser composta pelos servidores: ANA LÚCIA RODRIGUES SILVA, matrícula nº 136.208-9, Presidente; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0, Membro; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 15”, que passa a ser composta pelos servidores: ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9, Presidente; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0, Membro; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6, Membro; tendo como suplentes dos

titulares designados, pela ordem: FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 17”, que passa a ser composta pelos servidores: CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0, Presidente; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2, Membro; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora CAMILLA REZENDE VIANA MATOS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 19”, que passa a ser composta pelos servidores: SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0, Presidente; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9, Membro; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de

27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 27”, que passa a ser composta pelos servidores: HERBERT KEISKI TANIGUCHI, matrícula nº 269.651-7, Presidente; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2, Membro; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora CAMILLA REZENDE VIANA MATOS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 28”, que passa a ser composta pelos servidores: CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2, Presidente; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0, Membro; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora CRISTIANA TORRES CAMPOS atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 30”, que passa a ser composta pelos servidores: RAIMUNDO NEVES PEREIRA, matrícula nº 1.430.944-0, Presidente; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6, Membro; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0;

ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 35”, que passa a ser composta pelos servidores: SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3, Presidente; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0, Membro; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 36”, que passa a ser composta pelos servidores: GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0, Presidente; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3, Membro; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022,

publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 38”, que passa a ser composta pelos servidores: ELIZABETE CUNHA DE SOUZA, matrícula nº 156.949-X, Presidente; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3, Membro; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6; PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 39”, que passa a ser composta pelos servidores: ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6, Presidente; AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6, Membro; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0; CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora AMANDA ROCHA TEIXEIRA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016, combinado com o Art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro de 2022, e na Instrução Normativa nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Composição de Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, denominada “CPTCE 46”, que passa a ser composta pelos servidores: AMANDA ROCHA TEIXEIRA, matrícula nº 281.498-6, Presidente; FERNANDA REGINA SILVA LIMA, matrícula nº 174.367-8, Membro; ISABEL CRISTINA RIGOTTI DO NASCIMENTO, matrícula nº 172.815-6, Membro; tendo como suplentes dos titulares designados, pela ordem: PAULO HERBERTH DO COUTO ARAUJO, matrícula nº 175.195-6; CRISTIANA TORRES CAMPOS, matrícula nº 174.584-0;

CAMILLA REZENDE VIANA MATOS, matrícula nº 269.810-2; SÍLVIO CÉSAR RIBEIRO FLORENTINO, matrícula nº 158.059-0; SANDRA PEREIRA MATOS DE FARIA, matrícula nº 269.684-3; ANTÔNIO PEDRO MENDES FERREIRA, matrícula nº 1.431.142-9; GEORGIANE SOUZA CORDEIRO MONTEIRO, matrícula nº 269.680-0; todos lotados na Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo a servidora FERNANDA REGINA SILVA LIMA atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 501, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e Contribuição de THAIS SILVA ROHRER MARTINS, matrícula nº 2558653, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, total de 2.144 (dois mil cento e quarenta e quatro) dias, correspondendo a 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, conforme Declaração de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referente ao período de 06/03/2018 a 17/01/2024, contados para efeitos de anuênio, aposentadoria e disponibilidade. Processo nº 00401-00032922/2024-58.

CELESTINO CHUPEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 496, de 05 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 234, de 09/12/2024, página 89, ONDE SE LÊ: "...VINICIUS RIBEIRO BORGES...", LEIA-SE "...VINICIUS RIBEIRO BORGES SIMINO...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação-GTIT, ao servidor RICARDO NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 1.174-0, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, pela apresentação do Título de Pós-graduação Latu Sensu em GESTÃO DA QUALIDADE, no percentual de 15%, a contar de 10 de dezembro de 2024, Processo nº 00401-00037525/2024-72.

JULIANA HERICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL
SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 67, do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve:

CONCEDER, com fundamento no § 2º, Artigo 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no art. 3º da Portaria-PGDF nº 238, de 09 de julho de 2021, auxílio-natalidade a THAIANE LIMA DOS SANTOS, Técnico Jurídico, matrícula nº 255.543-3, pelo nascimento de Elisa Santos de Melo, filha, ocorrido em 07/12/2024, conforme certidão de nascimento apresentada. Processo SEI nº 00020-00067189/2024-21.

LUCIANE RISSATO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 455, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos dos incisos I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o servidor ocupante de cargo em comissão, e dispensar a servidora ocupante de funções de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1236	JOSUÉ GOUVEIA DE OLIVEIRA	CC-01	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL
8203	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
8203	MÁRCIA ARIELLY DE ALMEIDA GONÇALVES	CC-01	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL
1236	JOSUÉ GOUVEIA DE OLIVEIRA	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

PORTARIA Nº 456, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DISPENSAR FERNANDO DE ABRANTES FIGUEIREDO, matrícula nº 1658, Auditor de Controle Externo, Classe C, Padrão V, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-4, da Coordenação de Inovação e Projetos Especiais.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MAURO SERGIO DOS SANTOS DA SILVA, matrícula nº 1765, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo TC-CCG-4, da Coordenação de Inovação e Projetos Especiais, nas faltas e impedimentos do titular.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 458, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

Designar, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THALISSON DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº 8230, servidor requisitado, para exercer, em substituição, no período de 02 a 14 de janeiro do ano de 2025, o cargo em comissão de Gerente, símbolo TC-CCG-1, da Gerência de Segurança Cibernética, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 319/2022.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 459, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MATHEUS GUIMARAES DE SOUSA COELHO, matrícula nº 8216, servidor cedido, para exercer, em substituição, no período de 02 a 14 de janeiro do ano de 2025, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, com prejuízo da Portaria TCDF nº 354/2022

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 460, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, THAIS DE SOUSA MOURA, matrícula nº 1677, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 16 a 31 de dezembro do ano de 2024, o cargo em comissão de Subsecretário das Sessões, Símbolo TC_CCG-4, do Gabinete da Secretaria das Sessões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 235/2019.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 461, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ANADETE GONÇALVES REIS, matrícula nº 8207, servidora requisitada, para exercer, em substituição, no período de 16 a 31 de dezembro do ano de 2024, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 354/2022.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 462, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ANDRE LUIS DIAS DA SILVA, matrícula nº 1078, Técnico Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 25, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 23 a 31 de dezembro do ano de 2024, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Expedição e Plenário, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 138/2021.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, LUANA MARIA RODRIGUES FIOROTE SANTOS, matrícula nº 1759, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 02 a 14 de janeiro do ano de 2025, o cargo em comissão de Subsecretário das Sessões, Símbolo TC-CCG-4, do Gabinete da Secretaria das Sessões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 235/2019.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 464, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2024-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, MATHEUS GUIMARAES DE SOUSA COELHO, matrícula nº 8216, servidor cedido, para exercer, em substituição, no período de 02 a 14 de janeiro do ano de 2025, o cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo TC-CCG-3, do Serviço de Apoio Técnico e Operacional, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 354/2022.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00041353/2024-17. Contratada: CLINICA DE MAMOGRAFIA DE BRASILIA LTDA, CNPJ: 38.050.860/0001-02 Objeto: prestação de serviços de diagnóstico por imagem conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 1856044 e despacho da perícia médica do FASCAL nº SEI 1945230. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2024. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 46/2024
PROCESSO SEI Nº 04043-00001777/2024-21. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X PRIMA LINEA INDUSTRIA E COMERCIO DO IMOBILIARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.479.675/0001-20. DO OBJETO: contratação da aquisição de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos para atender às demandas da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na demanda id 157510430e 157380412 e formalizada no Termo de Referência (157737213). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.865,00 (treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101 - Vice-Governadoria do Distrito Federal. Nota de Empenho 2024NE00421 (158165178), no valor de R\$ 13.865,00 (treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais), emitida em 09/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, sob o programa de trabalho 04.122.8203.8517.0109, Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Fonte de recurso: 100. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: BRENO PIRFO DE NORONHA, na função de sócio proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 47/2024
PROCESSO SEI Nº 04043-00001777/2024-21. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X 22.743.127 MATEUS CASSIANO BRAGA DE AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 22.743.127/0001-33. DO OBJETO: contratação de empresa para a aquisição de equipamentos, mobiliário e eletrodomésticos para atender às demandas da Vice Governadoria do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na demanda id 157510430e 157380412 e formalizada no Termo de Referência (157737213). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101 - Vice-Governadoria do Distrito Federal. Nota de Empenho 2024NE00418 (158154169), no valor de R\$ 1.224,00 (um mil duzentos e vinte e quatro reais), emitida em 09/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, sob o programa de trabalho 04.122.8203.8517.0109, Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Fonte de recurso: 100. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: MATEUS CASSIANO BRAGA DE AGUIAR, na função de sócio proprietário.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 49/2024
PROCESSO SEI Nº 04043-00001811/2024-68. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL X ROSIVALDO PONTES DE SOUZA, nome fantasia: BEST CLEAN BSB, inscrita no CNPJ sob o nº 14.104.304/0001-03. DO OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado, sob demanda, de lavanderia e de higienização, tratamento, conservação e impermeabilização de bens móveis desta Vice-Governadoria do Distrito Federal, por meio do registro de Ata de Registro de preço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (158168951). DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.358,17 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos). DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 100101 - Vice-Governadoria do Distrito Federal. Nota de Empenho 2024NE00424 (158181795), no valor de R\$ 12.812,00 (doze mil oitocentos e doze reais), emitida em 09/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, sob o programa de trabalho 04.122.8203.8517.0109, Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recurso: 100. Nota de Empenho 2024NE00425 (158181862), no valor de R\$ 1.086,17 (um mil oitenta e seis reais e dezessete centavos), emitida em 09/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, sob o programa de trabalho 04.122.8203.8517.0109, Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recurso: 100. Nota de Empenho: 2024NE00426 (158181976), no valor de R\$ 18.460,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta reais), emitida em 09/12/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, sob o programa de trabalho 04.122.8203.8517.0109, Natureza de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recurso: 100. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal. Pela Contratada: ROSIVALDO PONTES DE SOUZA.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024
Contrato SIGGO Nº 052949 - Processo: 00132-00003536/2024-58. Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - RA-TAG, situada no Setor Central - Praça do Relógio - Taguatinga, Brasília - DF, CEP: 72010-900-DF, inscrita no CNPJ sob nº. 03.328.439/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE e, ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., com sede na SCLRN 715, Bloco C, loja 07, Asa Norte, CEP: 70.770-513, inscrita no CNPJ nº 19.450.011/0001-00, doravante denominada CONTRATADA. O objeto da presente contrato é a contratação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática e policromática, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, remunerados por taxa fixa mais produção, pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por mais 12 meses até o limite decenal, para atender às necessidades de impressão, cópias e digitalização de documentos da Administração Regional de Taguatinga-DF. Assinado em 03/12/2024. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº 90061/2024-COLIC/SCG/SECONT/SEEC e Ata de Registro de Preços Nº 0250/2024. Programa de Trabalho: 04.126.8205.2557.0055; Natureza da Despesa: 339040; Fonte de Recurso: 100. Valor da contratação de R\$ 220.297,00 (duzentos e vinte mil duzentos e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho inicial nº 2024NE00352 emitida em 07/11/2024. Signatários: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, Renato Andrade dos Santos, portador do CPF nº 296.***.***-04, na qualidade de Administrador Regional de Taguatinga e pela ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Carlos Augusto Silva Memoria, portador do CPF nº 841.***.***-49, na qualidade de Sócio- Administrador.

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019 - SIGGO 39914 - CASA CIVIL
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00428-00002802/2024-64. PARTES: O Distrito Federal, por intermédio da Casa Civil do Distrito Federal e da Casa Militar do Distrito Federal, e a empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) Prorrogar, em caráter excepcional, a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do Caput do artigo 57 e §4º do mesmo artigo, da Lei 8.666/1993 e na Cláusula Oitava do Contrato nº 13/2019, para o período compreendido de 18/11/2024 a 17/11/2025; b) Salientar que, tão logo haja a homologação de novo procedimento licitatório para o objeto do presente contrato, este instrumento contratual será rescindido; e c) Reajustar o valor contratual, pelo IPCA Acumulado de 4,2376%, referente a setembro de 2023 a agosto de 2024, sendo aplicado ao item 1. Serviço de Apoio Técnico Operacional, englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 18/11/2024. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 18/11/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101, Programas de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701, Naturezas da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30, Fonte de Recursos: 100. DO VALOR: O valor total do aditamento é de R\$ 1.709.757,41 (um milhão, setecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos). SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal, e EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE - CEL QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, e pela empresa HELISUL TÁXI AÉREO LTDA: ELOY BIESUZ, na qualidade de na qualidade de Sócio Administrador da empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024
Processo nº 04044-00031906/2024-88. DAS PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Sec/DF) e a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DA PARAÍBA (Sefaz/PB). DO OBJETO: o presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação técnica entre os fiscos do Distrito Federal e da Paraíba a fim de possibilitar o intercâmbio de informações, compartilhamento de softwares, acessos a sistemas de inteligência e estabelecimento de vínculos, bem como a integração de ações com vistas ao aperfeiçoamento das atividades que, em virtude da lei, sejam de suas respectivas competências constitucionais, exclusivamente envolvendo os setores de inteligência fiscal de cada órgão fazendário. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o presente ACT entrará em vigor na data da última das duas publicações no Diário Oficial do Estado do Distrito Federal e da Paraíba e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos convenientes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos convenientes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada parte somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. DA ASSINATURA: 06/12/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Sec/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e pela Sefaz/PB: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, na qualidade de Secretário de Estado da Fazenda da Paraíba.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90095/2024- UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas EXEBR Informática Ltda., no valor total de R\$11.994,00; H K S Wanderley Ltda., no valor total de R\$2.131,11; Griebler e Griebler Ltda., no valor total de R\$1.650,00. O item 4 restou fracassado. Processo nº 04001-00003546/2023-77. Demais informações no site: www.gov.br/compras.
Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2024 - UASG 974002
A Pregoeira comunica aos interessados que, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SECONT/SEEC, operacionalizará a licitação do PE 90107/2024, no sistema Compras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gestão e monitoramento de software Low Code Outsystms, para atender às demandas da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 2.186.133,90. Tipo de Licitação: Menor Preço. Abertura das propostas: 30/12/2024, às 9h30. Processo nº 04044-00007615/2024-79. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.
Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
CLAUDETE PEREIRA LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90108/2024 - UASG 974002
A Pregoeira comunica aos interessados que a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG, operacionalizará a licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, no sistema Compras, cujo objeto é a aquisição de Maquinários (Cortador Giro Zero e Motocultivador), a fim de atender as demandas da Administração Regional de Sobradinho II, de acordo com as condições e características constante no edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 110.821,84. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 09101. Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.9872. Elemento de despesa: 44.90.52. Fonte: 100. Gestão Orçamentária: 190128. Abertura das propostas: 26/12/2024, às 9h30. Processo nº 00304-00000894/2024-71. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.
Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024
O BRB – Banco de Brasília S.A., conforme previsto no Edital Normativo nº 01/CP34 – BRB, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 10 de abril de 2024 e homologado através do edital nº 04 de 14 de outubro de 2024, resolve convocar os seguintes candidatos (nome e inscrição) aprovados para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação:

TURMA 02
1) WILLIAN DE SANTANA ANGOLA, 0333100023; 2) NEWTON DA SILVA MIRANDA JUNIOR, 0333109243; 3) ANDRE LUIZ MUNIZ DOS REIS, 0333106176; 4) RAFAEL MALHEIROS DE MELO, 0333106232; 5) MARCUS VINICIUS GOMES FRANCO, 0333104889; 6) MARCUS VINICIUS ALVES DE SOUSA AMARO, 0333103033; 7) MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, 0333102123; 8) ANDRE SOUZA DA COSTA, 0333107730; 9) LUIZ FELIPE LOUZAS, 0333107004; 10) INDIRA GRANATO DE DEUS, 0333106351; 11) GUSTAVO NUNES RIBEIRO, 0333104221; 12) LUCAS RODRIGUES FONSECA, 0333100884; 13) MADSON LUIZ MAGNO DA SILVA, 0333101119; 14) LUCAS LOPES XAVIER, 0333107506; 15) RICARDO BORGMANN SANTOS, 0333107871.
Os candidatos acima relacionados deverão se apresentar por meio de acesso à reunião virtual, no dia 10 de janeiro de 2025 às 14h, para tratarem de assuntos relacionados à sua admissão. As instruções de acesso à reunião serão enviadas por e-mail.
O não atendimento a convocação para contratação no cargo objeto do concurso público, no prazo estabelecido pelo BRB, caracterizará desistência.
A contratação do candidato ficará condicionada à classificação em todas as etapas e avaliações do concurso público, à aprovação em exames físico e mental (incluindo exames laboratoriais, avaliação e exame clínico), sob responsabilidade do BRB, bem como à apresentação dos documentos solicitados pelo BRB.

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ
Diretora Executiva

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 380/2023
Empresa: GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. Alteração quantitativa com acréscimo de 10,91% do Contrato. Signatários: Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz; pela Contratada: Christiane R. Lacerda. Proc. nº 1.141/2023. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL - PE Nº 95/2024
Objeto: prestação de serviços civis em diversas dependências do BRB. Empresas vencedoras: Itens 1 e 2 - MENDONÇA E GONÇALVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, cnpj: 13.798.155/0001-67, com o desconto de 6,50% incidente sobre os valores constantes das planilhas dos Anexos IIA e IIB do Edital; Itens 3, 4, 5 e 6 - PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA, cnpj: 23.200.199/0001-05, com os descontos de 8,05% e 6,01% incidentes sobre os valores constantes das planilhas dos Anexos IIC e IID e IIE e IIF, respectivamente, do Edital (itens 4 e 6 em virtude do previsto no item 1.4 do Edital). Vista ao processo franqueada. Proc. nº 275/24.
CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2024
Objeto: Adequação Agência Riacho Fundo I/DF. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 07/01/2025, às 10:30h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: www.portaldecompraspublicas.com.br. Proc. nº 857/24.
CARLOS FAGUNDES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL
Espécie: Contrato nº 052558/2024. SIGGO Nº 052558. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa W & E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 05.283.260/0001-35. objeto: a prestação de serviços contínuos de limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios de água nas dependências internas e externas, das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90051/2024 - SEEC-DF. Vigência: de 1 (um) ano conforme art. 105 e seguintes, da Lei 14.133/2021. Valor do Contrato: R\$ 580.552,00 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Unidade Orçamentária: 23901 / - . Programa de Trabalho: 10305820285170007 / 128357. Natureza da Despesa: 339039 / 339039. Fonte de Recurso: 1600.138003463 / 1000000000. Nota de Empenho: 2024NE13598 / 2024NE000376 - SIAF. Valor de empenho inicial: R\$ 11.030,49 (onze mil trinta reais e quarenta e nove centavos) / R\$ 569.521,51 (quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos). Emitido em: 10/12/2024 / 10/12/2024. Evento:400091 - EMPENHO DA DESPESA / - . Na modalidade: 3 - Global / Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00413395/2024-79. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: EDER DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Termo de Fomento (MROSC) N.º 9/2024. SIGGO Nº 027522. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a organização da sociedade civil REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA, inscrita no CNPJ nº 01.530.626/0001-72. Objeto: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (155546412). Vigência: de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R\$ 149.999,45 (cento e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620291070039. Natureza da Despesa: 335043. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE12345. Valor de empenho inicial: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Emitido em: 07/11/2024. Evento: 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Na modalidade: 1 - Ordinário. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00381834/2024-77. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela Empresa: MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quadragésimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 76/2019. SIGGO: 39697. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE. CNPJ nº 10.942.995/0001-63. Objeto: a suplementação de créditos orçamentários advindos de Emenda Parlamentar, visando à aquisição de equipamentos de Televisores (TV) de 32" destinados ao bem-estar dos pacientes e seus acompanhantes internados nos leitos das Unidades de terapia intensiva – UTI do Hospital da Criança de Brasília, nos termos do Plano de Trabalho 11 (146323787); aprovado pela Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde, no Termo de Aprovação 47 (148440157), e pela Secretaria Adjunta de Gestão em Saúde, no Termo de Aprovação 55 (148526257). Os valores provenientes da emenda parlamentar estão discriminados da seguinte forma:

Emenda	Parlamentar	Programa de Trabalho	GND	VALOR	Subtítulo	Ofício Desbloqueado	Observação (indicação)
04140.01	THIAGO MANZONI	10.302.6202.9107.0040	445042	R\$ 90.000,00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES - DISTRITO FEDERAL	Ofício 12128 (154074746)	Emenda destinada ao Hospital da Criança de Brasília, para atender as demandas elencadas: - Televisores para os leitos de UTI - Longarinas para organização e admissão dos pacientes no Hall Central do Hospital - Carro de transporte de materiais para dispensação de medicamentos - Impressora de código de barras para laboratórios de microbiologia, anatomia patológica e central de abastecimento farmacêutico - Trator para manutenção dos jardins - Catracas para o refeitório do HCB

O valor total do repasse a ser feito pela CONTRANTE SES-DF ao CONTRATADO ICIPE será no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em adição aos valores dos repasses regulares previstos no Contrato de Gestão, para fiel execução de seu objeto. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da SES/DF, nos termos do Contrato de Gestão. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620291070040. Natureza da Despesa: 445042. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE13529. Valor de empenho inicial: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Emitido em 06/12/2024. Sob o evento: 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 04024-00010390/2024-11-00060- 00263944/2018- 18. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ILDA RIBEIRO PELIZ e CARLA PINTAS MARQUES. Publicação do Ajuste Original: 24/09/2019.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047327/2022. SIGGO Nº 047327. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.552.212/0002- 68. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/12/2024 e término em 13/12/2025, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE12106. Valor de empenho inicial: R\$ 29.427,97 (vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos). Emitido em: 02/12/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00392294/2022-95. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ANA TUNON ORRICO e LEANDRO ALMEIDA SILVA. Publicação do Ajuste Original: 15/12/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 046793/2022- SES-DF. SIGGO: 046793. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 4,24%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de agosto/2024, no valor de R\$ 81.947,55 (oitenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) , com aplicação a partir de 17/08/2024. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 1.932.711,76 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos) para R\$ 2.014.659,31 (dois milhões, quatorze mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos). O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: .1600.138003467. Nota de Empenho: 2024NE13575. Valor de empenho inicial: R\$ 30.502,70 (trinta mil quinhentos e dois reais e setenta centavos). Emitido em 10/12/2024. Sob o evento: 400091. Na modalidade: Global- 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00090885/2022-21. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 15/07/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047781/2022. SIGGO Nº 047781. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.630.999/0001-52. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 4,24%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de agosto/2024, no valor de R\$ 279.027,51 (duzentos e setenta e nove mil vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), com aplicação a partir de 15/08/2024. Com o reajuste, o valor anual passa de R\$ 6.580.837,55 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil

oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 6.859.865,06 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais e seis centavos); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 1030282023960020. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 2600.838022999. Nota de Empenho: 2024NE09690. Valor de empenho inicial: R\$ 55.030,43 (cinquenta e cinco mil trinta reais e quarenta e três centavos). Emitido em: 03/12/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00132393/2017-52-00060-00509961/2022-85. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048110/2022. SIGGO Nº 048110. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, LOTE 08, inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82. Objeto: retificar o item 2, CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, referente ao Apostilamento 1º TAP Repactuação (143871465), conforme segue: Onde se lê: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados tendo seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2023, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (140991103) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, nº DF000037/2023- registro MTE (137682296), ficando os valores do contrato da seguinte forma: o valor mensal passa de R\$ 1.413.291,03, conforme Contrato Administrativo nº 048110/2022 - SES/DF (102666513), para R\$ 1.490.152,94 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a partir de janeiro 2023; o valor mensal passa de R\$ 1.490.152,94 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.493.181,05 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e cinco centavos) a partir de maio de 2023; o valor bienal passará de R\$ 33.918.984,71 (trinta e três milhões, novecentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 35.836.345,20 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); O aumento de janeiro a abril de 2023 foi de 5,4385054719% e a partir de maio de 2023 foi de 5,6527649510%, conforme Nota Técnica 140 (142568475); O detalhamento do contrato encontra-se no Anexo I do presente Termo de apostilamento." Leia-se: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados tendo seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2023, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (140991103) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, nº DF000037/2023- registro

MTE (137682296), ficando os valores do contrato da seguinte forma: o valor mensal passa de R\$ 1.413.291,03, conforme Contrato Administrativo nº 048110/2022 - SES/DF (102666513), para R\$ 1.490.446,88 (um milhão, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro 2023; o valor mensal passa de R\$ 1.490.446,88 (um milhão, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.493.537,93 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a partir de maio de 2023; o valor bialenal passará de R\$ 33.918.984,71 (trinta e três milhões, novecentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 35.844.910,32 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dez reais e trinta e dois centavos); O aumento de janeiro a abril de 2023 foi de 5,459304% e a partir de maio de 2023 foi de 5,678017%, conforme Nota Técnica 140 (142568475) e retificação Nota Técnica 286 (155705392); O detalhamento do contrato, após a retificação, encontra-se no Doc. 156127078" Retificar o item 5.1.1 da Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual - Apostilamento 1º TAP Repactuação (143871465). Onde se lê: "Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R\$ 1.695.949,24 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.791.817,26 (um milhão, setecentos e noventa e um mil oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93." Leia-se: "Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R\$ 1.695.949,24 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.792.245,52, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93." Conceder Repactuação de 2024, acrescer e suprimir valores contratuais conforme os seguintes termos: Repactuar os valores em 6,4649754%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2024, conforme a Nota Técnica nº 286 (155705392), observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (140991103) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, nº DF000012/2024- registro MTE (152828796). A partir de 01/01/2024, o valor mensal será atualizado de R\$ 1.493.537,93 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) para R\$ 1.590.094,79 (um milhão, quinhentos e noventa mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). o valor mensal R\$ 1.590.094,79 (um milhão, quinhentos e noventa mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos); o valor anual R\$ 19.081.137,48 (dezenove milhões, oitenta e um mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos); e o valor Bialenal R\$ 38.162.274,96 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) O detalhamento da repactuação de 2024, encontra-se no Anexo I do presente Termo Aditivo. vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: -23901-23901-- Programa de Trabalho:10301820285170006-10305820285170007-128357. Natureza da Despesa: 339037-339037-339037. Fonte de Recurso: 2602.338220688- 1500.100000000-100000000. Nota de Empenho: 2024NE13594-2024NE13595-2024 NE 375. Valor de empenho inicial: R\$ 254.171,45 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)- R\$ 8.994,27 (oito mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)- R\$ 847.238,17 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos e dezessete centavos). Emitido em: 10/12/2024-10/12/2024-10/12/2024. Sob o evento: -400091 - EMPENHO DA DESPESA400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo- Estimativo - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00137336/2017-60- 00060-00589383/2022-52. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 16/12/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048110/2022. SIGGO Nº 048110. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, LOTE 08, inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82. Objeto: retificar o item 2, CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, referente ao Apostilamento 1º TAP Repactuação (143871465), conforme segue: Onde se lê: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados tendo seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2023, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (140991103) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e Instruções nº 5, de 26 de maio de 2017 – MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934/2018, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, nº DF000037/2023- registro MTE (137682296), ficando os valores do contrato da seguinte forma: o valor mensal passa de R\$ 1.413.291,03, conforme Contrato Administrativo nº 048110/2022 - SES/DF (102666513), para R\$ 1.490.152,94 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a partir de janeiro 2023; o valor mensal passa de R\$ 1.490.152,94 (um milhão, quatrocentos e noventa mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.493.181,05 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil cento e oitenta e um reais e cinco centavos) a partir de maio de 2023; o valor bialenal passará de R\$ 33.918.984,71 (trinta e três milhões, novecentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 35.836.345,20 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos); O aumento de janeiro a abril de 2023 foi de 5,4385054719% e a partir de maio de 2023 foi de 5,6527649510%, conforme Nota Técnica 140 (142568475); O detalhamento do contrato encontra-se no Anexo I do presente Termo de apostilamento." Leia-se: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto Repactuar os valores contratados tendo seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2023, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (140991103) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da

1.413.291,03, conforme Contrato Administrativo nº 048110/2022 - SES/DF (102666513), para R\$ 1.490.446,88 (um milhão, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) a partir de janeiro 2023; o valor mensal passa de R\$ 1.490.446,88 (um milhão, quatrocentos e noventa mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 1.493.537,93 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) a partir de maio de 2023;o valor bialenal passará de R\$ 33.918.984,71 (trinta e três milhões, novecentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) para R\$ 35.844.910,32 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil novecentos e dez reais e trinta e dois centavos);O aumento de janeiro a abril de 2023 foi de 5,459304% e a partir de maio de 2023 foi de 5,678017%, conforme Nota Técnica 140 (142568475) e retificação Nota Técnica 286 (155705392); O detalhamento do contrato, após a retificação, encontra-se no Doc. 156127078" Retificar o item 5.1.1 da Cláusula Quinta - Da Garantia Contratual - Apostilamento 1º TAP Repactuação (143871465). Onde se lê: "Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R\$ 1.695.949,24 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.791.817,26 (um milhão, setecentos e noventa e um mil oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93." Leia-se: "Deste modo, o valor da garantia contratual passa de R\$ 1.695.949,24 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 1.792.245,52, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93." Conceder Repactuação de 2024, acrescer e suprimir valores contratuais conforme os seguintes termos: Repactuar os valores em 6,4649754%, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2024, conforme a Nota Técnica nº 286 (155705392), observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (140991103) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, nº DF000012/2024- registro MTE (152828796). A partir de 01/01/2024, o valor mensal será atualizado de R\$ 1.493.537,93 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos) para R\$ 1.590.094,79 (um milhão, quinhentos e noventa mil, noventa e quatro reais e setenta e nove centavos). o valor mensal R\$ 1.590.094,79 (um milhão, quinhentos e noventa mil noventa e quatro reais e setenta e nove centavos); o valor anual R\$ 19.081.137,48 (dezenove milhões, oitenta e um mil cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos); e o valor Bialenal R\$ 38.162.274,96 (trinta e oito milhões, cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) O detalhamento da repactuação de 2024, encontra-se no Anexo I do presente Termo Aditivo. vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: -23901-23901-. Programa de Trabalho: 10301820285170006- 10301820285170007-128357. Natureza da Despesa: 339037-339037-339037. Fonte de Recurso: 2602.338220688-1500.100000000-1000000000 Nota de Empenho: 2024NE13594-2024NE13595-2024 NE 375. Valor de empenho inicial: R\$ 254.171,45 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)-R\$ 8.994,27 (oito mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)-R\$ 847.238,17 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e oito reais e oito centavos e dezessete centavos) Emitido em: 10/12/2024-10/12/2024-10/12/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00137336/2017-60- 00060-00589383/2022-52. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 16/12/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048113/2022. SIGGO Nº 048113. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, LOTE 01, inscrita no CNPJ nº 00.588.541/0001-82. Objeto: Repactuar os valores contratados tendo seus efeitos financeiros retroagindo à 01/01/2024, observando a orientação específica do Parecer Jurídico SEI – GDF nº 07/2020– PGDF/PRCONS (142113053) e conforme previsão da Cláusula Quinta do Contrato, do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93, demais normas legais aplicáveis em vigor nos limites estritos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024, nº DF000012/2024- registro MTE (152826821), ficando os valores do contrato da seguinte forma: o valor mensal passará de R\$ 360.845,84 (trezentos e sessenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 383.139,45 (trezentos e oitenta e três mil cento e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos); O valor bialenal passará de R\$ 8.660.300,01 (oito milhões, seiscentos e sessenta mil e trezentos reais e um centavo) para R\$ 9.195.346,80 (nove milhões, cento e noventa e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos); O aumento de 2024 com a repactuação corresponde ao percentual de 6,1781535295%, conforme apresentado na Nota Técnica 278 (153685186). O detalhamento do contrato após a Repactuação encontra-se no Anexo I do presente Termo de apostilamento respectivamente. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: -. Programa de Trabalho: 128357. Natureza da Despesa: 339037. Fonte de Recurso: 1000000000. Nota de Empenho: 2024 NE 364. Valor de empenho inicial: R\$ 256.376,52 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Emitido em: 04/12/2024. Sob o evento: -. Na modalidade: Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00137336/2017- 60-00060-00588358/2022-51. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 16/12/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 048321/2023. SIGGO Nº 047789. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SMARTER ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.228.416/0001-83. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 4,24%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de Agosto/2024, no valor de R\$ 70.578,65 (setenta mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com aplicação a partir de 15/08/2024. Com o reajuste, o valor do contrato passa de R\$ 1.664.590,82 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 1.735.169,47 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos). O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302820223960020. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 1500.100000000. Nota de Empenho: 2024NE13442. Valor de empenho inicial: R\$ 26.663,05 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos). Emitido em: 04/12/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00132393/2017-52- 00060-00080147/2023-56. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 09/02/2023.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie:Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 052304/2024. SIGGO Nº 052304. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 09.058.502/0001-48. Objeto: retificar o item 4.3.2.5., CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO, referente ao Contrato nº 052304/2024-SES/DF (152894358), conforme segue:

Onde se lê:

ENTREGAS EM DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO														
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª		10ª	11ª
CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	30	60	90	120	150	180	210	240	270		300	330
10267	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML	904.020	904.020	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300		75.300	75.660

Leia-se:

ENTREGAS EM DIAS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO														
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª		10ª	11ª
CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	30	60	90	120	150	180	210	240	270		300	330
10267	CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML	904.020	150.660	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300	75.300		75.300	75.660

Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00351447/2024-14. Data de Assinatura: 11/12/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 09/10/2024.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 11/2024 – SES/DF

Espécie: Termo de Doação de Bens sem Encargos Nº 11/2024 – SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, denominado DOADOR, e o INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICYPE, CNPJ n.º 10.942.995/0001-63, denominada DONATÁRIA. OBJETO: doação de itens em razão do risco de vencimento, com fundamento na Portaria 1.309/2018 e ainda o artigo 76, II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021. Processo: 00060-00260919/2024-12. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024. VIGÊNCIA: a contar da sua assinatura das partes. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pelo Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada, ILDA RIBEIRO PELIZ e CARLA PINTAS MARQUES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024A – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 02,03. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 475.489,8720. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LUCIANA RAMOS SALES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024B – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 15,22. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 26.938,1100. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa LUIZ ANTONIO FERNANDES.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024C – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP HOSP LTDA, CNPJ nº 05.652.247/0001-06. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 21. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 6.720,0000. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ALEXSANDRA CIOTTA MANI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024D – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024D - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 04,05,06,09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 147.452,9400. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa RUBENS BATISTA MENDANHA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024E – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024E - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 94.389.400/0001-84. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 01,07,10,11. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 257.955,3267. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa AUGUSTO HENRIQUE WEIS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024F – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024F - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 12,13. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 218.609,0500. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa MARIA DA GLÓRIA DE CARVALHO DOS SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024G – SES/DF

PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024G - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa PROTEC EXPORT IND. COM. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOSHOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 06.207.441/0001-45. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 18. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 61.241,3100. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa GABRIELA ALVES SOUZA SANTOS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90129/2024H – SES/DF
PROCESSO: 00060-00307714/2023-27. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90129/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90129/2024H - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa SUPORTE MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ nº 19.486.478/0001-00. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição regular de insumos padronizados. ITEM ADJUDICADO: 08,16. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 55.730,2400. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa ELOI ANTONIO DE ARAUJO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90207/2024A – SES/DF
PROCESSO: 00060-00197882/2023-06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90207/2024. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 90207/2024A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: Solicitação de Registro de Preços para eventual aquisição de ARTIGOS PARA ENFERMARIA E LABORATORIOS CLINICOS - GRUPO: 3601. ITEM ADJUDICADO: 01,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 81.872,5800. DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; pela Empresa CEANE DE SOUZA QUEIROZ.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE12215
PROCESSO: 00060-00445991/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0015-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 50MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 90115/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM005224 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM005870. VALOR: R\$ 65.091,60 (sessenta e cinco mil noventa e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 02/11/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13600
PROCESSO: 00060-00538267/2024-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 28.788.905/0001-97. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ubo de ventilação de ouvido tipo Shepard sem haste., conforme Ata de Registro de Preço nº 90084/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006765 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006316. VALOR: R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13601
PROCESSO: 00060-00545348/2024-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS . CNPJ Nº 18.258.209/0001-15. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Máscara para CPAP/BIPAP, oronasal (facial, envolvendo nariz e a boca) em silicone gel. Tamanho G, e outros , conforme Ata de Registro de Preço nº 009/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM006862 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM006412. VALOR: R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13602
PROCESSO: 00060-00548183/2024-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PRIVATIVO DESCARTÁVEL TAMANHO G. Ap, conforme Ata de Registro de Preço nº 104/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM006908 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM006458. VALOR: R\$ 19.499,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13604
PROCESSO: 00060-00543445/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TALA METÁLICA PARA IMOBILIZAÇÃO DE DEDO 19MM X 180MM, C, conforme Ata de Registro de Preço

nº 90.123/2024-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006838 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006387. VALOR: R\$ 853,60 (oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) , PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 10/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13612
PROCESSO: 00060-00547439/2024-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G. Av, conforme Ata de Registro de Preço nº 90088/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006899 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006448. VALOR: R\$ 162.150,00 (cento e sessenta e dois mil cento e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13613
PROCESSO: 00060-00547439/2024-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CFC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 38.082.407/0001-88. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL/CAPOTE CIRÚRGICO ESTÉRIL, TAMANHO G. Av, conforme Ata de Registro de Preço nº 90088/2024-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006899 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM006448. VALOR: R\$ 13.512,50 (treze mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE13625
PROCESSO: 00060-00545222/2024-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE FRASCO 120 DOSES COM VALVULA DOSIFICADORA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90115/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM006859 e Autorização de Fornecimento de Material nº -24/AFM006409. VALOR: R\$ 5.279,56 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90227/2024 - UASG 926119
O Subsecretário de Compras e Contratações, comunica que, na Dispensa Eletrônica em referência (Processo nº 00060-00298679/2024-29), que tem como objeto a aquisição de medicamento pertencente ao Grupo: 09.C.08.D - BLOQUEADORES SELETIVOS DO CANAL DE CÁLCIO COM EFEITO CARDÍACO DIRETO, por dispensa de licitação, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor): DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, 1 (R\$ 0,2970), perfazendo o valor total de R\$ 67.870,44.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA PESQUISA DE PREÇOS
A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, através da Subsecretaria de Compras e Contratações, informa que está em curso o processo para potencial compra/contratação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - CATETER DUPLO J INFANTIL 3FR e CATETER DUPLO J INFANTIL 4FR, contemplados na Tabela SUS do Ministério da Saúde, em atendimento à demanda da unidade de CIRURGIA PEDIÁTRICA da rede SES-DF,. As empresas interessadas em participar da pesquisa de preços deverão entrar em contato com o setor de Pesquisa de Preços através do e-mail: flavia.rodrigues.silva@saude.df.gov.br, informando o nº do processo. O processo em questão é o 00060-00242507/2023-10.

LEANDRO SILVACURSINO
Diretor

CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90195/2024 - UASG 926119
O Subsecretário de Compras e Contratações, comunica que, na Dispensa Eletrônica em referência (Processo nº 00020-00058629/2023-79), que tem como objeto a contratação de serviços para EXAME DO SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA, para atender demanda judicial, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor): BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA, CNPJ: 09.001.104/0001-95, 1 (R\$ 4.800,0000), perfazendo o valor total de R\$ 4.800,0000.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90202/2024 - UASG 926119
O Pregoeiro da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº: 00060-00192100/2023-34), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): SET FREE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 20.035.120/0001-31: Lote 01 (R\$ 1.450.800,00), Lote 02 (R\$ 336.000,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.786.800,00.

VITOR ANDRADE DE LUCENA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90233/2024 - UASG 926119
A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão em referência (Processo SEI nº 00060-00344508/2022-17), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.292.445/0001-43, lote único - Fornecimento mensal (R\$ 30.833,3300). Perfazendo o valor total anual licitado de R\$ 369.999,9600.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90286/2024 - UASG 926119
Objeto: Solicitação de Registro de Preços para potencial aquisição de DETECTOR FETAL, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00574869/2022-96. Total de 02 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.129.771,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 12/12/2024. Abertura das Propostas: 26/12/2024, às 8h30min, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.719-040 – Brasília/DF

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PDPAS - SES/HSVP
O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações da Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 4 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, resolve:

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08096 - BANDEJA RETANGULAR,INOX, TAMANHO: 30X25X4 CM no valor global de R\$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08024 - CUBA RIM, TAMANHO 700 ML, no valor global de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08290 - PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA, RETA, TAMANHO:14 CM, no valor global de R\$ 1.164,00 (Mil cento e sessenta e quatro reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08014 - CABO DE BISTURI Nº 3, no valor global de R\$ 66,00 (Sessenta e seis reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES

P08111 - TESOURA METZENBAUM, RETA, TAMANHO: 18 CM, no valor global de R\$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08107 - TESOURA ÍRIS RETA, TAMANHO: 12 CM, no valor global de R\$ 138,00 (Cento e trinta e oito reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08013 - TESOURA MAYO, RETA 14 CM, no valor global de R\$ 252,00 (Duzentos e cinquenta e dois reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08025 - PINÇA KELLY, RETA, TAMANHO: 16 CM, no valor global de R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08083 - PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA, RETA, TAMANHO: 16 CM, no valor global de R\$ 108,00 (Cento e oito reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08082 - PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO, RETA, TAMANHO: 16 CM, no valor global de R\$ 114,00 (Cento e quatorze reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08066 - PINÇA ROCHESTER PEAN RETA, TAMANHO: 20 CM, no valor global de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08016 - PINÇA CHERON, RETA, TAMANHO: 24 CM, no valor global de R\$ 432,00 (Quatrocentos e trinta e dois reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa SARA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA/CNPJ: 41.551.247/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08085 - PINÇA KELLY, CURVA. TAMANHO: 16 M, no valor global de R\$ 246,00 (Duzentos e quarenta e seis reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001341, Processo SEI nº 00060-00395354/2024-93, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa ETICA HOSPITALAR LTDA/CNPJ: 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES P08239 - CAIXA P/ ESTERILIZAÇÃO 35 X 10 X 5 CM no valor global de R\$ 1.770,00 (Mil setecentos e setenta reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001343, Processo SEI nº 00060-00530586/2024-02, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa RV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP/CNPJ: 02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 31635 - ETIQUETA AUTOADESIVA – MEDICAMENTOS DE ALTA VIGILÂNCIA no valor global de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001344, Processo SEI nº 00060-00534383/2024-87, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa RV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP/CNPJ: 02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 35678 - ETIQUETA AUTOADESIVA VERMELHA - VISITANTES no valor global de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) para atender às necessidades da URD - HSVP.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001344, Processo SEI nº 00060-00534383/2024-87, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa RV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP/CNPJ: 02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 35679 - ETIQUETA AUTOADESIVA BRANCA - VISITANTES no valor global de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) para atender às necessidades da URD - HSPV.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001344, Processo SEI nº 00060-00534383/2024-87, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa RV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP/CNPJ: 02.071.707/0001-14 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 35680 - ETIQUETA AUTOADESIVA AMARELA - VISITANTES no valor global de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais) para atender às necessidades da URD - HSPV.

RATIFICAR em 09 de dezembro de 2024 a dispensa de licitação em razão do valor nº 2130-001346, Processo SEI nº 00060-00550900/2024-65, com fundamento no artigo 75 inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, à empresa MODA CIRURGICA LTDA/CNPJ: 50.045.811/0001- 87 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo código SES 50598 - LENÇOL ADULTO no valor global de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) para atender às necessidades da URD - HSPV.

CASSIANO TEIXEIRA DE MORAIS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: INTERACT SOLUTIONS LTDA. CNPJ nº 03.339.370/0001-46. Objeto: contratação de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de a implantação e a contratação de Solução de Tecnologia da Informação, visando atender à necessidade de gerenciamento dos processos de Gestão da Qualidade da Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor Total: R\$123.155,00. Processo nº 00063-00005540/2024-67. Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Assinam em 05 de dezembro de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: FÁBIO ANDRÉ FREY e JOÃO ALEX FRITSCH.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024

Processo: 04016-00132515/2024-35. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e J.A ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 08.937.012/0001-59. Objeto: AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 1.447.022,52 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) Vigência: será de de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 25/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, Presidente; e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: RUBENS FULGÊNCIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 903/2024

Processo: 04016-00100624/2024-93. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 21.996.505/0001-28. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Do Valor: R\$ 2.035.000,00 (dois milhões trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 26/11/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: RICARDO GALVÃO SANDE E OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal - JOTEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 938/2024

Processo: 04016-00091333/2024-05. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 34.999.637/0001-55. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 3.264.065,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil sessenta e cinco reais). Vigência: será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 04/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, Diretor-Presidente e RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: WILLIAM RODRIGUES COSTA, na qualidade de Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

Processo: 04016-00021589/2019-80. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 07.990.743/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE OUTSOURCING IMPRESSORAS PULSEIRAS HOSPITALAR (ALUGUEL EQP) COM FORNECIMENTO DE PULSEIRAS Do Valor: R\$ 817.262,47 (oitocentos e dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos) Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 02/12/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: GIOVANI FIRMINO DE GOES, na qualidade de Representante Legal - PRINT BAND PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2022

Processo: 04016-00045172/2021-27. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a MADRE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.696.820/0001-65. Objeto: AQUISIÇÃO DE OPME PARA ONCOLOGIA ORTOPÉDICA DO SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEdia DO IGES-DF Do Valor: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais). Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 22/11/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: MARIO FERREIRA CUNHA, na qualidade de Representante Legal - MADRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2023

Processo: 04016-00090231/2022-01. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a GRAMMEDICA LTDA, CNPJ nº 37.531.583/0001-97. Objeto: AQUISIÇÃO DE BIN - ORGANIZADOR. Do Valor: R\$ 44.700,30 (quarenta e quatro mil e setecentos reais e trinta centavos). Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 28/11/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: ABIA ESTER DE SOUZA FERNANDES, na qualidade de Representante Legal - GRAMMEDICA LTDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 599/2023

Processo: 04016-00026830/2023-43. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.645.409/0003-90. Objeto: FORNECIMENTO DE STENT AUTO EXPANSÍVEL DE NITINOL PARA O SERVIÇO DE HEMODINÂMICA. Do Valor: R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 22/11/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: LUCAS PERSONA DE ALMEIDA e ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS, na qualidade de Procuradores - AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 643/2023

Processo: 04016-00070127/2022-91. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 30.994.528/0001-94. Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂNULA PARA CARDIOPLEGIA RETROGRADA 14 FR OU 15 FR PARA SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA. Do Valor: R\$ 410.400,00 (quatrocentos e dez mil e quatrocentos reais) Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 22/11/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: PRISCILA MENDONÇA GUINE, na qualidade de Representante Legal - GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 780/2023

Processo: 04016-00074746/2023-36. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.. Do Valor: R\$ 294.501,00 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e um reais). Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 09/12/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: DANILO FERREIRA LAMOUNIER, na qualidade de Procurador - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2024
Processo: 04016-00132515/2024-35. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e GARRA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.140.756/0006-00. Objeto: AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 898.044,14 (oitocentos e noventa e oito mil, quarenta e quatro reais e quatorze centavos) Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 25/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: GERCINO JULIO DE MESQUITA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
Processo: 04016-00132515/2024-35. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e VASCONCELOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.647.755/0015-76. Objeto: AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 533.789,10 (quinhentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e dez centavos) Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: RAFAEL MARQUES ALVES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2024
Processo: 04016-00132515/2024-35. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e CRISTIANE ROMUALDO DA SILVA VAREJISTA, ATACADISTA E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ nº 36.521.154/0001-76. Objeto: AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 5.140,80 (cinco mil cento e quarenta reais e oitenta centavos) Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 22/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: CRISTIANE ROMUALDO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024
Processo: 04016-00132515/2024-35. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e J.A ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 08.937.012/0001-59. Objeto: AQUISIÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 11.934,00 (onze mil novecentos e trinta e quatro reais) Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: RUBENS FULGÊNCIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024
Processo: 04016-00134030/2024-86. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e J.A ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 08.937.012/0001-59. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA POR DISPENSA. Valor do Contrato: R\$ 23.691,90 (vinte e três mil seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos). Vigência: será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 09/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: RUBENS FULGÊNCIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2024
Processo: 04016-00134030/2024-86. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ nº 07.888.247/0001-35. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA POR DISPENSA. Valor do Contrato: R\$ 352.726,00 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais). Vigência: será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 09/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JOSE BRAGA DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2024
Processo: 04016-00134030/2024-86. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e GS MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº . Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA POR DISPENSA. Valor do Contrato: R\$ 15.627,60 (quinze mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). Vigência: será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 09/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: LUDMYLA GUEDES NEIVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024
Processo: 04016-00134030/2024-86. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e CRISTIANE ROMUALDO DA SILVA VAREJISTA, ATACADISTA E SERVICOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL, CNPJ nº . Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA POR DISPENSA. Valor do Contrato: R\$ 9.746,10 (nove mil setecentos e quarenta e seis reais e dez centavos). Vigência: será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 09/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: CRISTIANE ROMUALDO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024
Processo: 04016-00134003/2024-11. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e RT COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 10.336.598/0001-48. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO POR DISPENSA. Valor do Contrato: R\$ 9.849,99 (nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Vigência: A vigência será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 04/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JOSE LAURENCIO RIBEIRO ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024
Processo: 04016-00134003/2024-11. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, CNPJ nº 26.780.991/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO POR DISPENSA. Valor do Contrato: R\$ 52.401,36 (cinquenta e dois mil quatrocentos e um reais e trinta e seis centavos). Vigência: A vigência será de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 04/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024
Processo: 04016-00133946/2024-19. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e J.A ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 08.937.012/0001-59. Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DESCARTÁVEIS. Valor do Contrato: R\$ 1.381.117,20 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil cento e dezessete reais e vinte centavos). Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 10/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: RUBENS FULGÊNCIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024
Processo: 04016-00133946/2024-19. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e GS MATERIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 51.196.414/0001-79. Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DESCARTÁVEIS. Valor do Contrato: R\$ 12.573,00 (doze mil quinhentos e setenta e três reais). Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 06/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: LUDMYLA GUEDES NEIVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024
Processo: 04016-00133946/2024-19. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e CRISTIANE ROMUALDO DA SILVA VAREJISTA, ATACADISTA E SERVICOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS E HIGIENIZACAO PROFISSIONAL, CNPJ nº 36.521.154/0001-76. Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE DESCARTÁVEIS. Valor do Contrato: R\$ 3.419,28 (três mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos). Vigência: será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 06/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: CRISTIANE ROMUALDO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2024
Processo: 04016-00007326/2024-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.034.672/0001-92. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Do Valor: R\$ 310.050,00 (trezentos e dez mil cinquenta reais) Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 04/12/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES, na qualidade de Representante Legal - MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 312/2024
Processo: 04016-00007326/2024-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Do Valor: R\$ 748.531,00 (setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e um reais). Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 04/12/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA BARAUNA e CRISTINA COSTA DA SILVA, na qualidade de Procuradoras - UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2024
Processo: 04016-00007326/2024-25. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ nº 67.729.178/0004-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS Do Valor: R\$ 803.982,50 (oitocentos e três mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 04/12/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: DANILO FERREIRA LAMOUNIER, na qualidade de Representante Legal - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 652/2024
Processo: 04016-00098905/2022-15. Partes: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, CNPJ nº 28.481.233/0001-72 e a J. P. GOLLEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 01.634.429/0001-01. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS Do Valor: R\$ 35.970,96 (trinta e cinco mil novecentos e setenta reais e noventa e seis centavos) Da Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento originário. Data da assinatura: 03/12/2024. Signatários: pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, na qualidade de Diretor de Administração e logística e pela contratada: JAQUELINE PESCADOR, na qualidade de Representante Legal - J. P. GOLLEM INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 902/2024
Processo: 04016-00056205/2024-15. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 7.080,50 (sete mil oitenta reais e cinquenta centavos). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 28/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JEFERSON CAMPOS MASTALER, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 904/2024
Processo: 04016-00091227/2024-13. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e ASLI COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 01.578.276/0001-14. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 246.160,00 (duzentos e quarenta e seis mil cento e sessenta reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: CIRO ROBERTO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 905/2024
Processo: 04016-00091227/2024-13. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e METHABIO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 08.766.992/0001-74. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: STAIKOS STAIKOS TZEMOS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 907/2024
Processo: 04016-00085562/2024-82. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A, CNPJ nº 07.752.236/0001-23. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 6.827,664 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 28/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: FERNANDO AUGUSTO THEISEN, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 908/2024
Processo: 04016-00085562/2024-82. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e MODENA PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 37.174.625/0002-60. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 3.945,00 (três mil novecentos e quarenta e cinco reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 28/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JOÃO CARLOS MARQUES RIBEIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 909/2024
Processo: 04016-00085562/2024-82. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.484.373/0001-24. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 18.612,00 (dezoito mil seiscentos e doze reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 28/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 910/2024
Processo: 04016-00085562/2024-82. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 47.376,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e seis reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 28/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JEFERSON CAMPOS MASTALER, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 911/2024
Processo: 04016-00085562/2024-82. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 28/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: ADRIANO GOMES DOS SANTOS, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 914/2024
Processo: 04016-00069019/2024-38. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e LABORATORIOS B BRAUN SA, CNPJ nº 31.673.254/0010-95. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. Valor do Contrato: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: REGINA SANTOS AMMIRATTI, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 915/2024
Processo: 04016-00069019/2024-38. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.206.099/0004-41. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. Valor do Contrato: R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: MARIA FERNANDA KUNTGEN NERY, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 916/2024
Processo: 04016-00069019/2024-38. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e MISSNER & MISSNER LTDA, CNPJ nº 03.225.411/0001-73. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. Valor do Contrato: R\$ 10.666,00 (dez mil seiscentos e sessenta e seis reais) Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: JULIO CESAR XAVIER, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 919/2024
Processo: 04016-00052569/2024-18. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e DANIALEX TEC MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 01.686.305/0001-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL.

Valor do Contrato: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: ALEXANDRE SANTOS VANDELLI, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 921/2024

Processo: 04016-00019989/2024-92. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e SISPACK MEDICAL LTDA, CNPJ nº 54.565.478/0001-98. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: HUMBERTO LASSALA FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 926/2024

Processo: 04016-00056330/2024-17. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 04/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: DANILO FERREIRA LAMOUNIER, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 937/2024

Processo: 04016-00091333/2024-05. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA, CNPJ nº 17.174.657/0008-44. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 163.410,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e dez reais). Vigência: será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 29/11/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: LUDMILLA AMARAL ALVES, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 942/2024

Processo: 04016-00046655/2024-91. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e SUPRAPACK SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 29.480.748/0001-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. Valor do Contrato: R\$ 80.820,00 (oitenta mil oitocentos e vinte reais). Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 04/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: DALILA TREVISAN DIAS, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 947/2024

Processo: 04016-00073307/2024-97. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 732.310,00 (setecentos e trinta e dois mil trezentos e dez reais). Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 03/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: EMANUELLA DA SILVA BERTULEZA e CRISTINA COSTA DA SILVA, na qualidade de Procuradoras.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 948/2024

Processo: 04016-00073307/2024-97. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor do Contrato: R\$ 1.581,00 (um mil quinhentos e oitenta e um reais). Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 03/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: LUIS ALFREDO LIMA SILVA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 950/2024

Processo: 04016-00069233/2024-94. Partes: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal e DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 37.109.097/0001-85. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS. Valor do Contrato: R\$ 52.116,48 (cinquenta e dois mil cento e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro. Fundamento Legal: Na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF. Assinatura: 06/12/2024. Signatários: Pelo Contratante: RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR, Diretor de Administração e Logística; pela Contratada: LUIZ AMANCIO ROSA, na qualidade de Procurador.

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAL Nº 1060, 1649, 3018/2024 e 267/2023

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compra a seguir:

- 1) EDITAL Nº 1060/2024 - MATERIAIS MÉDICOS (REPUBLIÇÃO) - PROCESSO SEI Nº 04016-00133204/2024-93
- 2) EDITAL Nº 1649/2024 - OPME - PROCESSO SEI Nº 04016-00131575/2024-31
- 3) EDITAL Nº 3018/2024 - MATERIAIS - PROCESSO SEI Nº 04016-00051147/2024-25
- 4) EDITAL Nº 267/2023 - OPME - PROCESSO SEI Nº 04016-00123439/2024-77

Período de acolhimento de propostas de 12/12/2024 até 19/12/2024 às 23h55 - horário local. A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
THALLYS CORREIA CARVALHO

EDITAL Nº 4730/2024

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compra a seguir:

- 1) EDITAL Nº 4730/2024 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00135618/2024-57

Período de acolhimento de propostas de 12/12/2024 até 19/12/2024 às 23h55 - horário local. A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes ao processo, deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail compras.medicamentos@igesdf.org.br, até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
THALLYS CORREIA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 61, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2023, DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DAS CARREIRAS MAGISTÉRIO PÚBLICO E ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação do Edital nº 40, de 26 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 141, de 27 de julho de 2023, referente ao concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, sob o regime estatutário, em cargos das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação, regido pelo Edital nº 31, de 30 de junho de 2022, incluindo, na condição sub judice, a candidata ANGELICA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, inscrição nº 599.02237203/8, no cargo de Professor de Educação Básica – Atividades, na lista de classificação de candidatos com deficiência, posição nº 138, de acordo com o Processo judicial 0708293-86.2023.8.07.0018, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
GERÊNCIA DE COMPRAS E ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2024-UASG 450432

Processo: 00080-00161419/2023-43 - Pregão Eletrônico nº 90021/2024. Objeto: livros de literatura infantil e infanto-juvenil, em português, para as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral, e livros de literatura infanto-juvenil, em inglês, para os Centros Interescolares de Línguas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF. Edital nº 90021/2024 e seus anexos e no Termo de Referência e seus anexos. Empresa: LIVROS E COISAS LIVRARIA LTDA, CNPJ: 33.891.932/0001-20, valor total da Ata R\$ 32.632,00 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCIEIDE SILVA LOPES
Gerente Substituta

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024-UASG 450432
Processo: 00080-00177418/2023-11 - Pregão Eletrônico nº 90024/2024. Objeto: contratação de empresa especializada, por meio de Sistema de Registro de Preço, para aplicação de testes de proficiência em Língua Inglesa, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR), para administrar e certificar a proficiência em Língua Inglesa dos estudantes (nos currículos pleno e específico) matriculados nos Centros Interestaduais de Línguas (CIL) da rede pública de ensino da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e aos professores de língua inglesa do CIL que tiverem interesse em realizar o certame, conforme consta no Termo de Referência - (147640312) e Edital - (148271139). Empresa: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.404.158/0018-38, valor total da Ata R\$ 2.441.500,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCILEIDE SILVA LOPES
Gerente Substituta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 (UASG 450432), SEI nº 00080-00241680/2023-26 publicado no DODF nº 235, de 10 de dezembro de 2024, página 86, que se refere a reabertura dos itens 2 e 4 da licitação supracitada, para aquisição de Kits lanche, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ONDE SE LÊ: "...Reabertura: 11/12/2024 (quarta-feira), às 10h00...", LEIA-SE: "...Reabertura: 16/12/2024 (segunda-feira), às 10h00..."

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2024 (UASG 450432)

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF) comunica a REABERTURA da licitação supracitada. Processo SEI nº: 00080-00046092/2021-19. Objeto: Aquisição de computadores, monitores e notebooks destinados a atender de forma otimizada as necessidades pertinentes das unidades escolares, coordenações regionais e sede da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Reabertura: 13/12/2024 (sexta-feira) às 10h00. Motivo: Prosseguimento do procedimento licitatório.

ANTONIO DOS SANTOS TORRES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2021
PROCESSO SEI Nº 00054-00115290/2020-58 – PARTES: DF/PMDF x SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDUSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção (3º nível) e reparação (4º nível), nos motores das aeronaves modelo AS 350 B2, operados pela Polícia Militar do Distrito Federal, de 29/12/2024 a 28/12/2025, bem como a concessão de reajuste, no percentual de 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado no período de 11/2023 a 10/2024 (156262680), com base no Parecer Técnico nº 372/2024 - PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 156445556) e no Despacho do Chefe do DLF (Docs. SEI nº 156447358). Valor total do Contrato é de R\$ 6.041.821,54 (seis milhões, quarenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.430.284,80 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para serviços e R\$ 4.611.536,74 (quatro milhões, seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos). NOTA DE EMPENHO: 2024NE417, de 26/11/2024. FONTE DE RECURSO: 100000000. UG EMITENTE: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. NOTA DE EMPENHO nº 2024NE418, emitida em 26/11/2024, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Global. ASSINATURA: 09/12/2024. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: JEAN MICHEL TOMAZ, na qualidade de Diretor.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90088/2024 - DICOA/DEALF/CBMDF
PROCESSO SEI Nº 00053-00138204/2024-37 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço comum de fornecimento contínuo de kit lanche saudável, para alimentação dos brigadinhos matriculados no Programa Bombeiro

Mirim, da Assessoria de Programas Sociais do CBMDF, conforme Edital e anexos. A DICOA informa: 1) a ADJUDICAÇÃO do objeto, visto o resultado da fase recursal, dos itens do grupo 1 à empresa VEGA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 00.921.427/0001-22, com o valor total de R\$ 2.687.100,00; e, 2) a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, com fulcro nos incisos V e VI, art. 13, c/c arts. 45 e 46 do Dec. Fed. nº 10.024/19. Inf.: (61) 31930192.

MÁRCIA AMARILIO DA CUNHA SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO PLANO DISTRITAL DE TRABALHO NO ÂMBITO DO SISTEMA
PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL 2024-2026

Processo SEI-GDF nº 04026-00022552/2024-07. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE. Plano Distrital de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional do Distrito Federal, para cumprimento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional/PNAT, instituída pelo Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Aprovação: 10 de novembro de 2024 Vigência: 2024 a 2026.

WENDERSON SOUZA E TELES
Secretário de Estado

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 04026-00040529/2023-13 e de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações correlatas e, considerando a delegação de competência, prevista no artigo 2º, inciso X, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, bem como o Termo de Referência 38 (157497812), a Informação Técnica 78 (157657990), a Nota Técnica nº 249/2024 - AJL (158005084), a Declaração de Orçamento (157954668), o Ato Autorizativo de inexigibilidade de licitação eletrônica nº 90018/2024 - SEAPE/DF (130588634), subscrito pelo Ordenador de Despesas; e em observância ao que disciplina os arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, DECIDO: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 90018/2024, com fundamento no artigo 30, incisos I e II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para a contratação da empresa CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, no valor mensal estimado de R\$ 3.713.517,65 (três milhões, setecentos e treze mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), e valor anual estimado de R\$ R\$ 44.562.211,80 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e dois mil duzentos e onze reais e oitenta centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato.WENDERSON SOUZA E TELES. Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO,
AUDITORIA E CONTROLE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 1.444
O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso III do art. 66, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam nesta Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal os processos relacionados aos Autos de Infração abaixo listados, em razão do cometimento de infração prevista em item constante do Anexo I, da referida norma, sendo facultado ao(s) delegatário(s) do Serviço de Táxi, apresentar impugnação quanto ao disposto no Auto de Infração em referência no prazo legal. Considerar-se-á formalizada a intimação 30 (trinta) dias após a data da publicação deste Edital, nos termos do art. 67, III, da Lei Distrital nº 5.323, de 17 de março de 2014. A não apresentação de impugnação no prazo estabelecido ensejará a aplicação de penalidade pela Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle, com base nos elementos dos autos. Compete exclusivamente ao delegatário instruir a impugnação com todos os elementos e documentos que entender necessários à sustentação de suas alegações. Para as consultas que se fizerem necessárias, o(s) processo(s) em referência encontra(m)-se à disposição do(s) interessado(s), que poderá(ão) solicitar cópia por meio de correspondência eletrônica enviada à caixa postal eletrônica da Gerência de Processamento de Sanções - gepros.taxi@semob.df.gov.br. A relação dos processos discriminados abaixo contém a seguinte estrutura: número da delegação, número do processo administrativo (número do auto de infração, código da infração, data da infração e penalidade prevista): Autorização 0377, 00090-00019129/2024-41 (011494AEA, 1.58, C1, 10/10/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0623, 00090-00009927/2024-65 (217269ABA, 1.58, C1, 20/05/2024, Multa do Grupo C); Autorização 0623, 00090-00009928/2024-18 (217270ABA, 1.58, C2, 20/05/2024, Multa

do Grupo C acrescida de 50%); Autorização 0821, 00090-00022058/2023-83 (021103AEA, 1.58, C1, 25/10/2023, Multa do Grupo C); Autorização 1154, 00090-00017495/2024-66 (011479AEA, 1.58, C1, 20/09/2024, Multa do Grupo C); Autorização 1535, 00090-00020825/2024-09 (011499AEA, 1.58, C1, 01/11/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2056, 00090-00019126/2024-16 (011490AEA, 1.58, C1, 08/10/2024, Multa do Grupo C); Autorização 2271, 00090-00020820/2024-78 (010237, 1.28, B1, 29/10/2024, Advertência); Autorização 2762, 00090-00020876/2024-22 (018880AEA, 1.69, D1, 04/11/2024, Multa do Grupo D); Autorização 2762, 00090-00020879/2024-66 (018881AEA, 1.58, C1, 04/11/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3233, 00090-00013485/2024-51 (000965AEA, 1.58, C1, 25/07/2024, Multa do Grupo C); Autorização 3340, 00090-00018177/2024-12 (011486AEA, 1.58, C1, 02/10/2024, Multa do Grupo C).

MARCIO LUCIANO CHAVES REIS

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2024
AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CLÁUSULA PRIMEIRA Expedir o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 07/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Associação Cresce-DF, cujo objeto é proporcionar a democratização de acesso a capacitação especializada voltada para a preparação eficiente em concursos públicos, por meio de aulões presenciais de revisão de matérias de conhecimentos básicos aos adolescentes egressos do ensino médio da rede regular de ensino do Distrito Federal, aos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social abarcados pelas políticas públicas atribuídas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 07/2024 até o dia 21/08/2025, conforme documento anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Este instrumento ratifica as alterações nos itens, descrição do projeto/atividade/ação, descrição do projeto/atividade, cronograma de execução, metodologia, método de monitoramento e avaliação e cronograma e demais ajustes relacionados em outros itens, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Este Termo Aditivo é parte integrante do Termo de Colaboração nº 07/2024, ficando inalteradas as demais cláusulas. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ OSC: EDUARDO NASCIMENTO CAMPOS.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2024
AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve: CLÁUSULA PRIMEIRA Expedir o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 10/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil Ação Social Renascer, cujo objeto consiste na execução do projeto "Novidade na Melhor Idade", uma iniciativa interdisciplinar que visa promover o bem-estar físico, mental e social de no mínimo 300 pessoas idosas nas cidades de Santa Maria, Estrutural e Sobradinho, no Distrito Federal. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO Retificam-se os termos da ementa do Termo de Fomento nº 10/2024, que passa a ter a seguinte redação: "TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AÇÃO SOCIAL RENASCEM PROCESSO SEI Nº 00400-00007767/2024-60" CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Este instrumento ratifica as alterações nos itens metas a serem atingidas, cronograma de execução, metodologia, calendário de atividades, equipe de coordenação, locais de realização, resumo plano de aplicação, e demais ajustes relacionados em outros itens, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO Este Termo de Apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento nº 10/2024, ficando inalteradas as demais cláusulas. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ OSC: IONEIDE COSTA COELHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9866. ASSINATURA: 10/12/2024. PROCESSO Nº 00092-00048012/2024-49. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Prestação de serviço direto, sob demanda, tipo menor preço unitário composto na formatação de cm x col, de publicação de matéria legal, em Diário Oficial da União – DOU. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.8209.8505.6967/33.90.39, CÓDIGO 12.102.104.305-1, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3378/2024, DATADO DE: 19/11/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 22.720,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.720,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 375 (trezentos e setenta e cinco) e 375 (trezentos e setenta e cinco) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Marco Antonio Ferreira Peixoto, matrícula nº 49.180-2 gestor. Paulo Antônio Marinho, matrícula nº 52.411-5 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Marcus Pereira Aucelio - DC - Diretoria Financeira e Comercial. Pela EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA: Alexandre da Silva Bandetini.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9867. ASSINATURA: 10/12/2024. PROCESSO Nº 00092-0000644/2024-15. PE nº 90140/2024 - CAESB. OBJETO: prestação de serviço de seguro com cobertura básica contra perdas e danos materiais em casos de incêndio, raio, explosão/implosão e coberturas acessórias contra danos elétricos, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave, vendaval, granizo, fumaça, responsabilidade civil, fenômenos de natureza social (greves e tumultos), roubo ou furto e quebras de vidros para 16 (dezesseis) unidades da CAESB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.403.404.300-7, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 3409/2024, DATADO DE: 26/11/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 104.860,00 (cento e quatro mil e oitocentos e sessenta reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 104.860,00 (cento e quatro mil e oitocentos e sessenta reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) mês(es). FISCALIZAÇÃO: Fabio Moura da Silva, matrícula nº 51.970-7 gestor. Kenia Borges Lopes Carlos, matrícula nº 54.000-5 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - DS - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela AXA SEGUROS S.A.: Arthur Felipe Mitke Moreira e Antoine Paul Joseph Gerard.

TERMO DE QUITAÇÃO

Termo de Quitação do Contrato Nº 9119/2019. PARTES: CAESB X ZR MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA. ASSINATURA: 26/11/2024. ASSINANTES: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor - DP - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela contratada: Rodrigo Porto da Silva.

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00023391/2019-19. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 068/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e G.C.E S/A. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução por mais 130 dias corridos, passando o seu vencimento de 05/12/2024 para 14/04/2025. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 130 dias corridos, passando o seu vencimento de 05/03/2025 para 13/07/2025. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Paulo Maia Koshiba.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00003035/2022-84. DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 173/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, passando o seu término de 22/12/2024 para 20/02/2025. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando o seu término de 03/04/2025 para 02/06/2025. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Luiz Afonso Delgado Assad.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029833/2022-36. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.U. Nº 241/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EB INFRA CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 05. Prorroga-se o prazo de

vigência por mais 12 meses, passando seu vencimento de 13/12/2024 para 13/12/2025. O valor do Contrato permanece em R\$ 5.150.584,33. Empenho 2024NE03948, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Flavio Jaime Guedert.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00029835/2022-25. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U Nº 243/2022 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. LOTE: 07. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando seu vencimento de 12/12/2024 para 12/12/2025. O valor do contrato permanece em R\$ 4.564.718,43, ficando resguardado o direito da Contratada a futuros reajustes. Empenho 2024NE03947, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Paula Yasmin Pereira Mohn.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00308-00000491/2019-52. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.U. Nº 001/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSÓRCIO ITAPOÃNG-SIGMA-ARP. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução por mais 120 dias corridos, passando o seu término 15/01/2025 para 15/05/2025. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 dias corridos, passando o seu término 02/04/2025 para 31/07/2025, ficando resguardado o direito do Contratado a futuros reajustes. Empenho 2024NE03946, Programa de Trabalho 15.451.6209.1110.8111, Natureza da Despesa 44.90.51 e Fonte de Recurso 1500.100. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. Luciano Neves Garcia, Athus Rodrigues de Souza e Marcelo Andrada Rodrigues Pimenta.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00002163/2023-91. ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E. Nº 014/2023 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GHS ARTEX CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS EIRELI. OBJETO: Acréscimo e supressão financeira do Contrato. LOTE: 03. Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 1.022.714,17, correspondente à aproximadamente 4,47% do valor atualizado do contrato. Suprime-se do contrato a importância de R\$ 1.118.055,54, correspondente à aproximadamente 4,89 % do valor atualizado do contrato. Após o presente ajuste, o valor do contrato passará de R\$ 22.877.598,03 para R\$ 22.782.256,66. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Leandro Pires Benevenuto.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00013409/2020-16. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA – D.E. Nº 049/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CONSTRUTORA ENGEMEGA LTDA. OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência e acréscimo financeiro do Contrato. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, passando o término de 18/12/2024 para 16/02/2025. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando o término de 20/02/2025 para 21/04/2025. Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 55.249,67. Após o presente ajuste, o valor o Contrato passará de R\$ 2.790.752,80 para R\$ 2.846.002,47. Empenho 2024NE03971, Programa de Trabalho 15.122.8209.1984.9818, Natureza da Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Joana D’arc de Almeida Ferreira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 209/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ZIOBER BRASIL LTDA. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 01. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Paulo Ziober Junior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 210/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ZIOBER BRASIL LTDA. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 19. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Paulo Ziober Junior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 211/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ZIOBER BRASIL LTDA. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por

35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE:25. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Paulo Ziober Junior.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 212/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização deste Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 02. ASSINATURA: 06/12/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies, Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 213/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização deste Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 08. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 214/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização deste Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 21. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 215/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização deste Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 22. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies, e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 216/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização deste Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 23. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies, e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 217/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 24. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies, e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 218/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir da formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 27. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies, e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 219/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização deste Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 28. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies. e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 220/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e METALÚRGICA SILLOTT LTDA. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 03. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Iara Rosani Ott.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 221/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e METALÚRGICA SILLOTT LTDA. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 05. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Iara Rosani Ott.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 222/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MG COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 11. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Celso Moacir Gomes.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 223/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e MG COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 13. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies. e Celso Moacir Gomes.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00016852/2024-64. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E. Nº 224/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e GÊNESIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI. OBJETO: Reabertura do prazo de entrega e a prorrogação do prazo de vigência. Reabre-se o prazo de entrega por 35 dias corridos a partir de formalização do Termo Aditivo. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 125 dias corridos, passando seu término de 09/12/2024 para 13/04/2025. LOTE: 10. ASSINATURA: 06/12/2024. Por: Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Carlos Alberto Spies e Alessandro Corrêa de Oliveira.

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 00112-00020958/2024-62. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.P. Nº 320/2024 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACUNHA SOLÉ ENGENHARIA LTDA - EPP. OBJETO: Elaboração pela Contratada, de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, relativos à reforma do Espaço Cultural Dercy Gonçalves, da Sala Alberto Nepomuceno, do Foyer da Sala Villa-Lobos e da Sala-Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro (TNCS), situado na Via N2 do Eixo Monumental, Setor Cultural Norte, Asa Norte do Plano Piloto/DF. VALOR: R\$ 99.153,86. VIGÊNCIA: 210 dias corridos. Empenho: 2024NE04000, Programa de Trabalho 15.122.8209.1968.3199, Natureza da Despesa 449051, Fonte de Recurso 1500.1000. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2024. Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. Antonela Petrucci Solé.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2022
PROCESSO nº: 00113-00015845/2022-55; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: C.O.M COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI , CNPJ nº 08.619.834/0001-91; OBJETO: Prorrogar prazo de

vigência. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100, 161, 183, 220, 237; VALOR: R\$ 128.481,05 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: C.O.M COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA .

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2023
PROCESSO nº:00113-00017069/2023-17; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI, CNPJ 08.593.703/0001-82; OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência. EMBASAMENTO LEGAL: art. 57 II, da Lei nº 8.666/1993; FONTE DE RECURSO: 100 e 248; VALOR: R\$ 23.449.067,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil sessenta e sete reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA:10/12/2024; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: EDSON LUIS DE MELO DEPIERI.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2024
PROCESSO SEI-GDF Nº: 00113-00007453/2024-84; CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a empresa: B.M.G TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, CNPJ sob o nº 04.127.617/0001-23, ITENS/ LOTES 03 e 04; OBJETO: Aquisição de Pedra Rachão; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90029/2024, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.069.700,00 (dois milhões, sessenta e nove mil e setecentos reais); NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa BRUNO DE SOUSA VAZ DE MELO.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90007/2024
PROCESSO: 00113-00003773/2024-65
ERRATA – CE-90007/2024
No Edital, no item: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS, ONDE SE LÊ: “...Às 10h do dia 23 de dezembro de 2024...”, LEIA-SE: “...Às 14h do dia 23 de dezembro de 2024...”.
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2024 - UASG: 926120	
Processo:	00113-00007041/2024-44
Modalidade/Número:	Concorrência Eletrônica nº 90008/2024
Tipo:	Técnica e Preço.
Objeto:	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de avaliação dos pavimentos, inventários, implantação e operação de sistemas de Gerência de Pavimentos (SGP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Estimado (R\$):	R\$ 23.638.326,02
Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho 26.126.8216.1471.0022 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL, ND 449052 Fonte 248-0 (CIDE), 448-0 (Superávit CIDE) e Proposta Orçamentária de 2026 e 2027 – PLOA.
Prazo Execução:	30 (trinta) meses consecutivos
Início da Sessão de Disputa de Preços:	Às 10h do dia 13 de fevereiro de 2025.
Contatos:	Fone (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Retirada do Edital e Anexos:	Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90011/2024
PROCESSO: 00113-00018400/2024-99
O pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 90.011/2024, do Tipo Menor Preço, para a aquisição de Fitas de Backup (Armazenagem de dados), conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA descrita neste documento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. (LOTE/EMPRESA/VALOR) Lote 1: J & K Comercial Ltda., CNPJ 04.338.231/0001-60, valor R\$ 21.014,00 (vinte e um mil e quatorze reais); Lote 2: RC de

Souza Comércio, CNPJ 24.745.147/0001-79, valor R\$ 3.270,00 (três mil, duzentos e setenta reais); Lote 3: J & K Comercial Ltda., CNPJ 04.338.231/0001-60, valor R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Valor total da licitação: R\$ 25.584,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Maiores informações podem ser encontradas nos sítios eletrônicos: www.compras.gov.br, www.der.df.gov.br/licitações, UASG 126.120.

Brasília, 11 de dezembro de 2024
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - UASG 926241

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas FLOWMARFE FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - CNPJ: 15.245.069/0001-52, no valor total de R\$ 32.412,00; e ECOPOWER EFICIENCIA ENERGETICA LTDA - CNPJ: 18.269.815/0001-36, no valor total de R\$ 70.000,00. Processo nº 00072-00002916/2024-72. Demais informações no site: www.compras.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2024
GERARDA DA SILVA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 45/2024

Processo: 04008-00001245/2024-01; DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CEILÂNDIA CENTRO - AMCC, CNPJ sob o nº 01.720.994/0001-83. DO OBJETO: realização do projeto “ERA DIGITAL”, evento tecnológico inovador que busca reunir equipamentos de última geração voltados para a comunidade gamer e a indústria criativa em geral, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 158071231, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico nº 22/2024 - SECTI/SICID/DIJE, id. 155624736. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0032 - (EPI) APOIO A PROJETOS; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2024NE00402 (Id. 157281487) emitida em 28 de novembro de 2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 06 de março de 2025. ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, na qualidade de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Organização da Sociedade Civil, VERONILSON SILVA GONÇALVES, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 04008-00000980/2024-99; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e o ABRAÇO - DF ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ sob o nº 13.269.837/0001-82. Do Objeto: realização do projeto “TECNO + BRASIL”, que tem como objetivo promover painéis temáticos sobre novas tecnologias para 400 alunos do ensino médio de escolas públicas de forma gratuita e presencial, despertando-os para as profissões digitais do futuro e o mercado de trabalho atual, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 158156376. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.572.6207.2786.0002 - (EPLOA) DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 10 de dezembro de 2024. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00402

Processo: 04008-00001245/2024-01; Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 32.621.983/0001-70 e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CEILÂNDIA CENTRO - AMCC, CNPJ sob o nº 01.720.994/0001-83. Do Objeto: realização do projeto “ERA DIGITAL”, é um evento tecnológico inovador que busca reunir equipamentos de última geração voltados para a comunidade gamer e a indústria criativa em geral, conforme autorização de despesa de empenho id. nº 157264861. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Da Unidade Orçamentária: 40.101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 19.573.6207.9118.0032 - (EPI) APOIO A PROJETOS, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.50.41; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 28 de novembro de 2024. CLAUDIA SOARES LOPES, Subsecretária.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 472/2022
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo nº 00193-00002276/2022-90. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Edson Eyji Sano, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 472/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 472/2022, fica prorrogado até 09 de Janeiro 2026. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 500/2022
EDITAL Nº 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

Processo nº 00193-00002220/2022-35. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Jones Yudi Mori Alves da Silva, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 500/2022, por mais 8 (oito) meses, contados a partir de 27/12/2024, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 500/2022, fica prorrogado até 26 de Agosto de 2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 574/2022
EDITAL Nº 09/2022 - DEMANDA ESPONTÂNEA

Processo nº 00193-00001708/2022-45. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Remis Balaniuk, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 574/2022, por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 10/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 574/2022, fica prorrogado até 09 de Julho de 2025. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 605/2022
EDITAL Nº 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

Processo nº 00193-00002586/2022-12. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Edson Eyji Sano, como outorgado. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 605/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 14/01/2025, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Da Vigência: O prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 605/2022, fica prorrogado até 13 de Janeiro 2026. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 21/2024

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2024 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL - SECEC-DF, em parceria com o CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CIEDS, inscrito no CNPJ nº 02.680.126/0001-80, conforme previsto no Termo de Colaboração nº 8/2023, torna pública a retificação do resultado final de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 21/2024 – Edital de Premiação para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). A lista retificada, apresentada abaixo, está organizada pelos seguintes critérios: ID da inscrição (código de identificação), nome do inscrito, natureza jurídica, tipo de concorrência selecionada no momento da inscrição, nota final, ordem de classificação, tipo de classificação, parecer e justificativas para desclassificação, quando aplicável.

1. A retificação está fundamentada no item 11.7 do Edital, que prevê a verificação de potenciais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação em qualquer momento, podendo acarretar a não admissão do agente cultural.

2. Alterações realizadas:

2.1. Em 03 (três) inscrições anteriormente contempladas na listagem de resultados finais de habilitação, foram identificados elementos que configuraram desenquadramento na categoria selecionada. Com base nessas evidências, procedeu-se à desclassificação das referidas inscrições.

2.2. Além da lista provisória retificada dos resultados finais de habilitação, é apresentado o “ANEXO I - INSCRIÇÕES COM ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO”, que discrimina exclusivamente as inscrições impactadas pelas alterações descritas.

3. Impactos nas classificações:

3.1. As desclassificações implicam na ascensão de candidatos habilitados em posição de suplência, respeitada a ordem de classificação e os itens 5.5 e 5.6 do Edital, para posições provisórias de contemplação em suas respectivas categorias de concorrência.

4. Interposição e análise de recursos:

4.1. Os proponentes mencionados no ANEXO I poderão interpor recurso no período de 0h do dia 13 de dezembro de 2024 até às 23h59 do dia 17 de dezembro de 2024, conforme previsto no subitem 8.7 do Edital.

4.2. A devolutiva da análise de cada recurso será encaminhada individualmente aos inscritos, até às 18h do dia 19 de dezembro de 2024, no e-mail informado no formulário de inscrição.

4.3. Serão desconsiderados recursos relacionados a outras propostas que não estejam listadas no ANEXO I, uma vez que essas já tiveram seu período de interposição encerrado.

4.4. A interposição deverá ser realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado via e-mail informado pelo proponente no momento da inscrição, até às 18h do dia 12 de dezembro de 2024.

4.5. Apenas 01 (um) recurso será aceito por inscrição, e, uma vez submetido, não poderá ser alterado.

4.6. Recursos enviados por outros meios ou fora do prazo não serão considerados.

5. A presente retificação possui caráter provisório, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa. A publicação definitiva dos resultados finais de habilitação ocorrerá após a análise dos recursos interpostos pelos inscritos com alteração de situação.

6. Canais de atendimento:

6.1. Em caso de dúvidas, a equipe de suporte da Lei Paulo Gustavo no Distrito Federal estará disponível, de segunda a sexta-feira em horário comercial, por meio dos contatos abaixo apresentados:

6.1.1. E-mail: editais@leipaulogustavodf.com.br

6.1.2. WhatsApp: (62) 99612-6143

ARTE TÉCNICA								
LINHA A - GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Habilitação parcial	Justificativa(s) habilitação
Ampla concorrência - Habilitados								
0668	KELLEN CRISTINA MARTINS NUNES DE SOUZA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	99	1	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	
0153	Cristina Mayumi Nagase	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	95	2	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0051	Cleuberth Santana Bandeira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	91	3	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0510	SILVIA CHRISTIAN ALVES VIANA ARAÚJO	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	88	1	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0396	Renata Pereira de Sousa Martins	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	84	2	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0617	Marcia Cristina Ribeiro de Souza	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	67	3	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
Ampla concorrência - Não habilitados								
0518	RONALDO SIQUEIRA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	84	-	-	Não habilitado (***)	-
0654	William Silva Oliveira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	79	-	-	Não habilitado (***)	-
Cota - Mulheres								
0190	Ayla Sauerbronn Gresta	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	86	1	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado (**)	-
Cota - Mulheres - Desclassificados								
0142	Natália de Andrade Brandino	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	86	-	-	Desclassificado	Não enquadramento à categoria de inscrição.
Cota - Pessoas com Deficiência								
0327	Luiz Antônio Lopes Pereira	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	79	1	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
Cota - Pessoas com Deficiência - Desclassificados								
0569	Thaís Tosi Catão Martins	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	47	-	-	Desclassificado	Não enquadramento à categoria de inscrição.

Cota - Pessoas negras								
0103	Valtemir Cedro dos Santos	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	84	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0385	MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	67	2	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado (**)	-
Admitidas e não classificadas								
0629	William Nunes de Oliveira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	60	-	Não classificada		-
0667	Drisana Clarissa Prego Carlos	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	59	-	Não classificada		-
0444	Mario Jorge da Silva Jaymowich	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	56	-	Não classificada		-
0616	YURI CÁSSIO MOTA ROCHA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	53	-	Não classificada		-
0284	Marlucio Chagas de Sousa	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	53	-	Não classificada		-
0333	Lorrayne Bezerra Vasconcelos Colares	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	51	-	Não classificada		-
0564	Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	46	-	Não classificada		-
0648	Fernanda Santos Duarte	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	45	-	Não classificada		-
0536	THALES GOMES DA SILVA	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	45	-	Não classificada		-
0262	Jean Alisson Santos	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	40	-	Não classificada		-
0638	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	39	-	Não classificada		-
0570	Hebert Henrique dos Santos Silva	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	35	-	Não classificada		-
0356	Yasmin Viana Rabelo	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	26	-	Não classificada		-
Não admitidas								
0328	Lorrayne Bezerra Vasconcelos Colares	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-		Inscrição em duplicidade (**)
0507	William Silva Oliveira	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-		Inscrição em duplicidade (**)
0074	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-		Inscrição em duplicidade (**)
0470	ELENI SOARES FAGUNDES	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	-	-	-		Inscrição em duplicidade (**)
0319	Mel Colonna Silva	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	-	-	-		Inscrição em duplicidade (**)
0077	Renato Fortes Barbieri	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	96	-	-		Declaração de representação
0386	Wandersson Barros Souza	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	84	-	-		Documento de identificação
0159	Jose Ribamar Aguiar Araujo	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	81	-	-		Comprovante de residência
0059	Juciane Priscila Vilaverde Freitas Wood	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	68	-	-		Declaração de representação
0263	Werick Mendes Amorim	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	60	-	-		Comprovante de residência
0547	Cleideomar Reis da Silva	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	59	-	-		Declaração de representação
0587	Tamires Oliveira de Quadros	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	58	-	-		Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0647	Julio Eduardo Mafra Ribeiro	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	51	-	-		Comprovante de residência
0055	Diele Mendes Siqueira	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	46	-	-		Autodeclaração de gênero
0471	ELENI SOARES FAGUNDES	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	45	-	-		Comprovante de residência
0586	marluce da silva franklin	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	45	-	-		Laudo médico
0373	Diego Almeida de Souza	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	40	-	-		Comprovante de residência; Declaração de representação
0611	Alexandre Mundim de Oliveira	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	40	-	-		Autodeclaração racial
0462	Cledson Pires Nunes	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	39	-	-		Autodeclaração racial
0571	Kelly Dasmascena Lago	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	37	-	-		Comprovante de residência

0468	Kédma Thais de Jesus dos Santos	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	36	-	-		Autodeclaração racial
0378	Wagner Lopes Gama	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	34	-	-		Comprovante de residência; Declaração de representação
0524	Camilla Lacerda Leite	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	34	-	-		Autodeclaração de gênero
0596	Nathany Brito rodrigues	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas negras	25	-	-		Autodeclaração racial
0641	Pedro Henrique Almeida Boiça	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	19	-	-		Comprovante de residência
0191	brenda dos santos macêdo	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	19	-	-		Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0291	Dandara Silva Alexandre de Lima	Pessoa Física (representante)	Ampla concorrência	4	-	-		Declaração de representação
LINHA B - PESSOAS FÍSICAS - ARTE TÉCNICA I								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Habilitação parcial	Jutificativa(s) habilitação
Ampla concorrência - Habilitados								
0140	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	100	1	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0135	Lucas Rafael Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	93	2	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0432	GLAUCO FRANCISCO MACIEL DE ARAÚJO	Pessoa Física	Ampla concorrência	93	3	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0255	Gimar Dias de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	4	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0431	Aderval Martins de Freitas	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	5	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0107	Marcelo Augusto Santana	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	6	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0234	James Fensterseifer	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	7	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0095	Francisco Pereira de Sousa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	84	8	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0467	Manu Castelo Branco de Oliveira Cardoso	Pessoa Física	Ampla concorrência	83	9	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0331	Ana Carolina Caetano Matias	Pessoa Física	Cota - Mulheres	81	10	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0366	Gleudson Lopes Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	79	11	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0588	Suzane Souza Mendes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	78	12	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0363	Daniel Brito Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	77	13	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0375	Lucas Kato Félix	Pessoa Física	Ampla concorrência	76	14	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0671	Natália Pereira Pires	Pessoa Física	Cota - Mulheres	76	15	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0402	LUCAS DA SILVA PIRES	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	16	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0447	Altair João da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	74	17	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0315	Rosemeire Silva de Oliveira Rick	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	72	18	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0341	Ana Carolina Resende Leite	Pessoa Física	Cota - Mulheres	71	19	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0044	Gabriela Nascimento Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	71	20	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0454	Larissa Cristina Chaves de Souza Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	21	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0390	Alan Felipe da Silva Alves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	69	22	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0109	ALTAIRE DE OLIVEIRA ALVES	Pessoa Física	Ampla concorrência	69	23	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0183	Paulo Gustavo Halfeld da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	69	24	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0250	Tassiana Rodrigues Carneiro Vaz	Pessoa Física	Cota - Mulheres	69	25	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0640	Fábio Martins da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	26	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0215	Tony Henrique Boleli	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	27	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-

0567	Ana Luisa de Oliveira Quintas	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	28	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0066	José Ernandes da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	29	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0426	Lucas Rafael Maia Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	1	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0223	Andre Togni de Almeida Abreu	Pessoa Física	Ampla concorrência	66	2	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0048	Thiago Foresti	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	3	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0628	Lucas Coimbra Fonseca	Pessoa Física	Ampla concorrência	64	4	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0589	Bruno Jorge Tosi Catão Pacheco	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	5	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0304	Lídia Gonçalves Rios Cerqueira	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	6	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0326	José Felipe Cortes Figueiredo	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	7	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0354	Diogo de Oliveira Vilela	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	8	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0157	Luiz Eduardo Moura de Sá	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	9	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0006	Filipe Guedes de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	10	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0506	Fábio Alexandre Alberto Teixeira Alberto	Pessoa Física	Ampla concorrência	50	11	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0172	Leonardo Lima de Melo	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	12	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0519	Cristiano Antonio Alves	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	13	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0016	João Gabriel Nazareth Amorim	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	14	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0094	Mar Nóbrega de Araújo	Pessoa Física	Ampla concorrência	43	15	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0161	Fábio Esteves dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	38	16	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0168	Andre Gustavo Lopes de Lyra	Pessoa Física	Ampla concorrência	32	17	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
Ampla concorrência - Não habilitados								
0421	Isadora Santos de Jesus	Pessoa Física	Cota - Mulheres	79	-	-	Não habilitado	Dívida Ativa da União
0433	Fernanda Carvalho de Andrade	Pessoa Física	Cota - Mulheres	74	-	-	Não habilitado (***)	-
0603	Alex Sandro Menezes do Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	-	-	Não habilitado (***)	-
0029	Lemar Rezende	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	-	Não habilitado	Dívida Ativa da União
0043	HUDSON ALENCAR DE VASCONCELOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	-	Não habilitado (***)	-
0110	Victor Ekstrom Couto	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	-	-	Não habilitado (***)	-
0299	Bruno Estrela Godinho	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	-	Não habilitado (***)	-
0381	EDÉZIO CURCINO ALVEZ DE ARAUJO	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	-	Não habilitado (***)	-
0334	Antonio Francisco Furtado Ribeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	-	-	Não habilitado (***)	-
0466	Frederico Monteiro de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	-	-	Não habilitado (***)	-
0590	Micaela Kelly Maciel	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	-	Não habilitado (***)	-
0092	Luan De Castro Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Não habilitado (***)	-
0445	vinicius vitor silva ferreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Não habilitado (***)	-
0594	Maria Eduarda Carina Garcia Reis	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Não habilitado (***)	-
0167	João Paulo Maia Procópio Torres	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	-	-	Não habilitado	Débitos com o Distrito Federal
0503	Renato Augusto Lino	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	-	-	Não habilitado (***)	-
0441	Marcel de Almeida Papa	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	-	-	Não habilitado (***)	-

0088	Eduardo Bigai Manzano	Pessoa Física	Ampla concorrência	54	-	-	Não habilitado (***)	-
0438	Rebeca Mattioli Neiva	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não habilitado (***)	-
0041	Fernanda Braga Leal Salgueiro de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Não habilitado (***)	-
0115	Patrícia de Barros Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	-	Não habilitado (***)	-
0491	fernando rodrigues vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	-	Não habilitado (***)	-
0186	Jerlis Gonçalves De Melo	Pessoa Física	Ampla concorrência	50	-	-	Não habilitado (***)	-
0176	Thiago Henrique Azevedo	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	-	-	Não habilitado (***)	-
0225	Rafael Moreira de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	-	Não habilitado (***)	-
0147	Leovegildo Anizio Mota Leite	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	-	Não habilitado (***)	-
0554	Leonardo Carneiro Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	-	Não habilitado (***)	-
0009	Dener Alves da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	-	Não habilitado (***)	-
0069	Heitor Nascimento Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	-	Não habilitado (***)	-
0198	Derlon Dreyfus Dias da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	38	-	-	Não habilitado (***)	-
0430	Guilherme da Silva Monteiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	36	-	-	Não habilitado (***)	-
0239	Tham de Thango Borges Melo Franco	Pessoa Física	Ampla concorrência	29	-	-	Não habilitado (***)	-
Cota - Mulheres - Habilitados								
0538	MARIA CARMEN ALVES PEREIRA DE SOUZA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	67	1	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0349	Isabelle de Oliveira Araújo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	67	2	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0128	Ludmila Condé Freitas e Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	64	3	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0585	Marcela Ceschin Manzochi	Pessoa Física	Cota - Mulheres	63	4	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0649	Jéssica Vasconcellos Ambrósio	Pessoa Física	Cota - Mulheres	63	5	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0185	Ana Laryssa Gomes Lopes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	6	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0496	Jully Kathleen Gonçalves Teixeira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	53	7	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0005	Monica da Silva Nassar Palmeira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	51	1	Suplente - Cota - Mulheres	Habilitado	-
Cota - Mulheres - Não habilitados								
0526	Angélica Rodrigues Moreira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	55	-	-	Não habilitado	Débitos com o Distrito Federal
0163	DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	50	-	-	Não habilitado (***)	-
0345	DAYANE TELESSE GOMES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	46	-	-	Não habilitado (***)	-
0485	Ana Luiza Soares Rangel	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	-	Não habilitado (***)	-
0308	VANDA CLEA RODRIGUES DO LAGO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	41	-	-	Não habilitado (***)	-
0530	Eliane Feitosa Colado	Pessoa Física	Cota - Mulheres	27	-	-	Não habilitado (***)	-
Cota - Pessoas com Deficiência								
0121	Paula Wenke Motta de Castilho	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	64	1	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0216	Cristina Gualberto Cardoso	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	60	2	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0574	Idiane Ferreira Torres	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	54	3	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0563	Filipe da Costa	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	54	4	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0473	Thayná de Oliveira Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	33	5	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0052	Regiane Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	30	6	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0036	Amanda de Oliveira Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	21	7	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-

Cota - Pessoas negras - Habilitados								
0613	Leandro Conde Lemes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0509	Karine de Araujo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	2	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0572	Paulo Henrique da Silva Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	3	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0591	Francisco Cunha Carneiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	61	4	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0202	Diogo Vinícius Batista dos Reis	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	60	5	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0542	Aroldo Lopes Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	58	6	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0442	JÓSE PEREIRA MARTINIANO NASCIMENTO	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	57	7	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0244	Fernando dos Santos Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	56	8	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0666	Daniel Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	56	9	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0343	Tainá Hurtado Pimentel	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	10	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0364	JOAO DE CAMARGO PIMENTEL	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	53	11	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0047	ELÍÉSIO DE OLIVEIRA BARROS	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	12	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0303	Douglas de Queiroz Monteiro da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	13	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0132	Guyherme de Almeida Fernandes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	14	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0272	Pablo Patrick Ornelas Botão	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	15	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0398	Gabriel Erckmam Batista	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	16	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0508	Uilian da Silva Costa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	17	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0112	Fernando Lopes Alves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	18	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0205	Hyandra Lourenço Leandro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	48	19	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0419	Victor Hugo Alves de Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	47	20	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0152	Francisco Emmanuel Henrique de Queiroz	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	21	Classificado - Cota - Pessoas negras (*)	Habilitado	-
0635	Josiane Alves dos Santos da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	42	1	Suplente - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0633	Marineide Jesus Almeida	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	32	2	Suplente - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0040	Henrique de Sena Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	28	3	Suplente - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
Admitidas e não classificadas								
0247	ANDRE ALVES FERREIRA BRAGA	Pessoa Física	Ampla concorrência	27	-	Não classificada		-
0608	Marcelo Horta de Souza Alvim	Pessoa Física	Ampla concorrência	26	-	Não classificada		-
0521	Tiago Moises Batista de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	Não classificada		-
0624	Bruno Formiga dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	Não classificada		-
0156	Adilson da Silva Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	Não classificada		-
0188	Maria Elisabete Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	17	-	Não classificada		-
0134	IVANEIDE CHAGAS DE ALMEIDA	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	Não classificada		-
0351	Joadson Almeida de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	Não classificada		-
0351	Joadson Almeida de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	Não classificada		-
0180	Roger Peixoto Alves	Pessoa Física	Ampla concorrência	5	-	Não classificada		-

Não admitidas							
0054	Isadora Santos de Jesus	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0072	Aderval Martins de Freitas	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0127	Victor Gustavo de Santana Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0178	Altair João da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0240	antonio francisco	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0340	Jéssica Vasconcellos Ambrósio	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0369	Alan Felipe da Silva Alves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0423	José Pereira Martiano Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0446	Altair João da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0477	Angélica Rodrigues Moreira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0534	Leonardo Carneiro Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0084	Danillo Santiago Capistrano Bezerra	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	-	-	Comprovante de residência
0527	Luis Pedro Carneiro Madeira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	62	-	-	Comprovante de residência
0610	Bruna Peronico dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	-	Documento de identificação
0645	Angel Luis gonçalves rodríguez	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	-	Comprovante de residência
0261	Walisson Barros da Anunciação	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	57	-	-	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0002	William Meira Vieira	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Comprovante de residência
0100	kelly Cristina Batista Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Mulheres	55	-	-	Autodeclaração de gênero
0254	Ariston da Silva Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Comprovante de residência
0226	Felipe da Silva Araújo	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Comprovante de residência
0394	Lenir Barbosa da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Comprovante de residência
0615	felipe augusto alves mariano	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Comprovante de residência
0227	João Miguel Carneiro Ferreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	-	Comprovante de residência
0148	HISNEIMY HIBYS BATBOSA DE FARIAS	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	-	Comprovante de residência
0656	Elkllys da silva de andrade	Pessoa Física	Cota - Mulheres	52	-	-	Comprovante de residência
0427	Daniel barbosa dos santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	-	Comprovante de residência
0422	Paulo Victor Gomes de Brito	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	-	Comprovante de residência
0464	Janilson Antonio De Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	49	-	-	Comprovante de residência
0138	Herico Boleli Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	47	-	-	Comprovante de residência
0130	Erica Oliveira da Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	-	Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0546	Miccael Mendes Grandis	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	44	-	-	Comprovante de residência
0045	Elizangela Ferreira de Almeida	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	41	-	-	Comprovante de residência
0382	Francisca Elicleuda Pereira da Silva do Couto	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	-	Comprovante de residência
0353	Celso Martins Dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	39	-	-	Comprovante de residência
0035	Josildo Fernandes monteiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	38	-	-	Comprovante de residência
0384	KLEBER PEREIRA DOS SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	-	Comprovante de residência
0081	Carlos Alberto terraço Teixeira	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	-	-	Comprovante de residência
0443	EDILSON LOPES DA SILVA	Pessoa Física	Ampla concorrência	32	-	-	Comprovante de residência
0552	Felipe Gomes Lins	Pessoa Física	Ampla concorrência	30	-	-	Comprovante de residência

0452	Fabricao Luiz Lima Resende	Pessoa Física	Ampla concorrência	25	-	-		Comprovante de residência
0522	Rafael Raposo Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	24	-	-		Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0360	Paulo Pannaroni Marinho de Azevedo	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	-		Comprovante de residência
0265	Alisson da Silva Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	-		Comprovante de residência
0371	ANDRÉ LUIS TOMAZ DE SOUSA	Pessoa Física	Ampla concorrência	24	-	-		Comprovante de residência
0090	Hudson André Arsênio Felicio	Pessoa Física	Ampla concorrência	22	-	-		Documento de identificação; Comprovante de residência
0568	Samir Lazaro dos Reis	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	21	-	-		Comprovante de residência
0669	Gustavo de Siqueira Rafael	Pessoa Física	Ampla concorrência	21	-	-		Comprovante de residência
0478	Sabrina Leandro de Alcantara	Pessoa Física	Cota - Mulheres	20	-	-		Comprovante de residência
0484	Marcos Wagner Lima da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	-		Comprovante de residência
0078	EDUARDO ANTUNES DE SOUSA	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	-		Comprovante de residência
0144	Leandro Pereira de Andrade	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	-		Comprovante de residência
0543	Isabel Cristina da Conceição de Alencar	Pessoa Física	Cota - Mulheres	16	-	-		Documento de identificação
0459	Andre Bezerra do Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	-		Comprovante de residência
0523	Antônio Francisco da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	-		Comprovante de residência
0210	thiago costa moreira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	14	-	-		Comprovante de residência; Laudo médico
0233	Cássio de Alcântara Lima	Pessoa Física	Ampla concorrência	12	-	-		Comprovante de residência
0293	wendersom pereira de morais	Pessoa Física	Ampla concorrência	11	-	-		Comprovante de residência
0042	Pedro Augusto Dé Carli de Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	10	-	-		Comprovante de residência
0472	Orlando Farias Costa	Pessoa Física	Ampla concorrência	8	-	-		Comprovante de residência
0408	Paulo Claudio Oliveira da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	5	-	-		Comprovante de residência
0007	Mariana Alves do Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	5	-	-		Comprovante de residência
Cota - Pessoas negras - Não habilitados								
0155	JOHNNY WELLINGTON RODRIGUES COSTA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	-	Não habilitado (***)	-
0494	WDSON PEREIRA DE MORAIS	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	44	-	-	Não habilitado (***)	-
0032	Rodrigo Rafael de Santana Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	33	-	-	Não habilitado (***)	-
0323	Maria do Socorro Fernandes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	30	-	-	Não habilitado (***)	-
0416	William Gomes do Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	20	-	-	Não habilitado (***)	-
LINHA C - PESSOAS FÍSICAS - ARTE TÉCNICA II								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	Tipo de classificação	Habilitação parcial	Jutificativa(s) habilitação
Ampla concorrência - Habilitados								
0062	Claudio Raffaello S. C. Santoro	Pessoa Física	Ampla concorrência	99	1	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0504	José Goems Garcia	Pessoa Física	Ampla concorrência	98	2	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0620	Andréa Magalhães Glória	Pessoa Física	Cota - Mulheres	94	3	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0175	Aniceto José da Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	94	4	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0126	Adriana Gomes Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	94	5	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0105	Clara Nugoli Simões	Pessoa Física	Cota - Mulheres	93	6	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0558	Bruno Dutra Caldas	Pessoa Física	Ampla concorrência	91	7	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-

0439	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	90	8	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0113	ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	90	9	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0505	Artur Mello Cavalcante	Pessoa Física	Ampla concorrência	89	10	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0101	William de Souza Tomaz	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	88	11	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0017	Matheus Maia Curvelo	Pessoa Física	Ampla concorrência	88	12	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0014	Dinorá Couto Cançado	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	87	13	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0070	Rodolfo Augusto Melo Ward de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	86	14	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0028	Debora Fernandes Herszenhut	Pessoa Física	Cota - Mulheres	86	15	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0607	Grasiela Sampaio da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	85	1	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0577	Thaís Tosi Catão Martins	Pessoa Física	Ampla concorrência	84	2	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0165	André Carvalheira do Nascimento	Pessoa Física	Ampla concorrência	84	3	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0344	Elisa Abreu Mattos	Pessoa Física	Ampla concorrência	80	4	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0104	Alisson Lopes Machado	Pessoa Física	Ampla concorrência	79	5	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0490	Leonardo Costa Rodrigues	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	6	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0361	EVERTON DANIEL SILVA DE OLIVEIRA	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	7	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0377	Ricardo Makoto Hasebe	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	8	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0137	Márcia Soraia Tauil Braga Zamarian	Pessoa Física	Cota - Mulheres	77	9	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0214	Suene Soares da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	74	10	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
Ampla concorrência - Não habilitados								
0621	João Vitor Pinheiro da Conceição	Pessoa Física	Ampla concorrência	85	-	-	Não habilitado (***)	-
0124	Maria de Jesus Santana	Pessoa Física	Ampla concorrência	84	-	-	Não habilitado (***)	-
0203	THALISSON EURICO DE SOUSA MARINHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	80	-	-	Não habilitado (***)	-
0120	Diones Da Silva Mendanha	Pessoa Física	Ampla concorrência	79	-	-	Não habilitado (***)	-
0030	RONI CÉZAR DA SILVA SANTOS	Pessoa Física	Ampla concorrência	76	-	-	Não habilitado (***)	-
0273	Ana Luíza Meneses Pacheco dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	-	-	Não habilitado (***)	-
0533	Cristiane Martins de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	-	-	Não habilitado (***)	-
0456	Marina Queiroz Miranda	Pessoa Física	Cota - Mulheres	75	-	-	Não habilitado (***)	-
Cota - Indígenas - Habilitados								
0520	JULIANA GOMES DA SILVA ROCHA	Pessoa Física	Cota - Indígenas	43	1	Classificado - Cota - Indígenas	Habilitado	-
Cota - Indígenas - Não habilitados								
0046	Priscila Lima de Sousa	Pessoa Física	Cota - Indígenas	45	-	-	Não habilitado	Dívida Ativa da União; Declaração - Pessoa Física ou Coletivo
Cota - Mulheres - Habilitados								
0151	Regiane Alves Almeida	Pessoa Física	Cota - Mulheres	85	1	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0619	SARAH BRANDÃO CESPEDES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	80	2	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0411	MARIANA FERNANDES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	79	3	Classificado - Cota - Mulheres	Habilitado	-
0532	Jane Alves de Almeida	Pessoa Física	Cota - Mulheres	77	1	Suplente - Cota - Mulheres	Habilitado	-
Cota - Mulheres - Não habilitados								
0580	Edivânia Silva de Jesus	Pessoa Física	Cota - Mulheres	78	-	-	Não habilitado (***)	-
0449	Raissa de Abreu Vilela	Pessoa Física	Cota - Mulheres	77	-	-	Não habilitado (***)	-

Cota - Pessoas com Deficiência - Habilitados								
0339	Júlia Rios Valdez	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	84	1	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0350	Vagner Lopes Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	70	2	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0206	JULIANA FERNANDES PERES DA SILVA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	65	3	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência	Habilitado	-
0199	PAULA MOREIRA JACOBSON	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	58	4	Classificado - Cota - Pessoas com Deficiência (*)	Habilitado	-
Cota - Pessoas com Deficiência - Não habilitados								
0562	VERÔNICA DIANO BRAGA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	77	-	-	Não habilitado	Comprovante de conta bancária
0008	janaína melo de lima	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	61	-	-	Não habilitado (***)	-
0579	Daniel Fernandes de Sousa Correia	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	57	-	-	Não habilitado (***)	-
Cota - Pessoas negras - Habilitados								
0634	Tamara Naiz da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	84	1	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0429	denis carlos carvalho bueno	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	83	2	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0079	LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	83	3	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0406	Francisco Pessanha Neto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	82	4	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0497	Paulo Sergio De Freitas Araujo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	82	5	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0495	Mel Colonna Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	81	6	Classificado - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
0251	Geovane Batista dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	77	7	Classificado - Cota - Pessoas negras(*)	Habilitado	-
0502	Wandilene Macedo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	76	1	Suplente - Cota - Pessoas negras	Habilitado	-
Admitidas e não classificadas								
0281	Elisa Matos Menezes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	73	-	Não classificada		-
0660	Paulo Sérgio Sena Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	73	-	Não classificada		-
0267	Beatriz Maria dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	73	-	Não classificada		-
0372	Cleber Lopes Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	-	Não classificada		-
0559	Daniela Mariano da Silva Tonaco	Pessoa Física	Cota - Mulheres	72	-	Não classificada		-
0653	Estela Souza Sena	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	72	-	Não classificada		-
0257	Ana Carolina Ruas Lacombe	Pessoa Física	Cota - Mulheres	71	-	Não classificada		-
0434	Ava Heinrich Scherdien	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	71	-	Não classificada		-
0123	Juliana Plasmio Lima da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	71	-	Não classificada		-
0192	Jusianne Castilho	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	71	-	Não classificada		-
0418	CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	Não classificada		-
0160	Luiz Fernandes Rodrigues da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	Não classificada		-
0652	Gledson de Carvalho Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	-	Não classificada		-
0289	Carolina Lopes Vieira Guimarães	Pessoa Física	Cota - Mulheres	70	-	Não classificada		-
0414	Thaís Ferreira Veloso	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada		-
0550	Cledison da Conceição Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada		-
0204	Leonardo de Sena Monteiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada		-
0295	Volmi Batista	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	70	-	Não classificada		-

0500	Márcia Cristina Ribeiro de Souza	Pessoa Física	Cota - Mulheres	69	-	Não classificada	-
0597	Ana Caroline Brito Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	69	-	Não classificada	-
0461	FRANCISCO SÉRGIO NOGUEIRA FILHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	-
0512	Aurea Lis Barbosa Marinho de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	-
0197	Rafael Augusto Tursi Matsutacke	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	-
0013	MÁRCIO GOMES DE ALENCAR	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	-	Não classificada	-
0330	Luana Marques Figueira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	68	-	Não classificada	-
0076	Valternei Serafim de Souza	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	-
0517	Juraci de Moura Matos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	-
0380	Alpha Kabinet Camara	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	-
0465	Lúcia Iara Rodrigues da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	-
0355	Darley Cesar de Jesus Cantilo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	Não classificada	-
0256	Euler Samuel Silva de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	67	-	Não classificada	-
0618	MARIZAN DOS REIS FONTINELE	Pessoa Física	Ampla concorrência	66	-	Não classificada	-
0049	DANIELLA DOS SANTOS PEREIRA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	66	-	Não classificada	-
0125	Laura Virgínia Moraes de Oliveira Neta	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	-	Não classificada	-
0631	WILLIAN JONNYSON SERAFIM	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	-	Não classificada	-
0170	Jéssica Paiva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	66	-	Não classificada	-
0665	Igor Machado	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	-	Não classificada	-
0320	Péterson Gustavo Paim	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	-	Não classificada	-
0636	Rosângela Ferreira de Lima	Pessoa Física	Cota - Mulheres	65	-	Não classificada	-
0222	Débora Regina da Conceição de Alencar	Pessoa Física	Cota - Mulheres	65	-	Não classificada	-
0365	Willians Jorge da Silva Mathias Júnior	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	-
0593	Gustavo Fontele Dourado	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	-
0455	Ketlen Irene Dias Dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	-
0022	JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	65	-	Não classificada	-
0278	Jailson Dantas Ramalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	64	-	Não classificada	-
0270	Ranielly Pereira Barbosa	Pessoa Física	Cota - Mulheres	64	-	Não classificada	-
0395	Tiago Carneiro Rolim Esmeraldo	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	-
0664	Nathalia Britto Mariano	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	-
0282	Karla Testa Moura Leitão	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	-
0352	Paula Fernanda Marques Caldas Terra Rios da Silveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	Não classificada	-
0637	MARIA SALVANI DA SILVA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	63	-	Não classificada	-
0164	SEBASTIÃO JOSÉ BORGES	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	-
0357	Nathalya Araújo Brum	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	-
0073	Arthur Silva Costa	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	-
0116	Ecirlene José da Rocha	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	-
0050	Hamilton Silva da Cruz	Pessoa Física	Ampla concorrência	62	-	Não classificada	-
0266	Kamila Alves Nascimento Campos	Pessoa Física	Cota - Mulheres	62	-	Não classificada	-
0359	Fernando De Almeida Fernandes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	-	Não classificada	-

0661	Indiara Vitória da Silva de Castro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	62	-	Não classificada	-
0061	Kaio Luan Pereira de	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	Não classificada	-
0332	Camila Palatucci Arantes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	61	-	Não classificada	-
0457	Rayane da Silva Soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	61	-	Não classificada	-
0171	Rubino Gustavo de Brito Ramos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	61	-	Não classificada	-
0275	YURI CÁSSIO MOTA ROCHA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	60	-	Não classificada	-
0039	Leonardo Henrique Martins da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	-
0595	Francisco Gustavo de Castro Dourado	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	-
0235	Diego Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	-
0106	Patricia maria Oliveira de Sousa	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	-	Não classificada	-
0498	Gabriel Alexandre dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	59	-	Não classificada	-
0012	Gilmara Tobias Francisco Gachet	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	59	-	Não classificada	-
0195	Visleine Reis Barbosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	59	-	Não classificada	-
0415	Jonathan Williano do Rêgo Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	Não classificada	-
0114	Fabíula Karen Parreira de Souza e Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	Não classificada	-
0626	Estevam Pereira e Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	Não classificada	-
0450	Liana Farias Carneiro de Sá	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	-
0493	Moara Barbosa Marinho de Carvalho Ribeiro	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	-
0075	Cláudia Neris Vieira Bermann	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	-
0348	Mariana Nunes Baeta Neves	Pessoa Física	Cota - Mulheres	58	-	Não classificada	-
0539	Sílvio Rangel da Silva Feitosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	58	-	Não classificada	-
0514	Viviane Xavier de Souza	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	58	-	Não classificada	-
0031	André Luis Viegas de Macedo	Pessoa Física	Ampla concorrência	57	-	Não classificada	-
0300	Moises Vasconcellos Barcellos	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	Não classificada	-
0362	Alessandra Rosa de Carvalho	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	Não classificada	-
0604	Eliana Moura de Souza	Pessoa Física	Cota - Mulheres	56	-	Não classificada	-
0096	Andyara Silva de Miranda	Pessoa Física	Cota - Mulheres	56	-	Não classificada	-
0582	Marcos Antonio Sousa Madeira	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	56	-	Não classificada	-
0435	Thiago Rodrigues Sousa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	56	-	Não classificada	-
0297	Jefferson Gomes Leão Bezerra	Pessoa Física	Ampla concorrência	55	-	Não classificada	-
0196	Izabella Beatriz dos Santos Dias	Pessoa Física	Cota - Mulheres	55	-	Não classificada	-
0020	Tássia Aguiar Freitas da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	-	Não classificada	-
0306	Roberto Deusdará Moreira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	-	Não classificada	-
0630	Guilherme Soares Azevêdo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	55	-	Não classificada	-
0581	Mayara de Souza Machado	Pessoa Física	Cota - Mulheres	54	-	Não classificada	-
0600	Iasmim Oliveira Conde	Pessoa Física	Cota - Mulheres	54	-	Não classificada	-
0598	Maria Félix Fontele	Pessoa Física	Cota - Mulheres	54	-	Não classificada	-
0553	Eduardo Rodrigues Nunes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	54	-	Não classificada	-
0102	Alyson Barros Soares	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	-
0154	KELLY RENATA DE OLIVEIRA DOURADO	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	-
0097	DAVIDSON PINTO GOMES	Pessoa Física	Ampla concorrência	53	-	Não classificada	-

0019	Alan Carlos Mesquita dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	53	-	Não classificada	-
0469	Laila Santanna de Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	53	-	Não classificada	-
0026	Diogo Costa Tavares da Cunha	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	Não classificada	-
0169	Antonio Marcos Medeiros de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	-	Não classificada	-
0480	Nathany Brito Rodrigues	Pessoa Física	Cota - Mulheres	52	-	Não classificada	-
0224	Allyson Akin Nascimento Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	Não classificada	-
0368	Gizele Rosa Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	Não classificada	-
0283	PAULO VITOR CAVALCANTE BRITO	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	Não classificada	-
0310	RENATA SCHELB LAUDEAUSER TORRES,	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	-	Não classificada	-
0487	Luciana Amaral Pereira da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	51	-	Não classificada	-
0489	Aldineia de Oliveira Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	51	-	Não classificada	-
0529	Juliana Del Lama Marques	Pessoa Física	Cota - Mulheres	50	-	Não classificada	-
0058	Astaruth Maria Lira Ribeiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	50	-	Não classificada	-
0481	Saulo Jessé dos Santos Vitorino	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	Não classificada	-
0279	Larissa Evangelista Pereira Souza	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	Não classificada	-
0280	Iariadney Alves da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	50	-	Não classificada	-
0576	Mariana Camargo Cardoso	Pessoa Física	Cota - Mulheres	49	-	Não classificada	-
0625	Rafaela Lacerda Fernandes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	49	-	Não classificada	-
0136	George Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	49	-	Não classificada	-
0146	Victos Gustavo de Santana Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	Não classificada	-
0209	thiago henrique sutir rosa	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	Não classificada	-
0601	REBECA CRISTINA MONTEIRO FERRAZ	Pessoa Física	Cota - Mulheres	48	-	Não classificada	-
0117	Caroline Voigt	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	48	-	Não classificada	-
0034	Nicolau de Oliveira Araujo	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	48	-	Não classificada	-
0143	rene martin mapouna	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	48	-	Não classificada	-
0499	Jailson do Carmo da Mota	Pessoa Física	Ampla concorrência	47	-	Não classificada	-
0370	CRISTIANO GONÇALVES SALES	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	47	-	Não classificada	-
0150	João Vicente Ferreira Saenger	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	Não classificada	-
0010	Cristiane Alves Nonato de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	Não classificada	-
0248	Helena Dupin Cançado	Pessoa Física	Cota - Mulheres	46	-	Não classificada	-
0173	luiz fernando barbosa mota	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	46	-	Não classificada	-
0065	Naiara Gonçalves de Almeida	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	46	-	Não classificada	-
0298	Mario Jorge da Silva Jaymowich	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	46	-	Não classificada	-
0213	Caio Dutra Salomão Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	45	-	Não classificada	-
0318	Micaela Neiva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	Não classificada	-
0602	José Carlos da Silveira Júnior	Pessoa Física	Ampla concorrência	44	-	Não classificada	-
0515	Ravena do Carmo Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	44	-	Não classificada	-
0158	Frederico Fernandes Neto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	44	-	Não classificada	-
0149	Thaís Cordeiro Puccinelli	Pessoa Física	Ampla concorrência	43	-	Não classificada	-
0646	Edilene Feitosa Colado	Pessoa Física	Ampla concorrência	43	-	Não classificada	-

0404	Jackeline Sousa da Silveira	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	Não classificada	-
0024	MÁRCIA RABELO COSTA GOMES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	Não classificada	-
0246	Danielle Ferreira Leite	Pessoa Física	Cota - Mulheres	43	-	Não classificada	-
0525	Dandara Baça de Jesus Lima	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	-	Não classificada	-
0627	Ingrid de Queiroz Lopes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	-	Não classificada	-
0253	Pedro Felipe da Silva Ribeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	42	-	Não classificada	-
0271	Marcos Paulo Fortes Pagani	Pessoa Física	Ampla concorrência	42	-	Não classificada	-
0313	Karin Teixeira Araujo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	42	-	Não classificada	-
0068	Júlia Vale Rizzo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	42	-	Não classificada	-
0403	Jaime Fernandes Cardoso Crippin Taylor	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	Não classificada	-
0663	Márcio Apolinário de Oliveira Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	Não classificada	-
0063	Vanderlei Fernandes Costa	Pessoa Física	Ampla concorrência	41	-	Não classificada	-
0605	Gabriel Brito Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	41	-	Não classificada	-
0314	Alexandre Rêgo Barros	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	41	-	Não classificada	-
0460	ELENI SOARES FAGUNDES	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	-
0391	Lucas sant'ana dos anjos	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	-
0131	Sandra Maria Branchine	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	-	Não classificada	-
0249	André Luiz Pereira Dias	Pessoa Física	Ampla concorrência	39	-	Não classificada	-
0335	Vanessa Borges Lima	Pessoa Física	Cota - Mulheres	39	-	Não classificada	-
0018	jailson soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	39	-	Não classificada	-
0177	leane gomes do nascimento	Pessoa Física	Cota - Mulheres	38	-	Não classificada	-
0322	Camila Modtkowski da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	38	-	Não classificada	-
0218	Glaucilene Ferreira Soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	38	-	Não classificada	-
0189	Francisco José da Silva de Jesus	Pessoa Física	Ampla concorrência	36	-	Não classificada	-
0296	Edna Ellen Oliveira Pereira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	36	-	Não classificada	-
0389	LUCIANO JOSÉ RIOS DE MELO	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	-
0003	Luciana Luthi	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	-
0015	Ricardo Rodrigues Borges	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	Não classificada	-
0540	Enrique de Amorim Aniceto Ramos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	Não classificada	-
0560	Kathia Virginia Guacury Pinheiro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	Não classificada	-
0670	KATHLEEN NÁTALIE RODRIGUES MACEDO	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	Não classificada	-
0397	Juana Rondon de Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	-	Não classificada	-
0027	Richard Barros Rocha	Pessoa Física	Ampla concorrência	33	-	Não classificada	-
0329	Elaine Afonso De Oliveira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	33	-	Não classificada	-
0243	ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	33	-	Não classificada	-
0174	Danielle Vieira Cavalcante	Pessoa Física	Ampla concorrência	31	-	Não classificada	-
0309	Emerson Miranda Oliveira Arruda	Pessoa Física	Ampla concorrência	30	-	Não classificada	-
0555	Rodrigo da Silva Lopes	Pessoa Física	Ampla concorrência	30	-	Não classificada	-
0578	JESUS DUARTE FILHO	Pessoa Física	Ampla concorrência	29	-	Não classificada	-

0557	DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	29	-	Não classificada	-
0193	Reinaldo dos Santos Cordeiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	28	-	Não classificada	-
0229	André Lucas de Oliveira Nogueira	Pessoa Física	Ampla concorrência	28	-	Não classificada	-
0409	IARA BEATRIZ DA SILVA SANTOS	Pessoa Física	Cota - Mulheres	28	-	Não classificada	-
0277	LÍGIA VANESSA BEZERRA MARIANO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	28	-	Não classificada	-
0269	Cleiton Lima Sales	Pessoa Física	Ampla concorrência	26	-	Não classificada	-
0276	Joaquim Emanuel Leitão Barbosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	26	-	Não classificada	-
0083	Wallison dos Santos Soares	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	26	-	Não classificada	-
0085	Ailton Alves dos Santos	Pessoa Física	Ampla concorrência	25	-	Não classificada	-
0658	Léo Oliveira Terra	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	24	-	Não classificada	-
0011	CRISTIANO SERGIO BEZERRA E SANTIAGO	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	Não classificada	-
0207	Pedro Henrique Araujo Vieira da Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	Não classificada	-
0242	Rafael Brito de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	18	-	Não classificada	-
0412	Thaís Mallon Santos	Pessoa Física	Cota - Mulheres	17	-	Não classificada	-
0393	Bárbara Angélica de Jesus Barbosa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	17	-	Não classificada	-
0025	Guilherme de Assis Dantas Costa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	15	-	Não classificada	-
0399	Lorenza Rezende Moraes	Pessoa Física	Ampla concorrência	13	-	Não classificada	-
0337	Bruna Gabrielle Tassy Sebba	Pessoa Física	Ampla concorrência	9	-	Não classificada	-
0064	Ricardo gonzaga ferreira da silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	Não classificada	-
0082	Dilo Paulo Alberto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	2	-	Não classificada	-
Não admitidas							
0021	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0037	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0067	JÚLIA VALE RIZZO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0098	Wandilene Macedo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0200	MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0482	Maria do Socorro Carneiro Sousa Madeira	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0535	Enrique de Amorim Aniceto Ramos	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0145	Victor Gustavo de Santana Miranda	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0122	Juliana Plasmio Lima da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0181	Alan Jhone Moreira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0201	Roberto Vieira Pessanha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0212	Bruno Dutra Caldas	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0220	Felipe da Silv Araújo	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0232	Jonathan Williano	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0236	VERÔNICA DIANO BRAGA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0238	MARIANA FERNANDES	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0241	Cleber Lopes Pereira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0268	Bruno Dutra Caldas	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)

0285	Gisele Lima Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0307	Andréa Magalhães Glória	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0311	Renato Augusto Lino	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0316	Sarah Brandão Céspedes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0338	Francisco Pessanha Neto	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0374	Simone Borges Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0405	Jesus Duarte Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0428	VERÔNICA DIANO BRAGA	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0476	Tiago Moises Batista de Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0566	Maria Félix Fontele	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0573	Francisco Gustavo de Castro Dourado	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0575	Maria Félix Fontele	Pessoa Física	Cota - Mulheres	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0623	Estevam Pereira e Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	-	-	-	Inscrição em duplicidade (**)
0545	JOÃO PAULO ARAUJO BARBOSA	Pessoa Física	Ampla concorrência	95	-	-	Comprovante de residência
0474	Gisele Lima Rocha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	75	-	-	Comprovante de residência
0111	DAVID LEANDRO DE BRITO	Pessoa Física	Ampla concorrência	75	-	-	Comprovante de residência
0492	Daniela Rueda	Pessoa Física	Cota - Mulheres	74	-	-	Comprovante de residência
0458	Nayane Cruz Gomes	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	73	-	-	Comprovante de residência
0089	Marcus Barbieri Costa de Souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	-	-	Comprovante de residência
0358	Lidiane Souza Freire	Pessoa Física	Ampla concorrência	69	-	-	Documento de identificação; Comprovante de residência
0659	Thauanne Gonçalves Matos	Pessoa Física	Cota - Mulheres	69	-	-	Autodeclaração de gênero
0651	Marcos Fabrício Lopes da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	68	-	-	Comprovante de residência
0662	José Solimar de Brito Soares Filho	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	-	-	Comprovante de residência
0060	Fernanda Akemi N. Ueno	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	-	-	Comprovante de residência
0650	Cíntia Magalhães da Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	60	-	-	Comprovante de residência
0392	Tatiana de Oliveira Araújo	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	60	-	-	Comprovante de residência
0383	Rogério Silva Aragão	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	-	-	Comprovante de residência
0071	wildma martins barbosa	Pessoa Física	Cota - Mulheres	60	-	-	Comprovante de residência
0437	Felipe Rodrigues Ramos	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	-	-	Comprovante de residência
0511	TONI RÉGIS DO NASCIMENTO	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	-	-	Comprovante de residência
0129	Carlos Eduardo da Silva Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	52	-	-	Comprovante de residência
0217	O'hara Vitara de Melo Castro	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	52	-	-	Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0609	Laisse Laila Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	50	-	-	Autodeclaração de gênero
0551	Enzo Pinto Bomfim Moura	Pessoa Física	Ampla concorrência	50	-	-	Comprovante de residência
0182	Maria de Jesus Torres Maia	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	-	-	Documento de identificação; Comprovante de residência
0376	Temízia Cristina Lopes Lessa	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	-	-	Documento de identificação; Comprovante de residência
0091	Reginaldo Severo dos Santos	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	48	-	-	Autodeclaração racial
0057	Frederico Souza Fonseca	Pessoa Física	Ampla concorrência	47	-	-	Comprovante de residência
0162	TESSIA DE ARAÚJO GALVÃO	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	-	Comprovante de residência
0221	Hugo Costa Gomes	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	-	-	Documento de identificação

0093	Juliana Costa Melo	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	-		Comprovante de residência; Cartão CNPJ
0237	Juciana De Oliveira Mendes	Pessoa Física	Cota - Mulheres	45	-	-		Comprovante de residência; Autodeclaração de gênero
0463	Jamila Oliveira Terra	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	43	-	-		Comprovante de residência
0367	Maria Heloisa Souza Martins	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	42	-	-		Comprovante de residência
0301	Catarina Bastos Daniel	Pessoa Física	Ampla concorrência	42	-	-		Comprovante de residência
0599	GEORGIA DANILA FERNANDES DOLIVEIRA	Pessoa Física	Cota - Mulheres	38	-	-		Comprovante de residência
0643	Lucas Matheus Pereira Almeida	Pessoa Física	Ampla concorrência	37	-	-		Comprovante de residência
0086	Ana Domitila Rosa Lemos Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	36	-	-		Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0258	LIDIANE SOARES RICARDO	Pessoa Física	Cota - Mulheres	36	-	-		Comprovante de residência
0259	Marco Aurelio Neves Silva	Pessoa Física	Ampla concorrência	35	-	-		Comprovante de residência
0639	Micaele Melo de Sousa	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	35	-	-		Comprovante de residência; Autodeclaração racial
0336	Matheus Rangel Oliveira	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	-	-		Comprovante de residência
0252	Maisa Lameira Dos Santos Gonçalves	Pessoa Física	Cota - Mulheres	32	-	-		Comprovante de residência
0401	Elaine Nobre de Assis Rehfeld	Pessoa Física	Ampla concorrência	31	-	-		Comprovante de residência
0302	ROGÉRIO SOARES DE ARAUJO	Pessoa Física	Ampla concorrência	27	-	-		Carta de anuência
0388	Bruno Marcio Rios de Melo	Pessoa Física	Ampla concorrência	19	-	-		Documento de identificação
0410	LUCAS HAVELLY SILVA DE LUCENA	Pessoa Física	Ampla concorrência	16	-	-		Comprovante de residência
0087	Andryelle Assunção Fraga	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	12	-	-		Comprovante de residência
0342	Any Kelly Lima Da Silva	Pessoa Física	Cota - Mulheres	11	-	-		Documento de identificação; Comprovante de residência
0184	Washington João de Araujo	Pessoa Física	Ampla concorrência	7	-	-		Comprovante de residência
0119	Marta Ruffoni Guedes	Pessoa Física	Cota - Pessoas com Deficiência	6	-	-		Comprovante de residência
0287	Erick Ricardo de souza	Pessoa Física	Ampla concorrência	6	-	-		Comprovante de residência
0080	Enoque acioli abikian	Pessoa Física	Ampla concorrência	4	-	-		Comprovante de residência
0516	Lucia Regina da Silva Monteiro	Pessoa Física	Ampla concorrência	2	-	-		Comprovante de residência
Cota - Pessoas negras - Não habilitados								
0387	Simone Borges Nascimento	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	78	-	-	Não habilitado (***)	-
0274	Roberto Vieira Pessanha	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	76	-	-	Não habilitado (***)	-
0420	Wesley Maurilio da Silva	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	75	-	-	Não habilitado (***)	-
0321	JORGE AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA	Pessoa Física	Cota - Pessoas negras	75	-	-	Não habilitado (***)	-
ESPAÇOS CULTURAIS								
LINHA ÚNICA								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem classificação de	Tipo de classificação	Habilitação parcial	Justificativa(s) habilitação
Ampla concorrência - Habilitados								
0166	Fundação Athos Bulcão	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	88	1	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0453	Centro Cultural Ferrock	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	84	2	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0537	Gisele Lima Rocha LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	83	3	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0317	COMPANHIA VOAR ARTE PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	82	4	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0292	Associação Imaginário Cultural	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	81	5	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0379	ASSOCIAÇÃO COMPANHIA LÁBIOS DA LUA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	80	6	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-

0556	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO DOS RAPARIGUEIROS - ASCCABRA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	79	7	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0033	INSTITUTO CULTURAL BLACK SPIN BREAKERS	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	78	8	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0347	Associação Positiva de Brasília	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	73	9	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0541	INSTITUTO SOCIO CRIATIVO LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	73	10	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0425	Grupo Olimpo Investigação de Técnicas Teatrais	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	72	11	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado	-
0642	Instituto Cultural Congo Nya	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	69	12	Classificado - Ampla concorrência (*)	Habilitado	-
0479	Liga Carnavalesca dos Trios, Bandas e Blocos Tradicionais-LCTBBT	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	66	13	Classificado - Ampla concorrência (*)	Habilitado	-
0219	ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES USUÁRIAS DE CANAL COMUNITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – TV COMUNITÁRIA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	65	14	Classificado - Ampla concorrência (*)	Habilitado	-
0531	INVERSO - INSTITUTO DE CONVIVENCIA E RECRIACAO DO ESPACO SOCIAL	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	61	15	Classificado - Ampla concorrência (*)	Habilitado	-
0118	Bagagem Cia de Bonecos	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	59	16	Classificado - Ampla concorrência	Habilitado (**)	-
0488	CENTRO CULTURAL ARTE LUTA NGOLO CAPOEIRA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	1	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0606	ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	56	2	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0312	Instituto Casa da Vila	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	44	3	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0187	Associação Cultural Encanto de Itapuã e Paranoa	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	32	4	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0139	ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DA CEILÂNDIA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	30	5	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
0436	ASSOCIACAO CULTURAL OLHO DE AGUIA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	28	6	Suplente - Ampla concorrência	Habilitado	-
Ampla concorrência - Não habilitados								
0324	INSTITUTO ALVORADA BRASIL DE ARTE, CULTURA, COMUNICACAO E CIDADANIA - INSTITUTO ALVORADA BRASIL	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	59	-	-	Não habilitado (***)	-
0208	Associação Cultural Jornada Literária DF	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	-	-	Não habilitado (***)	-
0286	Instituto Cultural Menino de Ceilândia	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	-	-	Não habilitado	Declaração Pessoa Jurídica -
0290	Associação Ciltural Tribo das Artes	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	58	-	-	Não habilitado (***)	-
0544	Instituto Cultural Caminhos - ICC	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	57	-	-	Não habilitado (***)	-
0245	Clube do Violeiro Caipira	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	56	-	-	Não habilitado (***)	-
0038	Pergunta Fixar Editora Produtora de Arte, Educação e Cultura LTDA-ME	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	54	-	-	Não habilitado (***)	-
0655	Associação de Arte e Cultura de Ceilândia	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	54	-	-	Não habilitado (***)	-
0228	Associação carnavalesca, Esportiva, Cultural e de Desenvolvimento Social Acadêmicos do Riacho Fundo II	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	49	-	-	Não habilitado (***)	-
0325	Cia Teatral H2O	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	48	-	-	Não habilitado (***)	-
0141	Instituto de Promoção da Cidadania e do Bem-Estar Social e Emocional	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	48	-	-	Não habilitado (***)	-
0483	GRUPO DE DANCA FOLCLORICA SANFONA LASCADA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	45	-	-	Não habilitado (***)	-
0211	Instituto Cultural e Social No Setor	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	39	-	-	Não habilitado (***)	-
0584	INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL SOCIAL E ARTÍSTICA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	39	-	-	Não habilitado (***)	-
0230	AMAZONIA BEATS LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	36	-	-	Não habilitado (***)	-
0417	TEATRO DOS VENTOS LTDA	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	34	-	-	Não habilitado (***)	-
0260	Instituto de Referência da Juventude	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	31	-	-	Não habilitado (***)	-
0549	Defensoria Pública da União	Pessoa Jurídica	Ampla concorrência	28	-	-	Não habilitado (***)	-

Cota - Mulheres								
0053	Associação Brasileira de Apoio à Comunicação e Cultura no Movimento Social	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	69	1	Classificado Mulheres - Cota -	Habilitado	-
0632	ASSOCIACAO CULTURAL POVOS INDIGENAS	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	56	2	Classificado Mulheres - Cota -	Habilitado	-
0561	Casa Jasmim Terapia Holística LTDA	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	42	3	Classificado Mulheres (*) - Cota -	Habilitado	-
0451	INSTITUTO CULTURAL JANETTE DORNELLAS	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	34	4	Classificado Mulheres (*) - Cota -	Habilitado	-
Cota - Mulheres - Desclassificados								
0486	Agridoce Filmes Produções Artísticas e Culturais	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	62	-	-	Desclassificado	Não enquadramento à categoria de inscrição.
Cota - Pessoas negras								
0440	Instituto Afrolatinas	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	72	1	Classificado Pessoas negras - Cota -	Habilitado	-
0548	CIA CIDADE DOS BONECOS	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	62	2	Classificado Pessoas negras - Cota -	Habilitado	-
0099	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DO BRASIL - HABRA	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	47	3	Classificado Pessoas negras - Cota -	Habilitado	-
0264	Distrito Drag	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	46	4	Classificado Pessoas negras - Cota -	Habilitado	-
0305	Casa de Cultura Telar – CCT	Pessoa Jurídica	Cota - Pessoas negras	42	5	Classificado Pessoas negras - Cota -	Habilitado	-

* - Em decorrência da ausência de inscrições admitidas para o preenchimento de vaga de contemplação ou de suplência originalmente prevista para outra categoria de cotas ou modalidade de concorrência.

** - Ascensão de candidatos habilitados em posição de suplência em decorrência de desclassificação de outros inscritos por não enquadramento à categoria de inscrição.

*** Ausência de envio dos documentos para habilitação

ANEXO I - INSCRIÇÕES COM ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO

ARTE TÉCNICA								
LINHA A - GRUPOS/COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	de Tipo de classificação	Habilitação parcial	Jutificativa(s) habilitação
Cota - Mulheres - Desclassificados								
0142	Natália de Andrade Brandino	Pessoa Física (representante)	Cota - Mulheres	86	-	-	Desclassificado	Não enquadramento à categoria de inscrição.
Cota - Pessoas com Deficiência - Desclassificados								
0569	Thaís Tosi Catão Martins	Pessoa Física (representante)	Cota - Pessoas com Deficiência	47	-	-	Desclassificado	Não enquadramento à categoria de inscrição.
ESPAÇOS CULTURAIS								
LINHA ÚNICA								
ID inscrição	Nome do(a) inscrito(a)	Natureza jurídica	Tipo de concorrência	Nota final	Ordem de classificação	de Tipo de classificação	Habilitação parcial	Jutificativa(s) habilitação
Cota - Mulheres - Desclassificados								
0486	Agridoce Filmes Produções Artísticas e Culturais	Pessoa Jurídica	Cota - Mulheres	62	-	-	Desclassificado	Não enquadramento à categoria de inscrição.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso VI, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, resolve NOTIFICAR os cidadãos abaixo identificados, para ressarcimento ao erário de parcelas recebidas irregularmente, provenientes de Programas Sociais geridos por esta Secretaria de Estado:

Nome	Processo Nº	CPF
MARIA MARLENE ALVES DOS SANTOS	00431-00001163/2024-70	**797.141**
DELISMAR ANGELO BEZERRA RODRIGUES	00431-00033217/2022-02	**404.484**
EDILÉIA PEREIRA MARQUES	00431-00015680/2022-64	**797.541**
BARBARA DA COSTA PEREIRA	00431-00001278/2024-64	**666.721**

VERÔNICA DA SILVA DE OLIVEIRA	00431-00001835/2024-47	**332.911**
CARMEM MOREIRA DO VALE	00431-00009887/2022-08	**856.841**
LUZIA DE SOUZA CARDOSO	00431-00022021/2018-06	**796.231**
GIOVANA VIANA DE JESUS	00431-00033212/2022-71	**923.761**
MARIANA MARIA DE JESUS	00431-00009882/2022-77	**695.751**
FABILENE SILVA DE SOUSA	00431-00002793/2022-08	**990.651**
MARIA FERREIRA DA SILVA	00431-00013546/2022-29	**034.171**
JOSE SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	00431-00019891/2022-76	**202.523**
SUELI ANDRE FERREIRA	00431-00017706/2024-71	**747.791**
LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	00431-00017526/2024-99	**034.331**
CINTIA KARINA MARTINS DE AQUINO	00431-00003046/2024-41	**142.761**
LUCKAS MATTHAUS MIRANDA DE OLIVEIRA	00431-00011096/2024-00	**408.311**
JOÃO FERREIRA DA HORA FILHO	00431-00019301/2022-13	**225.705**

O cidadão deverá procurar pessoalmente a Sedes/DF, localizada na SEP 515, Bloco B, 3º andar, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral (Suag), ou pelo telefone 61 3373-7168, para melhores informações e para regularização das pendências havidas.

EDWARD FONSECA DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, Processo nº 0141-016494/1980; Interessado: JM BRASILIA ADMINISTRACAO, INTERMEDIACAO E PARTICIPACAO LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I a e b, II a e b III a e b do art. 3º e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre JM BRASILIA ADMINISTRACAO, INTERMEDIACAO E PARTICIPACAO LTDA, CNPJ/CPF nº 18.889.644/0001-48, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 1.146,31m² em nível de Subsolo para Garagem, bem como, 42m² em mesmo nível para Instalações Técnicas - Central de GLP, 67,00m² em nível do Solo para Torres de Circulação Vertical, 1.069,44m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, totalizando 2.324,87m², conforme Atestado de Habilitação nº 015/2020 (Documento SEI nº 35327810), em área contígua ao imóvel da Lote nº 02, da Quadra BS, do Setor Hoteleiro Sul. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária, Central de Aprovação de Projeto.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 25/2022

PROCESSO Nº 00390-00002619/2021-27. O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representada por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 2, inciso XI, do Decreto nº 37.516, de 26 de julho de 2016, N. Z. EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.890.493/0001-40 neste ato representada por, NELSON PIQUET SOUTO MAIOR, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 230.***SSP-DF e do CPF/MF nº 761.***-49 e VISTA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA CNPJ nº 08.951.895/0001-51 neste ato representada por LUIZ FELIPE COUTINHO VARGAS, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 820.***, expedida pela SSP/DF em 11/08/1988, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.044.40****, resolvem ADITAR o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 025/2022, celebrado em 17 de Outubro de 2022 e publicado no DODF nº 227, em 08 de Dezembro de 2022, na forma que segue: 1 – DO OBJETO: O presente termo aditivo objetiva transferir a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel do Bloco "F" - Comércio Local Noroeste 04/05 (quatro barra cinco) - CLNW 04/05, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o nº 131.343 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF, para NOROESTE 04 E 05 LOTE F EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ nº 46.705.829/0001-90 neste ato representada por JUSCELINO SARKIS, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 80***9 expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 381.***-91, na qualidade de administrador. 2 – DO VALOR: 2.1 – O Concessionário pagará, anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a título de preço público, o valor de R\$ 3.663,13 referente ao solo, subsolo e espaço aéreo correspondente a 0,0020% (vinte centésimos por cento) do valor da área situada fora dos limites do lote (artigos 25 a 28 do Decreto nº 29.590/2008). 2.2 – O pagamento do preço público poderá ser efetuado em até 03 (três) vezes, corrigido conforme disposto na Lei Complementar nº 435/2001, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). 2.3 – No caso de atraso no pagamento do preço público descrito no item 5.1, o valor do débito, corrigido monetariamente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e de juros moratórios legalmente previstos. 2.4 – O preço estipulado será, anualmente, reajustado por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. 2.5 – Os Concessionários obrigam-se a informar aos adquirentes das unidades autônomas acerca da responsabilidade pelo pagamento do preço público disposto nos itens anteriores. 3 – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada em parecer técnico de órgão competente ou em legislação específica, observado o interesse público, sem que seja necessário qualquer tipo de ressarcimento ao concessionário; 4 – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições

do Termo Aditivo e do Contrato em referência. 5 – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: O presente Termo deverá ser publicado, resumidamente, na imprensa Oficial, as expensas do Distrito Federal. 6 – DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA Brasília-DF, 03 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e pelo Concessionário: JUSCELINO SARKIS.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 695/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada CINDYOHANA OLIVEIRA - CPF nº 019.***-88 indicada pela entidade COOHIG, tendo em vista a entrega de documentação e formalização de processo em cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024

LUCIANO MARINHO

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 03/2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 3/2024 Processo 04039-00002239/2024-22 - DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA X OSC INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA. DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a realização do evento "Natal dos Catadores de Recicláveis do Distrito Federal", voltado para a valorização e integração social dos catadores e suas famílias, através de uma programação natalina diversificada que inclui feira de artesanato, área infantil e programação cultural. O escopo deste trabalho é valorizar a contribuição dos catadores no processo de reciclagem, bem como reforçar a inclusão social e promover a sustentabilidade ambiental, conforme disposto no Plano de Trabalho (158015879). VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$ 499.166,81 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Notas de Empenho nº 2024NE00441, 2024NE00442, 2024NE00443 e 2024NE00444 emitida em sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário, Programas de Trabalho: 18.541.6210.9107.0411, 13.392.6219.9075.0354, 13.392.6219.9075.0355 e 13.392.6219.9075.0351, Natureza da Despesa: 33.50.41, Fonte de Recursos: 100. VIGÊNCIA: 42 (quarenta e dois) dias, a contar da assinatura do Termo de Fomento. Data de assinatura: 10/12/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: STEFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04039-00001873/2024-48. Interessado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Assunto: Reconhecimento de Dívidas de Exercícios Anteriores de Pessoal, referente aos anos de 2020 a 2023. Com fulcro nos Decretos nº 32.598/2010 e nº 39.014/2018, que estabelecem normas para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e consoante às informações apresentadas no processo em epígrafe. RECONHECEMOS as despesas de exercícios anteriores, a título de pagamento de pessoal, no valor de R\$ 216.356,29 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente aos anos de 2020 a 2023. JULIO CESAR CAMARGO. Subsecretário de Administração Geral – Substituto.

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 13 de fevereiro de 2023, publicado no DODF nº 32, de 14 de fevereiro de 2023, o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA pelo presente edital, o senhor Alex Antônio de Sousa Amaral, Processo nº (00391-00018641/2021-61) - Auto de Infração Ambiental 4910/2021, de que a Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, terceira instância administrativa, em sua 67ª reunião extraordinária, ocorrida em 13 de junho de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 74/2023 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 43.501,71 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e setenta e um centavos), considerando a manifestação 23785 do IBRAM. A penalidade aplicada encontra-se prevista no art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89. Fica a autuada NOTIFICADA, também, de que o Julgamento e a Notificação SEI-GDF nº 14/2024 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL, encontra-se à disposição na Diretoria de Colegiados da Subsecretaria de Assuntos Estratégicos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF.

GUTEMBERG GOMES

Presidente do Conselho

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 009/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00003153/2023-44, COMUNICA:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que será aberto período para recebimento de contribuições da Consulta Pública nº 009-2024/ADASA.

OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente ao Subproduto 1.D (Instrumentos de Gestão) para fins de atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF).

PERÍODO: 16/12/2024 a 16/01/2025

DOCUMENTOS SUBMETIDOS À CONSULTA: Os documentos para consulta serão disponibilizados no site da Adasa (www.adasa.df.gov.br) na parte "Audiências e Consultas Públicas".

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: As contribuições poderão ser enviadas pelo endereço eletrônico CP-009-2024@adasa.df.gov.br ou por correspondência endereçada ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, até às 18h do dia 10/01/2024

INFORMAÇÕES: 3961-4900 ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2024

Processo SEI: 00197-00003772/2024-10. Partes: Adasa e a empresa Fachineli Comunicação Ltda. (CNPJ: 08.804.362/0001-47). Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de fornecimento de jornais e revistas por meio de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2024. Valor Estimado: R\$ 9.096,00 (nove mil noventa e seis reais). Prazo/vigência: 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2025. Dotação orçamentária: PT 04.122.8210.8517.9649; ND 3.3.90.39; Fonte 251. Data de assinatura: 25/11/2024. Signatários: pela Adasa, João Manoel Martins, Superintendente de Administração e Finanças; pela Contratada, Alex Alain Matos Fachineli, sócio administrador da empresa.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 877/2024

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da Instrução Normativa nº 06, de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA VERAS, CPF/CNPJ: 811.***.***-91, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 05582/2024, constante nos autos do Processo nº 00391-00004364/2024-51.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

PROCESSO: 00196-00001494/2024-94. DA ESPÉCIE: Convênio de Concessão de Estágio nº 02/2024. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Ensino Unificado do Distrito Federal - UDF. DO OBJETO: Estabelecimento de acordo de cooperação técnico-científica e institucional entre as convenientes para possibilitar as práticas de ensino superior, estágios obrigatórios, pesquisa e extensão a alunos (graduação e pós-graduação), com vistas à formação profissional de acadêmicos devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo Ensino Unificado do Distrito Federal UDF. DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 26/11/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor Presidente. Pela UDF: André Ricardo Rosa Leão, na qualidade de Reitor/UDF.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI: 00196-00000104/2024-69. DA ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 51.119/2024. DAS PARTES: Fundação Jardim Zoológico de Brasília - FJZB e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB. DO OBJETO: Alteração do valor do contrato epígrafado, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nos termos do art. 124, inciso II, alínea "a", da Lei 14.133/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27201 - Fonte de Recursos: 100 - PT 18.122.8210.8517.9662 - ND 3390.39. DA

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Fundação: Wallison Couto de Oliveira, na qualidade de Diretor-Presidente. Pela Contratada: Marcus Pereira Aucelio - Diretor Financeiro e Comercial e Diego Rezende Ferreira - Superintendente de Comercialização.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE REABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2024-SLU

PROCESSO: 00094-00005678/2023-45. UASG 926254. Tipo: Técnica e Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para elaboração de projeto para a implantação da expansão do Aterro Sanitário de Brasília, contemplando aproveitamento energético dos gases gerados no maciço do ASB, bem como estudos ambientais detalhados, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 1.594.241,83. Unidade Orçamentária: 22214, UASG: 926254, Elemento de Despesa: 44.90.51-05. PT 15.452.6209.3016.0001. DATA DE ABERTURA: 10/02/2025 às 09h00 (horário de Brasília), no endereço www.gov.br/compras. O Edital ficará disponível nos sites www.gov.br/compras e <https://www.slu.df.gov.br/concendencia-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail contrat@slu.df.gov.br.

RIVELTON COSTA DA SILVA
Agente de Contratação

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 111.019291/2017. ESPÉCIE: Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra Nº 366/2024; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Ascânio Ferreira Lisboa Filho; OBJETO: JARDIM BOTÂNICO, COND. MIR. PAINEIRAS CONJ 7 LT 15; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei nº 13.465, de 11.07.2017, Decreto Distrital nº 38.179, de 05.05.2017, Decreto Distrital nº 38.333, de 13.07.2017; VALOR: R\$ 123.184,49 (cento e vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Julio Cesar De Azevedo Reis e Fernando De Assis Bontempo; P/CONCESSIONÁRIA: Ascânio Ferreira Lisboa Filho; TESTEMUNHAS: Alipio Valadares Fernandes e Poliana De Moraes Machado Guimaraes.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 12/2024-CDRU-S

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS - COPLI, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria n.º 01/2022, de 25/04/2022, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 01 - IGREJA OCEANO DA GRAÇA - CAMPUS ÁGUAS CLARAS R\$ 111.000,00; ITEM 02 - COMUNIDADE EVANGÉLICA CRISTÃ DE BRASÍLIA R\$ 3.312,00; ITEM 03 - COMUNIDADE EVANGÉLICA CRISTÃ DE BRASÍLIA R\$ 4.012,12; ITEM 04 - COMUNIDADE EVANGÉLICA CRISTÃ DE BRASÍLIA R\$ 3.312,00; ITEM 06 - IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS UM NOVO TEMPO MINISTÉRIO DISTRITO FEDERAL R\$ 5.129,97; ITEM 07 - IGREJA BATISTA LIVRE ACESSO R\$ 8.088,88; ITEM 08 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA BATUIRA R\$ 1.413,00; ITEM 09 - MINISTÉRIO DOS SANTUÁRIOS DOS MILAGRES DO BRASIL R\$ 1.007,00; ITEM 10 - COMUNIDADE CATÓLICA SHALOM R\$ 1.505,00; ITEM 12 - IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA R\$ 3.157,07; ITEM 13 - IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA R\$ 1.699,07; ITEM 14 - IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA R\$ 1.930,07; ITEM 15 - IGREJA BATISTA NACIONAL DA PROVIDÊNCIA R\$ 1.099,07; ITEM 23 - MINISTÉRIO DOS SANTUÁRIOS DOS MILAGRES DO BRASIL R\$ 337,00; ITEM 31 - INSTITUTO FUTURO E AÇÃO R\$ 2.500,00; ITEM 39 - MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA MEDALHA MILAGROSA R\$ 4.000,00; ITEM 40 - IGREJA EVANGÉLICA ADORAÇÃO E GRACA - MINISTÉRIO ADORAÇÃO E GRACA R\$ 1.809,99; ITEM 41 - IGREJA DO MONTE R\$ 2.101,00; ITEM 42 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO REMANESCENTE R\$ 4.705,00; ITEM 45 - IGREJA CASA DE ORAÇÃO PARA TODOS OS POVOS R\$ 1.330,00; ITEM 47 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA BATUIRA R\$ 451,00; ITEM 48 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA BATUIRA R\$ 324,00; ITEM 49 - ASSEMBLEIA DE DEUS ENCONTRO COM A VIDA 1 R\$

2.070,31; ITEM 51 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - CIMADSETA - GAMAI/DF R\$ 1.200,00; ITEM 52 - LOJA MAÇONICA DE SÃO JOÃO Nº 36 R\$ 942,97; ITEM 53 - OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA BATUIRA R\$ 755,17; ITEM 54 - MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES R\$ 2.000,00; ITEM 55 - IGREJA DE CRISTO EM SANTA MARIA NORTE DF R\$ 2.253,20; ITEM 56 - MINISTÉRIO PROFÉTICO CONEXÃO VIDA R\$ 5.609,80; ITEM 57 - IGREJA MANANCIAL RIO DE VIDA R\$ 1.530,00; ITEM 58 - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL DO BRASIL PARA CRISTO R\$ 800,00; ITEM 59 - INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL AURORA R\$ 3.050,00; ITEM 61 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA FILOMENA R\$ 8.813,07. Na oportunidade, informa que a relação estará disponível no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 00111.00014410/2024-10. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente aviso, conforme tópico nº 65, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá imprimeiramente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 49, Capítulo IV, do Edital nº 12/2024-CDRU-S, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 49.1 a 49.10, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 74, Capítulo IX. A documentação exigida deverá ser, preferencialmente, apresentada junto ao protocolo da Empresa ou por meio da plataforma online, acessando-se o site da TERRACAP, não se responsabilizando a Comissão de Licitação pelo não recebimento dos documentos quando encaminhados por outros meios, seja por motivos de ordem técnica ou de qualquer outra natureza.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024
BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 112/2024 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00007362/2024-03
Modalidade/número:	Licitação Presencial nº 19/2024
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa especializada em engenharia estrutural para execução dos serviços de supervisão e apoio técnico com relação ao acompanhamento e fiscalização dos estudos e projetos necessários à ligação do lado sul-sudeste da DF-001 ao seu lado norte-nordeste, envolvendo as atividades de orientação dos trabalhos da projetista, validação das premissas, análise sobre a coerência de cálculos e valores apresentados pela projetista, participação na definição da alternativa, conferência dos projetos básicos e executivos das Obras de Arte Especiais (ponte e viadutos), suas premissas, dimensionamentos e valores, emissão de relatórios e participação em reuniões técnicas.
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado será de R\$ 618.628,32 (seiscentos e dezoito mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)
Data/hora de abertura/local:	08/01/2025 às 10 horas. SAM - Boco "F" Edifício Sede da TERRACAP, Sala 24, sub-solo. Brasília/DF - CEP 70620-000.
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF 10 de dezembro de 2024
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE LICITAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2024 - (UASG: 926314)
Processo: 00401-00014916/2024-19. Objeto: Contratação de empresa especializada ou consórcio para construção do Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) de São Sebastião da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, no endereço Centro de Múltiplas Atividades AE 05 - São Sebastião-DF, conforme especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital. Valor estimado: R\$ 9.664.496,16 (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos). Critério de julgamento: menor preço global. Horário e data de abertura do certame: 14h30 do dia 06 de janeiro de 2025, tendo em vista a Decisão nº 4654/2024 - TCDF, Sessão Ordinária nº 5405. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e <http://www.defensoria.df.gov.br/>.

DÉBORA MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO
Agente de Contratação

TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DE DIÁRIAS
Processo: 00600-00015011/24-00; Beneficiário: HENRIQUE LUCIANO DA COSTA;
Evento: Curso Prático: Capacitação para operacionalização de Pregão Eletrônico e da

Dispensa Eletrônica com simulação prática no sistema do Compras.gov (Comprasnet); Entidade Promotora: One Cursos Treinamentos; Local do evento: Rio de Janeiro (RJ); Período do evento: 16/12 a 17/12/2024; Quantidade de diárias: 3,5 (três e meia).

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 420/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 420/2024, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 01/11/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Fio de Sutura, Sonda Retal, Luva Cirúrgica,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 07 para a empresa Health Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 116.628,00 (Cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais); itens 02 e 03 para a empresa Ello Distribuição Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.777,04 (Mil setecentos e setenta e sete reais e quatro centavos); itens 04 e 09 para a empresa Cirúrgica Fernandes Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.580,40 (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos); itens 05 e 08 para a empresa Vittamed Distribuição de Medicamentos e Produtos para a Saúde Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 36.360,00 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta reais); item 06 para a empresa Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 625,68 (Seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos). O item 10 restou fracassado. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 388/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 388/2024, com o prazo para recebimento das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 21/10/2024, cujo objeto é a Aquisição de e Materiais de Expediente (Display de Parede, Display em Acrílico, Etiquetas, ...), visando atender a necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 04 para a empresa Quiron Soluções em Impressão Ltda, pelo valor total de R\$ 1.015,00 (Mil e quinze reais); item 10 para a empresa Fran Oliver Comércio de Ferramentas Ltda, pelo valor total de R\$ 2.260,00 (Dois mil, duzentos e sessenta reais); itens 02, 11 e 12 para a empresa RT Comércio e Serviço Eireli, pelo valor total de R\$ 11.003,90 (Onze mil, três reais e noventa centavos); itens 03 e 09 para a empresa José Adeildo Alves Siqueira, pelo valor total de R\$ 3.220,00 (Três mil, duzentos e vinte reais); itens 05, 06, 07 e 08 para a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda EPP, pelo valor total de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 421/2024

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 04024-00015412/2024-21, que originou o Chamamento nº 421/2024 publicado no DODF Nº 207, Pág. 91 em 29 de outubro de 2024, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos (Endoscópio Rígido) para a qualificação e completção do parque tecnológico, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital nº 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024. Coordenação de Compras Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 394/2024 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 394/2024 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 03/12/2024, cujo objeto é a Aquisição em Consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais-OPME (Cateter CPRE, Conjunto de Válvula), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora, Lote 04 para a empresa Mediglobe Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 3.950,00 (Três mil, novecentos e cinquenta reais); lote 05 para a empresa Sirius Medical Comércio de Produtos Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 356/2024 Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 356/2024 Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 21/11/2024, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (CATETER PERIFÉRICO, CONECTOR VALVULADO), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote 10 para a empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 171.000,00 (Cento e setenta e um mil reais). O lote 06 restou fracassado. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA – 193/2024.